

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, no art. 40, **caput**, inciso X, e no art. 43, **caput**, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência e estabelecer parâmetros para o controle da aplicação dos recursos referidos no **caput**.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII - valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela administração pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X - empreitada - negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada - forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa - quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

~~XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; e~~

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

~~XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.~~

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

XVI - análise paramétrica do orçamento - método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade

por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 7º Os órgãos e entidades responsáveis por sistemas de referência deverão mantê-los atualizados e divulgá-los na internet.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 11. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 12. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 13. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 9º, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 11, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o **caput** poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da administração pública federal somente poderão celebrar convênios, contratos de repasse, termos de compromisso ou instrumentos congêneres que contenham cláusula que obrigue o beneficiário ao cumprimento das normas deste Decreto nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

§ 1º A comprovação do cumprimento do disposto no **caput** será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade concedente após a homologação da licitação.

§ 2º A documentação de que trata o § 1º será encaminhada à instituição financeira mandatária, quando houver.

Art. 17. Para as transferências previstas no art. 16, a verificação do disposto no Capítulo II será realizada pelo órgão titular dos recursos ou mandatário por meio da análise, no mínimo:

I - da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total das obras e serviços de engenharia orçados, excetuados os itens previstos no inciso II do **caput**; e

II - dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

§ 1º Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 e respeitados os limites do previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 2º O preço de referência a que se refere o § 1º deverá ser obtido na forma do Capítulo II, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

§ 3º Na avaliação do orçamento de referência dos projetos de obras e de serviços de engenharia com valores de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o concedente ou o mandatário poderá utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do valor do empreendimento ou de sua fração. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

§ 4º A análise paramétrica do orçamento de referência será feita com base em parâmetros obtidos em banco de dados de obras ou de serviços similares, respeitadas as especificidades locais e observará: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

I - a data de referência do custo dos indicadores atualizada; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

II - o valor do indicador, que será segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

III - a localização geográfica em que será executada a obra ou o serviço de engenharia, e outras características suficientes para garantir, em cada tipologia de obra, a similaridade com aquelas utilizadas para cálculo do parâmetro. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

§ 5º Na hipótese do serviço ou da etapa materialmente relevante da obra ou da etapa analisada não ser semelhante àquelas que geraram os índices e os indicadores adotados, a análise paramétrica do orçamento será complementada pela análise dos custos unitários. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

Art. 17-A. A utilização de bancos de dados de obras ou de serviços similares para os fins do disposto no § 4º do art. 17 como fonte de parâmetros para orçamentos ou outras questões relativas à análise paramétrica serão disciplinadas em ato conjunto do Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.132, de 2019\)](#)

Art. 18 . A elaboração do orçamento de referência e o custo global das obras e serviços de engenharia nas contratações regidas pela [Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011](#), obedecerão às normas específicas estabelecidas no [Decreto n. 7.581, de 11 de outubro de 2011](#).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Jorge Hage Sobrinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.2013

ENC: CE 2335/2021/GIGOVBR: Comunica Seleção - Orçamento Geral da União 2021 - Impositivo (Individual ou Bancada) - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

GIGOVBR09 - Representante Caixa - Distrito Federal <gigovbr09@caixa.gov.br>

qua 17/11/2021 11:03

Para: Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>; Jaqueline Filgueiras Chapadense <jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br>; elisameireles.sema@gmail.com <elisameireles.sema@gmail.com>;

Cc: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>; Carlos Andre Lins Rodriguez <carlos.rodriguez@caixa.gov.br>; GIGOVBR09 - Representante Caixa - Distrito Federal <gigovbr09@caixa.gov.br>;

Prioridade: Alta

 10 anexos (2 MB)

CP - DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.doc; SA002102 01 - Declaração.doc; Decreto nº 7983.pdf; Portaria 424 2016.pdf; IN 02 2018.pdf;

Manual_de_Orientacoes_Tecnicas_de_Engenharia_aos_Convenientes_OGU_V05.pdf; FVP - Ficha de Verificação preliminar.xls; ANEXO_II_IN_de_Acessibilidade.docx; AnexoI_IN_Acessibilidade.docx; declaração de sustentabilidade sugestão.docx;

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados, bom dia!

1. Trata-se da contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem,
 1. Seguem as orientações abaixo;
 2. Sugerimos leitura da portaria 424/2016, decreto 7983*2013, IN 002/2018 e Manual de orientações ao tomador (anexos)
 3. Segue FVP – Ficha de Verificação Preliminar para conhecimento e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA;
2. Alertamos que a documentação referente à Contratação deverão serem inseridos na aba requisitos e os documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma;
3. Seguem modelos de anexo I e II de acessibilidade, sugestão de declaração de sustentabilidade para conhecimento e utilização,;
4. Colocamos nos à disposição para demais esclarecimentos por e mail ou pelo telefone 99258-5253

Atenciosamente,

Ogair Batista de Andrade
Supervisor de Filial Governo/Representante CAIXA - GDF
Gerência Executiva e Negocial de Governo Brasília/DF

De: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de novembro de 2021 18:08

Para: maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sfp.df.gov.br; jane.cleide@sfp.df.gov.br;
fabiana.ramos@sfp.df.gov.br

Cc: GIGOVBR09 - Representante Caixa - Distrito Federal <gigovbr09@caixa.gov.br>

Assunto: CE 2335/2021/GIGOVBR: Comunica Seleção - Orçamento Geral da União 2021 - Impositivo (Individual ou Bancada) - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Prioridade: Alta

À

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Excelentíssimo/a Senhor/a Prefeito/a

1. Comunicamos a V. Ex^a que esse Órgão foi contemplado com emenda(s) vinculada(s) ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e de acordo com a tabela abaixo:

Proposta	Convênio	Operação	Tomador	Gestor	Valor de Repasse	Tipo de Orçamento
0245642021	910332	1076551	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.000.000,00	Impositivo – Individual

1. Requisitos para Celebração LDO 2020/ LRF / PI 424/2016, Art. 22; Empenhos do Orçamento Impositivo:

- **Setor específico:**

- o Apresentação de declaração expressa assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu representante legal, em que o Tomador possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PI nº 114/2018);
- Em caso de não possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR com a União, poderão ser atribuídas tais competências a setor já existente em sua estrutura administrativa, desde que possua lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo;
- A validade da declaração deve ser informada no respectivo documento.

- **Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021):**

- o Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo.
- o Lei Orçamentária Anual – LOA;
- o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD.

- **Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:**

- o Declaração expressa em que o ente federativo (DF ou Município) para órgão da administração pública direta ou da entidade da administração pública Indireta:

- Atesta que não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações acerca de denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos os quais a Lei nº. 6.454/77 dispõe, conforme modelo anexo.

- 1.1.1. Requisitos para Celebração, para **Administração Pública Indireta** além dos documentos acima, deverá ser apresentado no dia da celebração:

- o **CAUC** – Comprovação de Regularidade

2. Esclarecemos que as mesmas estão vinculadas ao Decreto 6.170/2007, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, às Instruções Normativas MPDG nº 02 de 2017 e 2018, à Lei 4320/64 e à Portaria Interministerial nº 10 de 23/01/2018.

3. Considerações importantes:

- O acompanhamento deve ser feito por meio da Plataforma +Brasil (<http://plataformamaisbrasil.gov.br>);
- A contratação somente é possível quando a proposta/plano de trabalho estão aprovados, enviados à mandatária, com empenhos emitidos e enviados ao SIAFI com as devidas comprovações de regularidade, observadas as validades;
- A documentação de contratação (operacional e técnica de engenharia) deverá ser inserida na Plataforma + Brasil, não precisando ser apresentada em meio físico;
- **A data limite para contratação dos empenhos é 31 de dezembro do exercício orçamentário de sua emissão.**

4. As orientações para elaboração de projetos e orçamentos estão disponíveis para captura no portal da CAIXA, www.caixa.gov.br / downloads / Índice O - Manuais e Modelos de Engenharia e a lista dos documentos a serem apresentados no arquivo denominado FVP - Ficha de Verificação Preliminar, que contém a lista por tipo de intervenção.

1. Lembramos que, para as obras e serviços de engenharia, a manifestação do Órgão Ambiental, a comprovação de titularidade (Art. 23, inciso IV da PI 424/2016), aprovações de projetos (ex: Prefeitura/IPHAN/Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e outros) e licenças pertinentes (supressão de vegetação/DER/DNIT/GOINFRA) devem ser obtidas *antes* do envio da apresentação à CAIXA.

2. O Projeto de Engenharia deve ser *exclusivamente* incluído na Plataforma +Brasil, aba “Projeto Básico/Termo de Referência”, em arquivo “.dwg” versão até 2016, “.xls” ou “.pdf”, incluindo:

- a) o carimbo digitalizado de uma das pranchas de cada projeto, contendo a assinatura dos responsáveis e os correspondentes carimbos de aprovação dos órgãos competentes; ou
- b) os comprovantes de aprovação digital.

3. O Plano de Sustentabilidade do Empreendimento deverá ser comprovado por meio de declaração na Plataforma +Brasil, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido.
4. A legislação permite a celebração com condição suspensiva quando os projetos, termos de referência, aprovações e orçamentos não estiverem concluídos.
5. Para esta Comunicação Eletrônica - CE não será gerado ofício e as orientações acima podem sofrer alterações sem aviso prévio.
6. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Viviane Quadros dos Santos
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo Brasília

Carlos André Lins Rodriguez
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Brasília

Contatos: (61) 3206- 4231
gigovbr05@caixa.gov.br

Condições para comprovação de titularidade de área de intervenção - Artigo 23 - Portaria 424/2016

GIGOVBR09 - Representante Caixa - Distrito Federal <gigovbr09@caixa.gov.br>

qua 17/11/2021 16:49

Para: Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>;

Cc: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>;

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Glauco, boa tarde!

1. Seguem as condições de aceitabilidade de comprovação de titularidade de área de intervenção para o contrato de repasse 910.332/2021 de acordo com a portaria 424/2016;

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do caput, admite-se, por interesse público; ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

- a. em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;
 - b. em área devoluta;
 - c. recebido em doação::
1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e
 2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;
 3. que, embora ainda não haja sido devidamente consigna dono cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de

Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

4. pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

- d. que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item 1 desta alínea; e

3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;

II - contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície, atendidos os seguintes requisitos:

- a. o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada;

- b) estando a área do imóvel cedido localizado integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada; e

- c) fica o conveniente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada concessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente;

III - comprovação de ocupação da área objeto do instrumento:

- a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente Federativo responsável pela sua titulação; ou
2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do instrumento é ocupada por Comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata o item 1 desta alínea; e
3. por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 3º Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não hajam sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do instrumento, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis - RGI do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso I, do § 2º deste artigo, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o Processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

§ 5º Quando o instrumento tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f", do inciso I e o inciso II, ambos do § 2º deste artigo, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do instrumento a fim de que este possa promovê-la.

§ 6º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente como projeto básico, após a celebração, aplicando-se § 3º do art. Desta Portaria em relação aos prazos.

Atenciosamente,

Ogair Batista de Andrade
Supervisor de Filial Governo/Representante CAIXA - GDF
Gerência Executiva e Negocial de Governo Brasília/DF

Plataforma +BRASIL

[\(http://plataformamaisbrasil.gov.br/\)](http://plataformamaisbrasil.gov.br/)

Buscar no portal



[Sobre a Plataforma \(/sobre-a-plataforma\)](#)
[Rede +Brasil \(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/rede/\)](https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/rede/)
[Dados e Estatísticas \(/painéis-gerenciais-maisbrasil\)](#)
[Perguntas Frequentes \(/ajuda/perguntas-frequentes\)](#)
[Contato \(/fale-conosco\)](#)

PÁGINA INICIAL (/) / LEGISLAÇÃO (/LEGISLACAO?VIEW=DEFAULT) / INSTRUÇÕES NORMATIVAS (/LEGISLACAO/INSTRUcoes-normativas)
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 23 DE ABRIL DE 2020 (/)

INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-mp-n-2-de-24-de-janeiro-de-2018)

Publicado: Quinta, 25 de Janeiro de 2018, 12h07 | Última atualização em
Sexta, 29 de Maio de 2020, 18h46 | Acessos: 23530 (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-mp-n-2-de-24-de-janeiro-de-2018?
tmpl=component&print=1&layout=default&page=) (/component/mailto/?
tmpl=component&template=padraogoverno01&link=803fd65ad5cfa2b95aeb2068fd7a4dbb6ddc926)

Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007. (Redação dada pela IN 211, de 26 de novembro de 2019) (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-n-211-de-26-de-novembro-de-2019)

Com as alterações da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/02/2018&jornal=515&pagina=68&totalArquivos=102>), da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 6, de 26 de novembro de 2018 (/images/Instrução_Normativa_6_de_26_de_novembro_de_2018_DOU_28.11.2018_S_1_pg_162_e_163-1.pdf) da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019. (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-n-211-de-26-de-novembro-de-2019)

Acesse aqui o Modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços (/images/FINAL_MODELO_DE_TERMO_ADITIVO_AO_CONTRATO_DE_PRESTA%C3%87%C3%83O_DE_SERVI%C3%87OS.pdf), a ser firmado entre os órgãos e entidades concedentes e a Mandatária da União, para adequar os CPS ao disposto na Instrução Normativa nº 211, de 2019, na Instrução Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 6, de 26 de novembro de 2018.

Acesse aqui o Termo Aditivo ao Termo Único de Credenciamento (/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf), celebrado entre a Seges e a CAIXA, com as novas tarifas da Mandatária da União, aplicáveis aos EGT ainda não ocorridos relativos aos contratos de repasse assinados a partir de 2019, inclusive àqueles celebrados antes da data da publicação desta Instrução Normativa ou da data de celebração do respectivo termo aditivo.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007. (Redação dada pela IN 211, de 26 de novembro de 2019) (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-n-211-de-26-de-novembro-de-2019)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.~~

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (Redação dada pela IN 211, de 26 de novembro de 2019) (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-n-211-de-26-de-novembro-de-2019)

Art. 2º Para execução do contrato de prestação de serviço de que trata o art. 1º deverá ser observado:

- I - o Formulário de Pedido de Credenciamento, constante do Anexo I;
- II - o modelo de Contrato de Prestação de Serviços - CPS, a ser firmado entre a Administração Pública Federal e a Contratada/Mandatária, conforme previsto no Anexo II; e
- III - os níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas, definidos no artigo 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I - Secretaria de Gestão - Seges: responsável pela avaliação e aprovação da documentação apresentada pelas instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecerem como Mandatárias;

II - Contratante: União, por meio de órgão da administração pública direta, ou Entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviço por instituição financeira oficial federal para atuação como mandatária da União; (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

III - Contratada/Mandatária da União: instituição financeira oficial federal que atua como mandatária da União ou da Entidade da Administração pública federal, sendo responsável pela celebração e gestão operacional dos contratos de repasses, regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, voltados para execução de programas geridos pela Administração federal lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União para Transferências Voluntárias da União e operacionalizadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

IV - Contrato de Prestação de Serviços - CPS: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública Federal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

V - Contrato de Repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público oficial federal, que atua como Mandatária da União;

VI - Credenciamento - procedimento em que se verificam os requisitos e condições mínimas de qualificação exigidas para execução do contrato de prestação de serviços, sem determinação prévia de preços; e

VII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DA MANDATÁRIA

Seção I

Das Condições de Credenciamento

Art. 4º Como pressuposto do credenciamento, as instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecerem como Mandatárias deverão providenciar os documentos abaixo relacionados e encaminhar via ofício à Seges, conforme disposto no art. 5º:

I - formulário de credenciamento preenchido, conforme modelo previsto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - autorização para funcionamento na condição de Instituição Bancária expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN; e

IV - declaração de que possui capacidade técnica de atendimento, com estrutura corporativa adequada à prestação do serviço para demandas em qualquer localidade em todo o território nacional, tendo ao menos uma representação em cada unidade da federação de modo a garantir: (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

a) disponibilidade de equipe técnica para atendimento aos serviços especificados no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços;

b) disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local;

c) disponibilidade de estrutura de pessoal adequada para o acompanhamento financeiro; e

d) existência de corpo técnico próprio, devidamente habilitado para realizar os serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, respeitando o limite de terceirização de 30% sobre o valor do Contrato.

Seção II

Do Processo de Credenciamento

Art. 5º Observado o que dispõe o art. 4º, a instituição interessada em se estabelecer como Mandatária deverá encaminhar os documentos via ofício à Seges para avaliação e posterior credenciamento ou não.

§ 1º Mediante comunicação ao interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, a Seges poderá, no caso de inconsistência dos documentos apresentados, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização.

§ 2º O não cumprimento dos pressupostos previstos no art. 4º ou em caso de não atendimento ao disposto no § 1º, ensejará o não credenciamento da interessada.

Art. 6º A habilitação de que trata o inciso II do art. 4º poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

Art. 7º A Seges será responsável pela avaliação e aprovação do credenciamento, pela publicação da relação das mandatárias credenciadas e por eventual descredenciamento. (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

§ 1º O descredenciamento poderá ser a pedido da Mandatária ou por descumprimento das condições de credenciamento, a ser deliberado pela Seges em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Mandatária. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

§ 2º A Mandatária deverá manter, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, todas as condições de habilitação, a serem verificadas pela Contratante, exigidas nesta Instrução Normativa e pela legislação em vigor, previstas na Lei n.º 8.666, de 1993. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

§ 3º A partir da decisão de descredenciamento da Mandatária, os órgãos e entidades que mantiverem com essa o contrato de prestação de serviço de mandatária poderão, de forma fundamentada: (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

I - manter o contrato com a Mandatária até o final de sua vigência, facultada a sua prorrogação nos termos do art. 9º desta Instrução; ou (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

II - fazer opção por outra Mandatária credenciada, transferindo os instrumentos em vigor para um novo contrato de prestação de serviços. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Da Formalização dos Contratos

Art. 8º O(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços - CPS firmado(s) entre Contratante e Mandatária deverá(ão) ter abrangência nacional para potencial atendimento de todos os programas e ações da Contratante.

Art. 9º A vigência dos CPS será de 3 (três) anos, prorrogável por 2 (dois) anos e, excepcionalmente, por mais 1(um) ano, desde que atendido o disposto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. As prorrogações visam, exclusivamente, dar cobertura contratual para a finalização e pagamentos dos serviços relacionados aos Contratos de Repasse celebrados no período de vigência inicial do CPS, sendo que após a vigência inicial não poderão ser firmados novos Contratos de Repasse amparados por este CPS.

Art. 10. O CPS e seus aditamentos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo, na imprensa oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. Em até 90 (noventa) dias antes do final da vigência do CPS, a Mandatária apresentará a relação dos contratos de repasses vigentes abrangidos por este CPS, para que a Contratante avalie as providências a serem tomadas em relação à carteira remanescente.

Parágrafo único. A carteira remanescente poderá ser objeto de nova contratação exclusivamente para sua finalização, podendo ser realizada nova precificação específica para os eventos geradores de tarifa ainda não ocorridos.

Art. 12. Constitui motivos, dentre outros, para rescisão contratual:

I - a não manutenção das condições de credenciamento e habilitação exigidas nesta Instrução Normativa e na Lei n.º 8.666, de 1993;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da Mandatária/Contratada, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

III - o atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e prévia comunicação à contratante;

IV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à Mandatária/Contratada por serviços executados e aceitos pela contratante, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Mandatária/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou

V- o interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Seção II

Do Pagamento dos Contratos

Art. 13. A Administração Pública Federal pagará pela prestação de serviços valores estabelecidos de acordo com a metodologia de precificação do Anexo IV do CPS, conforme os Eventos Geradores de Tarifa – EGT.

Parágrafo único. O preço englobará todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela Mandatária para prestação dos serviços ordinários.

Art. 14. Os serviços a serem contratados pelos órgãos da Administração Pública Federal junto à Mandatária estão caracterizados por EGT e são classificados da seguinte forma:

I - ordinários: serviços correspondentes às atividades descritas no Anexo I do CPS – Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela Contratante, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse que deverão ser desempenhados pela Mandatária; e

II - extras: serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes. (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

§ 1º Quando da celebração do CPS, os órgãos executores das políticas finalísticas, deverão definir quais EGT comporão o pacote de serviços necessários à celebração, execução e prestação de contas dos contratos de repasse pela Mandatária.

§ 2º Os serviços que compõem os grupos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo estão detalhados no Anexo I do CPS.

§ 3º Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto. (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

Seção III

Da Prestação dos Serviços

Art. 15. A mandatária da União deverá prestar os serviços relativos à celebração, execução e prestação de contas dos contratos de repasse, conforme disciplinado no Anexo I do CPS, que trata do detalhamento dos serviços.

Art. 15-A. Na hipótese de existência, de possibilidade de disponibilização ou de registro de documentos em meio digital no SICONV, é vedada à Mandatária da União a solicitação de documentos em meio físico. (Incluído pela IN 211, de 26 de novembro de 2019) (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-n-211-de-26-de-novembro-de-2019)

CAPÍTULO V

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO -IMR

Art. 16. Os serviços objeto do CPS serão acompanhados pela Administração Pública Federal durante o período de vigência do contrato, e aferidos com base no Instrumento de Medição de Resultado -IMR, constante do Anexo II do CPS padrão.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos, contados da publicação desta Instrução Normativa, a aferição dos resultados com base no IMR não terá efeito sancionatório.

Art. 16-A. Durante o prazo previsto no Parágrafo único do art. 16, até que seja concluída a implementação do módulo Instrumento de Medição de Resultado-IMR no SICONV, os órgãos e entidades ficam desobrigados de verificar os resultados do IMR. (Incluído pela IN 211, de 26 de novembro de 2019) (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-n-211-de-26-de-novembro-de-2019)

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. O plano de gestão e fiscalização estabelece diretrizes e orientações para a Administração Pública Federal exercer o controle de qualidade e acompanhamento do CPS, buscando a melhoria contínua do processo, conforme Anexo III do CPS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os modelos e formulários estabelecidos por esta Instrução Normativa não poderão ser alterados pelas partes interessadas.

Art. 19. Esta instrução normativa é específica e as disposições constantes dela e de seus anexos prevalecem sobre as da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, podendo esta ser utilizada subsidiariamente, no que for aplicável.

Art. 20. Até a completa adequação do SICONV, o acompanhamento e o monitoramento das atividades que dependam de evolução do SICONV serão verificados por meio físico ou serão suspensos até a efetiva implantação tecnológica, conforme orientação disponibilizada no portal dos convênios pela Seges.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As regras desta Instrução Normativa não se aplicam aos CPS firmados até a data de entrada em vigor desta norma.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Anexo I

(/images/2-ANEXO_I_DA_INSTRUCAO_NORMATIVA_Nº_2-2018-_Formulário_Credenciamento.pdf)

Anexo II- Contrato de Prestação de Serviços (CPS) (vigente até 27/11/2018)

(/images/3-Anexo_II_da_IN_2-2018-CPS_com_alterações_da_IN_3_2018.pdf)

Anexo II- Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- com as alterações do Anexo da IN nº 6/2018, vigente a partir de 28 de novembro de 2018. (/images/3-Anexo_II_da_IN_2-2018-CPS_com_alterações_da_IN_3_2018_e_da_IN_6_2018.pdf)

Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Detalhamento dos Serviços (vigente até 27/11/2018) (/images/4-_Anexo_I_CPS_Det_Serviços_com_alterações_da_IN_3_2018.pdf)

Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Detalhamento dos Serviços- com as alterações do Anexo da IN nº 6/2018, vigente a partir de 28 de novembro de 2018. (/images/4-_Anexo_I_CPS_Det_Serviços_com_alterações_da_IN_3_2018_e_da_IN_6_2018.pdf)

Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Instrumento de Medição do Resultado - IMR (vigente até 27/11/2018) (/images/5-_ANEXO_II_DO_CPS_IMR-_com_alterações_da_IN_3_2018.pdf)

Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Instrumento de Medição do Resultado - IMR - com as alterações do Anexo da IN nº 6/2018, vigente a partir de 28 de novembro de 2018. (/images/5-_ANEXO_II_DO_CPS_IMR-_com_alterações_da_IN_3_2018_e_da_IN_6_2018.pdf) (/images/5-_ANEXO_II_DO_CPS_IMR-_com_alterações_da_IN_3_2018.pdf)

Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Gestão e Fiscalização (/images/RET_ANEXO_III_DO_CONTRATO_DE_PRESTACAO_DE_SERVICO_CPS.pdf)

Anexo IV do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Da Metodologia do Preço (/images/7-_Anexo_IV_CPS_Metod_Preço_com_alterações_da_IN_3_2018.pdf)

MODELO DE CPS E NOVOS ANEXOS CONSOLIDADOS COM TODAS AS ALTERAÇÕES

Contrato de Prestação de Serviços (e seus anexos) da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, com as alterações da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/02/2018&jornal=515&pagina=68&totalArquivos=102>), da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 6, de 26 de novembro de 2018 (/images/Instrução_Normativa_6_de_26_de_novembro_de_2018_DOU_28.11.2018_S_1_pg_162_e_163-1.pdf) e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019. (/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-n-211-de-26-de-novembro-de-2019)

- Contrato de Prestação de Serviços (/images/CPS_com_alterações_da_IN_3_2018_da_IN_6_2018_e_da_IN_211_2019.pdf)(versão editável (/images/CPS_com_alterações_da_IN_3_2018_da_IN_6_2018_e_da_IN_211_2019.docx))
- Anexo I do CPS - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018. (/images/Anexo_I_-_Detalhamento_de_serviços_-_contratos_de_repasse_2018.pdf)
- Anexo II do CPS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR: aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018 (/images/5-_ANEXO_II_DO_CPS_IMR-_com_altera%C3%A7%C3%B5es_da_IN_3_2018_e_da_IN_6_2018.pdf).
- Anexo III do CPS - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018 (/images/Anexo_III_-_Gestão_e_Fiscalização_-_2018.pdf).
- Anexo IV do CPS - DA METODOLOGIA DO PREÇO: aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018 (/images/7-_Anexo_IV_CPS_Metod_Pre%C3%A7o_com_altera%C3%A7%C3%B5es_da_IN_3_2018.pdf).
- Anexo I-A do CPS- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: rege os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes. (/images/Anexo_I-A_-_DETALHAMENTO_DOS_SERVIÇOS_-_2019_e_subsequentes.pdf)
- Anexo II-A do CPS- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR: rege os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes (/images/Anexo_II-A_-_IMR_-_2019_e_subsequentes.pdf).
- Anexo III-A do CPS- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: rege os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes. (/images/Anexo_III-A_-_GESTÃO_E_FISCALIZAÇÃO_-_2019_e_subsequentes.pdf)
- Anexo IV-A do CPS- DA METODOLOGIA DO PREÇO: rege os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes. (/images/Anexo_IV-A_-_DA_METODOLOGIA_DO_PREÇO_-_2019_e_subsequentes.pdf)

Link publicação Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018. DOU 25/01/2018.

(<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/01/2018&jornal=515&pagina=128&totalArquivos=158>)

Link republicação do Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços- DOU 26/01/2018, Seção 1, páginas 45 a 48 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/01/2018&jornal=515&pagina=45&totalArquivos=116>). (*) Republicado por ter saído, no Diário

Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, Seção 1, com incorreção do original.

Link republicação do Anexo II- Contrato de Prestação de Serviços- DOU 30/01/2018, Seção 1, páginas 63 a 65. (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/01/2018&jornal=515&pagina=63&totalArquivos=138>) (*) Republicado por ter saído no DOU de

25-1-2018, Seção 1, páginas 129 a 131, com incorreção no original.

Link publicação da Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018. DOU 19/02/2018.

(<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/02/2018&jornal=515&pagina=68&totalArquivos=102>)

Arquivo pdf IN MP 2/2018, com as alterações da IN MP 3/2018 (vigente até 27/11/2018).

(/images/1-INSTRUÇÃO_NORMATIVA_Nº_2_com_alterações_IN_3_2018.pdf)

Instrução Normativa MP nº 6, de 26 de novembro de 2018 DOU 28/11/2018.

(/images/Instrução_Normativa_6_de_26_de_novembro_de_2018._DOU_28.11.2018_S_1_pg_162_e_163-1.pdf)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

(<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=28/11/2019&jornal=515&pagina=21&totalArquivos=130>)

Arquivo pdf consolidado: IN MP 2/2018 e anexos, com as alterações da IN MP 3/2018 e da IN MP 6/2018 (vigente a partir de 28/11/2018).

(/images/IN_MP_2_2018_e_anexos_com_as_alterações_da_IN_3_2018_e_da_IN_6_2018.pdf)

^ Voltar para o topo

Assuntos Gerais

Análise Informatizada

(/analise-informatizada)

Notícias (/noticias)

Comunicados

(/comunicados)

Rede +Brasil

(<https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/registro-institucional/>)

Modelo de Excelência em

Gestão - MEG-Tr

(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/megtr/)

Eventos

(<https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/calendario/>)

Capacitações

(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/capacitacao/)

Treinamentos

(/treinamentos)

Legislação (/legislacao)

Comissão Gestora

(/comissao-gestora)

Download de Dados

(/download-de-dados)

Legislação

Leis (/legislacao/leis)

Decretos

(/legislacao/decretos)

Portarias

(/legislacao/portarias)

Instruções Normativas

(/legislacao/instrucoes-normativas/)

jurisprudencia

(/legislacao/jurisprudencia_detalhe/megtr/)

Serviços

Sobre a Plataforma

(/sobre-a-plataforma)

Rede +Brasil

(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalhe/rede/)

Transferências Especiais

Manual (/transferencias-especiais/manual)

Perguntas Frequentes

(/transferencias-especiais/perguntas-frequentes)

Ajuda

Glossário

(/ajuda/glossario)

Manuais e Cartilhas

(/ajuda/manuais-e-cartilhas)

Termo de Execução Descentralizada

Regulamentação (/termo-de-execucao-descentralizada/regulamentacao)

Modelos e Minutas Padrão

(/termo-de-execucao-descentralizada/modelos-e-minutas-padrao)

Eventos e Apresentações

(/termo-de-execucao-descentralizada/eventos-e-apresentacoes)

Sobre o site

Mapa do site (/mapa-do-site)

Ajuda (/ajuda)	Dados e Estatísticas	Perguntas Frequentes
Mapeamento de Processos	(/painéis-gerenciais-maisbrasil)	(/ajuda/perguntas-frequentes)
(/mapeamento-de-processos)	Perguntas Frequentes	Tutoriais (/ajuda/tutoriais)
Cronograma Emendas Individuais - RP6	(/ajuda/perguntas-frequentes)	Material Temático
(/cronograma-emendas-individuais-rp6)	Contato (/fale-conosco)	(/ajuda/material-tematico)
Cronograma Emendas de Bancadas - RP7		
(/cronograma-emendas-de-bancadas-rp7)		
Transferências Especiais		
(/transferencias-especiais)		
Termo de Execução Descentralizada (/termo-de-execucao-descentralizada)		
RAP Cancelamento (/rap-cancelamento)		
Minuto Transferências +Brasil		
(https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/minuto_transferencia)		
Boletim Informativo		
(/boletim-informativo)		
Ouvidoria (Fala.Br)		
(https://sistema.ouvidorias.gov.br/)		
CIPI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimento (/cipi-cadastro-integrado-de-projetos-de-investimento)		



Acesso à
Informação

(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

(<http://www.brasil.gov.br/>)

Desenvolvido com o CMS de código aberto Joomla (<http://www.joomla.org>)



Manual de Orientações Técnicas de Engenharia aos Convenientes

GN PADRONIZAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS DE GOVERNO

Introdução 2

Análise de engenharia 6

Processo licitatório 12

Acompanhamento de engenharia 15

Alterações Durante a Execução do CR/TC 23

Anexo I – Regime Diferenciado de Contratações - RDC 32

Anexo II – Documentação Técnica Básica 39

Anexo III – Documentação Técnica para Equipamentos / Insumos 41

Anexo IV – Especificações mínimas da documentação técnica básica 42

Anexo V – Glossário 57

INTRODUÇÃO

Este Manual traz orientações técnicas exclusivamente de engenharia e arquitetura e relaciona a documentação solicitada pela CAIXA na Análise de Engenharia, Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Acompanhamento de Engenharia e Alteração contratual de operações do Orçamento Geral da União.

As orientações sobre normas de programas, Serviços Operacionais e Trabalho Social, bem como a relação de documentos que o Conveniente deve entregar para verificação da CAIXA, devem ser obtidas junto às Gerências de Governo – GIGOV – ou suas Representações - REGOV.

O QUE É O REPASSE DE RECURSOS DO OGU?

O repasse de recursos federais do Orçamento Geral da União - OGU é constituído por transferências voluntárias ou obrigatórias para estados, municípios, Distrito Federal, instituições públicas e entidades não governamentais sem fins lucrativos, por meio de Programas e Ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei do Orçamento Anual - LOA, aprovadas todos os anos pelo Congresso Nacional.

Os recursos são não-onerosos, ou seja, não há exigência de retorno, sendo necessária contrapartida do Conveniente em alguns casos.

As transferências voluntárias (não PAC) são formalizadas por meio de Contrato de Repasse - CR e as transferências obrigatórias (PAC) são formalizadas por meio de Termo de Compromisso - TC.

Para CR assinados a partir de 2019 ficam estabelecidos os seguintes níveis, de acordo com o valor de repasse (VR) e as disposições da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) (PI 424), [IN MPDG nº 002/2018](#) e suas respectivas alterações:

- Nível I: CR para execução de obras e serviços de engenharia com VR de R\$ 250.000,00 a R\$ 749.999,99;
- Nível I-A: CR para execução de obras e serviços de engenharia com VR de R\$ 750.000,00 a R\$ 1.499.999,99;
- Nível II: CR para execução de obras e serviços de engenharia com VR de R\$ 1.500.000,00 a R\$ 4.999.999,99;
- Nível III-A: CR para execução de obras e serviços de engenharia com VR igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e inferior a R\$ 20.000.000,00;
- Nível III-B: CR para execução de obras e serviços de engenharia com VR igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$ 80.000.000,00;
- Nível III-C: CR para execução de obras e serviços de engenharia com VR igual ou superior a R\$ 80.000.000,00.

A partir de 2019 a Caixa não opera mais contratos de repasse cujo objeto seja custeio ou aquisição de máquinas ou equipamentos, ou seja, enquadrados nos Níveis IV ou V da PI 424.

Os repasses de recursos têm por objetivo a promoção do bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população através da habitação urbana e rural, da infraestrutura, da instalação de equipamentos públicos, equipamentos agropecuários e agroindústrias, bem como da elaboração de estudos, projetos e ações de planejamento e gestão municipal.

Os atores envolvidos são os gestores dos programas de repasse (Concedentes), o Conveniente (estado, Distrito Federal, município ou entidade privada, que é a pessoa jurídica beneficiária do repasse), a CAIXA, como mandatária da União, e o beneficiário final, o cidadão, que é a grande razão de todo este trabalho.

COMO ATUAM OS MINISTÉRIOS E OUTROS CONCEDENTES NOS PROGRAMAS DE REPASSE?

Os ministérios são os gestores dos programas de repasse do OGU e sua atuação baseia-se nas seguintes etapas:

- ✓ Elaboram e definem as regras dos programas;
- ✓ Monitoram os programas, projetos e atividades, além da avaliação da execução e dos seus resultados;
- ✓ Selecionam propostas dos estados, Distrito Federal, municípios, entidades privadas e emendas parlamentares;
- ✓ Liberam recursos empenhados para a conta vinculada do CR ou TC.

Existem outros entes, vinculados ou não a ministérios, que também podem ser concedentes, como empresas e autarquias públicas da administração indireta, agências reguladoras e comitês de bacias.

COMO ATUA A CAIXA NOS PROGRAMAS DE REPASSE?

O Ministério da Economia publicou em 26 de novembro de 2019 a Instrução Normativa 211, que estabelece regras para prestação de serviço aos órgãos gestores da União por instituições financeiras oficiais federais – como a Caixa - para atuação como mandatárias na gestão de contratos de repasse.

Neste primeiro momento, a Caixa é a única instituição que apresentou proposta e foi credenciada para a prestação desses serviços como mandatária da União.

Como mandatária, a CAIXA representa a União em diversos desses Programas e Ações, acompanhando as ações necessárias ao cumprimento do CR ou TC, verificando a sua regularidade conforme exigências normativas, legais e técnicas.

A atuação da CAIXA nos programas de repasse baseia-se nas seguintes etapas:

- ✓ Acompanhamento operacional e financeiro dos CR ou TC desde o início da proposta até a finalização;
- ✓ Análise e aceitação do projeto;
- ✓ Verificação do resultado do processo licitatório;
- ✓ Verificação visual das medições emitidas pelo Conveniente e da evolução da obra ou serviço e acompanhamento da execução do Trabalho Social;
- ✓ Autorização de desbloqueio de recursos;
- ✓ Acompanhamento da aplicação de contrapartida;
- ✓ Análise de eventuais alterações contratuais do CR ou TC;
- ✓ Análise das Prestações de Contas.

Embora a LDO 2018 ([Lei 13.602 de 09/01/2018](#)) estabeleça o valor mínimo de R\$ 100.000,00 para transferências de recursos, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução, salientamos que tal faixa de valor não está contemplada na [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e na Instrução Normativa que estabeleceu as diretrizes para o credenciamento da mandatária.

Sendo assim, a CAIXA não está, atualmente, credenciada para operar valores de repasse na faixa de R\$ 100.000,00 a R\$ 249.999,99.

COMO ATUA O CONVENIENTE NOS PROGRAMAS DE REPASSE?

A atuação do Conveniente nos programas de repasse baseia-se nas seguintes etapas:

- ✓ Elabora proposta/plano de trabalho contendo as metas a serem atingidas;
- ✓ Providencia documentação institucional necessária para formalização do CR ou TC, conforme estabelecido pelo Concedente;
- ✓ Providencia documentação técnica para análise de engenharia e documentação de comprovação de titularidade relativa ao local da intervenção;
- ✓ Realiza o processo licitatório, observando o cumprimento das condições e dos procedimentos definidos (quando couber) na [Lei nº 8.666/1993](#), [Lei nº 10.520/2002](#), [Lei nº 12.462/2011](#), [Lei 13.303/2016](#), [Decreto nº 7.581/2011](#), [Decreto nº 7.983/2013](#), [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e suas respectivas alterações, nos limites impostos pela LDO e demais normas e legislações aplicáveis;
- ✓ Apresenta à CAIXA os documentos do resultado da licitação;
- ✓ Fiscaliza a execução do empreendimento e emite os documentos de acompanhamento, inclusive o ateste do Boletim de Medição - BM ou Planilha de Levantamento de Eventos – PLE.
- ✓ Formaliza, se necessário e quando permitido pelo programa, eventual proposta de alteração de projeto ou execução e solicita à CAIXA a análise correspondente;
- ✓ Presta contas.

Importante frisar que despesas extraordinárias – ou seja, por iniciativa do ente e decorrentes de alteração de projeto, execução, cronograma ou número de vistorias – não são custeadas pelo CR, devendo ser arcadas pelo Conveniente.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONVENIENTE

- Para os CR assinados a partir de 2018

A partir do exercício financeiro 2018, a entrega da documentação de CR firmados sob a égide da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e da [Instrução Normativa nº. 002/2018](#) será feita em formato eletrônico por meio da Plataforma +Brasil, que remodelou o SICONV. Outras exigências próprias da utilização da Plataforma relativas ao projeto básico, TR e demais peças técnicas podem ser obtidas no tutorial da mesma:

http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/CGCAT/manuais/Manual-Projeto_Basico-Termo_de_Referencia-11-12-2019.pdf.

Caso a documentação esteja incompleta, não apresente condições de análise ou exista necessidade de acréscimo/supressão de serviços para atendimento da funcionalidade do empreendimento e atendimento à normativa do programa, será solicitado ao Conveniente, via Plataforma +Brasil, a complementação ou substituição da documentação.

Até o momento, somente a fase de Análise de Engenharia está transitando na Plataforma +Brasil. As demais fases (Processo Licitatório e Acompanhamento de Engenharia) estão em etapa de construção. Desta forma, até a implementação destas fases na Plataforma, as documentações referentes ao resultado do processo licitatório e acompanhamento de engenharia deverão ser apresentadas diretamente à CAIXA.

- Para os CR assinados antes de 2018 e contratos PAC

Nestes casos, a entrega da documentação deve ser feita, preferencialmente, por meio de reunião agendada com a CAIXA, denominada recepção qualificada, a fim de reduzir os prazos de análise.

Caso a documentação esteja incompleta, não apresente condições de análise ou exista necessidade de acréscimo/supressão de serviços para atendimento da funcionalidade do empreendimento e atendimento à normativa do programa, a documentação será devolvida integralmente ao Conveniente, explicados os motivos para a não aceitação.

Em ata são apontados os documentos necessários para possibilitar a análise, as datas e os responsáveis para atendimento das providências necessárias e a data agendada de nova reunião para entrega da documentação completa.

ANÁLISE DE ENGENHARIA

Caso a documentação técnica esteja completa e passível de análise, o Conveniente deverá apresentá-la antes da contratação. Na hipótese da aceitação da documentação, o CR ou TC poderá ser firmado sem a inclusão de cláusula suspensiva.

Caso não seja possível a entrega da documentação técnica pelo Conveniente e análise/aceitação pela CAIXA até a data da contratação, o CR ou TC pode ser firmado com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente (denominada cláusula suspensiva), com exceção daquelas dispostas no art. 22 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#), e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

No caso de cláusula suspensiva, desde que permitida pelo Concedente, a entrega da documentação para análise e aceitação da CAIXA será feita a posteriori, em prazo a ser determinado.

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC

As orientações relativas à análise de engenharia, verificação do resultado do processo licitatório e acompanhamento de obras de empreendimentos contratados pelo Conveniente por meio do RDC estão contidas no [ANEXO I](#), devido às especificidades da [Lei nº 12.462/2011](#) e do [Decreto nº 7.581/2011](#) que a regulamenta.

A [Lei 13.303/2016](#) (Lei das Estatais) também possui um regime de contratação integrada que será analisado de maneira análoga ao regime de contratação integrada do RDC.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA BÁSICA*

O Conveniente deverá apresentar a seguinte documentação técnica para a realização da análise de engenharia:

- ✓ Documentação Técnica Básica (exceto para equipamentos/insumos) - [ANEXO II](#);
- ✓ Documentação Técnica para Equipamentos/Insumos (CR assinado até 2018) - [ANEXO III](#);
- ✓ A especificação mínima da documentação técnica básica está disponível no [ANEXO IV](#).

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA POR TIPO DE INTERVENÇÃO

Além da documentação técnica básica, podem ser solicitados documentos complementares, dependendo do tipo de intervenção:

- ✓ Agroindústrias;
- ✓ Construção ou reforma de edificações, praças e quadras esportivas;
- ✓ Construção de pórticos e portais;
- ✓ Contenção de encostas;

- ✓ Execução de obras de arte;
- ✓ Implantação de sinalização turística;
- ✓ Execução de recapeamento ou pavimentação;
- ✓ Implantação de captação, tratamento, bombeamento, reservação ou rede de abastecimento de água;
- ✓ Implantação/Readequação de drenagem pluvial;
- ✓ Implantação/Readequação de Rede Pública de Energia Elétrica e Iluminação;
- ✓ Implantação/Readequação de Disposição Final para Resíduos Sólidos;
- ✓ Execução/Readequação de rede de esgotamento sanitário, estação de tratamento de esgoto, estação elevatória de esgoto e lançamento final de esgoto;
- ✓ Elaboração de planos, estudos e projetos;
- ✓ Aquisição de imóveis/indenizações;
- ✓ Regularização Fundiária.

No caso de Regularização Fundiária para CR/TC do MDR (Ações APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E SANEAMENTO INTEGRADO) o Conveniente deve observar as diretrizes da Portaria MDR nº 2.680/2019.

Se a operação se enquadra nas situações nas quais a regularização fundiária é obrigatória, esta então deverá estar prevista no cronograma físico e financeiro das obras e serviços.

O modelo de engenharia CAIXA denominado Ficha de Verificação Preliminar - FVP (MO41050) apresenta de forma consolidada a Documentação Técnica Básica, a Documentação Técnica para Equipamentos/Insumos e a Documentação Específica por Tipo de Intervenção.

Ressaltamos que, de acordo com o programa/ação de cada Gestor e em função das características e da complexidade da intervenção sob análise, são dispensáveis ou exigíveis outros documentos técnicos.

A Caixa desenvolveu vários modelos de engenharia para facilitar o processo de análise e acompanhamento, e que só devem ser utilizados para os casos dos contratos e fases que não transitam ou não estejam disponíveis na Plataforma +Brasil. Tais modelos estão disponíveis no sítio [CAIXA](#), seção Downloads, assunto OGU - Manuais e Modelos de Engenharia:

- Ficha de Verificação Preliminar - FVP (MO41050);

- Boletim de Medição - BM (MO37587);
- Planilha de Levantamento de Eventos - PLE (MO27477);
- Planilha Orçamentária - PO e Cronograma Físico Financeiro (MO27476);
- Quadro de Composição de Investimento - QCI e Relatório Resumo do Empreendimento - RRE (MO41211);
- Planilha Múltipla.

A **Planilha Múltipla** é uma ferramenta auxiliar na montagem de orçamentos para o Conveniente, sendo que a última versão contém a aba PLE, assim como abas para o preenchimento do BDI, da P.O. (Planilha Orçamentária), da PLQ (Planilha de Levantamento de Quantidades), dos Eventos, do Cronograma Físico - Financeiro, do QCI, do BM, do RRE e do Ofício de solicitação de desembolso.

Fica a critério do Conveniente a utilização de modelos próprios ou dos sugeridos pela CAIXA. Caso o Conveniente elabore seus próprios modelos, estes devem conter, no mínimo, as informações solicitadas nos modelos CAIXA.

Ressaltamos que os modelos de engenharia são atualizados periodicamente, portanto é necessário verificar no sítio da [CAIXA](http://www.caixa.gov.br) os modelos vigentes.

Para os contratos e fases que já transitam na Plataforma +Brasil, o QCI, a Planilha Orçamentária, o Eventograma e o Cronograma Físico Financeiro devem obrigatoriamente ser preenchidos diretamente na Plataforma. Os modelos eletrônicos da Plataforma +Brasil são elaborados e mantidos pelo SERPRO.

Planilha Múltipla (PM)

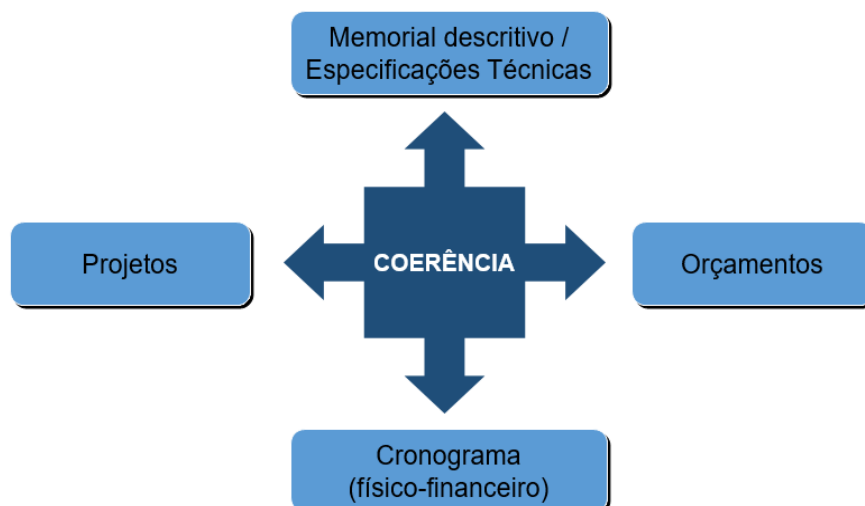
está disponível no sítio www.caixa.gov.br,

Poder Público -> Apoio ao Poder Público -> Downloads-> OGU – Manuais e Modelos de Engenharia -> Planilha_Multipla_V03_05.zip.

CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS PELA CAIXA

O objetivo da análise de engenharia da CAIXA é verificar a viabilidade da proposta apresentada pelo Conveniente e se esta fornece os dados necessários para o completo entendimento do empreendimento, possibilitando o futuro acompanhamento da obra e sua conclusão no tempo certo e com a qualidade requerida.

Os documentos técnicos apresentados à CAIXA devem apresentar coerência entre si, conforme exposto:



Os aspectos a serem verificados na análise de engenharia são:

- ✓ Funcionalidade: se o objeto estará apto para a utilização dos beneficiários após a sua conclusão. Não é admitida funcionalidade parcial do objeto;
- ✓ Compatibilidade entre custos, prazos de execução, aspectos arquitetônicos e urbanísticos, metodologia e tecnologia construtiva, especificações, cronogramas, quantitativos das obras e serviços, materiais e equipamentos previstos, soluções de infraestrutura, integração aos sistemas existentes e a área de intervenção dos projetos propostos;
- ✓ Compatibilidade da área de intervenção com o documento de titularidade, que deve estar adequado às exigências dos manuais de Programa e ao artigo 23 da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e suas alterações;
- ✓ Adequação de custos: o orçamento deve cumprir ao estabelecido no [Decreto nº 7.983/2013](#) e suas alterações, no que diz respeito aos limites aceitáveis frente ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Custos Rodoviários - SICRO e demais referências de custos; no caso de utilização da contratação integrada (leis 12.462/11 e 13.303/16) a orçamentação deve se basear nas diretrizes expressas nestes instrumentos legais;
- ✓ Compatibilidade da proposta de intervenção com o objeto do CR ou TC e com as condições específicas definidas pelo Programa, inclusive quanto à obrigatoriedade ou preferência do Concedente por determinadas soluções executivas ou emprego de materiais;
- ✓ Compatibilidade da intervenção proposta com o objeto da seleção, a regra de contrapartida e os dados orçamentários da proposta.

Em relação à acessibilidade a pessoas com deficiência, é obrigatório aos Convenientes o cumprimento das disposições da [Lei nº 10.098/2000](#), do [Decreto Federal nº 5.296/2004](#) e da NBR 9050/2015. Para contratos regulados pela [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e firmados a partir de 01/01/2018, o Conveniente deverá atender à Instrução Normativa MPDG nº 02/2017, que estabelece regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas em contratos de repasse.

Alguns conceitos importantes a serem observados na elaboração do projeto de engenharia a ser entregue à CAIXA:

- **Projetos:** representação gráfica que permite visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações definidas em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas.
- **Memorial Descritivo:** Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos
- **Especificações Técnicas:** Texto no qual se fixam todas as regras e condições que devem ser seguidas para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes e sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, e os critérios para a sua medição.
- **Planilha Orçamentária:** Detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação. Deve conter as seguintes informações (colunas): número do item, código de composição de serviços, fontes, descrição do item, unidade de medida, quantitativos, custos unitários e parciais por serviço, subtotais e total final. Também conterá a data base, taxa de BDI detalhado e declaração de atendimento aos Encargos Sociais do SINAPI ou SICRO.
- **Cronograma:** Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
- **Eventograma:** Decomposição da Meta em Eventos. É elaborado a partir da planilha orçamentária da Meta, subdivididos conforme os eventos previstos, coerentes com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da Meta.

A análise de engenharia realizada pela CAIXA não se confunde com a verificação da suficiência, da qualidade e da atualidade do projeto utilizado no processo licitatório, e não visa assegurar o cumprimento do que determina o inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/1993, que é responsabilidade exclusiva do Conveniente.

Nos CR assinados a partir de 02/01/2017, o recurso para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderá ser custeado com o repasse desde que o VR para essas despesas não seja superior a 5% do VI do CR. Mas, atenção: poderá haver vedação explícita do Concedente para repasse de recurso para esta meta e, caso possível, devem ser observadas as orientações específicas dos manuais de programa.

Neste caso, o CR será composto por duas metas licitadas separadamente, uma sendo o projeto de engenharia e a outra a obra;

Para a publicação do edital de licitação da obra é necessária a análise e aceitação do projeto de engenharia pela CAIXA.

Se na vistoria da área de intervenção e entorno forem constatados indícios de contaminação do terreno, a CAIXA solicita ao Conveniente estudos técnicos, realizados por profissional qualificado, que descartem a contaminação do solo e/ou da água subterrânea. O detalhamento dos procedimentos e estudos técnicos a serem realizados encontra-se descrito na bibliografia abaixo.

No sítio da [CAIXA](#), seção Downloads, assunto Desenvolvimento Urbano - Gestão Ambiental, pode-se consultar a publicação: MARKER, Andreas. Avaliação Ambiental de Terrenos com Potencial de Contaminação: gerenciamento de riscos em empreendimentos imobiliários. – Brasília: CAIXA, 2008. 164 p. (Guia CAIXA: sustentabilidade ambiental; Caderno 2).

PROCESSO LICITATÓRIO

O planejamento, a realização, a adequação legal e o acompanhamento do processo licitatório são de responsabilidade exclusiva do Convenente.

A atuação da CAIXA se restringe à verificação da compatibilidade entre aquilo que foi contratado e o que foi licitado - objeto, quantidades, preços e prazos. Cabe aos órgãos de controle (TCU, CGU, entre outros) a tarefa de auditar os certames quanto à sua legalidade.

Após a realização do processo licitatório, o Convenente deverá apresentar os documentos do resultado da licitação para a CAIXA.

Quando da implementação da fase do Processo Licitatório na Plataforma +Brasil, toda documentação pertinente a esta fase deverá ser incluída pelo Convenente na Plataforma.

Não é admitida a utilização de pregão e de sistema de registro de preços para contratação de obras (ou serviços de engenharia que não sejam comuns) conforme definido na [Lei nº 10.520/2002](#) e [Decreto 10.024/2019](#). Observar as especificidades sobre a utilização do sistema de registro de preços no RDC, [Lei nº 12.462/2011](#) e [Decreto nº 7.581/2011](#), e na Lei das Empresas Públicas ([Lei nº 13.303/2016](#)).

Para CR assinados a partir de 02/01/2017 serão aceitas somente as licitações publicadas após a emissão do LAE, exceto no caso de registro de preços, cuja adesão poderá ser feita depois da emissão do LAE, para atas homologadas em período anterior. Assim, para CR firmados a partir de 02/01/2017, é vedado licitar o objeto pelo regime de Contratação Integrada, pois a análise favorável da documentação de engenharia depende do aceite do projeto, que, para este regime, ocorre após a publicação do edital de licitação

Para os CR enquadrados no Nível I e I -A é obrigatória a utilização do regime de execução de empreitada por preço global para obras, exceto reformas e obras lineares.

A CAIXA classifica como linear uma obra que possui uma das suas três dimensões significativamente maior que as demais e que se caracteriza pela imprecisão (dificuldade de quantificação dos serviços). Em geral apresenta execução e logística complexas e grande movimentação de terra, que podem gerar alterações de custos e do prazo contratual. São exemplos de obras lineares: implantação e duplicação de rodovias; canais e linhas de transmissão; barragens e adutoras; redes de água, esgoto e drenagem; mobilidade urbana (BrT, VLT e metrô); obras portuárias, dragagem e derrocamento.

A legalidade do procedimento licitatório é de responsabilidade exclusiva do Convenente.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONVENENTE

O Convenente deverá inserir na Plataforma +Brasil ou apresentar à Caixa, quando permitida a apresentação em meio físico, a seguinte documentação para a realização da verificação do resultado do processo licitatório pela CAIXA:

- ✓ Planilha orçamentária (MO27476) da proposta vencedora da licitação;
- ✓ Declaração com a indicação de nova data base assinada pelo representante legal do Convenente, se esta for alterada em relação à data base indicada na análise de engenharia;
- ✓ CTEF firmado com a empresa vencedora do Processo Licitatório, ou documento que o substitua, sendo que para CR somente é exigido para Autorização de Início do Objeto – AIO;
- ✓ Cronograma físico-financeiro (MO27476) proposto pela empresa vencedora, se for o caso;
- ✓ Eventograma - (MO27477) em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, conforme opção do Convenente e apenas para obras contratadas no regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada;
- ✓ Declaração informando o regime de execução pactuado no certame licitatório, assinada pelo representante legal do Convenente, quando esta informação não estiver contida no CTEF ou em outro documento apresentado pelo mesmo;

Obras e serviços podem ser realizados por **administração direta** (somente para operações PAC e operações com Entidades Privadas) ou por **administração indireta** sob os seguintes regimes de execução: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral e tarefa, conforme [Lei nº 8.666/1993](#), contratação integrada, conforme [Lei nº 12.462/2011](#) e [Decreto nº 7.581/2011](#), e contratação integrada ou semi-integrada, conforme [Lei nº 13.303/2016](#) (Lei das Empresas Públicas).

Para contratos regulados pela [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e suas alterações e firmados a partir do exercício financeiro 2018 **não está previsto o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.**

- ✓ ART/RRT do(s) responsável(is) pela execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, sendo que para CR é admitida a prorrogação da exigência até a Autorização de Início do Objeto - AIO;

Excepcionalmente pode ser apresentado TRT – Termo de Responsabilidade Técnica emitida por técnicos de nível médio nas situações descritas no [ANEXO IV](#):

- ✓ QCI atualizado (MO41211), conforme planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação;
- ✓ Cronograma físico-financeiro do CR/TC (MO41211);
- ✓ No caso de TC ordem de execução de serviço ou outra forma de autorização de início definida no CTEF, admitida prorrogação da exigência até a primeira solicitação de desbloqueio de recursos;
- ✓ No caso de licitação pretérita (para CR assinados até 31/12/2016 e TC):
 - empreitada por preço unitário: BDI de referência;
 - empreitada por preço global ou empreitada integral: BDI e planilha orçamentária de referência.
- ✓ No caso de RDC contratação integrada e da Lei das Estatais (contratação integrada e semi-integrada) declaração de que constam no edital as seguintes informações:
 - a possibilidade de utilização de eventual metodologia divergente do anteprojeto;
 - os critérios de aceitabilidade (variações admissíveis) dos percentuais de incidência de cada etapa/macrosserviço estabelecido no orçamento estimado;
 - os parâmetros de desempenho mínimo a serem atendidos pelas metodologias diferenciadas de execução apresentadas pelo contratado, quando estas metodologias forem permitidas;
 - matriz contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CTEF, contendo, no mínimo, listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato.
- ✓ No caso da Lei das Estatais - contratação semi-integrada, **EXCETO PARA CR NÍVEL I OU I-A ASSINADOS A PARTIR DE 2017**, o projeto básico poderá ser objeto de alteração pelo contratado, respeitadas as condições indicadas no documento técnico que a permite. Quando for utilizada metodologia não prevista em edital, apresentar justificativa técnica devidamente embasada para aceitação desta metodologia.

FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO OBJETO

Concluída a Verificação do Resultado do Processo Licitatório pela CAIXA, o Conveniente é autorizado a iniciar o objeto do CR ou TC, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, podendo haver condicionantes de acordo com as regras dos programas dos gestores.

ACOMPANHAMENTO DE ENGENHARIA

O acompanhamento de engenharia da CAIXA consiste na aferição da execução do objeto, das suas metas e etapas/fases, conforme projeto aceito, por meio da verificação da compatibilidade deste com o efetivamente executado. Tem como objetivos principais:

- ✓ Verificar que o empreendimento que está sendo executado seja aquele efetivamente analisado e aceito pela CAIXA;
- ✓ Observar o estágio atual de andamento das obras e se o que é visualizável em campo é compatível com o avanço físico do empreendimento atestado no BM ou PLE assinados pela fiscalização do Conveniente e enviados à CAIXA quando da solicitação de desbloqueio de recursos.

O acompanhamento de engenharia realizado pela CAIXA não é fiscalização de obra. A fiscalização da execução das obras/serviços é de responsabilidade do Conveniente, conforme [Lei nº 8.666/1993](#), [Portaria Interministerial nº 507/2011](#), [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e Resolução CONFEA nº 1.010/2005. Cabe ao Conveniente encaminhar à CAIXA, quando da solicitação do desbloqueio, os documentos que comprovem que a obra/serviço foi fiscalizada por seu representante.

No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização do Conveniente deverá ([Portaria Interministerial nº 424/2016](#)):

- ✓ Manter fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- ✓ Apresentar à CAIXA declaração de capacidade técnica, indicando servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART/RRT de serviços de fiscalização a serem realizados;
- ✓ Verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia.

A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de responsabilidade do profissional indicado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica.

O ateste, a medição e a aceitação destes serviços são de responsabilidade do profissional indicado pelo Conveniente como fiscal da obra, conforme ART/RRT específica.

Antes do efetivo início de obras, é aconselhável, principalmente em obras de maior valor, a realização de reunião técnica entre representantes da GIGOV, da fiscalização do Conveniente e da empresa construtora com o objetivo de acordar as rotinas para a realização das vistorias técnicas, firmar prazos e esclarecer o conteúdo dos documentos necessários ao acompanhamento de engenharia realizado pela CAIXA.

É condicionante para o desbloqueio de recurso a existência de placa de obra no modelo da CAIXA/ Concedente afixada no acesso principal da obra, em local visível e sem interferência de obstáculos:

- ✓ As demais placas de obra (Convenientes, construtoras, entre outros) devem ter tamanho igual ou menor que a placa do governo federal.

As orientações para instalação de placas e adesivos de obras estão disponíveis no Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras no sítio da [CAIXA](#), seção Downloads, assunto Gestão Urbana.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONVENIENTE

O Conveniente apresentará a documentação listada abaixo para a realização do acompanhamento de engenharia pela CAIXA:

- ✓ Solicitação de autorização de desbloqueio de recursos, assinada pelo Conveniente ou pelo seu representante legal.
- ✓ Boletim de Medição - BM (MO37587) ou Planilha de Levantamento de Eventos - PLE (MO27477) conforme regime de execução (ver quadro abaixo):
 - Estes documentos servem para caracterizar a evolução físico-financeira do empreendimento no período e devem ser estruturados conforme a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação;
 - O BM ou a PLE deve ser assinado pelo responsável técnico pela fiscalização da obra cuja ART/RRT foi apresentada à CAIXA;

Quando apresentar BM ou PLE para o Acompanhamento de Engenharia:

- Para CR 2017 – regidos pela PI 424/2016

- ✓ CR Nível I – obras e serviços de engenharia (*exceto reforma ou obras lineares*) deverão necessariamente ser contratadas por regime de execução por preço global (EPG):

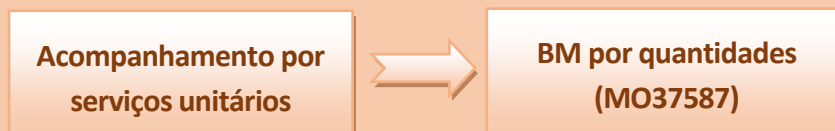
Acompanhamento por
ETAPAS (macrosserviços
ou eventos)



BM percentual (MO37587)
ou PLE (MO27477)

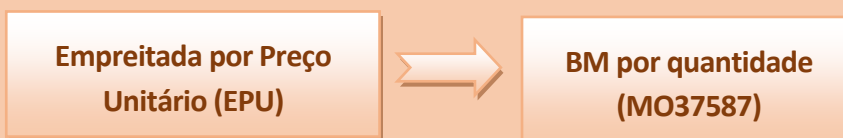
✓ **CR Nível I - obras de reforma ou obras lineares**

- Acompanhamento de engenharia deve ser realizado por serviços unitários com a utilização se adotado o **regime de execução de empreitada por preço unitário (EPU)**.



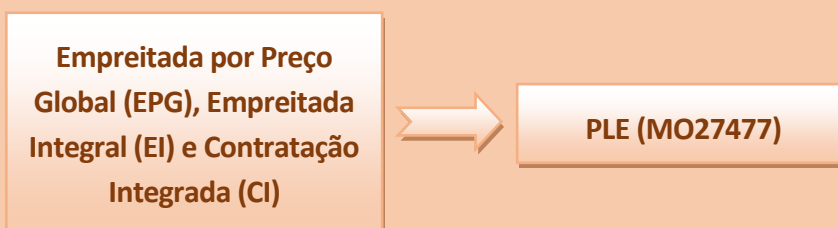
✓ **CR Nível II e III – para execução de obras e serviços de engenharia**

- Não há restrição quanto ao regime de execução a ser adotado nestes níveis. O acompanhamento de engenharia deve seguir o regime adotado para a execução o objeto contratual:

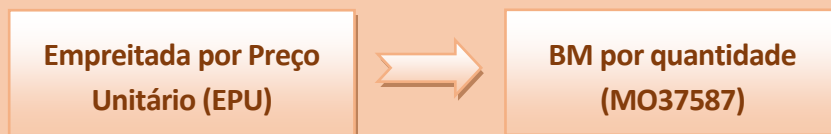


• **Para CR a partir de 2018 – regidos pela PI 424/2016 e IN no. 002/2018**

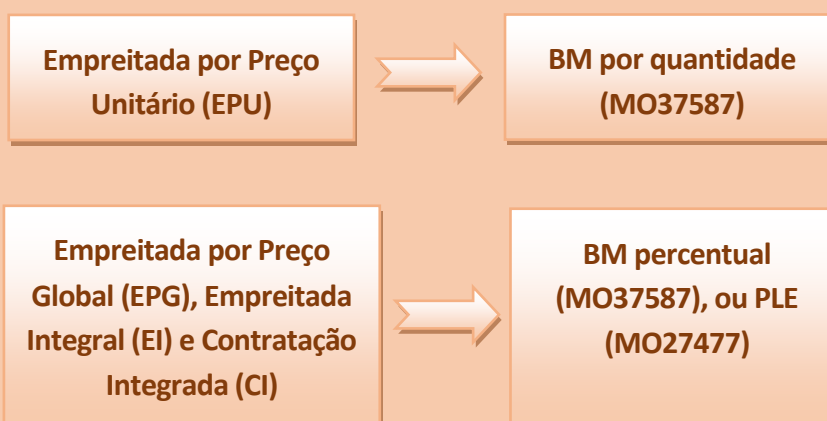
- ✓ Para todos os CR Nível I ou I-A, II e III, os quais os objetos forem obras executadas pelos regimes de ***Empreitada por Preço Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada***, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, **obrigatoriamente** por Eventos.



- ✓ Para CR com execução de obras e serviços de engenharia sob regime de **Empreitada por Preço Unitário**.



- **Para CR sob a égide da PI 507/2011 e Termos de Compromisso (PAC)**



- Em casos específicos pode ser solicitada planta iluminada com definição dos serviços executados, assinada pelo fiscal da obra;
- ✓ Relatório Resumo de Empreendimento - RRE (MO41211):
 - O RRE é apresentado pelo Conveniente a cada solicitação de desbloqueio de recursos e apresenta a evolução (no período e acumulada) de cada meta/submeta do CR/TC;
 - O RRE deve ser assinado pelo representante legal do Conveniente e, no caso de CR, pelo fiscal constante da ART/RRT apresentada, conforme [IN MPDG nº 02/2018](#).
 - Para CR cujo objeto seja aquisição de um único equipamento o BM pode ser dispensado desde que o RRE contemple todas as informações necessárias e seja também assinado pelo fiscal do contrato.
- ✓ Comprovante de ressarcimento de despesas de vistoria extra, se for o caso:
 - Exigida no caso de BM com execução incompatível com o cronograma físico-financeiro aceito pela CAIXA.
- ✓ Para CR assinados a partir de 02/01/2018, também devem ser apresentadas:

- Para o primeiro desbloqueio: declaração do Conveniente de que aprovou o Projeto Executivo de Acessibilidade e que sua execução se dará de forma a garantir o cumprimento dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade;
- Para o último BM/PLE: Laudo de Conformidade em Acessibilidade e ART/RRT do Laudo, que ateste que a obra atendeu à Lista de Verificação de Acessibilidade e às **soluções propostas no Projeto Executivo de Acessibilidade.**

As aprovações e licenciamentos nos órgãos competentes, exigidos na análise de engenharia, devem estar vigentes até a conclusão do empreendimento.

Quando da implementação da fase de Acompanhamento de Engenharia na Plataforma +Brasil, toda documentação pertinente a esta fase deverá ser incluída pelo Conveniente na Plataforma.

EMPREITADA POR PREÇO UNIÁRIO

O regime de empreitada por preço unitário é indicado para empreendimentos cujos quantitativos não possam ser definidos com grande precisão no projeto de engenharia, por exemplo: urbanização de assentamentos precários, contenção de encostas e recuperação estrutural ([Acórdão 1.977/2013-TCU-Plenário](#)).

Na medição apresentada pelo Conveniente são lançadas unidades determinadas por serviço executado (quantitativos).

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL OU EMPREITADA INTEGRAL

Os regimes de empreitada por preço global e empreitada integral são indicados quando os quantitativos dos serviços puderem ser definidos com maior precisão (p. ex. obras de pavimentação, habitação e equipamentos comunitários em geral) e, desta forma, os critérios de medição podem estar vinculados à conclusão de um evento ou percentual realizado ([Acórdão 1.977/2013-TCU-Plenário](#)).

O acompanhamento é realizado por meio de PLE (MO27477) ou BM percentual (MO37587) (vide quadro “Quando apresentar PLE ou BM Percentual para Acompanhamento de Obra”).

Para os CR enquadrados no Nível I ou I-A é **obrigatória** a utilização do regime de execução de empreitada por preço global para obras, exceto reformas e obras lineares.

ACOMPANHAMENTO POR EVENTOS

O acompanhamento por eventos ocorre por meio da utilização da PLE (MO27477), que informa os eventos executados em cada período.

A utilização da PLE possibilita maior precisão e agilidade na medição da obra pela fiscalização do Convenente e, conseqüentemente, maior agilidade no desbloqueio de recursos, bem como redução da ocorrência de alterações contratuais do CR ou TC por motivos não relevantes, pois cada evento é aferido pela CAIXA somente quando executado em sua totalidade.

Para possibilitar a montagem da PLE o Convenente deverá elaborar eventograma com memória de cálculo que demonstre o agrupamento dos serviços e as respectivas quantidades que compõem cada evento, conforme as frentes de obra.

Um evento (p. ex. fundação profunda, viga baldrame, alvenaria, laje, telhado, no caso de edificações) é definido de acordo com o cronograma de execução, condensando vários itens do orçamento de acordo com as frentes de obra (p. ex. o evento “viga baldrame” condensa os serviços previstos no orçamento tais como: escavação, aquisição e montagem de formas de madeira, aquisição, corte e dobra de aço e aquisição e lançamento de concreto).

Os eventos são definidos pelo Convenente de acordo com o “plano de ataque” da obra. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

A empresa vencedora da licitação, com a anuência do Convenente, poderá realizar ajustes quanto a definição dos eventos na documentação técnica já aceita pela CAIXA, desde que não haja modificação de valores da PO aceita, ou aglutinação ou desmembramento de eventos.

A PLE deve preferencialmente ser apresentada na fase de análise de engenharia da CAIXA para verificação e aceite, devendo ser feita em formato eletrônico por meio da Plataforma +Brasil para os CR firmados a partir do exercício financeiro 2018, sob a égide da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Instrução Normativa no. 002/2018.

A partir do exercício financeiro 2018, a entrega da documentação de CR firmados sob a égide da Portaria Interministerial nº 424/2016 e da Instrução Normativa no. 002/2018 deve feita em formato eletrônico por meio da Plataforma +Brasil, que remodelou o SICONV.

VISTORIA TÉCNICA REALIZADA PELA CAIXA

A vistoria técnica é a fase de campo do Acompanhamento de Engenharia realizado pela CAIXA em conjunto com os responsáveis técnicos pela execução e fiscalização do empreendimento.

O objetivo é verificar o estágio atual de andamento das obras e a compatibilidade com o avanço físico atestado no BM ou PLE pela fiscalização técnica do Convenente.

Para CR assinados a partir de 2017 as vistorias serão realizadas pela CAIXA conforme os níveis estabelecidos pela [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e suas alterações, nas seguintes ocasiões:

PI nº 424/2016 e IN MPDG nº 002/2018 e as respectivas alterações	CR vinculados aos exercícios financeiros a partir de 2017	Nível I – Obras e serviços de engenharia (Regime Simplificado)	- CR vinculado aos exercícios financeiros até 2018: quando a execução física informada atingir 50% e 100% do VI - CR vinculado aos exercícios financeiros a partir de 2019: quando a execução física informada atingir 100% do VI
		Nível I-A – Obras e serviços de engenharia (Regime Simplificado)	CR vinculado aos exercícios financeiros a partir de 2019: quando a execução física informada atingir 50% e 100% do VI
		Nível II – Obras e serviços de engenharia	Quando houver execução física acumulada de 30%, 60% e 100% do VI
		Nível III – Obras e serviços de engenharia	Para CR enquadrado no Nível III A – no mínimo 5 vistorias <i>in loco</i> Para CR enquadrado no Nível III B – no mínimo 8 vistorias <i>in loco</i> Para CR enquadrado no Nível III C – no mínimo 12 vistorias <i>in loco</i> Vedado o desbloqueio de duas parcelas consecutivas sem vistoria realizada

Para CR cujo objeto seja a aquisição de máquinas e equipamentos assinados em 2017 ou 2018 a vistoria se dará da seguinte forma:

Nível IV – Máquinas e equipamentos (Regime Simplificado) - CR vinculado aos exercícios financeiros até 2018 com VR de R\$ 100.000,00 a R\$ 749.999,99	Sem realização de vistoria técnica
Nível V - Máquinas e equipamentos - CR vinculado aos exercícios financeiros até 2018 com VR igual ou superior a R\$ 750.000,00	No mínimo uma vistoria <i>in loco</i> , considerando a especificidade do objeto e vedado o desbloqueio de duas parcelas consecutivas sem vistoria realizada

Para CR assinados até 31/12/2016 permanecem válidas as orientações da [Portaria Interministerial nº 507/2011](#), sendo que os desbloqueios são condicionados à vistoria técnica realizada pela CAIXA apenas nas seguintes ocasiões:

- ✓ Na parcela que apresentar execução física acumulada de 50% do objeto do CR;
- ✓ Na parcela que apresentar execução física acumulada de 80% do objeto do CR;
- ✓ Na parcela que apresentar execução física acumulada de 100% do objeto do CR.

No caso do OGU PAC são observadas as orientações da Portaria MCidades nº 164/2013.

Nas vistorias técnicas da CAIXA, quando identificado que a obra foi executada com modificações em relação à proposta analisada inicialmente e/ou não atingiu a evolução declarada pelo Conveniente, será suspensa a liberação das parcelas previstas, bem como o

desbloqueio dos valores da conta vinculada do CR, até a regularização da pendência pelo Conveniente.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL / GERENCIAMENTO / MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A cada desbloqueio, o percentual correspondente ao item Administração Local e Gerenciamento está limitado ao percentual executado da obra contratada.

Os serviços de mobilização e desmobilização são pagos no início e conclusão das obras, respectivamente.

GLOSAS

Não são aferidos pela CAIXA os seguintes serviços medidos pelo fiscal do empreendimento:

- ✓ Medidos em quantidade superior ao previsto para a fase ou trecho de obra, a não ser que haja saldo liberado em conta que comporte o desbloqueio do excedente;
- ✓ Com quantidades medidas e não executadas;
- ✓ Com quantidades executadas a maior que o atestado no BM ou PLE;
- ✓ Não previstos no orçamento aceito ou reprogramado;
- ✓ Que tenham pendências contidas em peças técnicas anteriores que permanecem sem solução;
- ✓ Executados com qualidade ou materiais inadequados e/ou em desacordo com os projetos, especificações e memoriais descritivos aceitos na análise de engenharia da CAIXA;
- ✓ Executados em ordem sequencial prejudicial ao processo construtivo adotado.

Somente são considerados para fins de desbloqueio os serviços realizados e materiais aplicados, não sendo considerados materiais em estoque e não aplicados em obras, exceto quando previsto pelo Programa/Gestor ou se tratar de equipamento específico, conforme [Decreto nº 93.872/1986](#), [Portaria MCidades nº 164/2013](#), [Portaria Interministerial nº 507/2011](#), [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e suas alterações, e portarias de outros ministérios gestores.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMUNS COM FUNCIONALIDADE INDEPENDENTE DE OBRAS CIVIS

Quando o objeto é a aquisição de veículos, máquinas e/ou equipamentos, como patrulhas mecanizadas, automóveis, implementos agrícolas, caminhões de uso geral ou específico (com

equipamento compactador de lixo, por exemplo), deverá ser apresentado documento com a solicitação de desbloqueio de recursos, RRE (MO41211) e nota fiscal que contenha elementos que permitam identificar o bem, como o número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMUNS COM FUNCIONALIDADE DEPENDENTE DE OBRAS CIVIS

Máquinas ou equipamentos que necessitem de obras civis para sua funcionalidade (câmaras frigoríficas, redes de computadores, equipamentos agroindustriais ou de usinas de reciclagem, por exemplo) apenas são aferidos pela CAIXA após instalação e funcionamento, salvo quando o objeto do CR ou TC for apenas aquisição.

Máquinas ou equipamentos que façam parte do VI de intervenções civis, como mobiliário urbano, de lazer ou de esporte, placas de sinalização, bomba de recalque de baixa potência, ar condicionado tipo split, por exemplo, são aferidas apenas se instaladas e funcionando.

ESTUDOS, PROJETOS, PLANOS E CORRELATOS

Quando o objeto ou uma de suas metas é Estudo, Projeto, Ações e Instrumento de Planejamento e Gestão Pública, a CAIXA verifica o cumprimento das etapas e se o conteúdo dos produtos entregues pelo Conveniente está adequado ao que foi definido no escopo das atividades previstas no Termo de Referência e/ou documentos exigidos pelo programa para a etapa, sempre levando em conta os critérios técnicos de especificidade do porte e da complexidade.

O dimensionamento e detalhamento dos Estudos, Projetos e correlatos é atribuição exclusiva do profissional responsável pela sua elaboração, conforme ART/RRT específica.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE A EXECUÇÃO DO CR/TC

Ocorrem quando há alteração de projetos/especificações, de metas, de valores e/ou de prazos no objeto do CR ou TC durante a sua execução.

O CR/TC pode ser alterado quando verificada a necessidade de ajustes das condições originalmente pactuadas, conforme as hipóteses e vedações de alterações contratuais descritas nos manuais dos gestores.

Do ponto de vista da engenharia, são aceitas as seguintes alterações contratuais:

1) Reprogramação Contratual:

a) Alteração nas metas, itens de QCI e/ou especificações técnicas ou ampliação da execução do objeto: utilização de saldo dos recursos e/ou rendimentos de aplicação financeira.

b) Alteração dos valores de repasse e contrapartida.

Para CR, não são considerados como reprogramação os ajustes anteriores à assinatura do contrato de repasse ou ao aceite do projeto de engenharia pela Caixa; a atualização de preços, sem alteração dos quantitativos, decorrentes da verificação do resultado do processo licitatório - VRPL e ocorridas até a data da assinatura do CTEF; ou, a repactuação do cronograma físico-financeiro.

2) Alteração de vigência;

3) Alteração no cronograma.

Atenção: atente para o fato de que são proibidas as reprogramações para CR abrangidos pela Portaria 424 e suas alterações, de acordo com a tabela abaixo:

Enquadramento	Exercício Financeiro	Tipos de reprogramações vedadas
Nível I ou I-A	Qualquer exercício financeiro	Todas
Nível IV	2018	Todas
	2017	Reprogramações que ocasionem alteração de metas aprovadas no PT

É possível, ainda, ocorrer alteração contratual derivada de alteração de conta vinculada; alteração de partícipes (unidade executora, interveniente executor ou sub-rogação contratual) ou necessidade de elaboração de Termo Aditivo em função de recomposição de empenho por reconhecimento de dívida.

Toda alteração do CR ou TC é de iniciativa do Conveniente, que a autoriza por escrito e apresenta justificativa técnica embasada em pareceres e/ou estudos técnicos dos fatos ensejadores das alterações, sendo que a análise e a aceitação pela Caixa da justificativa apresentada antecede a verificação das modificações propostas.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONVENIENTE

O Conveniente deverá apresentar a seguinte documentação para a realização da análise de alteração:

a) justificativa técnica para as alterações;

b) ART/RRT do projeto modificado e do novo orçamento, quando houver alterações significativas ou caso haja alteração de responsáveis técnicos, cabendo ao conveniente validar eventual condição na qual as peças técnicas possam ser de responsabilidade de empresa contratada.

c) projetos (plantas, cortes, detalhes, especificações, gráficos e relatórios) que destacam a alteração proposta;

d) comparativo entre quantitativos e preços originais e os propostos na primeira reprogramação, e no caso das demais reprogramações, com a última reprogramação aceita;

- e) demonstrativo dos cálculos de quantidades novas e/ou alteradas;
- f) aprovações nos órgãos competentes, manifestações ambientais e documento de titularidade, se necessários.
- g) PO alterada (MO27476);
- h) cronograma físico-financeiro alterado (MO27476);
- i) QCI atualizado (MO41211);
- j) cronograma físico-financeiro do CR/TC (MO41211) caso o CR apresente mais de uma submeta;
- k) declaração de identificação do desconto, indicando o valor global levado à licitação, o valor global da PO da proposta vencedora da licitação e a diferença percentual entre esses valores;
- l) declaração emitida pelo seu responsável legal de que o aditivo do CTEF a tende à legislação específica da licitação, aceite parecer emanado por Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação;
- m) aditivo contratual ao CTEF ou documento equivalente, devidamente formalizado e compatível com a alteração proposta, admitida a apresentação deste documento até a medição subsequente.

Para contratação semi-integrada o Conveniente deve apresentar matriz de risco e documento técnico que estabeleça as frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos no projeto básico licitado seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste.

Nos CR Nível I ou I - A assinados a partir de 2017, **ajustes só são permitidos até a análise de engenharia**, desta forma, o referido documento técnico deverá impossibilitar a modificação do projeto pela contratada.

Nos casos de alteração de valores, o conteúdo das justificativas inclui demonstração das alterações propostas na reprogramação comparadas aos valores vigentes (antes e depois).

Não são acatadas, sem manifestação do Concedente, mudanças que alterem o objeto, comprometam a funcionalidade da intervenção, seu enquadramento ou seus licenciamentos, outorgas e aprovações já existentes.

A alteração de objeto de TC em operações PAC exige manifestação favorável do Concedente.

São observadas as regras da análise de engenharia vigentes na data da alteração contratual.

Enquanto ocorre a análise de alteração contratual, não é aceita a medição dos serviços ou eventos em exame, enquanto que os itens originalmente aceitos que não sofreram mudanças

continuam a ser aferidos se sua exequibilidade e funcionalidade forem independentes dos serviços que estão em análise de alteração.

A alteração de um CTEF não necessariamente obriga à alteração do CR ou TC.

É necessária a apresentação à GIGOV de aditivo contratual ao CTEF para as alterações que o impactem.

Nos casos de supressão de serviços ou redução de quantitativos sem prejuízo da funcionalidade, em que o Conveniente argumente a impossibilidade de apresentação de contratual ao CTEF, este deverá apresentar justificativa que será analisada pela Caixa quanto ao conteúdo técnico.

Como regra geral, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no CTEF, ocorridos após a assinatura do CR ou TC, não são objeto de análise técnica e não são custeados com recursos de repasse.

- Na hipótese de permissão, pelo Concedente, de pagamento de reajuste previsto no CTEF, o valor do mesmo deverá ser inserido como item de composição e verificação do RAE.

As alterações de itens de investimentos são decorrentes de uma ou mais das seguintes situações:

- por falha ou omissão do projeto licitado;
- para melhor adequação técnica;
- em existindo fato superveniente ou imprevisível;
- por acréscimo ou diminuição de quantidades em razão de alterações durante a execução obra.

A manifestação técnica subsidia a tomada de decisão operacional de prorrogar a vigência do CR ou TC. Na prorrogação de vigência, é necessária análise de engenharia quando a justificativa apresentada pelo Conveniente está relacionada a o cronograma de execução física do objeto, e apenas em casos de CR ou TC com obras inconclusas.

Poderá ocorrer a alteração de cronograma físico-financeiro no caso de discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento do objeto contratado, desde que tecnicamente justificada.

O reequilíbrio econômico financeiro, PERMITIDO COMO EXCEÇÃO PARA O OGU/PAC, decorre de:

- fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado no CTEF; ou,
- caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe.

A caracterização ou mérito do fato superveniente não constitui objeto da análise de alteração contratual, cabendo exclusivamente ao Conveniente o caracterizar e comprovar por meio de procedimento administrativo próprio cujo resultado é apresentado à Caixa na forma de parecer técnico e jurídico.

REMANESCENTE DE OBRA

Remanescente de obra refere-se, de acordo com o Art. 24 da lei 8.666/93, à contratação, pelo mesmo certame, de obra em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Caso outra empresa classificada no mesmo certame assuma as obrigações da vencedora não será necessária nova análise de quantitativos e custos.

Em sendo utilizado o RDC, o preço do novo contrato é o apresentado pelo novo contratado quando da licitação, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

Em sendo utilizada a Lei das Estatais, o preço do novo contrato é o apresentado pelo licitante vencedor, mas se nenhum dos demais licitantes aceitar a contratação nestes termos, o órgão poderá convocar os licitantes remanescentes nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

Os serviços que tiveram involução (p.ex. deterioração pelo tempo, vandalismo ou serviços não aproveitáveis que devem ser recompostos) deverão ser pagos com recursos do Conveniente, não compondo o VI.

Os quantitativos a executar são a diferença entre as quantidades aceitas na análise inicial e as quantidades executadas pela empresa cujo CTEF foi rescindido, aferidas pela CAIXA.

A data base da alteração contratual é a indicada pelo Conveniente na fase de análise de engenharia ou a nova data base indicada na VRPL.

Não são acatadas mudanças que alterem o **objeto**, comprometam a **funcionalidade** da intervenção, seu **enquadramento** normativo ou seus **licenciamentos, outorgas e aprovações já existentes**, **salvo nos casos excepcionais aprovados pelo Concedente**.

Com a publicação da [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e da [Instrução Normativa nº. 002/2018](#) e suas alterações, algumas vedações foram impostas quanto à possibilidade de ocorrência das alterações acima, de acordo com os níveis de classificação dos CR. Havendo dúvidas, consulte a GIGOV sobre quando e quais alterações podem ser realizadas nos CR/TC.

ALTERAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO DO CR OU TC: QUANDO FAZER E O QUE É PERMITIDO

Quando da solicitação de alteração à GIGOV, o Conveniente deve atentar aos seguintes pontos:

Para CR regidos pela [Portaria Interministerial nº 507/2011](#) é admitida a redução de meta e etapa, inclusive descrita no objeto, mediante solicitação justificada do Conveniente, desde que atendidas todas as condições abaixo:

- a) Não represente prejuízo à **funcionalidade** do objeto pactuado;
- b) Haja a **redução da participação financeira do VR proporcional à redução de metas e etapas**;
- c) O Contratado formalize compromisso de arcar com as despesas correntes necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) Aprovado o novo PT contemplando os ajustes propostos.

Assim, para CR vinculados aos exercícios financeiros até 2016 é possível alterar, incluir ou excluir metas, itens de QCI e/ou especificações técnicas ou mesmo ampliar a execução do objeto.

Para CR assinados regidos pela [Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e suas alterações:

- ✓ Não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia para quaisquer níveis de CR;
- ✓ É vedada a alteração de metas e etapas para os níveis I e IV;
- ✓ É vedada a reprogramação para os CR Níveis I, I-A e IV. No caso de CR Nível IV **assinados em 2017** a reprogramação é possível. Quando a alteração resultar em acréscimo do valor de investimento, após a aceitação da reprogramação, a mesma **será submetida ao Concedente para sua anuência**;
- ✓ Reajustamentos de preços e reequilíbrio econômico-financeiro não compõem o QCI e não são custeados com os rendimentos de aplicação financeira ([IN MPDG nº 02, de 24/01/2018](#)).

Assim, para CR vinculados aos exercícios financeiros a partir de 2017 enquadrados nos Níveis II, III ou V, é possível alterar, incluir ou excluir metas, itens de QCI e/ou especificações técnicas.

Importante: para CR do MDR, sendo propostas exclusões de ruas, o pleito só será acatado se as ruas excluídas estiverem contempladas em outras Propostas ou Convênios, mediante comprovação.

Qualquer proposta de alteração será objeto de análise pela Caixa quanto aos aspectos a serem modificados, **observados os dispositivos específicos de cada Programa**. Por isso é importante que, antes de apresentar o pedido de alteração, o Conveniente verifique as regras de enquadramento específicas do programa a que se refere o contrato, conforme sistemática do Concedente vigente à data da assinatura do CR ou TC.

Importante ressaltar também que, em alguns casos, após análise do pleito de alteração pela GIGOV, deverá haver manifestação do Concedente quanto à anuência da alteração para a continuidade do processo.

É facultada a utilização do **saldo do VR e dos rendimentos financeiros** mediante proposta do Conveniente, visando a ampliação de meta originalmente aprovada (que deve submeter tal pleito à análise da GIGOV), **observando-se que a ampliação da execução do objeto, ou seja, a ampliação das metas no objeto, sem prejuízo de sua natureza e funcionalidade, é permitida apenas para TC e CR firmados entre 30/05/2008 e 31/12/2016 (PI nº 507/2011).**

É **vedada a utilização de rendimentos de aplicação financeira** para CR enquadrado no Procedimento Simplificado ([Portaria Interministerial nº 507/2011](#)) e para qualquer CR assinado a partir de 02/01/2017 ([Portaria Interministerial nº 424/2016](#) e suas alterações).

É vedada a utilização do saldo do VR e dos rendimentos financeiros para:

1. Quitação de multas e/ou correção monetária por atraso de pagamentos;
2. Computar o valor como contrapartida devida pelo Conveniente;
3. Pagamento de reajustamentos de preços previstos em CTEF, uma vez que o Concedente não participa dessa contratação, com aporte de recursos adicionais pelo Contratado;
4. Pagamento de eventuais recomposições de preços nos CTEF, decorrentes de atrasos não atribuíveis ao contratado ou ante a ausência de mora ou culpa por quem solicita tal revisão, resultando no desequilíbrio econômico-financeiro do CR, com aporte de recursos adicionais pelo contratado, em face de:
 - a. Concretização de acontecimentos imprevisíveis ou extraordinários / excepcionais ou, ainda;
 - b. Concretização de acontecimentos previsíveis, porém incalculáveis em suas consequências, retardando ou impedindo a execução do ajustado ou, ainda;
 - c. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

ATENÇÃO: No Regime de Empreitada por Preço Global e Empreitada Integral:

- ✓ Não devem ocorrer reprogramações que contemplem ajustes de quantitativos efetivamente medidos in loco versus quantitativos previstos na planilha da proposta vencedora da licitação;
- ✓ Poderão ocorrer alterações contratuais para ampliação e redução de meta;

- ✓ Excepcionalmente, a reprogramação do CR ou TC poderá ocorrer na hipótese de o CTEF ser impactado por algum dos seguintes casos:
 - Por fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

No Regime de Empreitada por Preço Unitário:

- ✓ O Conveniente deve observar os limites de alteração contratuais estabelecidos na [Lei nº 8.666/1993](#).

Antes da conclusão da análise de alteração contratual pela CAIXA, não são reconhecidas realizações e despesas decorrentes de alterações em exame.

LIMITAÇÃO DO DECRETO Nº 7.983/2013 NO CASO DE ADITIVO CONTRATUAL

O [Decreto nº 7.983/2013](#) estabelece que o desconto entre o preço global de referência do Conveniente e a planilha da empresa vencedora da licitação não pode ser reduzido em favor da empresa quando ocorrer aditamento contratual que modifique a planilha orçamentária desta empresa.

Desta forma, o Conveniente deve observar se quando da formalização do termo aditivo ao CTEF esse valor do desconto da licitação foi mantido, conforme declarado na parte de “Documentação apresentada pelo Conveniente”.

DATA BASE NO CASO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Conveniente deverá apresentar declaração informando a data base.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS POR SERVIÇOS TÉCNICOS EXTRAORDINÁRIOS VINCULADOS ÀS OPERAÇÕES DE REPASSE

Cabe ao Conveniente ressarcir a CAIXA quando esta realiza serviços que não estavam previstos e precificados no CR ou TC.

São considerados serviços técnicos extraordinários as seguintes atividades:

- ✓ Reanálise de projetos;
- ✓ Alterações durante a execução do CR e TC;
- ✓ Vistorias não previstas.

Também cabe o ressarcimento da despesa na solicitação de desbloqueios consecutivos relativos a cada CTEF, caso o percentual executado de obra não tenha atingido o percentual previsto no cronograma para aquela vistoria.

Os serviços técnicos extraordinários são realizados pela CAIXA mediante solicitação do Conveniente, que deve ressarcir as despesas correspondentes antes da sua realização.

O valor a ser ressarcido é informado ao Conveniente após análise das justificativas apresentadas e do escopo da alteração contratual.

ANEXO I – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – RDC E LEI DAS ESTATAIS

O Regime Diferenciado de Contratações - RDC, instituído pela [Lei nº 12.462/2011](#), tem por objetivos:

- ✓ Ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- ✓ Promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- ✓ Incentivar a inovação tecnológica; e
- ✓ Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A adoção do RDC é opcional, e quando adotado pelo Conveniente, deverá constar de forma expressa no instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na [Lei nº 8.666/1993](#), exceto nos casos expressamente previstos naquela Lei.

A [Lei 12.462/11](#) define para quais licitações há a possibilidade de aplicação do RDC. Porém, **para CR firmados a partir de 02/01/2017, é vedado licitar o objeto pelo regime de Contratação Integrada**, pois a análise favorável da documentação de engenharia depende do aceite do projeto, que, para este regime, ocorre após a licitação.

No RDC, quando da execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

- ✓ Empreitada por preço unitário;
- ✓ Empreitada por preço global;
- ✓ Contratação por tarefa;
- ✓ Empreitada integral;
- ✓ Contratação integrada.

A Contratação Integrada, também presente na [Lei 13.303/16](#) (Lei das Estatais), compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos, execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

A rigor, as citadas leis que tratam da contratação integrada assim legislam sobre o tema:

Legislação/ Regimes de Execução	Contratação Integrada	Contratação Semi-Integrada	Demais Regimes

RDC – Lei 12462/2011	Sim	Sigiloso ou não Sigiloso	Não	Sigiloso ou não Sigiloso	Sim	Sigiloso ou não Sigiloso
Lei das Estatais – 13303/2016	Sim	Sigiloso, podendo ser <u>não Sigiloso mediante justificativa</u>	Sim	Sigiloso, podendo ser <u>não sigiloso mediante justificativa</u>	Sim	Sigiloso, podendo ser <u>não sigiloso mediante justificativa</u>

Mas, muita atenção: apesar das Leis do RDC e das Estatais permitirem o orçamento sigiloso, para execução das obras por CR **NÃO SERÁ PERMITIDO O SIGILO**, já que a Plataforma +Brasil exige conhecer do orçamento estimado da obra antes da licitação. Portanto, ao se cadastrar para receber um recurso da União oriundo do OGU não PAC, o Conveniente aceita abrir mão da licitação sigilosa.

ANÁLISE DE PROJETOS COM PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DO RDC E LEI DAS ESTATAIS (LEI Nº 13.303/2016)

A opção pela utilização do RDC é prerrogativa do Conveniente, conforme [Lei nº 12.462/2011](#), que deverá apresentar declaração informando o regime de execução e o critério de julgamento.

Os critérios de julgamento previstos na [Lei nº 12.462/2011](#) são:

- a) Menor preço ou maior desconto;
- b) Técnica e preço;
- c) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- d) Maior oferta de preço;
- e) Maior retorno econômico.

No caso de adoção do regime de Contratação Integrada, devem ser apresentados pelo Conveniente **:

- a) Os critérios de aceitabilidade (variações admissíveis) dos percentuais de incidência de cada etapa/macrosserviço estabelecido no orçamento estimado;
- b) As metodologias diferenciadas de execução admissíveis para a implementação do objeto do CTEF;
 - Na VRPL, quando for utilizada metodologia não prevista neste item, o Conveniente deve apresentar justificativa devidamente embasada para análise e aceitação da CAIXA.

- c) Os parâmetros de desempenho mínimo a serem atendidos pelas metodologias diferenciadas de execução apresentadas pelo contratado, quando estas metodologias forem permitidas;
- d) Matriz contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CTEF, contendo, no mínimo, listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato;
- e) Taxa de risco para eventos que não ensejam a repactuação das cláusulas financeiras dos contratos administrativos e que são inerentes às atividades empresariais de implantação de empreendimentos, como os riscos de engenharia (ou riscos de construção) e os riscos normais de projetos de engenharia, quando não decorrentes de erros ocasionados pela Administração Pública.
- f) Documento técnico que estabeleça:
 - as frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação (obrigações de resultado) seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nestas peças técnicas (obrigações de meio);
 - as frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar, seja em obrigações de resultado ou de meio.
- g) Declaração de que o anteprojeto apresentado corresponde à solução mais adequada para a administração pública.

**** Para RDC Contratação Integrada, o Conveniente deve apresentar declaração de que estes elementos constam no edital de licitação para verificação do processo licitatório pela CAIXA.**

ANÁLISE DE ENGENHARIA

RDC CONTRATAÇÃO INTEGRADA E LEI DAS ESTATAIS (LEI Nº 13.303/2016) CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA

A Lei das Estatais define a nova forma de contratação de terceiros para prestação de serviços de engenharia, aquisição de bens e execução de obras pelas empresas públicas, sociedade de economia mista e de suas subsidiárias de qualquer esfera de poder.

Para os casos em que o Conveniente ou sua empresa pública responsável pela licitação se enquadre na Lei das Estatais, o valor estimado do CTEF NÃO PODERÁ SER SIGILOSO.

A Lei das Estatais também possui um regime de contratação integrada que será analisado de maneira análoga ao regime de contratação integrada do RDC.

O Conveniente deverá apresentar:

- ✓ Anteprojeto (no caso de Contratação Integrada) ou Projeto Básico (no caso de Contratação Semi-Integrada) capaz de qualificar o desempenho esperado do objeto, contemplando os requisitos técnicos que possibilitem a caracterização da obra ou serviço, incluindo:
 - A demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;
 - As condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;
 - A estética do projeto arquitetônico;
 - Os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.
- ✓ Os documentos técnicos do anteprojeto de engenharia a serem apresentados são os seguintes:
 - Elementos gráficos que permitam a caracterização da concepção da obra ou serviço de engenharia;
 - Projetos anteriores, caso existam e sejam de interesse para demonstrar a solução pretendida;
 - Orçamento estimativo ou orçamento paramétrico ou orçamento sintético, ou ainda, a associação de mais de um tipo de orçamento:
 - O orçamento, não sigiloso para operações não PAC, deve ser acompanhado no mínimo de valor de elaboração do projeto básico; valor de elaboração do projeto executivo; memorial de cálculo, capaz de detalhar e justificar os

parâmetros adotados e permitir a reconstituição da formação do preço global estimado; e respectiva ART/RRT do orçamento de anteprojeto.

- Para opção por orçamento sigiloso, permitido somente para operações PAC - neste caso o orçamento será apresentado sem quaisquer preços, sejam unitários, parciais ou total.
 - Levantamentos preliminares que embasaram a concepção adotada tais como geológicos, geotécnicos, hidrológicos, batimétricos, topográficos, sociais, ambientais e cadastrais (incluindo identificação e titularidade de terrenos);
 - Relatórios de sondagem;
 - Programa de necessidades e/ou termo de referência e/ou memorial descritivo dos elementos do empreendimento, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
 - Manifestação do órgão ambiental competente e avaliação de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação para esta fase de projeto;
 - nível de serviço desejado, condições esperadas de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega da obra;
 - compatibilidade com os planos, programas e projetos setoriais da localidade do empreendimento.
-
- ✓ As soluções técnicas, tais como definição de materiais e equipamentos a serem empregados, dimensionamento de estruturas, componentes da obra e metodologias executivas, são elementos obrigatórios do anteprojeto quando assim definidos no edital.
 - ✓ Caso contrário, tais soluções podem ser estabelecidas posteriormente à licitação, no projeto básico.
 - ✓ As especificações técnicas atinentes às características finais do produto, tais como dimensões, padrão de acabamento, qualidade e desempenho, devem estar previamente definidas no edital, o qual também deverá explicitar quais dessas características poderão ser alteradas quando da elaboração do projeto básico.

Ressaltamos que, de acordo com o Programa/Ação de cada gestor e em função das características e complexidade da intervenção sob análise são dispensáveis ou exigíveis outros documentos técnicos.

ANÁLISE DE ENGENHARIA

RDC DEMAIS REGIMES DE CONTRATAÇÃO

O Conveniente apresenta a documentação técnica básica ([ANEXO II](#)) e/ou a [documentação específica por tipo de intervenção](#) para possibilitar a análise de engenharia pela CAIXA.

Para orçamento NÃO sigiloso (operações não PAC) – deverá apresentar orçamento conforme especificado no [ANEXO IV - orçamento detalhado](#).

Para opção por orçamento sigiloso (operações PAC) - deverá apresentar orçamento discriminado em itens de serviços, sem quaisquer preços, sejam unitários, parciais ou total. Também deverá indicar os serviços significativos.

PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

O Conveniente apresenta a mesma documentação exigida para a verificação do [Processo Licitatório](#), porém o orçamento da empresa vencedora da licitação deve ser apresentado de forma estimativa, paramétrica ou sintética.

No caso de orçamento sigiloso deve-se apresentar também os documentos que embasaram o processo licitatório:

- ✓ O valor respectivo a cada evento ou meta do empreendimento, discriminando sua participação em termos percentuais;
- ✓ Valor de elaboração do projeto básico;
- ✓ Valor de elaboração do projeto executivo;
- ✓ Memorial de cálculo, capaz de detalhar e justificar os parâmetros adotados e permitir a reconstituição da formação do preço global estimado;
- ✓ Respectiva ART ou RRT do orçamento de anteprojeto.

Após o aceite do processo licitatório, a CAIXA encaminhará a Autorização de Início de Objeto Parcial para que seja iniciada a elaboração dos projetos.

PROCESSO LICITATÓRIO

RDC DEMAIS REGIMES DE CONTRATAÇÃO

O Conveniente apresenta a mesma documentação exigida para a verificação do [Processo Licitatório](#).

No caso de orçamento sigiloso (operações PAC) o Conveniente deve apresentar a planilha orçamentária que embasou o processo licitatório.

ACOMPANHAMENTO DE ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Após a entrega pelo Conveniente e análise dos principais elementos do projeto de engenharia, a CAIXA manifestar-se-á formalmente sobre o aceite deste projeto, encaminhando Autorização de Início de Objeto - AIO do CR ou TC (execução da obra ou de parte da obra).

O acompanhamento da fase de obra será realizado por eventos ou marcos de pagamento previstos no cronograma de execução de obras.

A CAIXA só realizará a liberação das parcelas do cronograma de desembolso correspondentes às despesas com a realização da obra após o aceite do projeto de engenharia e mediante documento que comprove que o projeto executivo da etapa correspondente foi recebido, aprovado pelo Conveniente e está disponível no canteiro de obras.

Para o primeiro desbloqueio de recursos deverá ser apresentada Licença de Instalação fornecida pelo órgão ambiental.

ACOMPANHAMENTO DE ENGENHARIA

RDC DEMAIS REGIMES DE CONTRATAÇÃO

Para obras nos regimes de empreitada por preço global e empreitada integral o acompanhamento da fase de obra será realizado por eventos ou marcos de pagamento previstos no cronograma de execução, com a utilização de PLE.

Para obras nos regimes de Empreitada por Preço Unitário e Contratação por Tarefa o acompanhamento da fase de obra será por aferição de BM.

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA BÁSICA (EXCETO EQUIPAMENTOS / INSUMOS)

O Conveniente insere na Plataforma +Brasil ou apresenta a documentação listada abaixo para a realização da análise de engenharia pela GIGOV:

O Conveniente insere ou preenche na Plataforma +Brasil a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho;
- QCI;
- documento de titularidade compatível com os croquis e/ou desenhos apresentados, com detalhamento e coordenadas geográficas suficientes para permitir associar a área de intervenção com o mesmo;
- Relatório de sondagem, obrigatório para o caso de obras de edificações;
- Projeto de engenharia contendo itens como elementos gráficos de engenharia, memoriais e especificações que permitam a caracterização da intervenção, bens, equipamentos e insumos e conclusão sobre sua viabilidade técnica;
- Planilha Orçamentária (PO) detalhada com indicação das fontes e respectivos códigos de composições de serviços, do responsável técnico, detalhamento da taxa de BDI adotado e dos encargos sociais;
- Data base, presente na PO ou, a critério do Conveniente, quando este declarar data base diversa daquela;
- Cronograma Físico-Financeiro e/ou Eventograma;
- ART/RRT, quando for o caso;
- Aprovação pelos órgãos competentes e outras licenças, outorgas ou autorizações porventura necessárias;
- Licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção;
- Declarações de viabilidade de fornecimento de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos urbanos emitidas pelas concessionárias;
- Planejamento das licitações: indicação das submetas que serão licitadas em conjunto ou separadamente;

- Declaração informando o Regime de Execução das obras e, para CR Níveis I e I-A, informando que o regime de execução será o de Empreitada por Preço Global exceto nos casos de reformas e obras lineares;
- Para CR assinados a partir de 02/01/2018, também deve ser apresentada:
 - Declaração de Conformidade em Acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto;
 - Lista de Verificação de Acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto;
- Para CR Nível III, estudo de alternativas de concepção de projeto;
- No caso de RDC e Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016): declaração informando o regime de execução.

Para CR assinados até 2017, CT e TC, a documentação é apresentada em meio impresso.

A GIGOV poderá solicitar a apresentação de outros documentos se aqueles apresentados não permitirem conclusão sobre a viabilidade do empreendimento.

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA EQUIPAMENTOS / INSUMOS

ATENÇÃO: Este anexo é aplicável somente para CR assinado até 2018.

O Conveniente submete a documentação listada abaixo para a realização da análise de engenharia pela GIGOV:

- ✓ Quadro resumo de cotações com, no mínimo, três cotações de preços de mercado para cada equipamento/insumo. Deve-se adotar como referência o valor igual ou inferior à medida de tendência central (média, moda ou mediana), indicar as fontes de consulta (com no mínimo nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data), e ser assinado pelo responsável técnico pela elaboração da planilha orçamentária;
 - Na impossibilidade de apresentação de três cotações o Conveniente deverá apresentar justificativa, cuja pertinência será verificada pelo arquiteto/engenheiro CAIXA.
 - O Conveniente poderá utilizar fontes alternativas de pesquisa, como valores adjudicados em licitações de órgãos públicos ou valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, inclusive aqueles constantes no Comprasnet.
- ✓ Planilha orçamentária impressa e em arquivo digital editável;
- ✓ Quadro de Composição de Investimento - QCI (MO41211);
- ✓ Especificação técnica que detalha as características de bens, equipamentos ou insumos, tais como padrão, capacidades, dimensões e potência, bem como os requisitos de garantia de qualidade, terminologia, símbolos, ensaios e métodos de ensaio, embalagem, marcação e rotulagem;
- ✓ ART, somente nos casos de máquinas/equipamentos que possuem características especiais e que necessitam de um profissional habilitado (engenheiro mecânico, engenheiro elétrico ou engenheiro agrônomo) para especificá-los e dimensioná-los;
- ✓ Planta de localização da área de intervenção com coordenadas geográficas, no caso de máquinas/equipamentos que necessitam de instalação;
- ✓ Leiaute de implantação dos equipamentos, no caso de máquinas/equipamentos que necessitam de instalação.

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA BÁSICA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO - QCI

O QCI (MO41211) é peça fundamental para sintetizar as partes que constituem o objeto do CR ou TC, espelha os principais dados consolidados da proposta/contrato, apresentando as metas objeto do contrato com seus respectivos valores, situação, cronograma de desembolso e recursos medidos e solicitados pelo Conveniente, desde a seleção da proposta até a prestação de contas final.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS

É um documento exigido nos casos de execução de obras e deve indicar:

- ✓ Poligonal da área da intervenção com distâncias aos logradouros próximos;
- ✓ Sistema viário do entorno;
- ✓ Vias de acesso, equipamentos comunitários e infraestrutura no entorno;
- ✓ Pontos de referência;
- ✓ Indicação da matrícula no Registro Geral de Imóveis - RGI e suas confrontações.

Deve ser apresentada a anotação das coordenadas geográficas da área de intervenção e anotação das coordenadas geográficas de pontos de referência (pelo menos um), expressas em latitude e longitude.

RELATÓRIO DE SONDAGEM

O Relatório de Sondagem é obrigatório para o caso de obras de edificações, conforme Acórdão TCU Plenário 3030/2012 e recomendável quando os custos com movimento de terra forem expressivos na planilha orçamentária do empreendimento.

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços descritos no memorial descritivo devem ser coerentes com os serviços projetados e correspondentes aos itens da planilha orçamentária.

As especificações técnicas de bens e equipamentos devem ser suficientes para a precificação do bem/equipamento a ser adquirido bem como guardar relação com o projeto de instalações e estar de acordo com o manual do programa.

A especificação técnica de insumos, bens e equipamentos somente poderá fazer menção às marcas ou nomes de fabricantes, quando justificada por critérios técnicos ou quando for indicativa da qualidade do material a ser adquirido, casos em que deve ser acrescido o termo

“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade, conforme Acórdão TCU Plenário 1998/2008.

No caso de especificação técnica de bens e equipamentos é vedada a menção de marcas ou nomes de fabricantes para não cercear a concorrência entre fornecedores.

Excepcionalmente, quando se tratar de licitação regida pelo RDC e pela Lei das Empresas Públicas, para aquisição de bens a administração pública poderá indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- ✓ Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- ✓ Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante;
- ✓ Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

A planilha orçamentária proposta deve apresentar os seguintes aspectos:

- ✓ Que os valores indicados estejam compatíveis com os praticados no mercado de forma a evitar o sobrepreço;
- ✓ Que as obras possam ser concluídas com o valor do orçamento proposto (exequibilidade);
- ✓ Que estejam previstas todas as etapas necessárias à conclusão do objeto da operação e que as suas incidências guardem compatibilidade com a evolução física da obra;
- ✓ Que estejam previstos os serviços necessários a cada etapa da obra e que seus quantitativos estejam dentro das faixas admissíveis.

Os serviços previstos no orçamento devem ter correspondência com os itens do memorial descritivo e com os quantitativos previstos nos projetos/memória de cálculo.

Não são aceitos orçamentos cujos custos referentes ao Trabalho Social estejam diluídos nos serviços da obra.

A planilha orçamentária detalhada deve ser apresentada também em planilha eletrônica editável, com indicação da fonte e respectivos códigos de composições de serviços e do responsável técnico.

A planilha orçamentária deverá conter as seguintes informações (colunas): número do item, código de composição de serviços, fontes, descrição do item, unidade de medida, quantitativos, custos unitários, e custos parciais por serviço, subtotais e total final.

Acompanham o orçamento os seguintes documentos:

- ✓ Detalhamento da taxa de BDI adotada, dos encargos sociais e manifestação quanto à desoneração informando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública;
- ✓ Mapa de cotação de preços;
- ✓ Planilha das composições analíticas utilizadas (quando for utilizada composição que não seja do SINAPI);
- ✓ Memória de cálculo de quantidades (quando solicitado pela CAIXA).

Os materiais e equipamentos de natureza específica devem compor itens próprios na planilha orçamentária, apartados de sua instalação, assentamento ou produção, como por exemplo conjunto motor-bomba e tubulação de ferro fundido.

Na biblioteca digital do sítio do TCU pode-se consultar a cartilha [Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas](#), que contém informações sobre engenharia de custos para auxiliar na formação de preços de obras públicas.

DATA BASE

De acordo com a [Lei nº 10.192/2001](#) e da [Lei nº 8.666/1993](#), a data-base do CTEF pode ser a data da apresentação das propostas ou a data da planilha orçamentária do edital de licitação.

A data base adotada para comparação, pela Caixa, dos custos frente à referência de valores é aquela indicada em declaração apresentada pelo Conveniente.

REFERÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS

O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no SINAPI ou do SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil, no caso do SINAPI, ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes, no caso do SICRO ([Decreto nº 7.983/2013](#)).

O SICRO é recomendado para serviços e obras de infraestrutura de transporte enquanto que para serviços e obras de pavimentação urbana deve-se utilizar o SINAPI.

Ao utilizar as informações de outros sistemas de referência, que não o SINAPI, devem ser consideradas as características específicas destes, tais como diferenças em composições de custos, diferença de custos de insumos, se o BDI já está incluído e a praça de aplicação da pesquisa.

Em caso de inviabilidade da definição de custos unitários por meio do SINAPI e SICRO, estes poderão ser apurados por meio da utilização de valores menores ou iguais aos correspondentes de:

- ✓ Tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal: tabelas/sistemas mantidos, atualizados e divulgados na internet por órgãos federais, tal como Eletrobrás, dentre outros
- ✓ Publicações técnicas especializadas: tabelas de custos de sistemas de orçamento e revistas das áreas de saneamento, habitação e infraestrutura urbana, tais como, PINI/TCPO, Construção Mercado, dentre outras;
- ✓ Sistema específico instituído para o setor: sistemas de custos mantidos, atualizados e divulgados na internet por empresas ou órgãos públicos de saneamento, habitação e infraestrutura urbana, tais como, EMOP, SIURB, dentre outros; ou
- ✓ Pesquisa de mercado.

A pesquisa de mercado apura, no mínimo, três cotações para cada item, que devem ser apresentadas por meio de quadro resumo de informações, assinado pelo responsável técnico pela elaboração do orçamento, indicando: as fontes de consulta (com, no mínimo, nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data) e adota como referência valor igual ou inferior à medida de tendência central escolhida pelo orçamentista do Conveniente (média, moda ou mediana).

São admitidas como fontes de informação de mercado as consultas a fornecedores e documentos fiscais de intervenções realizadas, bem como fontes alternativas de pesquisa (como valores adjudicados em licitações de órgãos públicos ou valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, inclusive aqueles constantes no Comprasnet).

Em situações excepcionais, quando as fontes de informação de mercado estiverem prejudicadas, o Conveniente deverá apresentar:

- ✓ No caso de fornecedor único: justificativa de que o insumo/equipamento possui somente um fornecedor;
- ✓ No caso em que os fornecedores não respondem à pesquisa: justificativa com quadro resumo de informações, indicando quais fornecedores não responderam à pesquisa.

Nos casos de atualização de orçamentos, quando há dificuldade de pesquisa de novas cotações de mercado é admitida a atualização das antigas cotações através de índice econômico mais adequado ao tipo de equipamento/serviço, mediante apresentação pelo Conveniente de:

- ✓ Declaração justificando a dificuldade de pesquisa e indicando o índice de reajustamento adotado, também justificado.

Na elaboração dos orçamentos de referência, o Conveniente poderá considerar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário de serviços, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia.

No caso de serviços cujas composições de custos unitários estejam presentes nos sistemas de referência (SINAPI ou SICRO) bastará inserir no corpo do orçamento as referências (código) das

composições de custo unitário, ficando dispensada a apresentação detalhada destas composições.

A gestão do SINAPI é compartilhada entre Caixa e IBGE. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e orçamentos de referência) e pelo processamento de dados, e o IBGE pela pesquisa mensal de preço nas 26 capitais e Distrito Federal, tratamento dos dados e formação dos índices.

Os preços dos insumos, custos das composições, cadernos técnicos, cartilha Metodologia e Conceitos e demais informações sobre o SINAPI estão disponíveis no sítio da [CAIXA](#).

Cabe ressaltar que o orçamentista, de posse de informações sobre a origem dos preços e a metodologia de coleta empregada, deve promover os ajustes eventualmente necessários nas referências para o caso específico que quer orçar. Esta condição pode se apresentar quando as premissas de coleta de preços de insumos do SINAPI são muito diferentes do caso particular do orçamento.

Atenção: Caso exista, no orçamento de referência apresentado, a presença de serviço significativo que tenha seu(s) mais expressivo(s) insumo(s) indicado(s) com a legenda “AS” (atribuído São Paulo), o orçamentista do Conveniente deverá declarar, na própria peça orçamentária ou em declaração apartada, que verificou e atesta que a especificidade local justifica a manutenção do item como “AS”.

Detalhamento das composições de custos unitários de serviços para fontes não SINAPI/SICRO

O Acórdão nº 3938/2013 – TCU – 2ª Câmara determina que no caso de serviços cujas composições de custos unitários não estejam presentes nos sistemas de referência (SINAPI ou SICRO), o Conveniente deverá apresentar a composição de custo unitário de forma detalhada, contendo código (caso conste nos Sistemas de Referência), descrição, coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos e custo total da composição.

ENCARGOS SOCIAIS E DESONERAÇÃO

Quando utilizados predominantemente os serviços SINAPI basta apresentar declaração no corpo do orçamento indicando que o detalhamento de encargos sociais atende ao estabelecido no SINAPI da unidade da federação em questão (disponível em SINAPI) para a mão-de-obra horista e mensalista, com ou sem desoneração, conforme o caso.

Caso o detalhamento de encargos sociais não seja o estabelecido no SINAPI, deve ser apresentado detalhamento dos encargos sociais acompanhado de justificativa técnica devidamente embasada.

O regime de desoneração da folha de pagamentos (CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária, com alíquota de 4,5%, sobre o valor da receita bruta, conforme a [Lei nº 13.161/2015](#), [Lei nº 12.844/2013](#) e [Lei nº 12.546/2011](#).

A desoneração é opcional, cabendo ao Conveniente verificar a alternativa mais adequada (COM desoneração ou SEM desoneração), apresentando o orçamento com esta configuração acompanhado de declaração informando qual a alternativa adotada e que esta é a mais adequada para a Administração Pública.

Caso o Conveniente opte pela desoneração deverá incluir a alíquota de 4,5% na composição do BDI, no item Tributos.

Quando forem utilizadas referências de preço que não sejam SINAPI deve-se observar se as mesmas consideram a desoneração.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL, CANTEIRO E/OU ACAMPAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A administração local compreende os custos diretos relacionados à manutenção, à conformidade e à gestão da atividade produtiva no canteiro de obras e pode ser composta pelas seguintes despesas:

- ✓ Somatório dos salários e encargos despendidos (inclusive transporte, alimentação e equipamentos de segurança pessoal) com a equipe de condução e gestão da obra (pessoal técnico, administrativo e de apoio);
- ✓ Medicina e segurança do trabalho;
- ✓ Manutenção do canteiro de obras;
- ✓ Energia, água, gás, telefones fixos e móveis, correio, internet;
- ✓ Material de escritório e material de limpeza/higiene;
- ✓ Segurança e vigilância;
- ✓ Veículos leves em serviço da locomoção do pessoal administrativo e trabalhadores na obra;
- ✓ Equipamentos administrativos em geral (mobiliário de escritório, computadores, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, geladeiras e fogão para copa, extintores de incêndio e relógio de ponto);
- ✓ Equipamentos de laboratório para controle tecnológico;
- ✓ Serviços de topografia de acompanhamento de obras (não inclui levantamentos para projetos);

- ✓ Taxas e emolumentos para registros de projeto, alvará, licenças, ligações, habite-se e averbação;
- ✓ ART/RRT de execução da obra.

Os custos de administração local devem ser apresentados em um único item da planilha orçamentária, sendo que o detalhamento deste item deve ser apresentado em formato de composição de preço auxiliar.

O valor correspondente à instalação de canteiro e/ou acampamento refere-se ao custo de construção e demolição das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e das dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço.

Os custos com implantação das edificações do canteiro de obras devem ser estimados por m² de área construída, observando-se as composições dos sistemas de referência.

Na opção por alugueres de contêineres para manutenção de canteiro de obras o pagamento do item passa a ser efetivado de modo semelhante ao preconizado para a administração local.

Os custos com mobilização correspondem aos gastos com transporte de equipamentos, de ferramentas, de utensílios e de pessoal para o canteiro de obras no início das obras.

Os custos com desmobilização são realizados na retirada de equipamentos, de ferramentas, de utensílios e de pessoal do canteiro de obra ao final do contrato.

Para equipamentos que se deslocam para o local da obra por meios próprios devem ser alocados os custos de transporte correspondentes aos custos horários produtivos destes equipamentos, considerando-se o tempo necessário de deslocamento.

Para equipamentos que se deslocam para o local da obra com o auxílio de caminhões-prancha devem ser alocados os custos de transporte correspondentes aos custos horários improdutivos destes equipamentos mais o custo horário produtivo dos caminhões de transporte, considerando-se o tempo necessário de deslocamento.

Os custos de mobilização e desmobilização devem ser apresentados em item único da planilha orçamentária, subdividido em dois serviços (mobilização e desmobilização) sendo que o detalhamento exigido para estes itens deve ser apresentado em formato de composição de preço auxiliar, conforme o exemplo abaixo:

EQUIPAMENTOS	CRITÉRIO	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO CHP OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO	2H	50,26	100,52
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS	CAMINHAO CAVALO MECANICO C/ CARRETA PRANCHA CAP 20 - 4H	172,45	689,80
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, CILINDRO LISO, AUTO-PROPEL. 80H CHPP, PESO MÁXIMO OPERACIONAL 8,1T - CHP DIURNO	2H	42,49	84,98
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO	CAMINHAO CAVALO MECANICO C/ CARRETA PRANCHA CAP 20 - 4H	172,45	689,80
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, OPERADO POR CONT CHI ROLE REMOTO, POTÊNCIA 17HP, PESO OPERACIONAL 1,65T – CHI	2H	5,71	11,42
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO	CAMINHAO CAVALO MECANICO C/ CARRETA PRANCHA CAP 20 - 4H	172,45	689,80
VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMEN CHPTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHP DIURNO	2H	73,74	147,48
VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS	CAMINHAO CAVALO MECANICO C/ CARRETA PRANCHA CAP 20 - 4H	172,45	689,80
		MOBILIZAÇÃO	3.104,00
		DESMOBILIZAÇÃO	3.104,00

TAXA(S) DE BDI(S) ADOTADA(S)

Conforme Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário, nos orçamentos apresentados deve estar indicado o percentual de BDI, que é apresentado de forma detalhada, admitindo-se em sua composição os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Não é admitida a inclusão de IRPJ, CSLL, administração local, instalação de canteiro/acampamento, mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra.

Admite-se, sem justificativa, taxa global de BDI para serviços e obras que utilizem os seguintes parâmetros:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

Tabela 2: Parâmetros de referência do BDI por tipo de obra (fonte: Acórdão 2.622/2013 - Plenário).

A tabela acima foi construída a partir de estudo estatístico desenvolvido pelo TCU e não considera a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na [Lei nº 13.161/2015](#).

Caso o Conveniente declare que a desoneração é a alternativa mais adequada para a Administração Pública, para fins de comparação com a tabela acima, o Conveniente deverá recalcular o BDI desconsiderando o percentual de 4,5% (CPRB) no item tributos, aplicando-se a fórmula abaixo, adotada como padrão.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

- ✓ AC: taxa de administração central;
- ✓ S: taxa de seguros;
- ✓ R: taxa de riscos;
- ✓ G: taxa de garantias;
- ✓ DF: taxa de despesas financeiras;
- ✓ L: taxa de lucro/remuneração;
- ✓ I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

A utilização de outras fórmulas deverá ser justificada.

Os percentuais de impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Conveniente, conforme legislação vigente.

Para enquadramento em cada tipo de obra, conforme apresentado abaixo, deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra “Construção de Edifícios” enquadram-se:

- ✓ Construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0;
- ✓ Pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.

Para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias” enquadram-se:

- ✓ Construção e recuperação de: autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos;
- ✓ Pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0;
- ✓ Construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças, pista de atletismo, campos de futebol e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.

Para o tipo de obra “Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas” enquadram-se:

- ✓ Construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água; a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, estações de tratamento de esgoto (ETE), estações de bombeamento de esgoto (EBE); a construção de galerias pluviais (obras de micro e macrodrenagem);
- ✓ Obras de irrigação (canais), a manutenção de redes de abastecimento de água tratada, a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto, conforme classificação 4222-7 do CNAE 2.0;
- ✓ Construção de estações de tratamento de água (ETA).

Para o tipo de obra “Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica” enquadram-se:

- ✓ Construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas; a construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- ✓ Construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitano, conforme classificação 4221-9/02 do CNAE 2.0;
- ✓ Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não-produtora ou distribuidora de energia elétrica, conforme classificação 4221-9/03 do CNAE 2.0;
- ✓ Obras de iluminação pública e a construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.

Para o tipo de obra “Portuárias, Marítimas e Fluviais” enquadram-se:

- ✓ Obras marítimas e fluviais, tais como, construção de instalações portuárias; construção de portos e marinas; construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis); enrocamentos; obras de dragagem; aterro hidráulico; barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica; a construção de emissários submarinos; a instalação de cabos submarinos, conforme classificação 4291-0 do CNAE 2.0;
- ✓ Construção de píeres e outras obras com influência direta de cursos d'água.

Caso haja a necessidade de uso de taxa de BDI fora dos patamares estipulados na tabela 2, o detalhamento do BDI será acompanhado de justificativa do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento.

Para aquisição de materiais e equipamentos, quando esta é realizada independente da contratação das obras, uma vez que se trata apenas de compra/fornecimento de item caracterizado, não é aplicável BDI.

Para simples aquisição de materiais, tendo em vista que a atuação da construtora está restrita à efetivação da compra e à adoção de providências quanto ao seu transporte e armazenamento, deve-se aplicar BDI diferenciado (reduzido).

ORÇAMENTOS E BDI PARA ESTUDOS, PROJETOS, PLANOS, GERENCIAMENTO E CORRELATOS

A determinação do preço de elaboração de Estudos, Projetos, Planos, Gerenciamento e correlatos pode ser obtida através de:

- ✓ Pesquisa de mercado, com a apresentação de, no mínimo, três cotações, sendo que as propostas de preço devem contemplar as especificações mínimas de cada produto e o valor dos diversos produtos a serem entregues conforme o objeto do CR ou TC (p. ex. anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de estruturas, anteprojeto e projeto executivo de pavimentação, entre outros);
- ✓ Custos de serviços e composições existentes em tabelas de referência oficiais e públicas (SCO, Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, entre outras), publicadas periodicamente em veículo de comunicação oficial;
- ✓ Referências de preços emitidas por entidades de classe profissional nacional ou estadual;
- ✓ Metodologia disponível na Portaria MCidades nº 164/2013, recomendada pelo TCU, que consiste no levantamento dos quantitativos e custos dos insumos necessários para a execução de determinado serviço e da incidência das despesas diretas e indiretas.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES

Documento que poderá ser solicitado pela CAIXA para verificação dos quantitativos dos serviços indicados das planilhas orçamentárias, não se confundindo com a análise de dimensionamento de elementos da edificação/infraestrutura projetada.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo proposto no cronograma deve ser compatível com o porte, o tipo de empreendimento, a complexidade da intervenção e do seu entorno, o prazo tecnicamente suficiente para a conclusão das obras, a distribuição dos serviços ao longo do tempo e as fases e o volume de obras já executadas, quando for o caso.

O cronograma contempla o custo total do empreendimento, incluído o BDI.

O Conveniente deve cumprir as exigências pertinentes às normas de cada programa dos gestores, tais como prazo máximo de construção e percentuais mínimos nas últimas parcelas.

ART/RRT

No caso de intervenções que envolvam atividades disciplinadas pelo CONFEA/CAU é obrigatória a apresentação de ART/RRT dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, de acessibilidade, de serviços de engenharia e do orçamento.

Para aquisição de máquinas e equipamentos, é exigível ART apenas nos casos de máquinas e equipamentos que possuem características especiais e que necessitam de um profissional habilitado (engenheiro mecânico, engenheiro elétrico ou engenheiro agrônomo) para especificá-los e dimensioná-los.

No caso de contratos para elaboração de planos, estudos e projetos de engenharia é necessário apresentar ART/RRT de elaboração do Termo de Referência.

A depender da complexidade dos projetos e da equipe técnica envolvida são admitidas:

- ✓ ART/RRT de projeto arquitetônico;
- ✓ ART de sondagem e de projeto de fundações, no caso de edificações;
- ✓ ART/RRT de projeto de acessibilidade (para contratos assinados até 31/12/2017 é admissível ART/RRT conjunta com a de projeto arquitetônico);
- ✓ ART/RRT de projetos complementares, tais como estrutural, elétrico e hidráulico;
- ✓ ART/RRT de projetos de infraestrutura, tais como pavimentação, drenagem, rede de energia e solução individual de fossas sépticas/sumidouros/filtros.

Para projetos padrão (Centro de Iniciação ao Esporte - CIE do Ministério do Esporte, Centro Especializado em Reabilitação - CER do Ministério da Saúde, entre outros) é necessária a apresentação de ART/RRT de projeto de implantação, sondagem, fundações e de quaisquer

alterações e/ou adaptações realizadas nos projetos originais, identificando o local da área de intervenção.

Excepcionalmente pode ser apresentado TRT – Termo de Responsabilidade Técnica emitida por técnicos de nível médio nas seguintes situações:

- ✓ ▪ Os técnicos industriais poderão executar trabalhos relacionados às atividades de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
- ✓ ▪ Os técnicos de nível médio na modalidade Edificações poderão projetar e executar edificações de até 80m², que não constituam conjuntos residenciais, bem como executar reformas até a mesma área construída, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica;
- ✓ ▪ Os técnicos de nível médio da área de Eletrotécnica poderão projetar e executar instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, desde que a concessionária não exija um projeto de subestação;
- ✓ ▪ Os técnicos de nível médio da área de Agrimensura poderão se responsabilizar por medição, demarcação e levantamentos topográficos.

O arcabouço das atividades relacionadas aos TRT engloba ainda os serviços de fiscalização, desde que compatíveis em natureza e limites com os preconizados.

APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES

A Caixa não aprova projetos, apenas ou aceita ou rejeita para fins de enquadramento às normas de programa. Assim, o Conveniente deve apresentar à CAIXA:

- ✓ Os projetos devidamente aprovados junto aos órgãos públicos como prefeitura municipal, Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, entre outros;
- ✓ Parecer conclusivo da vigilância sanitária no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias e restaurantes populares e outros, quando sujeitos à avaliação sanitária;
- ✓ Projeto de sistema de proteção contra incêndio de edificações e/ou áreas de risco aprovado no Corpo de Bombeiros, conforme legislação estadual vigente;
- ✓ Manifestação favorável emitida pelo órgão responsável pelo sistema afetado para intervenções em faixa de domínio de rodovias, ferrovias, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão, ou quando identificada interferência em estruturas e/ou sistemas de transporte existentes;

- ✓ Manifestação favorável emitida pelo órgão responsável pela preservação do patrimônio, no caso de intervenções em locais tombados ou de reconhecido valor histórico, artístico, paisagístico e cultural, e nos casos em que estiver identificado sítio arqueológico;
- ✓ Manifestação favorável da Fundação Nacional do Índio – FUNAI para intervenções em áreas indígenas.

LICENÇA PRÉVIA OU OUTRA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL

Licença ambiental compreende o ato administrativo, pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental a ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consumidoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

O órgão ambiental, no exercício de sua competência de controle e de acordo com a fase de desenvolvimento do empreendimento, expede Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

Como existem outros instrumentos para manifestação ambiental sobre a intervenção em análise, como por exemplo, autorização e dispensa de licenciamento, Licença Ambiental Simplificada, Licença de Alteração ou Licença Única, compete ao Conveniente verificar o que se aplica a cada caso junto ao órgão ambiental competente e apresentar a documentação comprobatória à CAIXA.

É obrigatória a apresentação de manifestação favorável do órgão ambiental competente referente à intervenção proposta.

Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal a expedição da Licença.

É aceita manifestação expedida por órgão municipal para empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Cabe ao órgão municipal de meio ambiente declarar sua competência para emissão da referida manifestação ambiental.

Não é exigido Licenciamento Ambiental no caso de etapa composta exclusivamente por “Elaboração de Projeto”.

OUTORGA DO USO DAS ÁGUAS

No caso de a intervenção implicar no uso ou em interferência em recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), o Conveniente deve apresentar documento de outorga, emitido pelo órgão competente, resguardadas as particularidades da legislação local.

AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

É a licença necessária para exploração florestal, para alteração do uso do solo, catação, aproveitamento de material lenhoso e limpeza de áreas ocupadas por florestas ou vegetação significativa, que deve ser entregue pelo Conveniente, quando exigível, conforme legislação ambiental.

DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE OU EXISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA POTÁVEL E REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

É exigida a declaração de viabilidade de fornecimento ou de expansão de rede de distribuição de energia elétrica, de água potável e de sistema de esgotamento sanitário, emitida pela concessionária correspondente.

Se os custos referentes à implantação ou expansão de tais sistemas não estiverem contidos no VR, o Conveniente deverá apresentar declaração de compromisso da concessionária com a execução destas obras, com devido cronograma de implantação com prazo compatível que não prejudique a funcionalidade do empreendimento.

Se os custos referentes à implantação ou expansão de tais sistemas estiverem contidos no VR, é necessária apresentação de declaração de guarda, manutenção e operação pelas respectivas concessionárias.

É dispensável a declaração de viabilidade para os casos em que a área seja dotada de solução alternativa permitida pelo programa ou para aqueles que não necessitem destes serviços para alcançar a funcionalidade.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Para implantação de empreendimentos habitacionais afastados da malha urbana, estabelecimentos penais ou unidades de saúde que necessitem de coleta especial, é necessária a apresentação de declaração de viabilidade de coleta de resíduos sólidos urbanos.

ANEXO V – GLOSSÁRIO

SIGLAS

AIO – Autorização de início do objeto;
CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
CGU - Controladoria Geral da União;
CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
LAE - Laudo de Análise de Engenharia;
MCidades – antigo Ministério das Cidades, atual MDR;
MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional;
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento;
PCF - Prestação de Contas Final;
PIS – Programa de Integração Social;
PTS - Projeto de Trabalho Social;
RAE - Relatório de Acompanhamento de Engenharia emitido pela CAIXA;
TCU – Tribunal de Contas da União;
TS – Trabalho Social.

CONCEITOS

- Administração direta - forma de execução em que as obras são executadas pelo Conveniente por seus próprios meios, admitida a contratação de serviços especializados (exclusivo para operações PAC e operações com Entidades Privadas). A CAIXA não atua, como mandatária, em CR cuja forma de execução seja a administração direta;
- Administração indireta - forma de execução em que o Conveniente contrata com terceiros sob qualquer dos regimes (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada);
- Anteprojeto - representação técnica da opção aprovada no estudo de viabilidade, apresentado em desenhos sumários, em número e escala suficientes para compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas e memorial descritivo genéricos, permitindo estimar prazos de execução e o custo, por meio de orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica ou ainda a associação de mais de um tipo de orçamento;

- BDI de referência - BDI utilizado pelo Conveniente na elaboração do orçamento de referência e constante do edital de licitação;
- Bonificação e Despesas Indiretas - BDI - percentual, correspondente a Benefícios e Despesas Indiretas, que incide sobre o custo direto da obra ou serviço de engenharia, para obtenção do seu preço final;
- Composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;
- Comprasnet - portal de compras para disponibilizar informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição;
- Concedente (Gestor ou Gestor do Programa) - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programas e/ou ações, por intermédio da CAIXA na qualidade de mandatária, mediante a celebração de CR ou TC;
- Contrapartida financeira - recursos financeiros do Conveniente que são alocados em complemento ao repasse com o objetivo de compor o VI necessário à execução do objeto;
- Contratação integrada - compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos, execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto;
- Contratação semi-integrada - contratação que partindo do projeto básico envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Neste regime é permitida a modificação das diretrizes constantes no projeto básico desde que previstas em edital;
- Contrato de execução e/ou fornecimento - CTEF - contrato firmado entre o Conveniente e empresa fornecedora e/ou pessoa física e/ou construtora para execução do objeto do CR ou TC;
- Contrato de Repasse - CR – instrumento por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio da CAIXA, atuando como mandatária da União;
- Conveniente (Tomador ou Proponente) - pessoa jurídica beneficiária do repasse via CR ou TC;
- Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos de referência dos serviços significativos, mais os custos de referência dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, ao canteiro e acampamento e à administração local, mais os custos dos serviços não significativos, contemplando todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
- Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
- Data base - data de referência de custos do orçamento apresentado pelo Conveniente na fase de análise de engenharia da CAIXA. Após o lançamento do edital, a critério do Conveniente, será mantida a data informada para a análise de engenharia ou utilizada a data da apresentação das propostas dos licitantes;

- Declaração de Conformidade em Acessibilidade - documento a ser preenchido e assinado pelo Responsável Técnico pela elaboração do projeto que atestará o atendimento, em projeto, dos itens de Acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade, bem como aqueles estabelecidos em Norma Técnica ou na legislação;
- Encargos Sociais - custos incidentes sobre a folha de pagamento definidos na legislação trabalhista e nas convenções coletivas de trabalho;
- Equipamentos comunitários - instalações e espaços de infraestrutura, urbanos ou rurais, voltados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, ao desporto e ao lazer, convivência comunitária, assistência à infância e ao idoso, geração de emprego e renda, abastecimento e serviços funerários;
- Especificação técnica - documento técnico que detalha as características de bens, equipamentos ou insumos, tais como padrão, capacidades, dimensões e potência, bem como os requisitos de garantia de qualidade, terminologia, símbolos, ensaios e métodos de ensaio, embalagem, marcação e rotulagem;
- Estudo de concepção - descreve os arranjos e as alternativas estudadas para uma solução de engenharia e indica a alternativa escolhida sob os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, social e ambiental;
- Estudos preliminares - estudos iniciais, estudos de viabilidade técnica e econômica e de avaliação de impacto ambiental que antecedem ao desenvolvimento do projeto básico de engenharia, conforme Artigo 2º da Resolução CONFEA nº 361/1991;
- Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE - documento técnico que contempla o conjunto de estudos necessários à verificação da existência de viabilidade técnica, econômica e financeira com vistas à implantação do empreendimento;
- Etapa ou Fase – divisão existente na execução de uma meta do CR, podendo ser equivalente a macrosserviços;
- Etapa PAC ou Módulo – divisão física do objeto do TC que, uma vez concluída, terá funcionalidade plena independente da conclusão de outras eventuais etapas. Definição válida somente para o PAC;
- Eventograma - decomposição da Meta em Eventos. Na Plataforma +Brasil, se dá pela alimentação das abas Cronograma, Eventos e Frentes de Obra, observado o agrupamento dos serviços e as respectivas quantidades que compõem cada evento, conforme as frentes de obra. No caso de utilização do MO27477 se dá pelo preenchimento das abas Dados, Eventograma e Quantitativos, Detalhamento e Cronograma. No caso de PPP é a sua decomposição em marcos físico-financeiros, sendo elaborado a partir do EVTEA, subdivididos conforme os marcos físico-financeiros previstos, coerentes com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da PPP.
- Eventos – são macrosserviços ou agrupamentos de serviços da planilha orçamentária proposta, relacionados entre si, constituídos conforme a particularidade de cada projeto, coerente com a ordem lógica de execução e que possibilitam a aferição do avanço físico da meta de acordo com o Eventograma pactuado com o Conveniente (p. ex. tubulação de drenagem (m ou PV a PV) – inclui escavação, lastro, assentamento de tubulação e reaterro; ou base (m² ou trecho de estaca) – inclui compactação subleito, sub-base e base; ou revestimento (m² ou andar ou módulo ou casa – inclui chapisco e reboco);
- Frente de obra - divisão da obra em etapa/área/ala/região determinada e mensurável (ex: Rua A, Rua B, 1º Pavimento, 2º Pavimento, Sala 01, Sala 02, Ala Norte, Ala Sul);

- Infraestrutura urbana - sistema técnico de equipamentos e serviços necessários ao desenvolvimento das funções urbanas, constituído de dimensões físicas e expressando a prestação de serviços públicos;
- Itens de investimento - ações necessárias para a execução do objeto do CR ou TC coerentes com o estabelecido nos Programas dos Gestores, por exemplo, elaboração de projetos, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, trabalho social, entre outros;
- Laudo de Conformidade em Acessibilidade - documento elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, que ateste, na entrega da obra, a execução dos itens previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade;
- Licença de Instalação - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- Licença de Operação - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;
- Licença Prévia - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- Lista de Verificação de Acessibilidade - relação de itens de acessibilidade necessários à execução do objeto pactuado, constante do [ANEXO I](#) da Instrução Normativa nº 2, de 09/10/2017;
- Macrosserviços - conjunto de serviços definido no orçamento que representa fase específica da execução do objeto;
- Marco Físico-Financeiro de Aporte - parcela fisicamente delimitada e mensurável da implantação da infraestrutura da PPP composta por obras e bens reversíveis;
- Memorial descritivo - documento técnico que define, de modo claro, preciso e conciso, o procedimento de execução dos serviços de engenharia, controle tecnológico, critérios de aceitabilidade para recebimento e seus critérios de medição, bem como, os elementos componentes e os processos construtivos utilizados na execução da obra, estabelecendo bases seguras para a formulação e análise dos orçamentos;
- Meta - parte quantificável do objeto do CR ou TC composta por uma descrição e uma quantidade física mensurável em termos absolutos, p. ex., construção de 02 quilômetros de adutoras; 02 reservatórios com capacidade para 10 mil litros, entre outros. As metas do CR ou TC são indicadas no PT e não se confundem com os quantitativos do orçamento que detalha a meta. Cada meta corresponde a uma linha do QCI (MO41211);
- Objeto - consiste no produto final do CR ou TC, observado o Programa (ação/modalidade) e as suas finalidades;
- Obra linear - é aquela que têm uma das suas três dimensões significativamente maior que as demais e que se caracteriza pela imprecisão (dificuldade de quantificação dos serviços). Em geral apresenta execução e logística complexas e grande movimentação de terra, que podem gerar alterações de custos e do prazo contratual. São exemplos de obras lineares: implantação

e duplicação de rodovias; canais e linhas de transmissão; barragens e adutoras; redes de água, esgoto e drenagem; mobilidade urbana (BrT, VLT e metrô); obras portuárias, dragagem e derrocamento;

- Orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação. Deve conter as seguintes informações (colunas): número do item, código de composição de serviços, fontes, descrição do item, unidade de medida, quantitativos, custos unitários, e custos parciais por serviço, subtotais e total final. Também conterá a data base, taxa de BDI detalhado e declaração de atendimento dos Encargos Sociais ao SINAPI ou SICRO;
- Orçamento Estimativo - baseado em estudo de concepção de engenharia ou em estudos técnicos preliminares elaborados nas fases iniciais do projeto do empreendimento. É elaborado com base em custos históricos, índices, estudos de ordens de grandeza, correlações ou comparação com empreendimentos e obras de construção similares, respeitadas as condicionantes locais, obtido por meio de procedimentos simplificados, como, por exemplo, multiplicando-se a área de construção pelo custo unitário básico de edificação assemelhada. Este tipo de orçamento embasa decisões gerenciais sobre o que se planeja executar, em determinada época e local;
- Orçamento Parametrizado - elaborado com base em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares a partir das principais parcelas ou etapas da obra respeitadas as condicionantes locais ou com base em custos unitários dos sistemas de referência a partir de projeto-tipo ou “seção-tipo” de etapas ou macroserviços característicos do empreendimento. Por exemplo, custo médio por m² de determinado tipo de pavimentação, custo médio por m³ de estrutura de concreto armado (laje, viga e pilar);
- Orçamento Sintético - equivalente ao orçamento de referência, também chamado de orçamento discriminado;
- Planilha de Levantamento de Eventos - PLE - elaborada a partir da planilha orçamentária da obra, subdividida conforme os eventos previstos, destinada a identificá-los no período e sua exata localização no empreendimento;
- Plano de Trabalho - PT - documento elaborado pelo Conveniente, que descreve, em linhas gerais, o objeto a ser executado e inclui justificativa para a celebração do CR ou TC, descrição das metas a serem atingidas, definição das etapas ou fases da execução, cronograma de execução do objeto, cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela União e da contrapartida financeira do Conveniente, se for o caso;
- Preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI, calculado pelo Conveniente e demonstrado no orçamento de referência;
- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços de engenharia, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução, atendendo ao que determina o inciso IX do Art. 6º da Lei nº 8.666/1993;

- Projeto Executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as respectivas normas da ABNT;
- Reformulação - alterações significativas do projeto de engenharia, tais como, alteração do local de intervenção, alteração significativa do leiaute ou projeto arquitetônico ou complementares, mudança da alternativa escolhida no estudo de concepção ou alteração da metodologia construtiva;
- Regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
- Regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- Regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- Reprogramação - alterações no projeto básico ou TR aceito, vedada a descaracterização do objeto pactuado;
- Subitem de investimento - ação ou intervenção específica, prevista nos Programas dos Gestores, relacionada a um Item de Investimento (ex.: ETE, EEE, rede coletora, coletor tronco e interceptor são Subitens de Investimento relacionados ao Item de Investimento esgotamento sanitário);
- Submeta - detalhamento de uma meta que, na Plataforma +Brasil, corresponde a uma PO específica;
- Tarefa – regime de execução onde se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- Termo de Compromisso - TC - instrumento de repasse de recursos entre a União e os entes federados ou os Consórcios Públicos, no âmbito do PAC, a título de transferência obrigatória;
- Termo de Referência - TR - documento técnico que descreve as atividades necessárias à execução de estudos e projetos ou ações e instrumentos de planejamento e gestão pública e indica, no mínimo, objetivo e contexto da ação, produtos, custos, prazos e equipe necessária;
- Trabalho Social - compreende um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do território e da população beneficiária, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados;
- Valor de investimento - valor total do contrato (CR ou TC), resultante da soma dos valores de todas as metas, sejam de repasse ou contrapartida, sendo esta financeira e/ou em bens e serviços;
- Vistoria - constatação local de uma obra ou serviço e dos elementos e condições que o constituem ou o influenciam.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/01/2017 | Edição: 1 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Os MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, DA FAZENDA e DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acompanhamento: atividade de monitoramento da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pelo concedente ou pela mandatária;

II - beneficiários finais: população diretamente favorecida pelos investimentos;

III - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este;

IV - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

V - conformidade financeira: aferição da execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho e no projeto básico, realizada pelo concedente ou pela mandatária de forma contínua, durante toda a vigência do instrumento, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

VI - contrato de repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros seja processada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União;

VII - contrato administrativo de execução ou fornecimento CTEF: instrumento jurídico que disciplina a execução de obra, fornecimento de bem ou serviço, regulado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, tendo como contratante o órgão que figura como conveniente;

VIII - contrato de prestação de serviços - CPS: instrumento jurídico que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor do concedente, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

IX - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

X - conveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a Administração Pública Federal pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios ou contratos de repasse;

XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XII - convênio de receita: ajuste em que órgãos e entidades federais figuram como convenientes, recebendo recursos para executar programas estaduais ou municipais, ou os órgãos da Administração direta, programas a cargo da entidade da administração indireta, sob regime de mútua cooperação, na forma do § 3º do art. 1º do Decreto nº 6.170, de 2007;

XIII - estudo de concepção e de alternativas de projeto: peças técnicas utilizadas para descrever as alternativas estudadas e justificar a solução de engenharia adotada, tomando por base aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais;

XIV - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

XV - fiscalização: atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

XVI - interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

XVII - instrumentos: convênios e contratos de repasse;

XVIII - mandatárias: instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos regulados por esta Portaria;

XIX - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XX - objeto: produto do instrumento, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XXI - ordem bancária de transferências voluntárias - OBTV: minuta da ordem bancária de pagamento de despesa dos instrumentos, encaminhada virtualmente pelo SICONV ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, mediante autorização do Gestor Financeiro e do Ordenador de Despesa do conveniente, ambos previamente cadastrados no SICONV, para posterior envio, pelo próprio SIAFI, à instituição bancária que efetuará o crédito na conta corrente do beneficiário final da despesa;

XXII - órgãos de controle: instituições vinculadas aos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que possuem designação constitucional para orientar, auditar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos e atividades de governo nos aspectos de legalidade, eficácia, economicidade e eficiência;

XXIII - padronização do objeto: estabelecimento de modelos ou critérios a serem seguidos nos instrumentos que visem ao atingimento de objetivo similar, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;

XXIV - plano de trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos participantes e dos seus representantes.

XXV - prestação de contas financeira: procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

XXVI - prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

XXVII- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e o serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XXVIII - proponente: órgão ou entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta ou plano de trabalho, interesse em celebrar instrumento regulado por esta Portaria;

XXIX - proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria, cujo conteúdo contempla a descrição do objeto; a justificativa; a indicação do público alvo; a estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

XXX - reprogramação: procedimento que visa o aceite, pelo concedente ou mandatária, de pequenos ajustes ou adequações no instrumento pactuado, vedada a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato.

XXXI - síntese do projeto aprovado - SPA: formulário padronizado contendo os elementos básicos necessários para descrever e quantificar os principais componentes do projeto de engenharia aceito pela mandatária, quando o objeto do instrumento incluir obras e serviços de engenharia;

XXXII - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XXXIII - termo de parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para entidade privada sem fins lucrativos que possua a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

XXXIV- termo de referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto; e

XXXV - unidade executora: órgão ou entidade da Administração Pública, das esferas Estadual, Distrital ou Municipal, sobre a qual pode recair a responsabilidade pela execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, a critério do conveniente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como participe no instrumento.

§ 2º A descentralização da execução por meio dos instrumentos dispostos nesta Portaria, somente poderá ser efetivada para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas e operacionais para executá-lo.

§ 3º Os critérios para avaliação das condições técnicas e operacionais para execução, previstos no § 2º deste artigo, serão objeto de regulamentação por meio de instrução normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º Caso a mandatária não detenha capacidade técnica necessária ao regular acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, figurará, no contrato de repasse, na qualidade de interveniente, outra instituição pública ou privada a quem caberá o mencionado acompanhamento.

§ 5º Excepcionalmente as obras e serviços de engenharia iniciadas antes da publicação desta Portaria, poderão, para sua conclusão, ser operacionalizadas por meio de convênios.

§ 6º Os órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo que recebam as transferências de que trata o caput deverão incluí-las em seus orçamentos.

§ 7º A União não está obrigada a celebrar os instrumentos dispostos nesta Portaria.

§ 8º Na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão de Estado, do Distrito Federal ou de Município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente no instrumento a ser celebrado, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência, conforme as normas locais, para assinar o instrumento.

§ 9º Os instrumentos referentes a projetos financiados com recursos de origem externa deverão contemplar, no que couber, além do disposto nesta Portaria, os direitos e obrigações constantes dos respectivos acordos de empréstimos ou contribuições financeiras não reembolsáveis celebrados pela República Federativa do Brasil com organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras, organizações multilaterais de crédito ou organizações supranacionais.

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

I - aos instrumentos:

a) celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar o disposto nesta Portaria naquilo que beneficiar a consecução do objeto do instrumento;

b) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; e

c) homologados pelo Congresso Nacional ou autorizados pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais, específicas, conflitam com esta Portaria, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II - a outros casos em que lei específica discipline de forma diversa a transferência de recursos para execução de programas em parceria do Governo Federal com governos estaduais, municipais e do Distrito Federal ou entidades privadas sem fins lucrativos.

III - às transferências para execução de ações no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, regulamentadas pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, exceto o disposto no Capítulo I do Título I, desta Portaria, no que couber; e

IV - aos termos de execução descentralizada.

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

I - Nível I, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

II - Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Nível III, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - Nível IV, para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

V - Nível V, para execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Caberá ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio da Comissão Gestora do SICONS, reavaliar quadrienalmente os valores dos níveis definidos no caput deste artigo e, se entender necessário, propor alterações dos limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos e termos de parceria serão realizados no SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

§ 1º Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

§ 2º Para a celebração dos instrumentos e demais ajustes listados no caput deste artigo, os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta Portaria devem estar cadastrados no SICONV.

§ 3º O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 4º A movimentação financeira na conta corrente especificado instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias OBTV, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão cadastrar anualmente no SICONV os programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente.

§ 1º Os programas de que trata o caput serão divulgados em até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual e deverão conter a descrição, as exigências, os padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade e de prioridade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução do objeto, considerando, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Federal.

§ 4º A disponibilização dos programas para celebração de instrumentos ou termos de parceria, ocorrerá de acordo com a oportunidade e conveniência do órgão concedente.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

I - gerir os projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;

b) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou organização da sociedade civil, com vistas à celebração dos instrumentos; e

c) transferência dos recursos financeiros para o conveniente.

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

a) divulgação de atos normativos e orientações aos convenientes;

b) análise e aceitação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive a aceitação do projeto básico;

c) celebração dos instrumentos e demais ajustes decorrentes das propostas selecionadas;

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o

efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

e) comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

f) acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

g) análise e manifestação acerca da execução física e financeira do objeto pactuado; e

h) notificação do conveniente, quando não apresentada prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

§ 1º Quando o objeto do instrumento se referir a execução de obras e serviços de engenharia, a União poderá delegar as atribuições contidas nas alíneas constantes do inciso II do caput deste artigo às instituições financeiras oficiais federais mediante celebração de contrato de prestação de serviços - CPS específico, competindo também à mandatária escolhida:

I - assegurar a fiel observância de seus atos normativos internos e aos expedidos pelo concedente;

II - manter o concedente informado sobre o andamento dos contratos de repasse e encaminhar as informações necessárias ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações; e

III - permitir o livre acesso do concedente e dos órgãos de controle federais aos dados e documentos gerenciados em decorrência do contrato de prestação de serviços - CPS tratado neste parágrafo.

§ 2º O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo concedente ou instituição mandatária consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

§ 3º Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária.

§ 4º Ficam vedadas as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no inciso I do art. 3º desta Portaria, aprovados pela mandatária.

§ 5º A mandatária deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

§ 6º O concedente ou a mandatária deverão realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas.

§ 7º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o concedente ou mandatária, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

Art. 7º São competências e responsabilidades dos proponentes ou convenientes:

I - encaminhar ao concedente ou à mandatária suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;

II - definir por etapa ou fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;

III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objetopactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessáriaà celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa,bem como apresentar documentos de titularidade dominial daárea de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos peloórgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal,estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos,conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos ecustos, designando profissional habilitado no local da intervençãocom a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dosprojetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nosinstrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativosdos programas, ações e atividades, determinando a correçãode vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela populaçãobeneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatáriaou pelos órgãos de controle;

VI - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedenteou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletirsituações de vulnerabilidade econômica e social, informando aoconcedente ou a mandatária sempre que houver alterações;

VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre queoptar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiênciado projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa dopercutual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas- BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilizaçãoda contrapartida, quando for o caso;

VIII - apresentar declaração expressa firmada por representantelegal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONVque a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveisao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49desta Portaria;

IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobreo contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

X - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboraçãoe implementação do objeto do instrumento, bem como namanutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

XI - no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer aliberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controlesocial, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultadaa notificação por meio eletrônico;

XII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

XIII - prestar contas dos recursos transferidos pelo concedenteou mandatária destinados à consecução do objeto do instrumento;

XIV - fornecer ao concedente ou à mandatária, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar oacompanhamento e avaliação do processo;

XV - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executadosou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedadesque possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

XVI - realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contase informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos,quando couber;

XVII - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;

XVIII - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -

CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

XIX - manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

XX - quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no caput, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao conveniente a prestação de esclarecimentos ao concedente ou à mandatária.

§ 2º Prestados os esclarecimentos de que trata o § 1º, o concedente ou a mandatária, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, comunicará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

§ 4º A fiscalização pelo conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 5º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - apresentar ao concedente ou à mandatária declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

§ 6º O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

§ 7º Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, fica vedado o aproveitamento de licitação que:

I - utilize projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado; e

II - tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela mandatária.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com vista a selecionar projetos e órgãos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos que tornem mais eficaz a execução do objeto, poderá realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e
- II - os critérios objetivos para a seleção do conveniente, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do site oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 2º É obrigatória a realização prévia de chamamento público para a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, salvo para transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedada a celebração de:

- I - convênios para a execução de obras e serviços de engenharia, exceto nos seguintes casos:
 - a) instrumentos celebrados por órgãos da administração indireta que possuam estrutura descentralizada nas unidades da federação para acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia; e
 - b) instrumentos cujo objeto seja vinculado à função orçamentária de defesa nacional, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
- II - convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;
- III - convênios com entidades privadas, exceto com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV - instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia com valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- V - instrumentos para a execução de despesas de custeio ou para aquisição de equipamentos com valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI - qualquer instrumento regulado por esta Portaria:
 - a) entre órgãos e entidades da Administração Pública federal, casos em que deverão ser firmados termos de execução descentralizada;
 - b) com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
 - c) com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que sejam estas últimas integrantes da administração indireta, no caso das entidades que exploram atividade econômica;
 - d) visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos, sem a prévia contratação da operação de crédito externo;
 - e) com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto;
 - f) com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VII - qualquer modalidade regulada por esta Portaria com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano ao Erário; ou
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados;
- e

VIII - instrumentos com estabelecimentos cadastrados como filial no CNPJ.

§ 1º Para fins de alcance dos limites estabelecidos nos incisos IV e V do caput, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º O órgão e a entidade concedente procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista na alínea "b" do inciso VI do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos no inciso II do caput do art. 6º desta Portaria, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União a que se referem os incisos IV e V do caput deste artigo.

§ 4º Tarifas adicionais, bem como acréscimos de atualização monetária ou encargos relativos a tarifas, a que a mandatária venha a fazer jus por força das condições pactuadas nos contratos de prestação de serviços firmados com a Administração Federal, deverão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às Transferências financeiras para órgãos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

§ 5º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso VI do caput, compreende-se como entidades da administração indireta que desenvolvem atividade econômica em sentido estrito aquelas que executam atividades em regime de concorrência ou que tenham como objetivo distribuir lucros aos seus acionistas.

§ 6º No caso do § 4º, caberá à entidade proponente demonstrar que não possui finalidade lucrativa nos termos acima expostos.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, deverão encerrar em até 24 (vinte e quatro) meses, os convênios vigentes cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.

CAPÍTULO IV

DA PLURIANUALIDADE

Art. 10. Nos instrumentos regulados por esta Portaria, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento.

Parágrafo único. A previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros, a que se refere o caput acarretará a responsabilidade do concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento.

CAPÍTULO V

DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo o disposto na Lei nº 11.107, de 2005.

Art. 12. A celebração do instrumento com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão executar o objeto do instrumento celebrado com a União por meio de consórcio público a que estejam associados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o instrumento poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes.

TÍTULO II

DO CADASTRAMENTO, DA PROPOSTA DE TRABALHO, DA CONTRAPARTIDA, DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art. 14. Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que pretendam celebrar os instrumentos regulamentados por esta Portaria ou termos de parceria com a Administração Pública Federal deverão realizar cadastramento prévio no SICONV.

§ 1º O cadastramento prévio no SICONV poderá ser realizado em qualquer terminal de acesso à internet e permitirá o acesso ao Sistema e a operacionalização de todas as etapas e fases dos instrumentos regulados por esta Portaria.

§ 2º O cadastramento conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

II - relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 3º Os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.

§ 4º O cadastro no SICONV dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma do § 3º deste artigo, ficará com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Art. 15. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar cadastrado no SICONV.

Art. 16. O proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar os instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no Sistema, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá receber a proposta de trabalho.

Art. 17. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I - no caso da aceitação:

a) realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV; e

b) solicitará ao proponente a inclusão do plano de trabalho no SICONV.

II - no caso de recusa:

a) registrará o indeferimento no SICONV; e

b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA

Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária especificado instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 1º A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigentes à época do instrumento.

§ 2º A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

§ 3º A previsão de contrapartida a ser aportada pelos órgãos públicos, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

§ 4º Na celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos, o órgão concedente deverá observar as regras de contrapartida dispostas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

§ 5º Os aportes de contrapartida deverão obedecer ao pactuado no plano de trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 19. O plano de trabalho, que será avaliado pelo concedente, conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Art. 20. O plano de trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

§ 1º Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no plano de trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará na desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DO PROJETO BÁSICO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 21. Nos instrumentos, o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, deverão ser apresentados antes da celebração, sendo facultado ao concedente exigir depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 1º O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

§ 2º O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 4º O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pelo concedente ou pela mandatária e, se aprovado, integrará o plano de trabalho.

§ 5º Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico ou termo de referência aprovado, os participantes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento.

§ 6º Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los.

§ 7º Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no § 2º ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado.

§ 8º As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado para a elaboração do projeto básico ou termo de referência não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento.

§ 9º Quando houver, no plano de trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração de projeto básico ou termo de referência, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento e o aceite do respectivo processo licitatório, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

§ 10 Nos casos em que o concedente desembolsar recursos para a elaboração do projeto básico ou termo de referência, a rejeição pelo concedente destas peças, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

§ 11 No caso de obras ou serviços de engenharia, a análise final de custos a cargo da mandatária será realizada depois da entrega do orçamento de referência, observado o disposto nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e de visita de campo preliminar.

§ 12 Previamente à aceitação do projeto básico pela mandatária, para a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria, o proponente deverá apresentar estudo de alternativas de concepção de projeto, cuja análise pela mandatária é condicionante para a aprovação do projeto básico.

§ 13 O concedente ou a mandatária deverá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano.

§ 14 O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverá, por meio de instrução normativa, estabelecer regras diretrizes de acessibilidade a serem observados nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos dos instrumentos regulados por esta Portaria.

TÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO

Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - exercício da plena competência tributária, relativo à observância dos requisitos constantes do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, e comprovada pela inserção, por meio de certificação digital, de declaração do Chefe do Poder Executivo, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, atestando que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional do ente da Federação;

II - regularidade previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, através da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III - regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso

IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso IV do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993, e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão;

IV - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil - BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

V - regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal - CAIXA, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

VI - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente, mediante consulta:

a) ao Subsistema Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para os instrumentos firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, da Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e sob a égide desta Portaria;

VII - regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante informação de adimplência prestada pela STN;

VIII - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, comprovado por meio do seu extrato, com validade até a apresentação dos dados de um novo exercício, limitado à data de 30 de janeiro do exercício subsequente, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, consoante disposto no art. 23 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;

IX - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, cujos dados do exercício encerrado devem ser fornecidos pelo Ente Federativo ao Ministério da Saúde - MS, para processamento pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, comprovado por meio do seu extrato, ou, na impossibilidade de verificação por meio desse sistema, apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente;

X - publicação de todos os Relatórios de Gestão Fiscal RGF, do exercício em curso e anterior, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 54 e 55, ou semestre, para os entes que cumpram os requisitos e façam a opção prevista no art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, verificada pela apresentação, ao gestor de órgão ou entidade concedente, dos relatórios publicados, ou pela homologação do relatório no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, ou inserção, no mesmo sistema, pelo do Chefe do Poder Executivo, de atestado da publicação do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, de todos os órgãos e poderes do respectivo ente da Federação.

XI - inexistência de vedação ao recebimento de transferência voluntária por descumprimento dos seguintes limites, em atendimento ao disposto no art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, de cada um dos Poderes e órgãos elencados no art. 20 da mesma Lei Complementar, verificada pela análise do Relatório de Gestão Fiscal - RGF elaborado conforme as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, enviado por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, ou mediante declaração do Chefe

do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recebido protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e órgãos não ultrapassaram os limites:

- a) da despesa total com pessoal constante do anexo do RGF que trata da Despesa com Pessoal;
- b) das dívidas consolidada e mobiliária constante do anexo do RGF que trata da Dívida Consolidada Líquida;
- c) das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do anexo do RGF que trata das Operações de Crédito; e
- d) da inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do anexo do RGF que trata da Disponibilidade Caixa e dos Restos a Pagar.

XII - encaminhamento das Contas Anuais, para a consolidação das contas dos entes da Federação, relativas aos 5 últimos exercícios, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de declaração homologada no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, o que deverá ocorrer até as datas-limite de 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e de 31 de maio do exercício subsequente, para Estados ou Distrito Federal e na forma definida pelas normas gerais relacionadas à consolidação, nacional e por esfera de governo, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - publicação de todos os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, do exercício em curso e anterior, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data-limite da publicação relativa ao período subsequente, verificada pela apresentação, ao gestor de órgão ou entidade concedente, do relatório publicado, ou pela homologação do relatório no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, ou de atestado, inserido no mesmo sistema, do Chefe do Poder Executivo, por meio de certificação digital, atestando a publicação do RREO, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

XIV - comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, enviado por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente;

XV - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;

XVI - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, com validade no mês da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVII - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; e

XVIII - fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins de que trata o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

§ 1º A verificação dos requisitos para o recebimento de transferências voluntárias deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não sendo necessária nas liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

§ 2º A demonstração do cumprimento das exigências, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, respectivas Administrações Indiretas e entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser feita por meio de apresentação pelo proponente, ao concedente, de comprovação de sua regularidade e da unidade executora, quando houver.

§ 3º O critério do proponente, poderá ser utilizado, para fins do § 1º, extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias -CAUC, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ou sistema que venha a substituí-lo, apenas com relação aos requisitos que estiverem espelhados no referido extrato.

§ 4º A relação dos requisitos citados neste artigo, que estiverem espelhados no referido extrato, está disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 5º As informações espelhadas no referido extrato são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional apenas a consolidação e disponibilização destas no sistema citado no § 3º deste artigo.

§ 6º O proponente deverá comprovar os demais requisitos não contemplados no extrato emitido por sistema de consulta de requisitos disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 7º A verificação do atendimento das exigências contidas neste artigo, dar-se-á pela consulta:

I - ao número de inscrição constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, mantido pelo Ministério da Fazenda - MF, do Ente Federativo (interveniente) e do órgão da Administração direta (conveniente), para instrumentos com a Administração direta; ou

II - exclusivamente, ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade da Administração indireta beneficiária da transferência voluntária.

§ 8º Aplicam-se à unidade executora as exigências contidas neste artigo, relativas ao proponente, quando este for órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 9º O registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ente Federativo (interveniente) será o número de inscrição principal no CNPJ.

§ 10. A comprovação de cumprimento das obrigações descritas nos incisos I, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV do caput, ainda que praticadas fora do prazo estipulado em lei para seu exercício, não impedirá a celebração de instrumento para transferência voluntária ou de aditamento de valor de suas parcelas de recursos, a partir da data em que se der a referida comprovação.

§ 11. Aos instrumentos celebrados:

I - com a Administração indireta, aplicam-se somente as exigências previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput; e

II - com entidades privadas sem fins lucrativos, aplicam-se somente as exigências previstas nos incisos III, IV, V e VI do caput.

§ 12. Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

§ 13. Fica suspensa a restrição para transferência de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de ações sociais e ações em faixa de fronteira, em decorrência de inadimplementos objeto de registro no CADIN e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 14. É condição para a celebração de instrumentos, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento, indicando-se a respectiva nota de empenho.

§ 15. Eventuais indícios de irregularidade em relação à contratação de operações de créditos com instituições financeiras, consoante o art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil e ao respectivo Tribunal de Contas.

§ 16. Adicionalmente à exigência da declaração de que trata o inciso XVI do caput, apresentada pelo proponente, o concedente deverá realizar consulta à funcionalidade específica no SICONV para verificar a inexistência de impedimento decorrente do descumprimento disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 17. A funcionalidade de que trata o § 16 conterá informação acerca do descumprimento do disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelos entes da federação, prestada mediante comunicação pelos Tribunais de Contas de Estados e Municípios ou pelos Ministérios Públicos Federal ou Estaduais, a qual poderá ser realizada diretamente no SICONV.

§ 18. O impedimento eventualmente informado pelos Tribunais de Contas, nos termos dos §§ 16 e 17 deste artigo, prevalecerá em relação à declaração de cumprimento de que trata o inciso XVI do caput.

§ 19. Os proponentes e as unidades executoras citadas no § 8 deste artigo, devem estar registrados no SICONV pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, segundo definido na Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 20. A publicação dos Relatórios mencionada nos incisos Xe XIII do caput, no exercício em que esta Portaria entre em vigor, somente serão aplicáveis para os relatórios do exercício em curso.

§ 21. Adicionalmente aos requisitos constantes no inciso II do § 11 deste artigo necessários à celebração de instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto no inciso III do art. 9º desta Portaria, a entidade proponente deverá apresentar:

I - declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no SICONV, no SIAFI, e no CADIN; e

II - certidão negativa referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no art. 22 desta Portaria, são condições para a celebração de instrumentos:

I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV no momento da celebração, nos termos do art. 14 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o instrumento envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV do caput, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, dalei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item 1 desta alínea; e

3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, desde que haja aquiescência do Instituto;

II - contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície, atendidos os seguintes requisitos:

a) o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada;

b) estando a área do imóvel cedido localizado integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada; e

c) fica o conveniente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente;

III - comprovação de ocupação da área objeto do instrumento:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificada nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento:

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente Federativo responsável pela sua titulação; ou

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do instrumento é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata o item 1 desta alínea; e

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§ 3º Nas hipóteses previstas na alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não tenham sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do instrumento, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis - RGI do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "c", do inciso I, do § 2º deste artigo, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não haja sido concluído.

§ 5º Quando o instrumento tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea "f", do inciso I e o inciso II, ambos do § 2º deste artigo, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do instrumento a fim de que este possa promovê-la.

§ 6º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos III e IV do caput poderão ser encaminhados juntamente como projeto básico, após a celebração, aplicando-se § 3º do art. 21 desta Portaria em relação aos prazos.

Art. 24. Poderá ser realizada a celebração de instrumentos com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente, exceto aquelas dispostas no art. 22 desta Portaria, e enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

§ 1º. O prazo fixado no instrumento para o cumprimento da condição, desde que feitas as adequações no plano de trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do concedente, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando dezoito meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo ser o instrumento extinto no caso do não cumprimento da condição;

§ 2º. Para os instrumentos celebrados pelo Ministério da Saúde, o prazo previsto no § 1º poderá ser de até vinte e quatro meses.

Art. 25. A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 26. O preâmbulo do instrumento conterá a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Parágrafo único. Constará também no preâmbulo a qualificação completa do interveniente e da mandatária, quando houver.

Art. 27. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, observados os ditames previstos no art. 18, desta Portaria;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver, sendo vedada a execução de atividades

previstas no plano de trabalho;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI - a obrigação do concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exatoperíodo do atraso verificado;

VII - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da nota de empenho e declaração de que, em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

IX - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

X - a obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

XI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Portaria;

XII - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XIII - a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente em instituição financeira federal;

XIV - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização;

XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente ou mandatária, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 3º do art. 55 desta Portaria, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

XVI - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;

XVII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XVIII - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o projeto básico ou termo de referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso;

XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos;

XX - a obrigação de o conveniente inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 desta Portaria;

XXI - a sujeição do instrumento e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Portaria;

XXII - a previsão de, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado;

XXIII - a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

XXIV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

XXV - o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

XXVI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;

XXVII - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas;

XXVIII - as obrigações da unidade executora, quando houver;

XXIX - a autorização do conveniente para que o concedente ou mandatária solicitem junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XXX - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XXXI - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XXXII - vedação ao estabelecimento, por parte do conveniente, de instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;

XXXIII - a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária, a transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;

XXXIV - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XXXV - a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

XXXVI - a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público; e

XXXVII - descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto, nos instrumentos enquadrados nos níveis I e IV.

§ 1º Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

§ 2º Para a realização de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal somente poderão celebrar instrumentos contendo cláusula que obrigue o conveniente ao cumprimento das normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos.

Art. 28. A execução dos objetos definidos nos instrumentos de que trata esta Portaria, no caso do conveniente ser órgão público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que:

I - haja previsão no plano de trabalho aprovado;

II - exista cláusula nesse sentido no instrumento celebrado; e

III - a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do conveniente.

§ 1º No caso descrito no caput, o conveniente continuará responsável pela execução do

instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

§ 2º Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeiramente irregular instrumento, responderão solidariamente os titulares do conveniente da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

§ 3º A responsabilização prevista nos §§ 1º e 2º deverá constar no instrumento celebrado, como cláusula necessária.

§ 4º A unidade executora deverá atender a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

§ 5º Os empenhos e a conta bancária do instrumento deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente.

§ 6º Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo conveniente ou unidade executora, no caso previsto no caput, conforme definição no plano de trabalho.

§ 7º Os convenientes serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do instrumento recair sobre unidade executora específica.

Art. 29. O concedente ou a mandatária deverão cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Após o cancelamento dos documentos orçamentários indicados no caput, as propostas deverão ser rejeitadas no SICONV, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E ASSINATURA DO TERMO

Art. 30. A celebração do instrumento será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.

Parágrafo único. A análise dos setores indicados no caput ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do objeto do instrumento.

Art. 31. Assinarão, obrigatoriamente, o instrumento os participantes e o interveniente, se houver.

§ 1º Os instrumentos com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal concedente.

§ 2º O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal não poderão delegar a competência prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º As autoridades de que trata o § 1º deste artigo são responsáveis por:

I - decidir sobre a aprovação da prestação de contas; e

II - autorizar a suspensão ou cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal.

§ 4º A competência prevista no § 3º poderá ser delegada às autoridades diretamente subordinadas àquelas a que se refere o § 1º, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 32. A eficácia dos instrumentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Art. 33. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.

Art. 34. O concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 35. Os convenientes deverão dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal, distrital, estadual ou federal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO

Art. 36. O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

§ 1º A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo concedente ou pela mandatária observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§ 2º Quando a solicitação de alteração do contrato de repasse resultar em acréscimo do valor pactuado, a aprovação dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

Art. 37. A prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento, estabelecida no inciso VI do art. 27 desta Portaria, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou da mandatária.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente ou mandatária, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de desde que previstas no plano de trabalho; e

IX - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 1º No âmbito de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite fixado pelo órgão público, desde que:

- I - estejam previstas no plano de trabalho;
- II - não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e
- III - sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento.

§ 2º Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§ 3º Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

§ 4º Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcelada despesa.

Art. 39. Nos instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta) por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do poder executivo federal; e
- V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao instrumento ou contrato de repasse.

§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do instrumento ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

§ 2º A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

§ 3º A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.

§ 4º Não poderão ser contratadas com recursos do instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da entidade privada sem fins lucrativos em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

§ 6º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, a entidade privada sem fins lucrativos deverá inserir no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 40. Os convenientes deverão disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

Art. 41. A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo concedente ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo concedente da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º desta Portaria; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária; e

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

§ 1º O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 2º Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

§ 3º Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria.

§ 4º Os recursos dos convênios serão depositados e geridos na conta bancária específica do instrumento, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, exclusivamente por instituição financeira federal.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do instrumento e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade conveniente.

§ 7º O órgão ou entidade concedente deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 8º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.

§ 9º A execução financeira mencionada no § 8º será comprovada:

I - nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e

II - nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

§ 10 Na transferência à conta única da União, nos termos do § 7º deste artigo, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira.

§ 11 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao concedente, observada a proporcionalidade.

§ 12 É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

§ 13 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

§ 14 As contas referidas no § 4º deste artigo serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 15 É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 16 Os recursos dos convênios de receita serão depositados e geridos na Conta Única do Tesouro Nacional, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão remunerados pela taxa aplicável nessa conta.

Art. 42. Adicionalmente ao disposto no art. 41 desta Portaria, para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e

II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 43. Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 44. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados por esta Portaria ou termos de parcerias, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SEÇÃO I

DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEMFINS LUCRATIVOS

Art. 45. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar apenas os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa registrada no SICONV.

§ 2º O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo beneficiário na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto nos arts. 4º e 41 desta Portaria.

§ 3º Nos casos em que o SICONV não permitir o acesso operacional para o procedimento de que trata o caput, deverá ser realizada cotação prévia de preços, devendo ser feito o registro posterior no Sistema.

Art. 46. Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV.

Art. 47. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 48. Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços - SRP dos entes federados.

SEÇÃO II

DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

§ 4º A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária.

Parágrafo único. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao inciso I do art. 21, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Art. 51. Nos instrumentos celebrados pela União com estados, Distrito Federal e municípios deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS

Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - solicitados pela mandatária somente após a aceitação do processo licitatório; e

II - liberados em conta corrente específica e mantidos bloqueados, somente sendo autorizado o pagamento, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

a) na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado; e

b) a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

§ 2º Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta corrente específica para cada instrumento;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do concedente;

b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto; e

c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada; e

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, a que se refere o inciso I deste parágrafo, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 4º do art. 41 desta Portaria.

§ 3º Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

§ 4º Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado o decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 5º Para obras de engenharia com valor superior à R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pelo concedente, desde que:

I - seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

- a) haja previsão no ato convocatório;
- b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
- c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
- d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

§ 6º No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos ou materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o conveniente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

§ 7º No caso de instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a produção de unidades habitacionais amparadas por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, executadas por regime de Administração direta, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro desde que seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário, observado o § 6º do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 53. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

§ 1º Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.

§ 2º Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

§ 3º Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 54. O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, pelas visitas in loco, realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinqüenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;

II - na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como, visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

III - na execução de obras e serviços e engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como com previsão de no mínimo 5 (cinco) visitas ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objetopactuado;

IV - na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente; e

V - na execução de custeio e aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas ao local, considerando a especificidade do objeto ajustado.

§ 1º No caso de realização de obras e serviços de engenharia, a execução deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de contrato de repasse, observadas as exceções do inciso I do art. 9º desta Portaria.

§ 2º Para os instrumentos enquadrados nos incisos III e V do caput, é vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

§ 3º Na execução de obras e serviços de engenharia, a liberação dos recursos fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do piso mínimo dos níveis previstos nos incisos I, II e III do art. 3º desta Portaria.

§ 4º Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer, preferencialmente, em parcela única.

Art. 55. A execução do instrumento será acompanhada por um representante do concedente ou mandatária, registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) dias contado da assinatura do instrumento, o concedente ou a mandatária deverá designar formalmente os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento.

§ 2º O concedente ou mandatária deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do instrumento, conforme disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 3º O concedente ou a mandatária, no exercício das atividades de acompanhamento dos instrumentos, poderão:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros que, no caso de empreendimentos enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria, deve ser acompanhado por funcionário do quadro permanente da mandatária, que participará da equipe e assinará em conjunto os documentos técnicos;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Art. 56. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo único. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução fisicada cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Art. 57. O concedente ou a mandatária comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderão a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente ou mandatária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

§ 2º Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

§ 3º A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

§ 4º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o conveniente e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo conveniente.

§ 5º A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As comunicações elencadas no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretária da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Art. 58. O concedente deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

- I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conformedisposto no art. 56 desta Portaria;

III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

IV - o prazo mencionado no inciso III constará do instrumento.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

§ 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º deste artigo, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 4º, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 6º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 7º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 8º No caso de o conveniente ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicadas as medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

§ 10. A notificação prévia, prevista no § 9º deste artigo, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 11. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Art. 60. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

§ 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

§ 2º Nos casos de descumprimento do prazo previsto ncaput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira alberganteda conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

§ 3º Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Art. 61. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

Art. 62. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

§ 1º O concedente ou a mandatária deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

§ 2º A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

§ 4º O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado.

§ 5º A análise da prestação de contas, além do atestado da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

§ 6º Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Art. 63. Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 64. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

§ 1º O prazo de análise previsto no caput poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 2º A análise da prestação de contas pelo concedente ou pela mandatária poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 3º Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o concedente ou a mandatária poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

§ 4º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 5º Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

§ 6º Findo o prazo de que trata o caput, considerada eventual prorrogação nos termos do §1º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CAPÍTULO VI

DO REGIME SIMPLIFICADO

Art. 65. À celebração, execução, acompanhamento e a prestação de contas dos instrumentos enquadrados nos incisos I e IV do art. 3º desta Portaria, aplicar-se-á o Regime Simplificado.

Art. 66. A aplicação do Regime Simplificado implica na adoção das seguintes medidas:

I - Nível I:

a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto;

b) o cronograma de desembolso poderá estabelecer o montante da 1ª parcela considerando que os recursos sejam suficientes para a execução dos 4 (quatro) primeiros meses, limitado a até 20% (vinte por cento) do valor do instrumento;

c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;

d) é vedada a repactuação de metas e etapas;

e) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aceitação pelo concedente é condição para a liberação da primeira parcela dos recursos;

f) a autorização de início de obra só se dará após o recebimento da primeira parcela dos recursos;

g) o acompanhamento pelo concedente será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;

h) a verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no plano de trabalho, sem a necessidade de medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

i) a análise da prestação de contas final deverá comprovar os resultados considerando os parâmetros objetivos especificados no plano de trabalho, a partir das definições constantes do programa de governo;

j) as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global;

k) para a aprovação da prestação de contas, o concedente deverá considerar o atingimento dos resultados propostos, além de eventuais apontamentos ocorridos durante a conformidade financeira não sanados até o final da vigência do instrumento; e

II - Nível IV:

a) o plano de trabalho aprovado deverá conter parâmetros objetivos para caracterizar a entrega

do objeto;

b) o concedente deverá avaliar a possibilidade de se estabelecer parcela única para liberação dos recursos;

c) a minuta dos instrumentos poderá ser simplificada;

d) o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração dos instrumentos;

e) é vedada a repactuação de metas e etapas;

f) a apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos;

g) o acompanhamento será realizado por meio dos documentos inseridos no SICONV, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

h) a análise da prestação de contas final deverá priorizar a verificação dos resultados atingidos, considerando os parâmetros especificados no momento da celebração; e

Parágrafo único. O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, poderá estabelecer critérios de amostragem para análise da prestação de contas dos instrumentos celebrados sob o regime simplificado.

Art. 67. No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo conveniente das condições estabelecidas no art. 66 desta Portaria, o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência.

§ 1º O concedente ou a mandatária notificará o conveniente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo conveniente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO VII

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 68. O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

§ 2º Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Art. 69. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

IV - a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

Parágrafo único. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CAPÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 70. A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no inciso III do art. 59, observado o § 1º do referido artigo desta Portaria; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria;

e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 desta Portaria;

f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 60 desta Portaria; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e a boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante a celebração de instrumentos regulados por esta Portaria, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 9º desta Portaria; e

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

§ 4º Os convenientes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

§ 5º A notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

§ 6º O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Art. 71. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o concedente

deverá:

- a) registrar a aprovação no SICONV;
- b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;
- c) registrar a baixa da responsabilidade; e
- d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da prestação de contas anual do concedente;

II- não aprovada a prestação de contas, o concedente deverá:

- a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
- b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente e manter a inscrição de responsabilidade.

Art. 72. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á à retirada do registro da inadimplência, e:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

- a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;

II - não sendo aprovada a prestação de contas:

- a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
- b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade conveniente, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 70 desta Portaria, e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 74. Os órgãos responsáveis pelos programas e ações com previsão de execução descentralizada por meio de instrumentos, deverão buscar a padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos.

Art. 75. O SICONV disponibilizará acesso, com o perfil de consulta a todas as funcionalidades, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal, ao Congresso Nacional e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Art. 76. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá, por meio de instrução normativa, estabelecer indicadores de eficiência e eficácia com vistas a subsidiar a seleção dos proponentes aptos à execução das políticas públicas da União.

Art. 77. Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverão ser realizados ou registrados em módulo específico do SICONV.

Art. 78. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, repassadores de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, referidos no art. 1º desta Portaria, deverão disponibilizar no SICONV seus programas, projetos e atividades, conforme previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 79. As novas funcionalidades do SICONV, bem como outras alterações decorrentes desta Portaria, deverão ser implementadas no Sistema de acordo com o cronograma a ser definido pelo Órgão Central do Sistema.

Art. 80. Os casos omissos serão dirimidos na forma do § 4º do art. 13 do Decreto

nº 6.170, de 2007.Art. 81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Art. 82. Ficam revogadas a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011, e a Instrução Normativa nº 01, de15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**DYOGO HENRIQUE
DE OLIVEIRA
MINISTRO DE
ESTADO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO
INTERINO**

**HENRIQUE DE
CAMPOS
MEIRELLES**

Ministro de Estado da Fazenda

**TORQUATO
JARDIM**

Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização
e Controladoria-Geral da União

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Interino

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, **(Nome Completo do Arquiteto/Engenheiro Civil – CAU N° número CREA N° número)**, **DECLARO**, na qualidade de representante da **(nome da empresa c/ CNPJ)**, Responsável Técnico pelo Projeto (especificar objeto e tipo de projeto), vinculado ao convênio ou contrato de repasse n° **(n° do convênio do SICONV)**, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa n° XX, de XX de XXXXXX de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO ARQUITETO/ ENGENHEIRO

Arquiteto – CAU N° número OU

Engenheiro Civil – CREA N° número

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo do(a) Nome do

Conveniente ou Contratado

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM ACESSIBILIDADE

	ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDIMENTO*			ETAPA DE VERIFICAÇÃO			ITEM DA NBR 9050/15:	OBS .*
			SIM	NÃO nesta etapa**	N/A - Justificar (não será verificado)	PELO CONCEDENTE OU MANDATÁRIA** * NO PROJETO DE ENGENHARIA	PELO CONVENIENTE NO PROJETO EXECUTIVO DE ACESSIBILIDADE	PELO CONVENIENTE NO LAUDO DE CONFORMIDADE		
ROTA ACESSÍVEL	1	Há indicação em projeto do traçado da rota acessível na área de intervenção?				s	s	s	6.1	
	2	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa livre com largura mínima de 1,20 m?				s	s	s	6.12.3.b)	
CALÇADAS	3	As faixas livres não possuem obstáculos?				n	s	s	6.12.3.b)	
	4	As calçadas novas ou reformadas possuem faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m?				n	s	s	6.12.3.a)	
	5	Em casos de calçadas novas ou reformadas com largura superior a 2,0m, há faixa de acesso?				n	s	s	6.12.1 6.12.3.c)	
	6	A faixa livre possui 2,10 m de altura livre nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.3.b)	
	7	A sinalização suspensa está instalada acima de 2,10 m do piso nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	5.2.8.2.3	
	8	A faixa livre ou passeio das calçadas novas ou reformadas possui inclinação transversal de até 3%?				n	s	s	6.12.3.b)	
	9	Nas calçadas novas ou reformadas há sinalização tátil direcional quando da ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável?				n	s	s	ABNT NBR 16537 - 7.8.1	
	10	A sinalização visual possui contraste de luminância, em condições secas e molhadas nas calçadas novas?				n	s	s	5.4.6.2	
	11	Há sinalização tátil ou piso tátil para informar a existência de: desníveis, objetos suspensos, equipamentos, mudança de direção, travessia de pedestre, início e término de rampas e escadas, rebaixamentos de guia nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	5.4.6.3 ABNT NBR 16537 - 6.6 - 7.4	
	12	A faixa livre das calçadas novas ou reformadas possui piso com superfície				n	s	s	6.3.2	

		regular, firme, estável, não trepidante e anti derrapante, sob condição seca ou molhada?								
	13	O acesso de veículos aos lotes cria degraus ou desníveis na faixa livre nas calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.4	
	14	Os rebaixamentos de calçadas ou faixas elevadas para a travessia das vias constantes da intervenção estão na direção do fluxo da travessia de pedestres em calçadas novas ou reformadas?				s	s	s	6.12.7	
	15	Os rebaixamentos de calçadas possuem inclinação igual ou inferior a 8,33% (nas rampas laterais e central) ou igual ou inferior a 5% para rebaixamento total (nas rampas laterais) em calçadas novas?				n	s	s	6.12.7.3 6.12.7.3.4	
	16	Os rebaixamentos de calçadas possuem rampa central com largura mínima de 1,50m em calçadas novas ou reformadas?				s	s	s	6.12.7.3	
	17	Os rebaixamentos de calçadas são feitos de forma a não reduzir a largura da faixa livre ou passeio em medida inferior a 1,20m em calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.7.3	
	18	Há desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável em calçadas novas ou reformadas?				n	s	s	6.12.7.3.1	
	19	Há rebaixamento do canteiro divisor de pistas, com largura igual à da faixa de travessia?				s	s	s	6.12.7.3.5	
	20	Os semáforos para pedestres possuem dispositivos sincronizados com sinais visuais e sonoros?				n	s	s	8.2.2.3	
	21	Os semáforos, se acionados manualmente, possuem comando com altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso?				n	s	s	5.6.4.3 8.2.2.1	
PASSARELAS	22	As passarelas de pedestres possuem uma das alternativas? a. rampas; b. rampas e escadas; c. rampas e elevadores; d. escadas e elevadores.				s	s	s	6.13.1	

RAMPAS E ESCADAS	23	As rampas em rota acessível possuem, no mínimo, 1,20 m de largura?				s	s	s	6.6.2.5	
	24	Os patamares (intermediários, de início e término da rampa) possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?				s	s	s	6.6.4	
	25	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?				n	s	s	6.6.2.1	
	26	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?				n	s	s	6.6.2.1	
	27	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?				n	s	s	6.6.2.1	
	28	Em rampas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?				n	s	s	6.9.5	
	29	As escadas em rota acessível possuem no mínimo 1,20 m de largura?				s	s	s	6.8.3	
	30	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos) com no mínimo 1,20m de dimensão longitudinal?				s	s	s	6.8.7	
	31	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?				n	s	s	6.8.2	
	32	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?				n	s	s	6.8.2	
	33	Há sinalização visual aplicada nos pisos e espelhos dos degraus, contrastante com o revestimento adjacente?				n	s	s	5.4.4	
	34	Em escadas, na ausência de paredes laterais, há guarda corpos e guias de balizamento?				s	s	s	6.9.5	
	35	Nas rampas e escadas há corrimãos?				s	s	s	6.9.2.1	
	36	Em escadas e rampas os corrimãos são contínuos com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso e prolongamento mínimo de 0,30 m nas extremidades e				n	s	s	6.9	

PLATAFORMAS E ELEVADORES		recurvados nas extremidades?								
	37	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?				n	s	s	6.9.4	
	38	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?				n	s	s	6.9.4.1	
	39	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?				n	s	s	6.10	
	40	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?				n	s	s	6.10.3.2	
	41	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada no patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?				n	s	s	6.10.4.2	
	42	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?				n	s	s	6.10.1	
	43	Os elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?				s	s	s	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
	44	Em elevadores, quando projetados para 1 cadeira de rodas e 1 outro usuário, as portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m x 2,10 m?				n	s	s	ABNT NBR NM 313 - Tabela 1	
	45	O piso da cabine contrasta com o da circulação?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	46	Há sinalização com piso tátil de alerta junto à porta dos elevadores e plataformas de elevação vertical?				n	s	s	ABNT NBR 16537 - 6.9.1	
	47	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?				n	s	s	6.10.1	
	48	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o sentido em que a cabine se movimenta?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	49	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	50	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	51	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	

	52	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	53	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?				n	s	s	5.4.5.2	
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	54	Há rota acessível interligando as vagas reservadas dos estacionamentos aos acessos?				n	s	s	6.2.4	
	55	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência?				s	s	s	Lei 13.146/2015	
	56	O número de vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas com deficiência é de, no mínimo, 2% do total de vagas, assegurada, no mínimo 1 vaga?				s	s	s	Lei 13.146/2015	
	57	As vagas destinadas a pessoas com deficiência localizam-se a, no máximo, 50m do acesso à edificação ou elevadores?				n	s	s	6.14.1.2	
	58	As vagas destinadas a pessoas com deficiência contam com espaço adicional de, no mínimo, 1,20 m de largura?				n	s	s	6.14.1.2	
	59	Há vagas de estacionamento reservadas a veículos que transportem pessoas idosas?				s	s	s	Lei 10.741/2003	
	60	O número de vagas destinadas a veículos que transportem pessoas idosas é de, no mínimo, 5% do total de vagas, com no mínimo uma vaga?				s	s	s	Lei 10.741/2003	
	61	As vagas destinadas a pessoas idosas estão posicionadas próximas das entradas do edifício?				n	s	s	6.14	
	62	As vagas reservadas contém sinalização vertical e horizontal?				n	s	s	5.5.2.3 6.14	
	63	Há indicação no projeto do traçado da rota acessível?				s	s	s	6.1.1	
ACESSO	64	A rota acessível interliga as áreas de uso público e adaptadas da edificação e incorpora as circulações?				s	s	s	6.1.1	
	65	Todas as entradas da edificação de uso público ou comum são acessíveis?				n	s	s	6.2.1; 6.1.1.1	
	66	Se houver controle de acesso, tipo catracas ou cancelas, pelo menos um deles em cada conjunto é acessível?				n	s	s	6.2.5	
	67	Possui sinalização informativa e direcional nas entradas e saídas acessíveis?				n	s	s	6.2.8	
	68	Há mapa acessível instalado imediatamente após a				n	s	s	Anexo B B.4	

		entrada principal com piso tátil associado, informando os principais pontos de distribuição no prédio ou locais de maior utilização?								
	69	Há pelo menos duas formas de deslocamento vertical nas circulações verticais? (escadas, rampas, plataformas elevatórias ou elevador)				s	s	s	6.3	
PISO	70	As superfícies de piso possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?				n	s	s	6.3.2	
	71	A rota acessível é nivelada ou possui desníveis de no máximo 0,5 cm, ou quando maior que 0,5 cm e menor que 2 cm é chanfrada na proporção 1:2 (50%)				n	s	s	6.3.4.1	
	72	Há rampa nos casos em que ocorra um desnível maior que 2 cm?				n			6.1 6.1.1.2 6.3.4.1	
	73	Se houver grelhas e juntas de dilatação em rotas acessíveis, os vãos perpendiculares ao fluxo principal possuem dimensão máxima de 15mm?				n	s	s	6.3.5	
CORREDORES	74	Para corredores de uso comum com extensão de até 4,00 m, a largura é de, no mínimo, 0,90 m?				n	s	s	6.11.1	
	75	Para corredores de uso comum com extensão de até 10,00 m, a largura é de, no mínimo, 1,20 m?				n	s	s	6.11.1	
	76	Para corredores de uso comum com extensão acima de 10,00m, a largura é de, no mínimo, 1,50 m?				n	s	s	6.11.1	
	77	Para corredores de uso público, a largura é de, no mínimo, 1,50 m?				n	s	s	6.11.1	
	78	Para transposição de obstáculos com no máximo 0,40 m de extensão, a largura é de no mínimo 0,80 m?				n	s	s	6.11.1.2	
	79	Para transposição de obstáculos com extensão superior a 0,40 m, a largura é de no mínimo 0,90 m?				n	s	s	6.11.1.2	
	80	As passagens possuem informação visual, associada a sinalização tátil ou sonora?				n	s	s	5.4.1	
	81	Há placas de sinalização informando sobre os sanitários, acessos verticais e horizontais, números de pavimentos e rota de fuga?				n	s	s	5.2.8.1	
	82	Esta sinalização está disposta em locais acessíveis para pessoa em cadeira de rodas, com deficiência visual, entre outros usuários, de tal forma que possa ser				n	s	s	5.2.8.1	

		compreendida por todos?								
ROTA DE FUGA	83	Quando a rota de fuga incorpora escadas de emergência e elevadores de emergência há área de resgate com no mínimo um M.R (0.80X1,20m) por pavimento e um para cada escada e elevador de emergência?				s	s	s	6.4.4	
	84	As rotas de fuga e as saídas de emergência estão sinalizadas, com informações visuais, sonoras e táteis?				n	s	s	5.5.1	
RAMPAS E ESCADAS	85	As rampas possuem largura mínima de 1,50 m? Sendo o mínimo admissível de 1,20m (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)				s	s	s	6.6.2.5	
	86	As escadas possuem largura mínima de 1,20m? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)				s	s	s	6.8.3	
	87	Há guarda-corpos e guias de balizamento em rampas e escadas, na ausência de paredes laterais? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)				s	s	s	6.6.3 6.9.5	
	88	Há corrimãos em escadas e rampas? (indicadas no projeto como as pertencentes à rota acessível)				s	s	s	6.9.2.1	
	89	Os corrimãos são contínuos, com diâmetro entre 30 mm a 45 mm, em ambos os lados, com altura de 0,92 m e a 0,70 m do piso, prolongamento mínimo de 0,30 m e recurvados nas extremidades ?				n	s	s	6.9.2.1; 4.6.5	
	90	Em rampas ou escadas com largura igual ou superior a 2,40 m, há instalação de corrimão intermediário?				n	s	s	6.9.4	
	91	Em rampas ou escadas, se há corrimão intermediário e patamar com comprimento superior a 1,40 m, há espaçamento mínimo de 0,80 m?				n	s	s	6.9.4.1	
	92	Os patamares (intermediários, de início e término) das rampas possuem dimensão longitudinal mínima de 1,20 m e não invadem a área de circulação adjacente?				s	s	s	6.6.2 6.6.4	
	93	Há patamar em escadas a cada desnível de 3,20 m (exceto escada de lances curvos ou mistos), com dimensão longitudinal de 1,20 m?				s	s	s	6.8.7 6.8.8	
	94	Os patamares de mudança de direção em rampas e escadas possuem o comprimento igual à largura das mesmas?				s	s	s	6.6.4; 6.8.3	

RAMPAS E ESCADAS	95	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,50 m, a inclinação é de 5%?				n	s	s	6.6.2.1	
	96	Para segmento de rampa com desnível máximo de 1,00 m, a inclinação é de até 6,25%?				n	s	s	6.6.2.1	
	97	Para segmento de rampa com desnível máximo de 0,80 m, sua inclinação é de até 8,33% e o número máximo de segmentos de rampa é 15?				n	s	s	6.6.2.1	
	98	Os pisos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,28 m e 0,32 m?				s	s	s	6.8.2	
	99	Os espelhos dos degraus das escadas possuem dimensão entre 0,16 m e 0,18 m?				s	s	s	6.8.2	
	100	O primeiro e o último degrau de um lance de escada distam 0,30m da circulação adjacente?				s	s	s	6.8.4	
	101	As escadas que interligam os pavimentos, possuem sinalização tátil, visual e/ou sonora?				n	s	s	5.5.1.3	
	102	Há sinalização visual de degraus isolados?				n	s	s	5.4.4	
PLATAFORMAS E ELEVADORES	103	Em plataforma de elevação vertical com percurso aberto, há fechamento contínuo com altura de 1,10 m e sem vãos laterais?				n	s	s	6.10.3.1	
	104	Em plataforma de elevação vertical com percurso superior a 2,00 m, o percurso é fechado?				n	s	s	6.10.3.2	
	105	Em plataforma de elevação inclinada há parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20 m de desnível?				n	s	s	6.10.4.2	
	106	Há dispositivos de comunicação interno e externo à caixa de corrida, para solicitação de auxílio?				n	s	s	6.10.1	
	107	Os elevadores possuem cabine com dimensões mínimas de 1,40 m x 1,10 m?				s	s	s	ABNT NBR NM 313	
	108	Em elevadores as portas, quando abertas, possuem vão livre mínimo de 0,80 m x 2,10 m?				n	s	s	6.11.2.4	
	109	O piso da cabine contrasta com o da circulação?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	110	Possui sinalização com piso tátil de alerta e visual junto ao equipamento? (exceto plataforma de elevação inclinada)				n	s	s	6.10.1; 6.10.4.4	
	111	Possui sinalização sonora informando o pavimento em equipamentos com mais de duas paradas?				n	s	s	6.10.1	
	112	Junto à porta do elevador há dispositivo entre 1,80 m e 2,50 m que emite sinais sonoro e visual, indicando o				n	s	s	ABNT NBR NM 313	

		sentido em que a cabine se movimentar?								
	113	A botoeira do pavimento está localizada entre 0,90 m e 1,10 m do piso?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	114	A botoeira da cabine está localizada entre 0,90 m e 1,30 m do piso?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
PLATAFORMAS E ELEVADORES	115	O desnível entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 15 mm?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	116	A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo é de, no máximo, 35 mm?				n	s	s	ABNT NBR NM 313	
	117	O número do pavimento está localizado nos batentes externos, indicando o andar, em relevo e em Braille?				n	s	s	5.4.5.2	
PORTAS E JANELAS	118	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?				s	s	s	6.11.2.4	
	119	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?				s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	
	120	Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos um delas possui vão livre de 0,80 m de largura?				n	s	s	6.11.2.4	
	121	Se houver portas em sequência, há espaço entre elas (abertas) de, no mínimo, 1,50 m de diâmetro e 0,60 m ao lado da maçaneta?				n	s	s	6.11.2	
	122	A área de varredura das portas não interfere nas áreas de manobra, na dimensão mínima dos patamares e no fluxo principal de circulação?				n	s	s	6.6.4.1; 6.8.8; 6.11.2.1	
	123	Se abertura da porta é no sentido do deslocamento do usuário, existe espaço livre de 0,30 m entre a porta e a parede e espaço frontal de 1,2 m ou acionamento automático?				n	s	s	6.11.2.2	
	124	Se abertura da porta é no sentido oposto ou lateral ao deslocamento do usuário, existe espaço livre de 0,60 m entre a porta e a parede e espaço frontal de 1,5m ou acionamento automático?				n	s	s	6.11.2.2; 6.11.2.3	
	125	Possui sinalização visual no centro da porta ou na parede ao lado da maçaneta (1,20 m - 1,60 m) no lado externo, informando o ambiente?				n	s	s	5.4.1	
	126	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?				n	s	s	5.4.1	
	127	As maçanetas das portas são do tipo				n	s	s	6.11.2.6	

		alavanca e estão instaladas entre 0,80 m e 1,10 m do piso?								
	128	A altura do peitoril respeita o cone visual de pessoa em cadeira rodas (aprox. 60 cm)?				n	s	s	6.11.3	
	129	As janelas possuem comando de abertura instalados entre 0,60 m e 1,20 m do piso?				n	s	s	6.11.3	
GERAL	130	Existe sanitário acessível, para cada sexo, em todos os pavimentos, com entrada independente dos sanitários coletivos?				s	s	s	7.4.3	
	131	As superfícies de piso dos sanitários acessíveis não possuem desníveis e possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante, e antiderrapante, estando secas ou molhadas?				n	s	s	6.3.2 6.3.4	
	132	Há no mínimo 5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo uma, para cada sexo em cada pavimento, onde há sanitários?				n	s	s	7.4.3	
	133	O sanitário acessível ou boxe sanitário acessível possui circulação livre para giro de 360° (diâmetro 1,50 m)?				s	s	s	7.5.a)	
	134	Os sanitários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) próximo à bacia, acionado através de pressão ou alavanca, instalado à 40 cm do piso e com cor contrastante?				n	s	s	5.6.4.1	
	135	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?				n	s	s	4.6.9	
	136	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?				s	s	s	6.11.2.4	
PORTAS	137	Em caso de porta de eixo vertical, a abertura é para o lado externo do sanitário ou boxe?				s	s	s	7.5.f)	
	138	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?				s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	
	139	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e maçaneta tipo alavanca?				n	s	s	6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5	
	140	Há sinalização visual no centro da porta ou na parede ao lado da maçaneta (1,20 m - 1,60 m) no lado externo, informando o ambiente?				n	s	s	5.4.1	
	141	A sinalização visual está associada à				n	s	s	5.4.1	

		sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?								
BACIA SANITÁRIA	142	Há área de transferência (0,80 m x 1,20 m) lateral, diagonal e perpendicular para a bacia sanitária?				s	s	s	7.5	
	143	A bacia possui 0,43 m a 0,45 m de altura em o assento (46 cm de altura com assento)?				n	s	s	7.7.2.1	
	144	A bacia NÃO possui abertura frontal?				n	s	s	7.7.2.1	
	145	Há barras de apoio com comprimento mínimo de 0,80 m, fixadas horizontalmente nas paredes de fundo e na lateral da bacia sanitária, distando 0,75 m do piso acabado e uma barra vertical de, no mínimo 0,70m, a 0,10m acima da barra horizontal e a 0,30m da borda frontal da bacia?				n	s	s	7.7.2.2 Figuras 103 e 104	
	146	O acionamento da válvula de descarga está a no máximo 1,00 m do piso?				n	s	s	7.7.3.1	
	147	No caso de caixa acoplada, a barra sobre esta, possui altura máxima de 0,89 m?				n	s	s	7.7.2.3.3	
	148	O acionamento de descarga em caixa acoplada é do tipo alavanca ou sensores?				n	s	s	7.7.3.2	
LAVATÓRIO	149	O lavatório acessível é sem coluna ou com coluna suspensa, com profundidade máxima de 0,50m, altura final entre 0,78 e 0,80m e distante 0,30 m do piso?				n	s	s	7.5.d) Figura 98	
	150	No caso de lavatório instalado em bancada, a altura superior da cuba está entre 78 e 80 cm, e possui altura livre inferior de, no mínimo, 73 cm?				n	s	s	7.10.3	
	151	Há barras de apoio de cada lado dos lavatórios, distantes a, no máximo, 0,50m da parede e do eixo da torneira e no caso de barra horizontal, o perfil superior de 0,78 a 0,80m do piso e no caso de barra vertical com, no mínimo, 0,40m de comprimento, a 0,90m do piso?				n	s	s	7.8.1 Figuras 113 e 114	
	152	As torneiras são acionadas por alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente ?				n			7.8.2	
MICTÓRIO	153	Existe área de aproximação frontal para Pessoa com Mobilidade Reduzida (diâmetro de 60 cm) e para Pessoa em Cadeira				n	s	s	7.10.4	

		de Rodas (0,80 m x 1,20 m)?								
	154	Para os mictórios suspensos, a altura da borda frontal é de 0,60 m a 0,65 m?				n	s	s	7.10.4.3	
	155	Acionamento da descarga é do tipo alavanca ou automática e possui altura de 1,00 m do piso?				n	s	s	7.10.4.3	
	156	O mictório possui barras de apoio em ambos os lados com afastamento de 0,30 m (a partir do eixo), comprimento mínimo de 0,70 m e fixadas a altura de 0,75 m do piso acabado?				n	s	s	7.10.4.3	
ACESSÓRIOS	157	Se existir ducha higiênica, está instalada de 0,45 a 1,20 do piso e distante de 0,25 a 0,43m da borda lateral da bacia?				n			7.5. m) Figura 14	
	158	O espelho, quando instalado em parede sem pias, possui borda inferior a, no máximo, 0,50 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?				n	s	s	7.11.1	
	159	O espelho, quando instalado sobre o lavatório, possui borda inferior a, no máximo, a 0,90 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?				n	s	s	7.11.1	
	160	A papelreira embutida está em altura mínima de 0,55 m (eixo) do piso e dista 0,20 m da borda frontal da bacia?				n	s	s	7.11.2	
	161	A papelreira de sobrepor está alinhada com a borda frontal da bacia e o acesso ao papel está a 1,00 m do piso acabado?				n	s	s	7.11.2	
	162	Os acessórios (papelreira, cabide e porta-objetos) atendem à altura entre 0,80 m e 1,20 m?				n	s	s	7.11.3 7.11.4	
BOXE DE CHUVEIRO	163	As dimensões mínimas do boxe de chuveiro são de 0,90 m x 0,95 m?				s	s	s	7.12.1.2	
	164	Caso exista porta no boxe, esta possui vão com largura livre mínima de 0,90 m confeccionada em material resistente a impacto?				n	s	s	7.12.1.1	
	165	O registro do chuveiro está a 1,00 m do piso acabado e a 0,45 m de distância do banco?				n	s	s	7.12.2 Figura 126	
	166	Há banco instalado na parede lateral ao chuveiro, com dimensões mínimas de 0,70 m x 0,45 m, e altura de 0,46 m do piso acabado?				n	s	s	7.12.3 Figura 126.b)	
	167	No boxe há barra de apoio de 90° na parede lateral ao banco e barra vertical na parede de fixação do banco?				n	s	s	7.12.3 Figura 126.a)	
	168	O piso do boxe de chuveiro é antiderrapante, está				n	s	s	7.12.4	

		nivelado com o piso adjacente e possui grelhas ou ralos fora da área de manobra e transferência?								
BANHEIRA	169	Há área de transferência (0,80 m x 1,20 m) lateral à banheira?				n	s	s	7.13.2 Figuras 127 e 128	
	170	A banheira possui altura máxima de 0,46 m?				n	s	s	7.13.2.1	
	171	O acionamento da banheira do comando deve estar a uma altura de 0,80 m do piso acabado?				n	s	s	7.13.2.3	
	172	A banheira possui duas barras de apoio horizontais na parede frontal e uma vertical na parede lateral?				n	s	s	7.13.2.4 Figura 129	
ÁREA COMUM DOS VESTIÁRIOS	173	Os vestiários acessíveis estão localizados em rotas acessíveis?				s	s	s	7.3.1	
	174	Existe vestiário acessível com entrada independente ?				s	s	s	7.4.2	
	175	As superfícies de piso dos vestiários acessíveis possuem revestimento regular, firme, estável, não trepidante e antiderrapante, estando secas ou molhadas?				n	s	s	7.12.4	
	176	Há, no mínimo, 5% do total de cada peça instalada acessível, com no mínimo uma, consideradas separadamente, se houver divisão por sexo?				n	s	s	7.4.5	
	177	Há sinalização de emergência?				n	s	s	7.4.2.2	
	178	Os vestiários acessíveis possuem dispositivo de sinalização de emergência (alarme sonoro e visual) próximo à bacia, acionado através de pressão ou alavanca, instalado à 40 cm do piso e com cor contrastante?				n	s	s	5.6.4.1	
	179	Os interruptores foram instalados em altura de 0,60m a 1,00 m do piso?				n	s	s	4.6.9	
	180	A sinalização visual está associada à sinalização tátil em relevo e Braille (instalada na parede adjacente ou batente em altura entre 0,90 m - 1,20 m) ou sonora?				n	s	s	5.4.1	
	181	As portas, quando abertas, possuem vão livre de 0,80 m de largura e 2,10 m de altura?				s	s	s	6.11.2.4	
	182	A porta possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e maçaneta tipo alavanca?				n	s	s	6.11.2.7 Figura 84; 7.11.5	
	183	Nos locais de prática esportivas, as portas tem largura mínima de 1m nas circulações destinada a praticantes?				s	s	s	6.11.2.4; 6.11.2.12; 10.11.1	

CABINAS	184	As cabinas individuais acessíveis possuem superfície para troca de roupas na posição deitada, de dimensões mínimas de 0,70 m de largura, 1,80 m de comprimento e altura de 0,46 m?				n	s	s	7.14.1	
	185	Há duas barras de apoio horizontais junto à superfície de troca de roupas com comprimento mínimo de 0,80 m, instaladas na cabeceira a 0,30 m da lateral e na lateral a 0,50 m da cabeceira, ambas em altura de 0,75 m do piso acabado?				n	s	s	7.14.1	
	186	A porta da cabina, quando aberta, possui vão livre com largura de 0,80 m ou 1,00 m, em locais de prática esportiva, com abertura para o lado externo da cabina?				s	s	s	7.14.1; 10.11.1	
	187	A porta da cabina possui puxador horizontal, com diâmetro entre 25 mm a 35 mm, com comprimento mínimo de 0,40 m, afixado na parte interna da porta e sistema de travamento acessível?				n	s	s	7.5.f) Figura 84	
	188	O espelho, quando instalado, possui borda inferior a 0,30 m e a borda superior a, no mínimo, 1,80 m do piso?				n	s	s	7.14.1	
BANCOS	189	Os bancos para vestiários possuem encosto e profundidade mínima de 0,45 m, largura mínima de 0,70 m e altura de 0,46 m do piso, e possuem um espaço livre inferior com 0,30 m de profundidade?				n	s	s	7.14.2	
	190	Os bancos possuem área de transferência lateral com dimensões mínimas de 0,80 x 1,20 m?				n	s	s	7.14.2 Figura 131	
ARMÁRIOS	191	A altura de utilização dos armários está entre 0,40 m e 1,20m do piso acabado?				n	s	s	7.14.3	
	192	A altura de fixação dos puxadores dos armários está entre 0,40 m e 1,20 m?				n	s	s	7.14.3	
	193	As prateleiras possuem profundidade que variam entre 0,25 e 0,43, a depender da altura de cada prateleira, conforme figura 14 da NBR 9050?				n	s	s	7.14.3 4.6.2 Figura 14	
	194	As projeção de abertura das portas dos armários permite área de circulação mínima de 0,90 m?				n	s	s	7.14.3	
ACESSÓRIOS	195	Os cabides e porta-objetos estão a uma altura entre 0,80 m e 1,20 m?				n	s	s	7.14.5	

	196	O porta-objetos possui profundidade máxima de 0,25 m?				n	s	s	7.14.5	
MOBILIÁRIO (EXTERNO E INTERNO)	197	O mobiliário urbano está localizado junto a uma rota acessível e fora da faixa livre para circulação de pedestre?				s	s	s	4.3.3 8.1	
	198	Os assentos públicos possuem altura e profundidade entre 0,40 e 0,45 m, largura individual entre 0,45 e 0,50 m e encosto com ângulo entre 100° e 110°?				n	s	s	8.9.1	
	199	Em locais de atendimento ao público, existe assento de uso preferencial sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso e com os símbolos de gestante, pessoa com criança de colo, pessoa idosa, pessoa obesa e pessoa com mobilidade reduzida?				n	s	s	5.3.2 Figuras 31 e 32; 5.3.5.1 Figuras 35 a 39	
	200	Em locais de atendimento ao público, existe assento para pessoa obesa (5% com no mínimo um)?				n			10.19	
	201	O assento para pessoa obesa possui largura mínima de 0,75 m, profundidade entre 0,47 m e 0,51 m e altura do assento entre 0,41 m e 0,45 m e suporta carga de 250 Kg?				n	s	s	4.7	
	202	O mobiliário não interrompe a livre passagem, nos espaços de circulação das rotas acessíveis?				n	s	s	4.3.3	
	203	Há M.R (0,80 x 1,20 m) ao lado dos assentos fixos e fora da faixa para circulação de pedestres?				s	s	s	8.9.3	
	204	A circulação entre os móveis ou passagens internas é, no mínimo, de 0,90 m e possui áreas de giro para retorno?				n	s	s	4.3	
	205	As mesas possuem largura mínima de 0,90 m e altura da superfície de trabalho entre 0,75 m e 0,85 m?				n	s	s	9.3.1.3	
	206	As mesas permitem aproximação frontal da cadeira de rodas, com uma altura livre mínima de 0,73 m embaixo da superfície de trabalho, garantindo largura mínima de 0,80 m e profundidade mínima de 0,50 m?				n	s	s	9.3.1.4	
TRANSPORTE	207	Em pontos de embarque e desembarque de transporte público, se houver assentos fixos e/ou apoios isquáticos, há também espaço para P.C.R com dimensões de 0,80 m x 1,20 m?				s	s	s	8.2.1.2	
	208	Há sinalização informativa sobre as linhas disponíveis nos pontos de ônibus, dos tipos visual e sonora?				n	s	s	8.2.1.3 5.2.7	

TELEFONES	209	Em edificações de grande porte e equipamentos urbanos, há pelo menos um telefone que transmita mensagens de texto (TDD) ou tecnologia similar, instalado a uma altura entre 0,75 m e 0,80 m do piso acabado?				n	s	s	8.3.2	
	210	Pelo menos um telefone de cada conjunto assegura dimensão e espaço apropriado para aproximação, alcance, manipulação e uso, devidamente sinalizado?				n	s	s	8.3.1 8.1	
	211	Caso exista cabina telefônica, pelo menos uma é acessível e possui dimensões que garantem um M.R (0,80 m x 1,20 m) com aproximação frontal?				n	s	s	8.4.2	
	212	O telefone da cabina acessível está instalado suspenso, na parede oposta à entrada?				n	s	s	8.4.2	
	213	Em frente à cabina há espaço para rotação de 180° de cadeira de rodas (1,50 x 1,20 m)?				n	s	s	8.4.2	
VEGETAÇÃO	214	Se houver áreas drenantes de árvores invadindo as faixas livres do passeio, há grelhas de proteção, com vãos de no máximo 15 mm?				n	s	s	8.8.3	
BALCÕES DE ATENDIMENTO E/OU INFORMAÇÕES	215	O balcão de atendimento e/ou informações está facilmente identificado e localizado em rota acessível?				n	s	s	9.2.1.1	
	216	Os balcões de atendimento e/ou informações garantem um M.R frontal?				s	s	s	9.2.1.2	
	217	Há circulação adjacente aos balcões que permita giro de 180° (1,20 x 1,50 m) de cadeira de rodas?				s	s	s	9.2.1.2	
	218	Balcão de atendimento possui superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?				n	s	s	9.2.1.4	
	219	Balcão de informações possui superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,90 m a 1,05 m do piso, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m?				n	s	s	9.2.3.4	
	220	Balcão de atendimento ou de informação possui altura livre sob o tampo de no mínimo 0,73 m e profundidade livre mínima de 0,30 m, de modo que a pessoa em cadeira de rodas tenha a possibilidade de avançar sob o balcão?				n	s	s	9.2.1.5 9.2.3.5	
	221	Os balcões possuem o Símbolo Internacional				n	s	s	5.3.2.2	

		de Acesso próximo à parte rebaixada?								
AUTO-ATENDIMENTO	222	Em áreas de atendimento, no caso de dispensers de senha ou totens de autoatendimento, estes estão localizados em área de piso nivelado e sem obstruções?				n	s	s	9.4.3.2	
	223	Pelo menos um desses equipamentos possui um M. R. para aproximação (frontal e alcance visual frontal ou lateral) de pessoa em cadeira de rodas?				n	s	s	9.4.3.4	
	224	Os controles estão localizados entre 0,80 m e 1,20 m do piso, com profundidade de no máximo 0,30 m em relação à face frontal externa do equipamento?				n	s	s	9.4.3.5	
	225	O equipamento apresenta instruções e informações visuais e auditivas ou táteis em posição visível, conforme Seção 5?				n	s	s	9.4.3.8	
	226	No caso de displays de senhas, a informação é compreensível por pessoas com deficiência, sendo apresentada de forma visual e sonora?				n	s	s	5.1.3	
BEBEDOUROS	227	Os bebedouros estão instalados com no mínimo duas alturas diferentes de bica: 0,90 m e outra entre 1,00 m e 1,10 m em relação ao piso acabado?				n	s	s	8.5.1.2	
	228	O bebedouro de 0,90 m possui altura livre inferior de 0,73 m?				n	s	s	8.5.1.3	
	229	Há possibilidade de aproximação frontal sob o equipamento, garantido um M.R.?				n	s	s	8.5.1.3	
	230	Havendo copos descartáveis, estes estão entre 0,80 m e 1,20 m do piso?				n	s	s	8.5.2	
	231	Os outros modelos (garrafão, filtro, etc.), assim como o manuseio dos copos, estão posicionados na altura entre 0,80 m e 1,20 m do piso acabado?				n	s	s	8.5.2	
	232	Estes modelos permitem a aproximação lateral de uma Pessoa com Cadeira de Rodas?				n	s	s	8.5.2	

* A ser preenchido pelo Proponente na entrega de documentação para a Mandatária / Concedente, referente a 1ª etapa de verificação (análise do Projeto Engenharia)

** Será verificado pelo Conveniente no Projeto Executivo de Acessibilidade

*** A Mandatária verificará somente os itens inseridos na rota acessível (indicada no projeto) marcados com "SIM" nos instrumentos de transferência com valor de repasse acima de R\$ 5 milhões.

N/A - Não se aplica; s-sim; n-não

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$_____, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a (especificar o projeto a ser atendido com os recursos do repasse, incluindo Programa, localidade e número da operação ou do convênio SICONV, conforme o caso).

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária (especificar endereço orçamentário no maior grau de detalhamento constante do orçamento - projeto, subprojeto, atividade ou subatividade), do _____, nº _____, de ____/____/____, conforme cópia anexa.

_____, ____ de _____ de 20____

Dirigente Máximo do Ente/Entidade Proponente
(com identificação)

DECLARAÇÃO
Sustentabilidade do Empreendimento

Declaro que o (cita o Estado/DF/Município/Secretaria de Estado/Fundo) possui condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto do Contrato de Repasse n.º XXXXXX, incluindo sua operação e manutenção (Lei nº 14.116/2020, art. 83, §2º) para fins para atendimento da condição suspensiva (IN MPDG nº 002/2018):

Informo ainda que segue em anexo o comprovante de envio ao Poder Legislativo, Câmara de XXXXX, Ofício XXX/20XX de XX/XX/XXXX, dando ciência do compromisso assumido.

Ou (em caráter excepcional):

Comprometo-me ainda a enviar Ofício informando ao respectivo Poder Legislativo do XXXXX do compromisso assumido nesta data.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do Chefe do Poder Executivo ou do ou por seu representante legal
(com identificação – nome e CPF)

Notas:

Preferencialmente em papel timbrado ou com timbre

DECLARAÇÕES PADRONIZADAS PARA ATENDIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS II, VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII E XXVIII, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - inciso II do art. 22.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO - inciso VII do art. 22.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO - Inciso XV do art. 22 E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS - inciso XIX do art. 22.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES (incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art 22) E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (inciso XXVII, do art. 22).

TAL DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ENGLOBA DECLARAR REGULARIDADE QUANTO:

- a) AO CUMPRIMENTO DE LIMITES DAS DESPESAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - inciso XXII, do art. 22;
- b) AO CUMPRIMENTO DE LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - inciso XXIII, do art. 22;
- c) AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA – inciso XXIV, do art. 22;
- d) AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR – inciso XXV, do art. 22;
- e) AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS LISTADOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 – inciso XXVI, do art. 22; e
- f) À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – inciso XXVII, do art. 22.

ANEXO V-A – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA – inciso XXVIII do art. 22.

ANEXO V-B - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA (MODELO EXCLUSIVO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA) - inciso XXVIII c/c § 6º do art. 22.

OBSERVAÇÃO:

A critério do conveniente, as declarações de regularidade dos anexos I a V poderão ser consolidadas em um ou mais documentos, **desde que haja delegação para assinatura outorgada pelo chefe do Poder Executivo**. Nesses casos:

I - os itens que forem comprovados pelo conveniente por meio de certidões dos Tribunais ou consultas ao Siconfi não precisam constar das declarações; e

II- a validade da declaração poderá ser reduzida de acordo com os itens declarados, sendo que será válida no mês da assinatura ou até a data prevista para a entrega do próximo relatório RREO/RGF, o que ocorrer primeiro.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS¹

INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que essa subscrevo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

¹ Notas explicativas:

1. A regularidade no pagamento de precatórios judiciais do proponente deve ser comprovada preferencialmente por certidão emitida pelos respectivos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal. No caso de envio dessas certidões, a presente declaração não é necessária.
2. Na ausência dessas certidões, o proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com os comprovantes de remessa aos respectivos Tribunais.
3. A presente declaração é válida no mês de sua assinatura e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.
4. Nos casos de apresentação das declarações pelo proponente, o concedente deve consultar a Plataforma +Brasil, para verificar se existe registros de irregularidades relativos ao pagamento de precatórios junto aos respectivos Tribunais, na funcionalidade: <https://voluntarias.plataformamaibrasil.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/gerarExtratoIrregularidadeTribunal.jsf>
5. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, o referido prevalecerá em relação a declaração.
6. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, divergente de certidão de regularidade emitida diretamente pelo Tribunal, o concedente deve observar as datas de validade da certidão e a respectiva data e anexo relativo ao registro de irregularidade da Plataforma, bem como a inconsistência deve ser informada ao Ministério da Economia, para verificação e eventual correção na Plataforma +Brasil, se for o caso, por meio de email para: normas.transferencias@economia.gov.br.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO²

INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx>, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

² Notas explicativas:

1. Executivo ou pelo Secretário de Finanças.

A presente declaração é obrigatória e deve ser assinada pelo Chefe do Poder

2. Quando não houver área específica, o conveniente poderá declarar que atribuiu a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possui, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

Quando não houver área específica, o conveniente poderá declarar que atribuiu a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possui, no mínimo,

um servidor ou empregado público efetivo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.³

INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado xx ou Prefeito do Município xx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xx>, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos XV e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>:

- I. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

³ Notas explicativas:

1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida no mês de sua assinatura.
2. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas.
3. Além de verificar a declaração e comprovante de remessa enviados, o concedente deve consultar a Plataforma +Brasil, para verificar se existe registro de irregularidade relativo ao descumprimento dos requisitos da lei de transparência (art. 48, II e 48-A da LRF), na funcionalidade: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/gerarExtratoIrregularidadeTribunal.jsf>
4. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, o referido registro prevalecerá em relação a declaração apresentada.

Apensado ao SA002 v102 – 29/06/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA⁴

INCISOS XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que esta subscrevo, em cumprimento aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xxxxxxxx >, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, encontra-se regular:

- I. no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- II. no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV. no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V. no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- VI. na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

⁴ Notas explicativas:

1. A comprovação de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira ocorrerá prioritariamente por consulta ao Siconfi.
2. A partir de 31 de março de 2021, a comprovação dos incisos XXII e XXIII do art. 22 da PI 424/2016 foram incluídos no extrato do CAUC. Caso haja registro de irregularidade no CAUC, o referido prevalecerá em relação à declaração.
3. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida até a data limite de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF (ou Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO) subsequente.
4. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas.

Apensado ao SA002 v102 – 29/06/2021

ANEXO V-A

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA⁵

INCISO XXVIII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx >, que esta subscreve, em cumprimento ao inciso XXVIII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ :< xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Assinatura do Chefe do Poder Executivo (ou autoridade por ele delegada)

⁵ Notas explicativas:

1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo e é válida no mês de sua assinatura.
2. Quando houver ato de delegação específico do Chefe do Poder Executivo para outra autoridade, esta poderá assinar a presente declaração, devendo o proponente enviar ao concedente o ato de delegação junto à declaração.
3. O presente modelo deve ser utilizado quando o proponente é órgão da administração direta do ente federado. Para proponentes da administração indireta, deve-se utilizar o modelo do Anexo V-B.

ANEXO V-B

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA (MODELO EXCLUSIVO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA)⁶

§ 6º DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo < DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE PROPONENTE >, que esta subscreve, em cumprimento ao §6º, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a <Entidade> de < UF ou nome do município >, CNPJ :< xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, no âmbito desta entidade, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Assinatura do dirigente máximo da entidade proponente

⁶ Notas explicativas:

1. Para entidades proponentes da administração pública indireta, a regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 1977, deve se aplicar apenas no âmbito da entidade e não de todo o ente federado.
2. A presente declaração deve ser assinada pelo dirigente máximo da entidade proponente da administração pública indireta, sendo válida no mês de sua assinatura.

FVP - Ficha de Verificação Preliminar

Documentação Técnica de Engenharia
Operações de Repasse - OGU

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Nº Contrato	GIGOV
904.395/2020	GIGOVBR

1 IDENTIFICAÇÃO

Ministério Gestor	Programa
Proponente/Tomador	Município/UF
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	BRASÍLIA/DF
Objeto	
Restauração Pistão Sul (085 - EPTG) / Recanto das Emas e o Balão do Periquito / adequação de retornos Av. Ponte Alta	

2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE TÉCNICA

Situação

DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA		
1	Plano de Trabalho.	
2	Quadro de Composição de Investimento.	
3	Titularidade da área de intervenção.	
4	Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas	
5	Relatório de Sondagem	
6	ART de Sondagem	
7	ART/RRT de projeto(s).	
8	ART/RRT de orçamento.	
9	ART/RRT de elaboração de termo de referência para estudos ou projetos.	
10	Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando índice de BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública.	
11	Composição analítica do BDI.	
12	Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO.	
13	Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana.	
14	Cronograma Físico-Financeiro.	
15	Memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária.	
16	Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.	
17	Memorial Descritivo	
18	Especificação técnica dos bens, equipamentos ou insumos.	
19	Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias.	
20	Planilha de Levantamento de Eventos.	
21	Outras licenças, outorgas, autorizações necessárias e declarações do Tomador e demais órgãos.	
IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM PLUVIAL		
1	Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.	
2	Planta de rede existente.	
3	Projeto do sistema de drenagem pluvial, com no mínimo:	
a)	Indicação dos elementos existentes, a demolir e a executar;	
b)	Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, material e declividade;	
c)	Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede a executar e cotas).	
d)	Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, bocas de lobo, dissipadores, etc).	
e)	Estudo hidrológico da bacia de contribuição, acompanhado da planilha de cálculo de vazão.	
4	Indicação de áreas de jazidas e boca-fora.	
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO		
1	Descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto.	
2	Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível.	
3	Projeto geométrico indicando no mínimo comprimento, largura, áreas, detalhe dos cruzamentos, locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados, tipo de pavimento e calçadas acessíveis.	
4	Perfil longitudinal das ruas indicando perfil natural do terreno e da pavimentação a executar, sempre que a	
5	Seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da	
6	Indicação da usina de asfalto (croqui indicando a usina com a correspondente distância)	
7	Indicação de áreas de jazidas e boca-fora.	
8	Projeto de sinalização viária vertical e horizontal aprovado pelo órgão competente, incluindo placas denominativas	

Outros documentos não relacionados acima:
Observações

3

Local e data

Representante do Tomador / Agente Promotor

Nome:

Cargo:

FVP - Ficha de Verificação PreliminarDocumentação Técnica de Engenharia
Operações de Repasse - OGU

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Nº Contrato	GIGOV

1 IDENTIFICAÇÃO

Ministério Gestor MSAÚDE	Programa Eficiência Energética
Proponente/Tomador	Município/UF
Objeto	

2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE TÉCNICA

Situação

DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA		
1	Plano de Trabalho.	
2	Quadro de Composição de Investimento.	
3	Titularidade da área de intervenção.	
4	Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas	
5	Relatório de Sondagem	
6	ART de Sondagem	
7	ART/RRT de projeto(s).	
8	ART/RRT de orçamento.	
9	ART/RRT de elaboração de termo de referência para estudos ou projetos.	
10	Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando índice de BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública.	
11	Composição analítica do BDI.	
12	Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO	
13	Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana.	
14	Cronograma Físico-Financeiro	
15	Memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária.	
16	Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.	
17	Memorial Descritivo	
18	Especificação técnica dos bens, equipamentos ou insumos.	
19	Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias.	
20	Planilha de Levantamento de Eventos.	
21	Outras licenças, outorgas, autorizações necessárias e declarações do Tomador e demais órgãos.	
CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES		
1	Levantamento Planialtimétrico.	
2	Projeto de Terraplenagem.	
3	Projeto de Fundações.	
4	Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis.	
5	Projeto Estrutural.	
6	Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA.	
7	Projeto de Instalação Hidrossanitária.	
8	Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.	
9	Projeto de Instalações de Ar Condicionado.	
10	Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.	
11	Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).	

Outros documentos não relacionados acima:

3 Observações

Local e data

Representante do Tomador / Agente Promotor

Nome:

Cargo:

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

Documento elaborado pelo proponente, que descreve, em linhas gerais, o objeto a ser executado e inclui justificativas para serem atingidas, definição das etapas ou fases da execução, cronograma de execução do objeto, cronograma de desembolsos pela União e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Quadro de Composição de Investimento - QCI:

Elaborado conforme modelo vigente.

Planta de localização da intervenção:

Poligonal da área da intervenção com distâncias aos logradouros próximos; sistema viário do entorno; vias de acesso; pontos de referência; indicação da matrícula no RGI e suas confrontações.

Coordenadas geográficas:

Coordenadas geográficas de pontos de referência, no sistema geodésico SIRGAS 2000, expressas em latitude e longitude.

Memorial Descritivo:

Documento técnico que define, de modo claro, preciso e conciso, o procedimento de execução dos serviços de engenharia e recebimento e seus critérios de medição, bem como, os elementos componentes e os processos construtivos utilizados, a metodologia de formulação e análise dos orçamentos.

Orçamento Detalhado com indicação de BDI, fontes e códigos de composições de serviços:

Detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação. Deve conter a composição de serviços, fonte, descrição do item, unidade de medida, quantitativo, custo unitário, preço unitário final. Também deve conter a data base, índice de BDI detalhado e declaração de atendimento dos Encargos Sociais. A taxa direta, é obrigatória a apresentação do orçamento de serviços decomposto em custos de materiais e mão de obra direta, administração direta, ou seja, quando há contratação de serviços especializados, é obrigatório que o orçamento incorpore os custos de administração direta, indireta e de encargos sociais.

Detalhamento do(s) índice(s) de BDI(s) adotado(s) com declaração sobre alíquota ISS e base de cálculo.

Percentual, correspondente a Benefícios e Despesas Indiretas, que incide sobre o custo direto da obra ou serviço, é sempre observado o percentual indicado de BDI, que é apresentado de forma detalhada em tabela discriminada. A Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS, CPRE) e a declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota.

Detalhamento das composições de serviços para fontes não SINAPI/SICRO:

No caso de serviços cujas composições de custos unitários estejam presentes nos sistemas de referência (SINAPI ou SICRO), o Tomador deverá apresentar a composição de custos unitários (código) das composições de custo unitário, ficando dispensada a apresentação detalhada destas composições. Quando não estiverem presentes nos sistemas de referência (SINAPI ou SICRO), o Tomador deverá apresentar a composição de custos unitários (código) das composições de custo unitário, descrição, coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos.

Detalhamento dos encargos sociais para fontes não SINAPI/SICRO:

Encargos sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento definidos na legislação trabalhista e nas contribuições sociais deve atender ao estabelecido no SINAPI da unidade da federação em questão (disponível em SINAPI) para o caso, bastando apresentar declaração no corpo do orçamento indicando este atendimento. Caso contrário, deve ser acompanhado de justificativa técnica devidamente embasada.

Cronograma Físico-Financeiro:

O Cronograma Físico-Financeiro demonstra a adequada integração entre os planos para a execução das obras e o orçamento e permite o acompanhamento da execução da intervenção.

Memória de cálculo de quantidades:

A critério técnico local é permitido solicitar memória de cálculo correspondente para verificação dos quantitativos iniciais e dimensionamento de elementos da edificação/infraestrutura projetada.

ART/RRT de projeto(s):

A depender da complexidade dos projetos são admitidas várias ART/RRT: de projeto arquitetônico; de projeto de engenharia (admissível ART/RRT conjunta com a de projeto arquitetônico); de projetos complementares, tais como estrutural, elétrica, hidráulica, pavimentação, drenagem, rede de energia e solução individual de fossas sépticas/sumidouros/filtros; etc.

ART/RRT de orçamento:
A ART/RRT de orçamento indica o profissional autor das planilhas orçamentárias e ratifica a compatibilidade entre de serviços e/ou quantitativos.
Outras ART/RRT necessárias (relatório de sondagem etc):
Outras ART/RRT necessárias, tais como: relatório de sondagem, estudo, consultoria, dimensionamento, especifica
Aprovação pelo Município:
É obrigatória a apresentação de projetos aprovados pelo Município para edificações, parcelamento do solo e quiosques, abrigo de ônibus e mobiliário urbano), exceto nos casos que a legislação dispensar. Os projetos devem se dá exclusivamente pela aprovação dos projetos pelos órgãos legalmente competentes.
Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção:
É obrigatória a apresentação de manifestação favorável do órgão ambiental competente referente à intervenção p órgão ambiental nos casos de acordo pactuado vigente entre a CAIXA e o órgão ambiental competente para disp intervenções. Para contratos que prevejam intervenções de impacto ambiental nulo ou irrelevante, desde que a ár apresentação de licença ambiental.
Declaração de manutenção, guarda e operação de serviços/equipamentos pelas Concessionárias no caso d
Nos casos em que a implantação da rede de abastecimento de água e/ou reforço desta, ou a implantação da red de tratamento de esgoto sejam realizadas com recursos da operação de repasse, é necessária a apresentação de concessionárias que vierem a operar o sistema.
Declarações de viabilidade ou existência de fornecimento de água, energia, coleta de esgoto e resíduos sól
No caso de obras de edificações, apresentar Declaração das concessionárias sobre viabilidade de atendimento da infraestrutura, apresentar Declaração das concessionárias sobre existência de redes de abastecimento de água e de empreendimentos habitacionais afastados da malha urbana ou estabelecimentos penais, apresentar Declaraçã
Outras licenças, outorgas e autorizações necessárias:
Outras licenças, outorgas e autorizações necessárias como, por exemplo: aprovação no Corpo de Bombeiros, auti intervenção em área de domínio do DNIT ou DER, aprovação nos órgãos de preservação cultural, histórico, artístico respectivo entorno, outorga de captação de água, outorga para lançamento de efluente e autorização da FUNAI.
Outras declarações do Tomador ou de demais órgãos:
Dependendo de cada caso específico, pode ser necessária a solicitação de outras declarações.
Titularidade da área de intervenção:
Documento de titularidade compatível com as exigências constantes no SA031, SA119 ou SA098 (exigências est com detalhamento e informações suficientes para permitir associar a área de intervenção com o documento de titu
EDIFICAÇÕES
Levantamento Planialtimétrico:
Planta/desenho da área/terreno com curvas de nível com distanciamento adequado à escala do projeto, hidrograf interferências existentes no local.
Relatório de Sondagem:
Relatório contendo planta do local da obra, localização dos furos de sondagem e os resultados obtidos em desen das camadas do solo pesquisado.
Projeto de Terraplenagem:
Planta/desenho com a implantação do empreendimento com indicação das seções, seções longitudinais e seções proposta e definição de patamares, taludes e contenção de terra e cálculo de volume de corte e aterro.
Projeto de Fundações:
Conjunto de desenhos e especificações que informa a locação, características e dimensões dos elementos de fun
Projeto Arquitetônico:
Conjunto de desenhos e especificações com a planta de situação e locação, implantação com níveis, plantas baix possam influir no valor do orçamento.
Projeto Estrutural:
Conjunto de desenhos e tabelas com definição da estrutura em plantas, cortes, elevações, detalhes e quantitativo

Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA:
Conjunto de desenhos e especificações com as plantas de distribuição dos circuitos e pontos de energia, telefonia de energia, projeto da subestação, quando necessário, quadro de cargas, diagrama unifilar, quadro de legendas;
Projeto de Instalação Hidráulica e Sanitária:
Conjunto de desenhos e especificações com a planta e perfis das redes de ligações e esquemas verticais e isométrico de hidrante e/ou equipamentos, detalhes de elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto;
Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndios ou AVCB com prazo de validade vigente, conforme o caso:
É necessária apresentação de projeto de sistema de proteção contra incêndio de edificações e/ou áreas de risco de construção acima de 750 m² e/ou com altura acima de 6 m, salvo outra referência conforme legislação local; independentemente, é necessário implantar sistemas fixos de proteção contra incêndio (a exemplo de hidrantes, chuveiros automáticos, etc.) em edificação que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio (estruturas que necessitam suportar o tempo requerido de resistência ao fogo igual ou superior a 30 minutos para evacuação);
Projeto de Fossas Sépticas/Sumidouros (nos casos de solução individual):
Projeto completo, dimensionamento e teste de absorção do solo.
Projeto de Fossas Sépticas/Filtros Anaeróbios (nos casos de solução individual):
Projeto completo, dimensionamento e indicação do lançamento final.
Projeto de Instalações de Ar Condicionado:
Conjunto de desenhos e especificações com a planta baixa com marcação de dutos e equipamentos fixos, tais como unidades técnicas dos equipamentos fixos.
No caso de reforma e/ou ampliação, projeto com a situação atual e após a reforma, identificando por cores as áreas a serem reformadas e/ou ampliadas:
Para reforma e/ou ampliação, projeto com a situação atual da edificação e após a reforma, indicando elementos e áreas a serem reformadas e/ou ampliadas;
DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
Planta geral da bacia contribuinte, com curvas de nível.
Projeto do sistema de drenagem da área de intervenção e das ligações deste com as unidades do sistema de drenagem existentes.
Leiaute da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade.
Perfis longitudinais das redes de PV a PV e ramais.
Detalhe dos poços de visita e bocas de lobo.
Planilha de cálculo de volumes de escavação e reaterro.
Dimensionamento da rede com estudo hidrológico.
Áreas de jazidas e bota-fora.
PAVIMENTAÇÃO URBANA
Descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto.
Descrição do sistema proposto.
Leiaute da pavimentação com definição de no mínimo largura, comprimento e áreas.
Planta de locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados e tipo de pavimentação.
Perfil longitudinal das ruas:
Perfil longitudinal das ruas contendo cotas do terreno e cotas de projeto, sempre que a espessura média da movimentação de terra for superior a 10 cm;
Seções transversais tipo:
Seções transversais tipo que contenha, no mínimo, a largura, declividade transversal, as espessuras e características da base e do subleito, tipo de imprimação ligante, posição dos passeios, dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais.
Quadro de cubagem de volumes de aterro e de corte.
Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
Para pavimentação nova, projeto de calçadas para circulação de pedestres.
Projeto de sinalização viária vertical e horizontal das obras novas de pavimentação ou de recapeamento.
Projeto de placas denominativas no início e fim dos logradouros públicos.
Declaração do Tomador responsabilizando-se pela conservação e manutenção periódica dos dispositivos de sinalização.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Estudo de concepção, quando se tratar de implantação de sistema novo.	
Estudos geológicos e relatórios de sondagem e de caracterização do solo, quando for o caso.	
Descrição geral do sistema existente e correlação com o projeto, que demonstra a capacidade operacional	
Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto.	
Projeto da intervenção proposta.	
Leiaute da rede com definição de, no mínimo, comprimento, diâmetro e material.	
Detalhe tipo das ligações domiciliares.	
Planilhas de cálculo de vazão e pressão.	
Dimensionamento da rede de distribuição e adutoras.	
Planilha com os cálculos de volumes de escavação e reaterro.	
Projeto e dimensionamento da captação.	
Projeto e dimensionamento dos reservatórios, se for o caso.	
Projeto gráfico e dimensionamento da Estação de Tratamento de Água e Estações de Recalque/Estações E	
Estudo de viabilidade econômica, quando previsto no manual do Programa/Gestor.	
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
Estudo de concepção, quando se tratar de implantação de sistema novo.	
Estudos geológicos e relatórios de sondagem e de caracterização do solo, quando for o caso.	
Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, que demonstra capacidade op	
Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto.	
Projeto da intervenção proposta, que justifica e detalha a solução adotada para o destino final dos efluentes	
Leiaute da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade.	
Perfis longitudinais das redes ponto a ponto de PI/PV a PI/PV.	
Detalhes dos poços de visita e detalhe tipo das ligações domiciliares.	
Planilha de cálculo de volumes de escavação e reaterro.	
Dimensionamento da rede coletora, interceptores e emissários.	
Projeto gráfico e dimensionamento da Estação de Tratamento de Esgoto e Estações Elevatórias.	
Estudo de viabilidade econômica, quando previsto no manual do Programa/Gestor.	
No caso de construção de sumidouros, teste de absorção do solo.	
Áreas de jazidas e bota-fora.	
ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Projeto completo da rede de distribuição (urbana ou rural), aprovado pela concessionária.	
Planilha de cálculo de queda de tensão.	
Relação de materiais.	
CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA – PERFURAÇÃO D	
Croqui do local de implantação do poço.	
Projeto do reservatório de água, quando for o caso.	
Detalhamento dos mecanismos de proteção da área circunvizinha ao poço.	
Especificações e orçamento dos equipamentos a serem instalados, como bomba e instalações elétricas.	
Estudo hidrogeológico.	
Perfil litológico, com previsão de locação do poço com coordenadas geográficas, laudo de análise físico/qu	
Indicação do regime de contratação da perfuração e das condições para pagamento no caso de perfuração	
Programa ou Gestor.	
Previsão da profundidade do poço.	
Tratamento (no mínimo, desinfecção) nos casos em que a água for destinada ao consumo humano.	
COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDO	

Descrição geral da solução adotada com justificativa técnica.
Projetos gráficos.
Relatório de sondagem para a área de destino final.
Estudo de viabilidade econômica, para intervenções de implantação de usinas de reciclagem e compostagem.
Estudo de concepção com indicação de locais alternativos de implantação.
Descritivo técnico do sistema que contemple caracterização geológica e geotécnica, caracterização climática, estudos econômicos e ambientais, dimensionamento das unidades, sistema de drenagem de gases, sistemas de memória de cálculo, arborização, cercas, acessos e serviços, especificação de materiais e serviços, planejamento de destinação pós uso.
Indicação da frequência da coleta, dos equipamentos utilizados e da destinação final dada ao lixo urbano atóxico e urbanos.
Meios e condições de interligação do sistema de coleta com o sistema existente de limpeza urbana.
PARCELAMENTO DO SOLO
Plantas e esquemas básicos, com todos os elementos necessários à compreensão da solução adotada e sua execução.
Levantamento planialtimétrico.
Seções longitudinais e seções transversais tipo com indicação da situação original e da proposta e definição de áreas.
Projeto de parcelamento do solo, para loteamento, inclusive quadro resumo de áreas.
Projeto de implantação que identifique as projeções das edificações em condomínio, vias de acesso, ruas e demais elementos que demonstrem as áreas detalhadas no quadro de aproveitamento da área da gleba / terreno.
Planta de locação das edificações e áreas urbanizadas.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS
Quadro resumo com, no mínimo, três cotações de preços de mercado dos equipamentos/insumos:
Três cotações de mercado que podem ser apresentadas por meio de Quadro Resumo de Informações. Apresentar as fontes de consulta das cotações dos equipamentos/insumos:
Indicar as fontes de consulta com, no mínimo, a marca/modelo de cada cotação, nome da empresa, CNPJ, telefone e endereço.
Planilha orçamentária com o custo obtido pelo valor igual ou inferior à mediana entre os preços das cotações.
Quadro de Composição de Investimento:
Elaborado conforme modelo vigente.
Especificação detalhada dos equipamentos/insumos, de forma a permitir a identificação do produto no mercado e a concorrência entre fornecedores.
ART para máquinas/equipamentos especiais que necessitam de um profissional habilitado para especificação e instalação.
Documentação de titularidade da área de intervenção, no caso de bens que necessitam de instalação.
Planta de localização do empreendimento, no caso de bens que necessitam de instalação.
Layout de implantação dos equipamentos, no caso de bens que necessitam de instalação.
AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES
Descritivo técnico que contenha espécies e raça a serem adquiridas, idade e sexo dos animais, previsão de produção e previsão de apresentação pelos fornecedores de registro no Ministério da Agricultura.
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
Termo de Referência com os conteúdos mínimos necessários:
definição da intenção do estudo/projeto e descrição sumária da área e das necessidades;
identificação e caracterização da área da intervenção objeto do estudo ou projeto, indicando diagnósticos já realizados;
indicação de condicionantes para a intervenção;
orçamento prévio da intervenção objeto do estudo ou projeto;
etapas previstas, quais sejam, diagnóstico da situação, estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo;
produtos, com definição clara de escopo, especificações técnicas desejadas e custos vinculados, com detalhamento de materiais, mão de obra, alimentação, cópias e impressões, aquisição de mapas e locação de equipamentos);

indicação de estudos, análises, levantamentos, testes e ensaios necessários e realizados por equipes especializadas;
dimensionamento de equipe técnica;
prazos, custos e cronograma de execução;
definição de modelo de acompanhamento dos serviços e condições para aprovação/aceite dos produtos.

INSTRUMENTOS E AÇÕES EM PLANEJAMENTO E GESTÃO

Termo de referência e/ou documentos técnicos relacionados às ações propostas, definidos pelo programa

o trabalho desejado e sua finalidade;
a vinculação com outras ações;
a forma de execução do trabalho, quando se tratar de serviços de campo e levantamentos amostrais junto à população;
as condições de realização do trabalho;
a metodologia, as etapas e as atividades exigidas para a boa execução do trabalho;
o tipo de conhecimento que se julga ser necessário para a execução do trabalho;
os produtos exigidos em cada etapa;
o tempo requerido para a realização das etapas;
o custo vinculado a cada produto, com detalhamento de despesas;
a equipe e estrutura de coordenação e organização de trabalhos;
a necessidade de contratação de consultoria e a definição das formas de acompanhamento dos serviços e aceite

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS / INDENIZAÇÕES

Laudo de avaliação do bem objeto da indenização.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E PENAS

Programa de necessidades.

Parecer conclusivo da Vigilância Sanitária Local.

Levantamento Planialtimétrico:

Planta/desenho da área/terreno com curvas de nível com distanciamento adequado à escala do projeto, hidrografia e interferências existentes no local.

Relatório de Sondagem:

Relatório contendo planta do local da obra, localização dos furos de sondagem e os resultados obtidos em descrições das camadas do solo pesquisado.

Projeto de Terraplenagem:

Planta/desenho com a implantação do empreendimento com indicação das seções, seções longitudinais e seções transversais proposta e definição de patamares, taludes e contenção de terra e cálculo de volume de corte e aterro.

Projeto de Fundações:

Conjunto de desenhos e especificações que informa a locação, características e dimensões dos elementos de fundação.

Projeto Arquitetônico:

Conjunto de desenhos e especificações com a planta de situação e locação, implantação com níveis, plantas baixas e cortes que possam influir no valor do orçamento e indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma.

Projeto Estrutural:

Conjunto de desenhos e tabelas com definição da estrutura em plantas, cortes, elevações, detalhes e quantitativos.

Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA:

Conjunto de desenhos e especificações com as plantas de distribuição dos circuitos e pontos de energia, telefonia, iluminação de energia, projeto da subestação, quando necessário, quadro de cargas, diagrama unifilar, quadro de legendas.

Projeto de Instalação Hidráulica, Sanitária e Prevenção Contra Incêndio:

Conjunto de desenhos e especificações com a planta e perfis das redes de ligações e esquemas verticais e isométricos de hidrante e/ou equipamentos, detalhes de elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto.

Projeto de Fossas Sépticas/Sumidouros (nos casos de solução individual):

Projeto completo, dimensionamento e teste de absorção do solo.

Projeto de Fossas Sépticas/Filtros Anaeróbios (nos casos de solução individual):

Projeto completo, dimensionamento e indicação do lançamento final.

Projeto de Instalações de Ar Condicionado:

Conjunto de desenhos e especificações com a planta baixa com marcação de dutos e equipamentos fixos, tais como técnicas dos equipamentos fixos.

EQUIPAMENTOS E INSUMOS (integrados às obras)

Especificação detalhada dos equipamentos/insumos.

Quadro resumo com, no mínimo, três cotações de preços de mercado dos equipamentos/insumos:

Três cotações de mercado que podem ser apresentadas por meio de Quadro Resumo de Informações. Apresentar

Fontes de consulta das cotações dos equipamentos/insumos:

Indicar as fontes de consulta com, no mínimo, a marca/modelo de cada cotação, nome da empresa, CNPJ, telefone

Termo de responsabilidade de operação, manutenção e guarda do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS

Brasília-DF, 23 de novembro de 2021.

GESOL e GPORS,

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, seguem as orientações a seguir:

1. Portaria 424/2016 (74660578), decreto 7983*2013 (74574459), IN 002/2018 (74660200) e Manual de orientações ao tomador (74660378)
2. Segue FVP – Ficha de Verificação Preliminar para conhecimento e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA (74664789);

A documentação referente à Contratação deverá ser inseridos na aba requisitos e os documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma.

Seguem modelos de anexo I (74661034) e II (74660875) de acessibilidade, sugestão de declaração de sustentabilidade (74664018) para conhecimento e utilização.

GLAUCO AMORIM DA CRUZ

COORDENADOR CPORS



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr.0973901-1**, Coordenador(a) de Implementação da Política de Resíduos Sólidos, em 23/11/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74665253** código CRC= **A01BD3CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS

Brasília-DF, 23 de novembro de 2021.

GESOL e GPORS,

Venho informar que a SEMA foi contemplada com emenda(s) vinculada(s) ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e de acordo com a tabela abaixo:

PROPOSTA	CONVÊNIO	OPERAÇÃO	TOMADOR	GESTOR	VALOR DE REPASSE	TIPO DE ORÇAMENTO
0245642021	910332	1076551	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	R\$1.000.000,00	Impositivo - individual

Os Requisitos para Celebração LDO 2020/ LRF / PI 424/2016, Art. 22; Empenhos do Orçamento Impositivo:

Setor específico:

- Apresentação de declaração expressa assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu representante legal, em que o Tomador possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PI nº 114/2018);
- Em caso de não possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR com a União, poderão ser atribuídas tais competências a setor já existente em sua estrutura administrativa, desde que possua lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo;
- A validade da declaração deve ser informada no respectivo documento

Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021):

- Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo.
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD.

Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:

- Declaração expressa em que o ente federativo (DF ou Município) para órgão da administração pública direta ou da entidade da administração pública Indireta.
- Atesta que não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações acerca de denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos os quais a Lei nº. 6.454/77 dispõe.

Requisitos para Celebração, para Administração Pública Indireta além dos documentos acima, deverá ser apresentado no dia da celebração:

- CAUC – Comprovação de Regularidade.
- Esclarecemos que as mesmas estão vinculadas ao Decreto 6.170/2007, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, às Instruções Normativas MPDG nº 02 de 2017 e 2018, à Lei 4320/64 e à Portaria Interministerial nº 10 de 23/01/2018.

Considerações importantes:

- O acompanhamento deve ser feito por meio da Plataforma +Brasil (<http://plataformamaisbrasil.gov.br>);
- A contratação somente é possível quando a proposta/plano de trabalho estão aprovados, enviados à mandatária, com empenhos emitidos e enviados ao SIAFI com as devidas comprovações de regularidade, observadas as validades;
- A documentação de contratação (operacional e técnica de engenharia) deverá ser inserida na Plataforma + Brasil, não precisando ser apresentada em meio físico;
- A data limite para contratação dos empenhos é 31 de dezembro do exercício orçamentário de sua emissão.

As orientações para elaboração de projetos e orçamentos estão disponíveis para captura no portal da CAIXA, www.caixa.gov.br / downloads / Índice O - Manuais e Modelos de Engenharia e a lista dos documentos a serem apresentados no arquivo denominado FVP - Ficha de Verificação Preliminar, que contém a lista por tipo de intervenção.

1. Lembramos que, para as obras e serviços de engenharia, a manifestação do Órgão Ambiental, a comprovação de titularidade (Art. 23, inciso IV da PI 424/2016), aprovações de projetos (ex: Prefeitura/IPHAN/Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e outros) e licenças pertinentes (supressão de vegetação/DER/DNIT/GOINFRA) devem ser obtidas antes do envio da apresentação à CAIXA.
2. O Projeto de Engenharia deve ser exclusivamente incluído na Plataforma +Brasil, aba “Projeto Básico/Termo de Referência”, em arquivo “.dwg” versão até 2016, “.xls” ou “.pdf”, incluindo:
 - a) o carimbo digitalizado de uma das pranchas de cada projeto, contendo a assinatura dos responsáveis e os correspondentes carimbos de aprovação dos órgãos competentes; ou
 - b) os comprovantes de aprovação digital.

O Plano de Sustentabilidade do Empreendimento deverá ser comprovado por meio de declaração na Plataforma +Brasil, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido.

A legislação permite a celebração com condição suspensiva quando os projetos, termos

de referência, aprovações e orçamentos não estiverem concluídos.

GLAUCO AMORIM DA CRUZ

COORDENADOR CPORS



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr.0973901-1**, **Coordenador(a) de Implementação da Política de Resíduos Sólidos**, em 23/11/2021, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=74676491)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=74676491)
verificador= **74676491** código CRC= **367CA7E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 74676491

Convênio 2021 a contratar com a Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal

GIGOVBR09 - Representante Caixa - Distrito Federal <gigovbr09@caixa.gov.br>

qui 25/11/2021 10:20

Para: Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>;

Cc: Carlos Andre Lins Rodriguez <carlos.rodriguez@caixa.gov.br>; GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>; Ricardo Dias Pimentel Reinoso <ricardo.reinoso@caixa.gov.br>; Luciana Costa Ribeiro <luciana-costa.ribeiro@caixa.gov.br>; Helton Nascimento Abreu <helton.abreu@caixa.gov.br>; Daniel Lopes Amaral <daniel.amaral@buriti.df.gov.br>;

2 anexos (96 KB)

CP - DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.doc; SA002102 01 - Declaração.doc;

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezado Glauco, bom dia!

- Conforme contato por telefone, segue a lista de convênios a contratar de imediato com a Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal;

N Proposta	N Convênio	N Operação	N Dígito Operação	Valor de Repasse	Situação da Proposta	Gestor	N Gestor	GIGOV
0245642021	910332	1076551	53	1.000.000,00	PLANO_TRABALHO_APROVADO	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	44000	GIGOV/BR

- 1.1. Deverão ser atendidas as exigências determinadas no ART. 22 da PI 424/2016, LRF e LDO a serem inseridos na Plataforma+Brasil/ Requisitos para celebração:

- CAUC
- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIOS – Modelo Anexo

Refere-se à comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

a) Certidão emitida pelos Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal; ou

Para os municípios sob jurisdição do TRF1, a certidão do TRF é emitida exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à página <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/rpv-e-precatorios/rpv-e-precatorios.htm>, não sendo necessário, nesses casos, envio da declaração de regularidade ao respectivo tribunal. (Comunicado nº. 40/2019 Plataforma +Brasil)

b) Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, juntamente com a remessa da declaração para os competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

O modelo de declaração apensado se aplica inclusive para ente não aderente ao regime citado no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois a declaração visa comprovar a inexistência de precatórios judiciais pendentes de quitação.

A declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais tem validade no mês de sua assinatura.

- Atendimento aos limites das dívidas consolidada e mobiliária, despesa total com pessoal e inscrição em restos a pagar 3.3.2Art. 22, XXIV,XXV e XXVI da PI 424/16

Refere-se à comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração de cumprimento, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

A declaração tem validade no mês de sua assinatura e a consulta à Plataforma +Brasil é válida na data da consulta.

- Regularidade na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira. Art.22, XXVII da PI 424/16

Refere-se à comprovação de regularidade na contratação de operação de crédito com Instituição Financeira, nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 101/2000. (Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 14/12/2020)

A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, conforme modelo apensado, juntamente com o comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

O requisito tem validade no mês da assinatura da declaração.

- Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Art. 22, XIX da PI 424/16

Refere-se ao fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.

A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, conforme modelo apensado, juntamente com o comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

O requisito tem validade no mês da assinatura da declaração.

- Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa. Lei nº 12.527/2011; LRF e art. 22, XV da PI 424/16

Refere-se à comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração de cumprimento, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

A declaração tem validade no mês de sua assinatura e a consulta à Plataforma +Brasil é válida na data da consulta

- DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DE RECURSOS TRANSF VOLUNTÁRIAS – Modelo Anexo:
 - o Apresentação de declaração expressa assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu representante legal, em que o Tomador possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PI nº 114/2018);
 - Em caso de não possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR com a União, poderão ser atribuídas tais competências a setor já existente em sua estrutura administrativa, desde que possua lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo;
 - A validade da declaração deve ser informada no respectivo documento.
- Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021) – Modelo Anexo:
 - o Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo.
 - o Lei Orçamentária Anual – LOA;
 - o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD.
- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS - Modelo anexo:
 - o Declaração expressa em que o ente federativo (DF ou Município) para órgão da administração pública direta **ou** da entidade da administração pública Indireta:
 - Atesta que não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações acerca de denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos os quais a Lei nº. 6.454/77 dispõe, conforme modelo anexo.
- 1.1.1. Para os requisitos passíveis de comprovação por meio de declaração, o Proponente adapta o modelo apensado, adotando a base legal indicada acima, conforme o requisito que pretende declarar atendimento.
- 1.1.2. As declarações apresentadas pelos Proponentes, para atendimento das exigências tratadas neste normativo, são emitidas em papel timbrado do Proponente e anexadas à Plataforma +Brasil, com o encaminhamento do original por ofício, para arquivamento no processo.
- 2. Esclarecemos que as mesmas estão vinculadas ao Decreto 6.170/2007, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, às Instruções Normativas MPDG nº 02 de 2017 e 2018, à Lei 4320/64 e à Portaria Interministerial nº 10 de 23/01/2018.
- 3. Considerações importantes:
 - A inclusão da documentação e o acompanhamento devem ser feito por meio da Plataforma +Brasil (<http://plataformamaisbrasil.gov.br>);
 - A contratação somente é possível quando a proposta/plano de trabalho estão aprovados, enviados à mandatária, com empenhos emitidos e enviados ao SIAFI com as devidas comprovações de regularidade, observadas as validades;
 - A documentação de contratação (operacional e técnica de engenharia) deverá ser inserida na Plataforma + Brasil, não precisando ser apresentada em meio físico;
 - **A data limite para contratação dos empenhos é 31 de dezembro do exercício orçamentário de sua emissão.**
- 4. As orientações para elaboração de projetos e orçamentos estão disponíveis para captura no portal da CAIXA, www.caixa.gov.br / downloads / Índice O - Manuais e Modelos de Engenharia e a lista dos documentos a serem apresentados no arquivo denominado FVP - Ficha de Verificação Preliminar, que contém a lista por tipo de intervenção.
- 4.1. Lembramos que, para as obras e serviços de engenharia, a manifestação do Órgão Ambiental, a comprovação de titularidade (Art. 23, inciso IV da PI 424/2016), aprovações de projetos (ex: Prefeitura/IPHAN/Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e outros) e licenças pertinentes (supressão de vegetação/DER/DNIT/GOINFRA) devem ser obtidas *antes* do envio da apresentação à CAIXA.
- 4.2. O Projeto de Engenharia deve ser *exclusivamente* incluído na Plataforma +Brasil, aba "Projeto Básico/Termo de Referência", em arquivo ".dwg" versão até 2016, ".xls" ou ".pdf", incluindo:
 - a) o carimbo digitalizado de uma das pranchas de cada projeto, contendo a assinatura dos responsáveis e os correspondentes carimbos de aprovação dos órgãos competentes; ou
 - b) os comprovantes de aprovação digital.
- 4.3. O Plano de Sustentabilidade do Empreendimento deverá ser comprovado por meio de declaração na Plataforma +Brasil, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido.
- 4.4. A legislação permite a celebração com condição suspensiva quando os projetos, termos de referência, aprovações e orçamentos não estiverem concluídos.
- 5. Para esta Comunicação Eletrônica - CE não será gerado ofício e as orientações acima podem sofrer alterações sem aviso prévio.
- 6. Contamos com a sua colaboração e atendimento o mais breve possível e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ogair Batista de Andrade
Supervisor de Filial Governo/Representante CAIXA - GDF
Gerência Executiva e Negocial de Governo Brasília/DF

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$_____, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a (especificar o projeto a ser atendido com os recursos do repasse, incluindo Programa, localidade e número da operação ou do convênio SICONV, conforme o caso).

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária (especificar endereço orçamentário no maior grau de detalhamento constante do orçamento - projeto, subprojeto, atividade ou subatividade), do _____, nº _____, de ____/____/____, conforme cópia anexa.

_____, ____ de _____ de 20____

Dirigente Máximo do Ente/Entidade Proponente
(com identificação)

DECLARAÇÕES PADRONIZADAS PARA ATENDIMENTOS DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS II, VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII E XXVIII, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - inciso II do art. 22.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO - inciso VII do art. 22.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO - Inciso XV do art. 22 E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS - inciso XIX do art. 22.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES (incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art 22) E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (inciso XXVII, do art. 22).

TAL DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ENGLOBA DECLARAR REGULARIDADE QUANTO:

- a) AO CUMPRIMENTO DE LIMITES DAS DESPESAS COM PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - inciso XXII, do art. 22;
- b) AO CUMPRIMENTO DE LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - inciso XXIII, do art. 22;
- c) AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DAS DÍVIDAS CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA – inciso XXIV, do art. 22;
- d) AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR – inciso XXV, do art. 22;
- e) AO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL DE TODOS OS PODERES E ÓRGÃOS LISTADOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 – inciso XXVI, do art. 22; e
- f) À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – inciso XXVII, do art. 22.

ANEXO V-A – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA – inciso XXVIII do art. 22.

ANEXO V-B - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA (MODELO EXCLUSIVO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA) - inciso XXVIII c/c § 6º do art. 22.

OBSERVAÇÃO:

A critério do conveniente, as declarações de regularidade dos anexos I a V poderão ser consolidadas em um ou mais documentos, **desde que haja delegação para assinatura outorgada pelo chefe do Poder Executivo**. Nesses casos:

I - os itens que forem comprovados pelo conveniente por meio de certidões dos Tribunais ou consultas ao Siconfi não precisam constar das declarações; e

II- a validade da declaração poderá ser reduzida de acordo com os itens declarados, sendo que será válida no mês da assinatura ou até a data prevista para a entrega do próximo relatório RREO/RGF, o que ocorrer primeiro.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS¹

INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que essa subscrevo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

¹ Notas explicativas:

1. A regularidade no pagamento de precatórios judiciais do proponente deve ser comprovada preferencialmente por certidão emitida pelos respectivos Tribunais de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal. No caso de envio dessas certidões, a presente declaração não é necessária.
2. Na ausência dessas certidões, o proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com os comprovantes de remessa aos respectivos Tribunais.
3. A presente declaração é válida no mês de sua assinatura e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.
4. Nos casos de apresentação das declarações pelo proponente, o concedente deve consultar a Plataforma +Brasil, para verificar se existe registros de irregularidades relativos ao pagamento de precatórios junto aos respectivos Tribunais, na funcionalidade: <https://voluntarias.plataformamaibrasil.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/gerarExtratoIrregularidadeTribunal.jsf>
5. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, o referido prevalecerá em relação a declaração.
6. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, divergente de certidão de regularidade emitida diretamente pelo Tribunal, o concedente deve observar as datas de validade da certidão e a respectiva data e anexo relativo ao registro de irregularidade da Plataforma, bem como a inconsistência deve ser informada ao Ministério da Economia, para verificação e eventual correção na Plataforma +Brasil, se for o caso, por meio de email para: normas.transferencias@economia.gov.br.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO²

INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx>, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

² Notas explicativas:

1. Executivo ou pelo Secretário de Finanças. A presente declaração é obrigatória e deve ser assinada pelo Chefe do Poder
2. Quando não houver área específica, o conveniente poderá declarar que atribuiu a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possui, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.³

INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado xx ou Prefeito do Município xx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xx>, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos XV e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>:

- I. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

³ Notas explicativas:

1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida no mês de sua assinatura.
2. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas.
3. Além de verificar a declaração e comprovante de remessa enviados, o concedente deve consultar a Plataforma +Brasil, para verificar se existe registro de irregularidade relativo ao descumprimento dos requisitos da lei de transparência (art. 48, II e 48-A da LRF), na funcionalidade: <https://voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/irregularidadeTribunal/gerarExtratoIrregularidadeTribunal.jsf>
4. Caso haja registro de irregularidade na Plataforma, o referido registro prevalecerá em relação a declaração apresentada.

Apensado ao SA002 v102 – 29/06/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA⁴

INCISOS XXII*, XXIII*, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que esta subscrevo, em cumprimento aos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xxxxxxxx >, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>,< Cidade/UF>, encontra-se regular:

- I. no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- II. no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III. no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV. no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- V. no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- VI. na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

⁴ Notas explicativas:

1. A comprovação de regularidade no cumprimento de limites e na contratação de operação de crédito com instituição financeira ocorrerá prioritariamente por consulta ao Siconfi.
2. A partir de 31 de março de 2021, a comprovação dos incisos XXII e XXIII do art. 22 da PI 424/2016 foram incluídos no extrato do CAUC. Caso haja registro de irregularidade no CAUC, o referido prevalecerá em relação à declaração.
3. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças e é válida até a data limite de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF (ou Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO) subsequente.
4. O proponente deve assinar a presente declaração e enviá-la ao concedente, juntamente com o comprovante de remessa ao respectivo Tribunal de Contas.

Apensado ao SA002 v102 – 29/06/2021

ANEXO V-A

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA⁵

INCISO XXVIII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx >, que esta subscreve, em cumprimento ao inciso XXVIII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ :< xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Assinatura do Chefe do Poder Executivo (ou autoridade por ele delegada)

⁵ Notas explicativas:

1. A presente declaração deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo e é válida no mês de sua assinatura.
2. Quando houver ato de delegação específico do Chefe do Poder Executivo para outra autoridade, esta poderá assinar a presente declaração, devendo o proponente enviar ao concedente o ato de delegação junto à declaração.
3. O presente modelo deve ser utilizado quando o proponente é órgão da administração direta do ente federado. Para proponentes da administração indireta, deve-se utilizar o modelo do Anexo V-B.

ANEXO V-B

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA (MODELO EXCLUSIVO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA)⁶

§ 6º DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo < DIRIGENTE MÁXIMO DA ENTIDADE PROPONENTE >, que esta subscreve, em cumprimento ao §6º, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a <Entidade> de < UF ou nome do município >, CNPJ :< xx. xxx. xxx/0001-xx >, endereço < rua, número, bairro, complemento >, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, no âmbito desta entidade, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Assinatura do dirigente máximo da entidade proponente

⁶ Notas explicativas:

1. Para entidades proponentes da administração pública indireta, a regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 1977, deve se aplicar apenas no âmbito da entidade e não de todo o ente federado.
2. A presente declaração deve ser assinada pelo dirigente máximo da entidade proponente da administração pública indireta, sendo válida no mês de sua assinatura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos
Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2021.

À SUGARS,

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

Venho informar que a SEMA foi contemplada com emenda(s) vinculada(s) ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e de acordo com a tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Informações relativas a proposta (0245642021) aprovada na Plataforma Mais Brasil.

PROPOSTA	CONVÊNIO	OPERAÇÃO	DÍGITO OPERAÇÃO	Nº GESTOR	Nº GIGOV	TOMADOR	GESTOR	CONCEDENTE	VALOR REPASSE	DE	SITUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TIPO DE ORÇAMENTO
0245642021	910332	1076551	53	44000	7124	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$1.000.000,00		APROVADO	Impositivo - individual

A documentação referente à Contratação deverá ser inseridos na aba requisitos e os documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma.

Tabela 2 - Documentos necessários para contratação.

REQUISITOS/DOCUMENTOS	ORIENTAÇÃO	MODELO
1. CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais	Disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).	https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf
	Refere-se à comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. a) Certidão emitida pelos Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal; ou Para os municípios sob jurisdição do TRF1, a certidão do TRF é emitida exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à página https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/rpv-e-precatorios/rpv-e-precatorios.htm, não sendo necessário, nesses casos, envio da declaração de regularidade ao respectivo tribunal. (Comunicado nº. 40/2019 Plataforma +Brasil) b) Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, juntamente com a remessa da declaração para os competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. O modelo de declaração apensado se aplica inclusive para ente não aderente ao regime citado no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois a declaração visa comprovar a inexistência de precatórios judiciais pendentes de quitação. A declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais tem validade no mês de sua assinatura. Atendimento aos limites das dívidas consolidada e mobiliária, despesa total com pessoal e inscrição em restos a pagar 3.3.2Art. 22,	

2. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIOS	XXIV,XXV e XXVI da PI 424/16 Refere-se à comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000. A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração de cumprimento, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. A declaração tem validade no mês de sua assinatura e a consulta à Plataforma +Brasil é válida na data da consulta. · Regularidade na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira. Art.22, XXVII da PI 424/16 Refere-se à comprovação de regularidade na contratação de operação de crédito com Instituição Financeira, nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 101/2000. (Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 14/12/2020) A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, conforme modelo apensado, juntamente com o comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. O requisito tem validade no mês da assinatura da declaração. · Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Art. 22, XIX da PI 424/16 Refere-se ao fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016. A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, conforme modelo apensado, juntamente com o comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. O requisito tem validade no mês da assinatura da declaração. · Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa. Lei nº 12.527/2011; LRF e art. 22, XV da PI 424/16 Refere-se à comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000. A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração de cumprimento, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. A declaração tem validade no mês de sua assinatura e a consulta à Plataforma +Brasil é válida na data da consulta	Modelo Anexo (75234913)
	o Apresentação de declaração expressa assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu representante legal, em que o Tomador possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PI nº 114/2018); - Em caso de não possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de	

3. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DE RECURSOS TRANSF VOLUNTÁRIAS	contas dos CR com a União, poderão ser atribuídas tais competências a setor já existente em sua estrutura administrativa, desde que possua lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo; - A validade da declaração deve ser informada no respectivo documento. · Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021) – Modelo Anexo: - o Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo. - o Lei Orçamentária Anual – LOA; - o Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD.	Modelo Anexo (75234913)
4. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	o Declaração expressa em que o ente federativo (DF ou Município) para órgão da administração pública direta <u>ou</u> da entidade da administração pública Indireta: - Atesta que não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações acerca de denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos os quais a Lei nº. 6.454/77 dispõe, conforme modelo anexo. 1.1.1. Para os requisitos passíveis de comprovação por meio de declaração, o Proponente adapta o modelo apensado, adotando a base legal indicada acima, conforme o requisito que pretende declarar atendimento. 1.1.2. As declarações apresentadas pelos Proponentes, para atendimento das exigências tratadas neste normativo, são emitidas em papel timbrado do Proponente e anexadas à Plataforma +Brasil, com o encaminhamento do original por ofício, para arquivamento no processo.	Modelo Anexo (75234913)

A respeito das orientações sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA: constam os regramentos a seguir:

- Portaria 424/2016 (74660578), decreto 7983*2013 (74574459), IN 002/2018 (74660200) e Manual de orientações ao tomador (74660378)
- Segue FVP – Ficha de Verificação Preliminar para conhecimento e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA (74664789);

Recomendo o encaminhamento dos autos para SEMA/GAB e SEMA/SUAG para providências relacionadas aos documentos solicitados indicados na TABELA 2.

Por fim, informo que os autos devem ser restituídos a CPORS para inclusão dos documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma MAIS BRASIL.

GLAUCO AMORIM DA CRUZ
COORDENADOR CPORS



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr.0973901-1, Coordenador(a) de Implementação da Política de Resíduos Sólidos**, em 02/12/2021, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 75235137 código CRC= 14584B59.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2021.

Senhora Subsecretária de Administração Geral,

Refiro-me ao à contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual esta SEMA foi contemplada

Conforme Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS (SEI nº 75235137) a SEMA foi contemplada com emenda vinculada ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e de acordo com a tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Informações relativas a proposta (0245642021) aprovada na Plataforma Mais Brasil.

PROPOSTA	CONVÊNIO	OPERAÇÃO	DÍGITO OPERAÇÃO	Nº GESTOR	Nº GIGOV	TOMADOR	GESTOR	CONCEDENTE	VALOR DE REPASSE	SITUAÇÃO PLANO DE TRABALHO	TIPO DE ORÇAMENTO
0245642021	910332	1076551	53	44000	7124	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$1.000.000,00	APROVADO	Impositivo - individual

Além disso, as orientações sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA, constam os regramentos a seguir:

- Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (74660578)
- Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 (74574459)
- Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018 (74660200)
- Manual de Orientações ao Tomador (74660378)
- Ficha de Verificação Preliminar para conhecimento e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA (74664789);

Isto posto, encaminho os autos à essa SUAG, para providências relacionadas aos documentos solicitados na TABELA 2, conforme a seguir:

Tabela 2 - Documentos necessários para contratação.

REQUISITOS/DOCUMENTOS	ORIENTAÇÃO	MODELO
1. CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais	Disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).	https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf
	Refere-se à comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. a) Certidão emitida pelos Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal; ou Para os municípios sob jurisdição do TRF1, a certidão do TRF é emitida exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à página https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/rpv-e-precatorios/rpv-e-precatorios.htm , não sendo necessário, nesses casos, envio da declaração de regularidade ao respectivo tribunal. (Comunicado nº. 40/2019 Plataforma +Brasil) b) Declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças,	

2. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRECATÓRIOS

juntamente com a remessa da declaração para os competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

O modelo de declaração apensado se aplica inclusive para ente não aderente ao regime citado no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois a declaração visa comprovar a inexistência de precatórios judiciais pendentes de quitação.

A declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais tem validade no mês de sua assinatura.

· Atendimento aos limites das dívidas consolidada e mobiliária, despesa total com pessoal e inscrição em restos a pagar 3.3.2Art. 22, XXIV,XXV e XXVI da PI 424/16

Refere-se à comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração de cumprimento, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

A declaração tem validade no mês de sua assinatura e a consulta à Plataforma +Brasil é válida na data da consulta.

· Regularidade na Contratação de Operação de Crédito com Instituição Financeira. Art.22, XXVII da PI 424/16

Refere-se à comprovação de regularidade na contratação de operação de crédito com Instituição Financeira, nos termos do art. 33, da Lei Complementar nº 101/2000. (Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 14/12/2020)

A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, conforme modelo apensado, juntamente com o comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

O requisito tem validade no mês da assinatura da declaração.

· Fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. Art. 22, XIX da PI 424/16

Refere-se ao fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.

A comprovação desse requisito é feita por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, conforme modelo apensado, juntamente com o comprovante de remessa da declaração ao respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada.

O requisito tem validade no mês da assinatura da declaração.

· Comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa. Lei nº 12.527/2011; LRF e art. 22, XV da PI 424/16

Refere-se à comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A comprovação desse requisito é feita por meio

Modelo Anexo
(75234913)

	de declaração de cumprimento, conforme modelo apensado, emitida pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada. A declaração tem validade no mês de sua assinatura e a consulta à Plataforma +Brasil é válida na data da consulta	
3. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DE RECURSOS TRANSF VOLUNTÁRIAS	o Apresentação de declaração expressa assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu representante legal, em que o Tomador possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PI nº 114/2018); - Em caso de não possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR com a União, poderão ser atribuídas tais competências a setor já existente em sua estrutura administrativa, desde que possua lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo; - A validade da declaração deve ser informada no respectivo documento. - Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021) – Modelo Anexo: • Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo. • Lei Orçamentária Anual – LOA; • Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD.	Modelo Anexo (75234913)
4. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS	o Declaração expressa em que o ente federativo (DF ou Município) para órgão da administração pública direta <u>ou</u> da entidade da administração pública Indireta: - Atesta que não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações acerca de denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos os quais a Lei nº. 6.454/77 dispõe, conforme modelo anexo. 1.1.1. Para os requisitos passíveis de comprovação por meio de declaração, o Proponente adapta o modelo apensado, adotando a base legal indicada acima, conforme o requisito que pretende declarar atendimento. 1.1.2. As declarações apresentadas pelos Proponentes, para atendimento das exigências tratadas neste normativo, são emitidas em papel timbrado do Proponente e anexadas à Plataforma +Brasil, com o encaminhamento do original por ofício, para arquivamento no processo.	Modelo Anexo (75234913)

Por fim, informo que os autos devem ser restituídos à SUGARS para inclusão dos documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma MAIS BRASIL.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO** - Matr.0277966-8, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos, em 08/12/2021, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **75672175** código CRC= **9377852A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 75672175



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO
FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Ofício Nº 165/2021 - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021.

Senhora Subsecretária,

Ao cumprimentá-la, faço referência à contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual esta SEMA foi contemplada.

Assim, considerando o disposto no Despacho - SEMA/SUGARS (Doc SEI nº 75672175), bem como a competência de emissão dos documentos solicitados na TABELA 2 no expediente acima referido, encaminhamos os autos para solicitar que sejam providenciados e disponibilizados nestes autos, com a brevidade que cabe, para inserção na Plataforma Mais Brasil.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

JAQUELINE FILGUEIRAS

Subsecretária de Administração Geral

À Senhora

CRISTINA BARROS FREYER

Subsecretária de Captação de Recursos

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE - Matr.0275068-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 14/12/2021, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76040953 código CRC= **D5C2309B**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Planejamento
Subsecretaria de Captação de Recursos

Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

À SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV

Senhora Coordenadora Substituta,

Em atenção ao contido no Ofício Nº 165/2021 - SEMA/SUAG (76040953), encaminho os autos para conhecimento e providências que se façam necessárias.

Atenciosamente,

CRISTINA BARROS FREYER
Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA BARROS FREYER - Matr.0079220-9, Subsecretário(a) de Captação de Recursos**, em 14/12/2021, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76163425** código CRC= **D81B0FBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 501 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3414-6123

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76163425



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Declaração - SEEC/GAB

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS
INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016**

Eu, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, que esta subscreve, em cumprimento ao disposto no **inciso II do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, endereço Palácio do Buriti, Praça do Buriti, CEP 70075-900, Brasília - DF, **está regular quanto ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/12/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76097460** código CRC= **E21A9E29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00000130/2021-36

Doc. SEI/GDF 76097460



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Declaração - SEEC/GAB

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO
INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016**

Eu, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, que esta subscreve, em cumprimento ao disposto no **inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, endereço Palácio do Buriti, Praça do Buriti, CEP 70075-900, Brasília - DF, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/12/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76097481** código CRC= **53FEB2D2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Declaração - SEEC/GAB

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM
MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS
EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO
PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS
INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016**

Eu, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, que esta subscreve, em cumprimento ao disposto nos **inciso XV e XIX do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, endereço Palácio do Buriti, Praça do Buriti, CEP 70075-900, Brasília - DF:

I. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 2016.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/12/2021, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76097496** código CRC= **971071DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Declaração - SEEC/GAB

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
INCISOS XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016**

Eu, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, que esta subscreve, em cumprimento ao disposto nos **incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, endereço Palácio do Buriti, Praça do Buriti, CEP 70075-900, Brasília - DF, encontra-se regular:

I. no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II. no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III. no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV. no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V. no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

VI. na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/12/2021, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76097523** código CRC= **7416DAF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8106

00040-00000130/2021-36

Doc. SEI/GDF 76097523



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 9009/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO TADEU
Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Declarações da [Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016](#) Mês Referência: Dezembro/2021.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho a esse Tribunal de Contas do Distrito Federal as declarações constantes no artigo 22, da [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016](#), referente ao mês de dezembro de 2021, consubstanciadas nos documentos compilados abaixo, a fim de permitir o prosseguimento da assinatura de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União Federal, conforme preconizado pelo referido ato normativo.

Anexo	Declaração	Documento
I	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097460)
II	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097481)

III	DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097496)
IV	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INCISOS XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097523)

2. Por fim, coloco esta Secretaria de Estado à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/12/2021, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76103350** código CRC= **ACD69394**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 9010/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Brasília/DF

Assunto: Declarações da [Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016](#) Mês Referência: Dezembro/2021.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho a esse Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as declarações constantes no artigo 22, da [Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016](#), referentes ao mês de dezembro de 2021, consubstanciadas nos documentos compilados abaixo, a fim de permitir o prosseguimento da assinatura de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União Federal, conforme preconizado pelo referido ato normativo.

Anexo	Declaração	Documento
I	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097460)
II	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097481)

III	DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA EM MEIO ELETRÔNICO E REGULARIDADE NO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS INCISOS XV E XIX DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097496)
IV	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE LIMITES E NA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INCISOS XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097523)

2. Por fim, coloco esta Secretaria de Estado à disposição para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/12/2021, às 13:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76103375 código CRC= **A2E895C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br



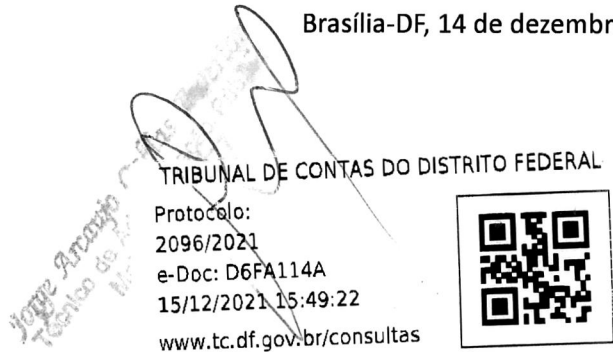
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 9009/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO TADEU
Presidente
Tribunal de Contas do Distrito Federal
Brasília/DF



Assunto: Declarações da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016. Mês Referência: Dezembro/2021.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho a esse Tribunal de Contas do Distrito Federal as declarações constantes no artigo 22, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, referente ao mês de dezembro de 2021, consubstanciadas nos documentos compilados abaixo, a fim de permitir o prosseguimento da assinatura de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União Federal, conforme preconizado pelo referido ato normativo.

Anexo	Declaração	Documento
I	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097460)
II	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097481)
III	DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Declaração SEEC/GAB (76097496)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 9010/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ROMEU GONZAGA NEIVA
Presidente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Brasília/DF

Assunto: Declarações da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016. Mês Referência: Dezembro/2021.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho a esse Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as declarações constantes no artigo 22, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, referentes ao mês de dezembro de 2021, consubstanciadas nos documentos compilados abaixo, a fim de permitir o prosseguimento da assinatura de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União Federal, conforme preconizado pelo referido ato normativo.

Anexo	Declaração	Documento
I	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS INCISO II DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097460)
II	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016	Declaração SEEC/GAB (76097481)
III	DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Declaração SEEC/GAB (76097496)

Recebi em 15.12.2021, às 16:13



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO - TRF1-COREJ

HILTON VIEIRA COELHO, Diretor da Coordenadoria de Execução Judicial, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, atendendo ao pedido da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que constam neste tribunal precatórios em desfavor do **DISTRITO FEDERAL - DF**. Certifico contudo que o Distrito Federal-DF, CNPJ 00.394.601/0001-26, está amparado pelo **Regime Especial de pagamento de Precatórios** de que tratam as Emendas Constitucionais 62/2009, 94/2016, 99/2017 e 109/2021, gozando da prerrogativa de pagar seus débitos na forma e prazos previstos nos arts. 101 a 105 do ADCT, mediante depósito em Conta Especial de Pagamento de Precatórios administrada exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, a quem compete repassar aos demais Tribunais as cotas que lhes cabem, dentro da ordem cronológica da listagem unificada de precatórios, nos termos dos arts. 51 a 54 da Resolução CNJ 303/2019. Certifico por fim que cabe exclusivamente ao TJDF atestar a regularidade quanto aos depósitos tempestivos na Conta Especial para pagamento de precatórios, de forma que a certidão expedida pelo TJDF **SUPRE e DISPENSA** a expedição de certidão de regularidade pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Dado e passado aos 13(treze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Suellen Marçal de Lima Martins, Técnico Judiciário, visei. E eu, Hilton Vieira Coelho, Diretor da Coordenadoria de Execução Judicial, assino.



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Vieira Coelho, Diretor(a) de Coordenadoria**, em 13/12/2021, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Marçal de Lima Martins, Supervisor(a) de Seção**, em 13/12/2021, às 18:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14660458** e o código CRC **675DC5D3**.

COMUNICADO Nº 51/2020 – DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DISTRITO FEDERAL

- [Imprimir](#)

Publicado: Quinta, 01 de Outubro de 2020, 20h53 | Última atualização em Quinta, 01 de Outubro de 2020, 21h16 | Acessos: 658 

AOS CONCEDENTES E À MANDATÁRIA DA UNIÃO

COMUNICADO Nº 51/2020 – DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DISTRITO FEDERAL

Em atenção às competências deste Departamento de Transferências da União (DETRU), dispostas no art. 130 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, informamos que o Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, nos autos da Ação Cível Originária ACO 3.330, proferiu decisão judicial favorável ao Distrito Federal, nos seguintes termos:

“Decisão

(...)

Ante o quadro, concedo a tutela provisória incidental de urgência para que a União se exima de exigir a observância pela parte autora das regras previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, com a redação dada pela Portaria nº 558/2019, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito.” (Grifos nossos).

A União apresentou peça de defesa (peça nº 24, e-STF), assim como agravo interno (peça nº 39, e-STF) contra a citada decisão, ainda pendente de julgamento. No último dia 21 de setembro, o Distrito Federal apresentou petição (peça nº 53, e-STF), **apontando suposto descumprimento da tutela de urgência deferida.**

Considerando a necessidade de cumprimento do comando judicial acima descrito, **orientamos que os órgãos e entidades concedentes, bem como a Mandatária da União, observem o teor da referida decisão judicial quando da efetivação das transferências voluntárias destinadas ao Distrito Federal, devendo-lhe dar integral cumprimento.** O descumprimento da decisão, seja pelos órgãos e entidades concedentes, seja pela mandatária da União, pode acarretar sanção aos responsáveis.

O presente comunicado **reitera a autorização e delegação para que a mandatária da União cumpra tal decisão do STF, direcionada à União, no caso de celebração de contratos de repasse, sem necessidade de autorização de cada ministério ou entidade concedente.** Tal orientação se dá em função de que a CAIXA na função de Mandatária realiza as ações atinentes aos contratos de repasse em nome da União.

Em anexo a este Comunicado, segue o [inteiro teor da decisão judicial](#) proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 1º de outubro de 2020.

Ministério da Economia

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão

Departamento de Transferências da União

TUTELA PROVISÓRIA INCIDENTAL NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.330
DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
REQTE.(S) : **DISTRITO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**
REQDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

Petição nº 81436/2019/STF

Decisão:

Trata-se de ação cível originária, com pedido de tutela provisória incidental, proposta pelo Distrito Federal contra a União, com objetivo afastar as exigências insertas nos arts. 9º, inciso IX, e 22, inciso XXIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, com a redação dada pela Portaria Interministerial 558/2019, a qual lhe impede de firmar e celebrar convênios ou contratos de repasse.

O Distrito Federal sustenta que

“Portaria Interministerial nº 558/2019 erigiu à condição de requisito essencial para a efetivação de convênios ou contratos a inexistência de bem público batizado com nome de pessoas vivas no âmbito do ente federativo destinatário dos repasses”.

Afirma que o ato

“fundou-se em dispositivo da Lei nº 6.454, que, conquanto editada em 1977, jamais foi suscitada para fins de repasse de verbas da União para as demais unidades administrativas. A exigência é inconstitucional e abusiva, a

exigir a pronta e imediata intervenção do Poder Judiciário [...]”.

Menciona que

“devido à inclusão dos incisos retro transcritos na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, realizada pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019, órgãos da Administração Federal vêm solicitando a declaração de que o ente federativo ou a entidade da administração pública indireta não incorre nas vedações estabelecidas na Lei nº 6.454, de outubro de 1977.”

Aduz que

“ [a] par de jamais ter sido invocada para fins de assinatura de convênios e contratos de natureza financeira entre União e estados, impende registrar que a referida exigência legal se reveste de chapada inconstitucionalidade, não podendo servir de arrimo para a edição da norma administrativa inferior”.

Argumenta que

“[...] há flagrante violação do princípio federativo, o qual foi eleito pela Constituição de 1988, já no seu artigo 1º, como norma estruturante do estado brasileiro, a impor autonomia administrativa e financeira para os entes periféricos”.

Ressalta estarem presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil e requer a concessão de tutela provisória de urgência, **inaudita altera parte**, para que a União se exima de exigir a observância das regras prescritas nos arts., 9º, inciso IX, e 22, inciso XXIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, com a redação dada pela Portaria Interministerial nº 558/2019.

Ao fim, no mérito, requer a procedência do pedido formulado.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

Preliminarmente, reconheço a competência originária do Supremo Tribunal Federal para apreciar a ação, uma vez que se cuida de litígio entre a União e estado-membro (art. 102, I, f, da Constituição Federal), com potencial conflito federativo.

No caso dos autos, em exame de cognição sumária, próprio das tutelas provisórias de urgência, *verifico que as exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016 e a dependência das políticas públicas das receitas decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, caracterizam situação de perigo de dano e autorizam a atuação desta Presidência, na forma do art. 13, inciso VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.*

Em relação à *probabilidade do direito*, conforme já assentado por esta Suprema Corte,

“revela-se irrazoável a imposição de sanção ao Estado autor pelo não cumprimento de obrigação prevista em Portaria sem previsão legal correspondente ou fundamentada em ato normativo editado pela União em extrapolação dos limites de sua competência para fixação de normas gerais. 4. Agravo interno a que se nega provimento.” (Agravo Regimental na ACO nº 2.829-AgR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 29/09/2017).

Ante o quadro, **concedo a tutela provisória incidental de urgência para que a União se exima de exigir a observância pela parte autora das regras previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, com a redação dada pela Portaria nº 558/2019, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito.**

Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (§ 1º do art. 247 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal c/c os arts. 180 e 335 do Código de Processo Civil).

Na sequência, remetam-se os autos ao Gabinete do Ministro Relator, para que proceda como entender de direito.

Comunique-se esta decisão, **com urgência**, à União.

ACO 3330 TPI / DF

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de dezembro de 2019.

Ministro Dias Toffoli

Presidente

(Art. 13, inciso VIII, RISTF)

Documento assinado digitalmente

Impresso por: 444.180.511-04 ACO 3330
Em: 26/12/2019 - 16:43:08

**TJDFT****Poder Judiciário da União**

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

COORPRE

COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, conforme documentação anexa ao PA SEI 0004910/2021, que o Distrito Federal, **no dia 14 de dezembro de 2021**, encontra-se **regular** quanto ao cumprimento do previsto no artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, ou seja, realizou os depósitos relativos aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, nas contas destinadas ao pagamento de precatórios, pelo regime especial, os quais foram calculados considerando o percentual mínimo de 1,5% de suas receitas correntes líquidas mensais.

Certifico, ainda, que considerando que a parcela relativa ao mês de dezembro de 2021 vencerá apenas no último dia do mês, a presente é expedida com **prazo de validade até o dia 31 de dezembro de 2021.**

COORPRE, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 14/12/2021, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir□=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2135184** e o código CRC **3B551001**.

0026898/2021

2135184v5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Captação de Recursos

Coordenação de Captação de Recursos Transferências Voluntárias

Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

À
SEEC/SPLAN/SUCAP

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao Despacho SEEC/SPLAN/SUCAP (76163425) e tendo em vista a solicitação constante do Ofício Nº 165/2021 - SEMA/SUAG (76040953), informo que foram anexados a este Processo os seguintes documentos para que aquela Pasta possa dar prosseguimento à formalização do Acordo conforme mencionado nos autos.

- Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDFT - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191).
- Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194).

Ressalto que a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>.

Esta Coordenação permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

JANE CLEIDE NOGUEIRA

Coordenadora Substituta



Documento assinado eletronicamente por **JANE CLEIDE NOGUEIRA DA SILVA MOURA - Matr.0137145-2, Coordenador(a) de Captação de Recursos Transferências Voluntárias substituto(a)**, em 16/12/2021, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76321918** código CRC= **CBACF80B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 501 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Planejamento
Subsecretaria de Captação de Recursos

Ofício Nº 270/2021 - SEEC/SPLAN/SUCAP

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao Ofício Nº 165/2021 - SEMA/SUAG (76040953), restituímos os autos, após manifestação da Coordenação de Captação de Recursos Transferências Voluntárias, por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV (76321918), que informa que foram anexados a este Processo os seguintes documentos para que aquela Pasta possa dar prosseguimento à formalização do Acordo conforme mencionado nos autos.

- Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDFT - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191).
- Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194).

Ressalto que a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>.

Esta Subsecretaria fica à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do telefone (61) 3414-6107 - Coordenação de Captação de Transferências Voluntárias - SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV.

Atenciosamente,

CRISTINA BARROS FREYER
Subsecretária

À Senhor

JAQUELINE FILGUEIRAS

Subsecretária de Administração Geral

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA BARROS FREYER - Matr.0079220-9**, **Subsecretário(a) de Captação de Recursos**, em 16/12/2021, às 14:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76333081** código CRC= **42CBE3C2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 5º Andar, Sala 501 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3414-6123

Site: - www.economia.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76333081

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Distrito Federal

CNPJ principal: 00.394.601/0001-26 - DISTRITO FEDERAL

Data Pesquisa: 16/12/2021



Detalhamento do Item Legal: 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União

Fonte: Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Descrição: Apresenta a adimplência quanto aos tributos, às contribuições federais e à dívida ativa federal constante da base de dados da RFB e da PGFN, conforme as informações disponíveis na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Para saber como resolver uma pendência neste item, acesse a aba Informações do CAUC e clique em PERGUNTAS FREQUENTES - Relação de perguntas mais frequentes sobre o CAUC.

Descrição Técnica: Art. 195, § 3º, da Constituição; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; arts. 27, inciso IV, 29 e 116 da Lei nº 8.666, de 1993; e art. 22, I da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 16/12/2021

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

À SUGARS,

Em atenção ao Despacho - SEMA/SUGARS (Doc Sei nº 75672175), encaminhamos o Ofício Nº 270/2021 - SEEC/SPLAN/SUCAP (Doc Sei nº 76333081), exarado pela Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e restituímos os autos a essa Subsecretaria contendo os documentos solicitados no referido Despacho.

Atenciosamente,

Jaqueline Filgueiras Chapadense
Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE - Matr.0275068-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/12/2021, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76358695** código CRC= **D38FA854**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76358695



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2021.

CPORS,

Encaminho para providências pertinentes Ofício Nº 270/2021 - SEEC/SPLAN/SUCAP (Doc Sei nº 76333081), exarado pela Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na qual informa que foram anexados a este Processo os seguintes documentos:

- Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDFT - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191).
- Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194).

Além disso, informa que a a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>.

Atenciosamente

HAMILTON FAVILLA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON FAVILLA NETO - Matr 0273934-8, Assessor(a) Especial**, em 16/12/2021, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76375740** código CRC= **28D8358C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021

Luciana Costa Ribeiro <luciana-costa.ribeiro@caixa.gov.br>

seg 20/12/2021 14:09

Para: Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>;

 1 anexos (27 KB)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS.doc;

E-mail classificado como #PUBLICO

Prezados

1. Em verificação da documentação para contratação inserida na plataforma constatamos que falta inserir a documentação abaixo:

- Declaração da área Gestora dos recursos, conforme modelo em anexo;
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, conforme a Declaração de contrapartida apresentada.

2. Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Luciana Costa Ribeiro
Assistente operacional
GIGOVBR

De: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 20 de dezembro de 2021 10:07

Para: Luciana Costa Ribeiro <luciana-costa.ribeiro@caixa.gov.br>; Ricardo Dias Pimentel Reinoso <ricardo.reinoso@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021

E-mail classificado como #PUBLICO

Para verificação conforme planilha

De: Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 15:56

Para: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>

Assunto: DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021

Aos cuidados do Sr. Carlos André.

Refiro-me ao à contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual esta SEMA foi contemplada com emenda(s)

vinculada(s) ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e de acordo com a tabela abaixo:

PROPOSTA	CONVÊNIO	OPERAÇÃO	TOMADOR	GESTOR	VALOR DE REPASSE	TIPO DE ORÇAMENTO
0245642021	910332	1076551	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DF	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	R\$1.000.000,00	Impositivo - individual

Informo que estamos inserindo os documentos anexos na plataforma Mais Brasil na aba requisitos para celebração.

Atenciosamente,

Glauco Amorim da Cruz

CE GIGOVBR 2695/2021: Solicita documentação para celebração - Orçamento Geral da União 2021 - Liminar ACO 3330 - Sec. Meio Ambiente DF

[GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>](#)

seg 20/12/2021 14:48

Para: Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>; elisameirelles.sema@gmail.com <elisameirelles.sema@gmail.com>; Jaqueline Filgueiras Chapadense <jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br>; Maria Elice Nogueira Rodrigues <maria.elice@economia.df.gov.br>; Ieda Viana do Vale da Costa <ieda.viana@economia.df.gov.br>; Jane Cleide N. da S. Moura <jane.cleide@economia.df.gov.br>; Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves <fabiana.ramos@economia.df.gov.br>;

Cc: GIGOVBR09 - Representante Caixa - Distrito Federal <gigovbr09@caixa.gov.br>;

Prioridade: Alta

 7 anexos (5 MB)

CP - DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.doc; SA002102 01 - Declaração.doc; ACO_3.330_DF.pdf; COMUNICADO_N_51_2020__DECISAO_DO_SUPREMO_TRIBUNAL_FEDERAL__DISTRITO_FEDERAL_1_.pdf; SEI_00040_00000130_2021_36 (5) - Declarações Dezembro 424_2016.pdf; Certidão TJDFT (1).pdf; CERTIDÃO TRF1-COREJ - PRECATÓRIOS.pdf;

À
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Excelentíssimo/a Senhor/a

1. Comunicamos a V. Ex^a que esse Órgão foi contemplado com emenda(s) vinculada(s) ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7), bem como uma discricionária para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma +Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e de acordo com a tabela abaixo:

Proposta	Convênio	Operação	Valor de Repasse	Gestor	Tipo de Orçamento
0245642021	910332	1076551	R\$ 1.000.000,00	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	Impositivo – Individual

2. Solicitamos disponibilização na Plataforma+Brasil, aba Requisitos para Celebração, a documentação abaixo datada do mês atual, para análise e geração da minuta do contrato, uma vez que o prazo expira dia **31/12/2021**.

2.1. Visando Auxiliá-los, encaminhamos algumas declarações e ação judicial para inclusão ao tempo esclarecemos que as mesmas foram recebidas da secretaria de economia.

· **Setor específico:**

- Apresentação de declaração expressa assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou por seu representante legal, em que o Tomador possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração,

execução e prestação de contas dos CR celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PI nº 114/2018);

- Em caso de não possuir setor específico para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos CR com a União, poderão ser atribuídas tais competências a setor já existente em sua estrutura administrativa, desde que possua lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo;
- A validade da declaração deve ser informada no respectivo documento.

· **Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021):**

- Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo.
- Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD.

· **Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:**

Conforme Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, em anexo, que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil.

· **Anexar na Plataforma+Brasil Ação Cível Originária 3.330 e COMUNICADO Nº 51/2020.**

3. Esclarecemos que as mesmas estão vinculadas ao Decreto 6.170/2007, à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, às Instruções Normativas MPDG nº 02 de 2017 e 2018, à Lei 4320/64 e à Portaria Interministerial nº 10 de 23/01/2018.

4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Viviane Quadros dos Santos
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo Brasília

Carlos André Lins Rodriguez
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Brasília

Contatos: (61) 3206- 4231
gigovbr05@caixa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$_____, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a (especificar o projeto a ser atendido com os recursos do repasse, incluindo Programa, localidade e número da operação ou do convênio SICONV, conforme o caso).

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária (especificar endereço orçamentário no maior grau de detalhamento constante do orçamento - projeto, subprojeto, atividade ou subatividade), do _____, nº _____, de ____/____/____, conforme cópia anexa.

_____, ____ de _____ de 20____

Dirigente Máximo do Ente/Entidade Proponente
(com identificação)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO¹

INCISO VII DO ART. 22 DA PI 424, DE 2016

Eu, < NOME DO RESPONSÁVEL >, CPF 000.000.000-00, RG <000.000>, < órgão emissor/UF >, cargo <Governador do Estado de xx ou Prefeito do Município xxx ou Secretário de Finanças do Estado ou Município xxxx>, que este subscreve, em cumprimento ao **inciso VII** do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o <Estado ou Município> de < UF ou nome do município >, CNPJ: < xx. xxx. xxx/0001-xx>, endereço < rua, número, bairro, complemento>, CEP <00.000-000>, < Cidade/UF>, **possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.**

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

<Cidade/UF>, < dia, mês e ano>.

(documento assinado digitalmente)

< NOME DO RESPONSÁVEL >

Chefe do Poder Executivo (ou Secretário de Finanças)

¹ Notas explicativas:

1. A presente declaração é obrigatória e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.
2. Quando não houver área específica, o conveniente poderá declarar que atribuiu a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possui, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

À SUGARS,

Com vistas a SUAG.

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

Informamos o recebimento dos E-mails remetidos pela Caixa Econômica Federal intitulados: "CE GIGOVBR 2695/2021: Solicita documentação para celebração - Orçamento Geral da União 2021 - Liminar ACO 3330 - Sec. Meio Ambiente DF (76593302)" e "DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186)" que solicitam providências aos itens 1, 2 e 3:

1. **Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021):** Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo (76593971); Lei Orçamentária Anual – LOA; e Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD.
2. **Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** conforme anexo (76594087).
3. **Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:** Conforme Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, em anexo (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil.
4. **Anexar na Plataforma+Brasil Ação Cível Originária 3.330 e COMUNICADO Nº 51/2020 (equipe SUGARS).**

Neste sentido, recomendo o encaminhamento dos autos para SEMA/GAB e SEMA/SUAG para providências relacionadas aos documentos solicitados indicados nos itens 1, 2 e 3.

Por fim, informo que os autos devem ser restituídos a CPORS até dia 23/12/21 para inclusão dos documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma MAIS BRASIL, lembrando que o prazo para celebração do instrumento junto a Caixa Econômica é até 31/12/2021.

GLAUCO AMORIM DA CRUZ

COORDENADOR CPORS



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr.0973901-1**, Coordenador(a) de Implementação da Política de Resíduos Sólidos, em 21/12/2021, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76594175)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76594175)
verificador= **76594175** código CRC= **0D2A4E82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76594175



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

URGENTE

Senhora Subsecretária de Administração Geral,

Refiro-me à contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

Informamos o recebimento dos E-mails remetidos pela Caixa Econômica Federal intitulados: "CE GIGOVBR 2695/2021: Solicita documentação para celebração - Orçamento Geral da União 2021 - Liminar ACO 3330 - Sec. Meio Ambiente DF (76593302)" e "DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186)" que solicitam providências aos itens 1, 2 e 3:

1. **Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021):** Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo (76593971); Lei Orçamentária Anual – LOA; e Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD.
2. **Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** conforme anexo (76594087).
3. **Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:** Conforme Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, em anexo (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil.
4. Anexar na Plataforma+Brasil Ação Cível Originária 3.330 e COMUNICADO Nº 51/2020 (equipe SUGARS).

Dessa forma, encaminho os autos para providências relacionadas aos documentos solicitados indicados nos itens **1, 2 e 3**, com a urgência que o caso requer.

Por fim, solicito a gentileza, que os autos sejam ser restituídos à SUGARS, **até dia 23/12/21**, para inclusão dos documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma MAIS BRASIL, reforço que o prazo para celebração do instrumento junto a Caixa Econômica é até 31/12/2021.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO - Matr.0277966-8, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos**, em 21/12/2021, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76598955** código CRC= **9BF8BCA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76598955



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

À DIOF,

Tratam os autos de contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

Em atenção ao Despacho - SEMA/SUGARS (Doc. SEI nº 76598955), encaminho estes autos para solicitar que sejam acrescidos ao presente processo os seguintes documentos, com o fito de atender ao seguinte item:

"Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021): Declaração de Previsão Orçamentária conforme modelo anexo (76593971); Lei Orçamentária Anual – LOA; e Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD."

Após, retorne-se os autos a esta Subsecretaria para resposta à SUGARS no prazo estipulado de **23/12/21**.

Atenciosamente,

JAQUELINE FILGUEIRAS

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE - Matr.0275068-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 21/12/2021, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76632612** código CRC= **D8819A73**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Gestora 150101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Gestão 00001 TESOUREIRO
 Mês de Referência 12 - Dezembro

Exercício: 2021
 PSIAO110
 Posição em 21/12/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	13.542.6210.3210.0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL-INDICADORES AMBIENTAIS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS -DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.122.8210.2396.5365	(***)CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
SUBTOTAL		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.122.8210.8502.8747	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL					
319011	100 0	10.800.385,00	62.105,00 -	0,00	0,00	10.738.280,00	10.199.900,30	538.379,70	10.199.900,30
319013	100 0	975.000,00	22.000,00	0,00	0,00	997.000,00	996.689,29	310,71	996.689,29
319016	100 0	87.000,00	40.105,00	0,00	0,00	127.105,00	127.104,19	0,81	127.104,19
319113	100 0	1.179.000,00	115.000,00	0,00	0,00	1.294.000,00	1.205.404,83	88.595,17	1.205.404,83
SUBTOTAL		13.041.385,00	115.000,00	0,00	0,00	13.156.385,00	12.529.098,61	627.286,39	12.529.098,61
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.122.8210.8504.9572	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL					
339008	100 0	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	4.170,50	1.829,50	4.170,50
339046	100 0	429.000,00	0,00	0,00	0,00	429.000,00	385.745,20	43.254,80	385.745,20
339049	100 0	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	3.712,93	6.287,07	3.712,93
SUBTOTAL		445.000,00	0,00	0,00	0,00	445.000,00	393.628,63	51.371,37	393.628,63
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.122.8210.8517.9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL					
339014	100 0	0,00	42.817,04	0,00	0,00	42.817,04	42.817,04	0,00	42.817,04
339030	100 0	10.000,00	6.140,80 -	0,00	0,00	3.859,20	3.859,20	0,00	3.859,20
339039	100 0	1.143.536,00	70.323,76	0,00	0,00	1.213.859,76	1.184.221,87	29.637,89	1.076.963,38
SUBTOTAL		1.153.536,00	107.000,00	0,00	0,00	1.260.536,00	1.230.898,11	29.637,89	1.123.639,62
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.126.8210.1471.0080	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AMBIENTAL TERRITORIAL-DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	5.000,00	3.740,00 -	0,00	0,00	1.260,00	0,00	1.260,00	0,00
339040	100 0	0,00	1.379.640,00	0,00	0,00	1.379.640,00	1.375.828,49	3.811,51	0,00
SUBTOTAL		5.000,00	1.375.900,00	0,00	0,00	1.380.900,00	1.375.828,49	5.071,51	0,00

Página: 1 (*) Prioridade LDO
 (EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA
 (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento
 (EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
 (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: WALBERTO



Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Gestora 150101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Gestão 00001 TESOUREIRO
 Mês de Referência 12 - Dezembro

Exercício: 2021
 PSIAO110
 Posição em 21/12/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.126.8210.2557.5174	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-				
339039	100	0	55.000,00	1.375,00 -	0,00	0,00	53.625,00	26.771,11	22.223,75
339040	100	0	0,00	1.375,00	0,00	0,00	1.375,00	1.375,00	0,00
SUBTOTAL			55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	26.771,11	22.223,75
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.128.8210.4088.5824	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
339039	100	0	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
SUBTOTAL			3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.421.6217.2426.8542	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL				
339139	100	0	80.000,00	67.000,00 -	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00
SUBTOTAL			80.000,00	67.000,00 -	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.2535.0002	GESTÃO DA FAUNA--DISTRITO FEDERAL				
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.2699.0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA NOS PARQUES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.2701.0001	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.-E MANUTENÇÃO DE SEUS REMANECENTES-				
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.2717.0001	GESTÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL				
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.2930.0001	COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3004.0004	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SIA				

Página: 2 (*) Prioridade LDO
 (EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA
 (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento
 (EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
 (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: WALBERTO



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIAO110

Posição em 21/12/2021

Unidade Gestora 150101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Gestão 00001 TESOUREO

Mês de Referência 12 - Dezembro

Natur.	Fonte	ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
449051	100	4	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	10.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3076.0001	REALIZAÇÃO DO PROJETO VIRADA DO CERRADO-DISTRITO FEDERAL - PARQUES-DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3216.0002	IMPLANTAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3220.0003	PUBLICAÇÃO DO ATLAS AMBIENTAL-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3221.0002	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
449052	732	0	0,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	3.800.000,00	0,00	0,00	3.801.000,00	0,00	3.801.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3266.0002	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF--DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3489.0001	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS--DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL			1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3489.3446	RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA DO CERRADO					
339030	100	6	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL			180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera	1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3720.0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA SOLAR-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
339039	100	0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Página: 3

(*) Prioridade LDO

(EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento

(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio

(EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: WALBERTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Gestora 150101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Gestão 00001 TESOUREIRO
 Mês de Referência 12 - Dezembro

Exercício: 2021
 PSIAO110
 Posição em 21/12/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3860.0001	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA REÚSO DE ÁGUA--DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3870.0001	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3891.0001	REABILITAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3895.0001	IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA RURAL--DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.3983.0007	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL					
339035	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.4037.0001	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, APPS E ÁREAS DE RECARGA DE AQUIFEROS--DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.4040.0001	DESENVOLVER A GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA DE ÁREAS PRIORITÁRIAS--DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.4094.2257	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera 1	FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.4116.0002	DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL					

Página: 4 (*) Prioridade LDO
 (EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA
 (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento
 (EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
 (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: WALBERTO



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIAO110

Posição em 21/12/2021

Unidade Gestora 150101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
 Gestão 00001 TESOUREIRO
 Mês de Referência 12 - Dezembro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.9107.0101	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-COMUNIDADE, ÁGUAS E AGROFLORESTA-DISTRITO FEDERAL					
335043	100 6	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.9121.0004	APOIO À PROJETOS AMBIENTAIS NO DISTRITO FEDERAL					
335041	100 6	390.500,00	100.000,00 -	0,00	0,00	290.500,00	110.500,00	180.000,00	0,00
445042	100 6	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	19.500,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		410.000,00	100.000,00 -	0,00	0,00	310.000,00	130.000,00	180.000,00	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	18.541.6210.9121.0006	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS AMBIENTAIS-APOIO A PROJETOS AMBIENTAIS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO					
335041	100 6	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	18.542.6210.1994.0003	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL					
339039	100 0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
SUBTOTAL		1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	18.542.6210.3210.3896	INDICADORES AMBIENTAIS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS					
339039	100 6	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
SUBTOTAL		150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	20.608.6201.9109.0008	Formação de Agentes de Agroecologia nos assentamentos de Reforma Agrária					
335041	100 6	450.000,00	450.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL		450.000,00	450.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9041.0017	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SEMA-DISTRITO FEDERAL					
319094	100 0	408.000,00	105.000,00	0,00	0,00	513.000,00	462.622,82	50.377,18	462.622,82
SUBTOTAL		408.000,00	105.000,00	0,00	0,00	513.000,00	462.622,82	50.377,18	462.622,82
Esfera	1 FISCAL	Programa Trabalho	28.846.0001.9050.7206	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEMA-DF-DISTRITO FEDERAL					
319092	100 0	0,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	17.864,45	135,55	17.864,45
319094	100 0	64.000,00	13.500,00	0,00	0,00	77.500,00	72.941,88	4.558,12	72.941,88

Página: 5

(*) Prioridade LDO
 (EPLOA) Emendas Parlamentares ao PLOA
 (OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(**) Projeto em Andamento
 (EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio
 (EPI) Emendas Parlamentares Individuais

Emitido por: WALBERTO



Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2021

PSIAO110

Posição em 21/12/2021

Unidade Gestora 150101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Gestão 00001 TESOURO

Mês de Referência 12 - Dezembro

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
SUBTOTAL		64.000,00	31.500,00	0,00	0,00	95.500,00	90.806,33	4.693,67	90.806,33
TOTAL GERAL		16.473.921,00	5.227.400,00	0,00	330.000,00	21.371.321,00	16.239.654,10	5.131.666,90	14.622.019,76



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Disponibilidade Orçamentária n.º 30/2021 - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2021.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A fim de subsidiar a declaração do Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, informamos que **há disponibilidade** orçamentária, nesta data, de recursos orçamentários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - convênio 910.332/2021. Segue abaixo discriminação:

Programa de Trabalho: PT 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SIA

Elemento de Despesa: 449051

Fonte: 100

IDuso: 4 e disponibilizado a esta Secretaria através da Suplementação contida no DODF nº 121, de 30/06/2021, conforme quadro de detalhamento de Despesa - QDD de 21/12/2021 (SEI nº 76644760).

Atenciosamente,

JAQUELINE FILGUEIRAS

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE - Matr.0275068-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/12/2021, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76705357** código CRC= **65A3D0E0**.

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76705357



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Declaração - SEMA/SUAG/DIOF

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 10.000,00, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - convênio 910.332/2021.

O recurso está disposto na rubrica orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO - PT 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS- DISTRITO FEDERAL- SIA, Natureza de Despesa: 449051, Fonte: 100, IDuso: 4 e disponibilizado a esta Secretaria através da Suplementação contida no DODF nº 121, de 30/06/2021, conforme quadro de detalhamento de Despesa - QDD de 21/12/2021 (SEI nº 76644760).

Brasília , 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr.0273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 22/12/2021, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76649427** código CRC= **AF6A0323**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

**LEI Nº 6.778, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$ 28.377.990.209,00 e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder;

III – o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 26.865.008.190,00.

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 21.289.168.249,00;

II - recursos de outras fontes: R\$ 5.575.839.941,00.

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.785.090.833,00;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.073.925.380,00.

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.512.982.019,00, cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.512.982.019,00, na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I – com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964.

II – para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

a) convênios;

b) operações de crédito, internas e externas;

c) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática.

III – para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações.

IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do caput, as dotações:

a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.664, de 03.09.2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021;

d) da Reserva de Contingência;

e) constantes do Anexo I da Lei nº 6.664, de 03.09.2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021;

f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres.

§ 1º Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite

de que trata o inciso I do artigo 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública Geral, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10 Integram esta Lei os anexos relacionados no [art. 5º da Lei nº 6.664, de 03.09.2020](#) – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Brasília, 06 de janeiro de 2021

132º da República e 61º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 1 A, Edição Extra de 06/01/2021



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho - SEMA/SUAG/DIOF

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

À SUAG/SEMA com vistas a SUGARS,

Encaminhamos os autos após o atendimento do contido no Despacho SUAG/SEMA (Doc. sei 76632612).

Na oportunidade informamos que a Declaração de Previsão Orçamentária deve ser assinada pelo Dirigente Máximo do Ente/Entidade Proponente conforme consta nos autos. Sendo assim, dispomos em bloco de assinatura (nº 235511) tal declaração para o excelentíssimo Secretário de Estado assinar.

Atenciosamente,

ÂNGELA GLÓRIA

DIRETORA

DIOF/SUAG/SEMA



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA DOS ANJOS GLÓRIA - Matr.1200300-X, Diretor(a) de Orçamento e Finanças**, em 21/12/2021, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76652563** código CRC= **18000611**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76652563



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

À Chefia de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o Despacho - SEMA/SUAG/DIOF (Doc Sei nº 76652563), e solicitamos a assinatura do Secretário de Estado desta pasta na DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA (Doc Sei nº 76649427), constante no Bloco de Assinatura nº 235511.

Atenciosamente,

Jaqueline Filgueiras Chapadense

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE - Matr.0275068-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 21/12/2021, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76658445** código CRC= **F38BABAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76658445



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEMA/GAB

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2021.

Senhora Subsecretária de Administração Geral,

Após assinatura do Sr. Secretário na DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA, de ordem, restituo os autos para adoção de providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA DUARTE MONTEIRO
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO - Matr.0276746-5, Assessor(a) Especial**, em 22/12/2021, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76660394 código CRC= **B267859C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76660394



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2021.

À SUGARS,

Em atenção ao Despacho - SEMA/SUGARS 76598955, seguem as informações abaixo, relacionadas à contratação do CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186):

- **Para atendimento do item: Comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 20221)**, foram anexados aos autos os documentos SEI nº 76644760 (Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD), 76705357 (Disponibilidade Orçamentária), 76649427 (Declaração de Previsão Orçamentária assinada pela autoridade máxima desta Pasta) e 76649945 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

- **Quanto ao item: Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016**, ressaltamos que a Declaração em questão consta da página 2 do documento SEI nº 76288923, tendo sido emitida pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal em 13 de dezembro de 2021, e acostada neste processo pela Subsecretaria de Captação de Recursos daquela Secretaria, órgão gestor da captação de recursos junto à União no âmbito do Governo do Distrito Federal.

- **Em relação à Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977**, ratificamos o Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil.

Dado o prazo exíguo para assinatura do Convênio, bem como por entender que a documentação se encontra completa, restituímos os autos para as providências sob tutela dessa SUGARS.

Atenciosamente,

JAQUELINE FILGUEIRAS

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE - Matr.0275068-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/12/2021, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76768183** código CRC= **E27A84F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76768183



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2021.

CPORS,

Redireciono para conhecimento e providências pertinentes Despacho - SEMA/SUAG (SEI nº 76768183) no qual encaminha a documentação para celebração do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

Atenciosamente

HAMILTON FAVILLA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON FAVILLA NETO - Matr 0273934-8, Assessor(a) Especial**, em 23/12/2021, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76784200** código CRC= **969FE52F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76784200

URGENTE: CAIXA - Minuta de Contrato de Repasse para assinatura - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DF - CR 910332/21

[GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>](#)

sex 24/12/2021 10:40

Para: Gabinete <gab@sema.df.gov.br>; elisameirelles.sema@gmail.com <elisameirelles.sema@gmail.com>; Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves <fabiana.ramos@economia.df.gov.br>; Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>; Ieda Viana do Vale da Costa <ieda.viana@economia.df.gov.br>; Jane Cleide N. da S. Moura <jane.cleide@economia.df.gov.br>; Jaqueline Filgueiras Chapadense <jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br>; Maria Elice Nogueira Rodrigues <maria.elice@economia.df.gov.br>;

Cc: GIGOVBR - GE Governo Brasília/DF <gigovbr@caixa.gov.br>; Carlos Andre Lins Rodriguez <carlos.rodriguez@caixa.gov.br>; Luciana Costa Ribeiro <luciana-costa.ribeiro@caixa.gov.br>;

 1 anexos (72 KB)

SEMA - 1076551-53 - Contrato de Repasse.docx;

E-mail classificado como #PUBLICO

A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assunto: **Minuta de Contrato de Repasse sob Liminar ACO 3330**
Ref.: **Contratos de Repasse OGU 910332/21**

Prezado/a Senhor/a,

1. Encaminhamos Minuta do Contrato de Repasse em referência para assinatura digital, via plataforma SEI! após verificação completa e aceite.
2. Seguem abaixo instruções para procedimento:
 - I. Abrir o arquivo em word anexo;
 - II. Manter o símbolo CAIXA, texto “Contrato de Repasse” no cabeçalho bem o grau de sigilo;
 - III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema;
 - IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI;
 - V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h;
 - VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br.

- VII.
- 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil.
 3. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Viviane Quadros dos Santos
Coordenadora de Filial – Repasse
Gerência Executiva de Governo Brasília

Carlos André Lins Rodriguez
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Brasília

Contatos: (61) 3206- 4231/4240
Gigovbr05@caixa.gov.br

Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 910332/2021/MMA/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS A QUALIDADE AMBIENTAL URBANA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Srº CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ, CPF nº 854.700.904-34, residente e domiciliado(a) em Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3407-P, fls 165, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor JOSE SARNEY FILHO, CPF nº 147.374.183-15, residente e domiciliado(a) em SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL QL, 12, CONJ 10 CASA 11 - LAGO SUL - CEP: 71630305, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar

valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Brasília - DF.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
() Não (X) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18542104321A90053.

Natureza da Despesa: 443041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta nº 006.00647344-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 27/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 27 de Dezembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70040-020 - Brasília - DF.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: glauco.cruz@sema.df.gov.br; elisameirelles.sema@gmail.com; jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br; maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sefp.df.gov.br;

jane.cleide@sefp.df.gov.br; fabiana.ramos@sefp.df.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLI. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços,

de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha

Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em [http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf).

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da

CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ
CPF: 854.700.904-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: JOSE SARNEY FILHO
CPF: 147.374.183-15

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)
Nome:
CPF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2021.

À SUGARS,

Com vistas ao GAB/AJL,

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00.

Acusamos recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (76849394) encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) entre SEMA & CEF para assinatura.

Informo que o prazo para assinatura é 27/12/2021.

Encaminho abaixo instruções para envio do contrato após a assinatura:

- I. Abrir o arquivo em word anexo;
- II. Manter o símbolo CAIXA, texto “Contrato de Repasse” no cabeçalho bem o grau de sigilo;
- III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema;
- IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI!;
- V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h;
- VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br.
- VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil.

GLAUCO AMORIM DA CRUZ

COORDENADOR CPORS

MINUTA:



Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 910332/2021/MMA/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
de Ações relativas a Qualidade
Ambiental Urbana.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Srº Carlos André Lins Rodriguez, CPF nº 854.700.904-34, residente e domiciliado(a) em Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro

3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3407-P, fls 165, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor JOSE SARNEY FILHO, CPF nº 147.374.183-15, residente e domiciliado(a) em SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL QL, 12, CONJ 10 CASA 11 - LAGO SUL - CEP: 71630305, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - Objeto do Contrato de Repasse

Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

II – Município(S) Beneficiário(S)

Brasília - DF.

III - Contratação Sob Liminar

() Não (X) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – Contratação Sob Condição Suspensiva

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

v - Descrição Financeira e Orçamentária

Recursos do Repasse da União R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18542104321A90053.

Natureza da Despesa: 443041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta nº 006.00647344-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 27/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 27 de Dezembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70040-020 - Brasília - DF.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: glauco.cruz@sema.df.gov.br; elisameirelles.sema@gmail.com;

jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br; maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sefp.df.gov.br;
jane.cleide@sefp.df.gov.br; fabiana.amos@sefp.df.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2. – DA CONTRATANTE

1. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
2. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
3. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com

os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

4. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
5. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
6. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
7. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
8. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
9. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
10. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
11. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
12. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
13. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
14. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
15. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
16. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
17. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

18. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
19. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

1. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
2. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
3. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
4. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
6. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
7. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
8. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
9. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
10. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que

houver alterações;

11. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
12. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
13. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
14. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
15. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
16. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
17. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
18. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
19. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
20. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
21. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
22. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias,

reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

25. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
26. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
27. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
28. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
29. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
30. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
31. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 1. Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 2. Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
32. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
33. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
34. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
35. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em

especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

36. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
37. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
38. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
39. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
40. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
41. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
42. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
43. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
44. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
45. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
46. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
47. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de

controle, por se tratar de recurso público;

48. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
49. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
50. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
51. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
52. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
53. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
54. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

55. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente

Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação

de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA Sexta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE

estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00

Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

1. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
2. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
3. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
4. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
6. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
7. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
8. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
9. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
10. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
11. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
12. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
13. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
14. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
15. Adotar o regime de execução direta;
16. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.

17. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura da CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
Nome: Carlos André Lins Rodriguez	Nome: JOSE SARNEY FILHO
CPF: 854.700.904-34	CPF: 147.374.183-15

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr.0973901-1, Coordenador(a) de Implementação da Política de Resíduos Sólidos**, em 24/12/2021, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **76849688** código CRC= **1891D9FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76849688



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2021.

URGENTE

Ao GAB,
c/c AJL e SUAG,

Faço referência à Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00.

A SEMA cadastrou a proposta nº 024564/2021 e o Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para recepcionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF). A referida emenda consiste em uma emenda individual, impositiva, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF.

As informações referentes ao Plano de trabalho e todos os documentos que foram inseridos na Plataforma + Brasil e aprovados pelo MMA, estão disponíveis na Nota Técnica N.º 1/2021 - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL (76928696) que trata do projeto e do recebimento de transferências voluntárias de Orçamento Geral da União - OGU, que são formalizados por meio de Contrato de Repasse - CR, onde a CAIXA é mandatária de União (74660378).

Tendo em vista o recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (SEI nº 76849394) encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) entre SEMA e CAIXA para assinatura, com as seguintes considerações para envio:

Considerando abaixo instruções para envio do contrato após a assinatura:

- I. Abrir o arquivo em word anexo;
- II. Manter o símbolo CAIXA, texto “Contrato de Repasse” no cabeçalho bem o grau de sigilo;
- III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema;
- IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI!;
- V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h;
- VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e

gigovbr@caixa.gov.br .

VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil.

Isto posto, considerando que o prazo para assinatura do referido Convênio é 28/12/2021, encaminho Minuta de Contrato para providências pertinentes e solicito urgência nos trâmites que o caso requer.

Atenciosamente,

ELISA MEIRELLES

Subsecretária-Substituta

MINUTA DE CONTRATO



Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 910332/2021/MMA/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE S
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
de Ações relativas a Qualidade
Ambiental Urbana.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de

1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Srº Carlos André Lins Rodriguez, CPF nº 854.700.904-34, residente e domiciliado(a) em Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3407-P, fls 165, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor JOSE SARNEY FILHO, CPF nº 147.374.183-15, residente e domiciliado(a) em SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL QL, 12, CONJ 10 CASA 11 - LAGO SUL - CEP: 71630305, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - Objeto do Contrato de Repasse

Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação do resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos

no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

II – Município(S) Beneficiário(S)

Brasília - DF.

III - Contratação Sob Liminar

() Não (X) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – Contratação Sob Condição Suspensiva

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - Descrição Financeira e Orçamentária

Recursos do Repasse da União R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18542104321A90053.

Natureza da Despesa: 443041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta nº 006.00647344-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 28 de Dezembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70040-020 - Brasília - DF.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: glauco.cruz@sema.df.gov.br; elisa.meirelles@sema.df.gov.br; jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br; maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sefp.df.gov.br; jane.cleide@sefp.df.gov.br; fabiana.ramos@sefp.df.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá

sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2. – DA CONTRATANTE

1. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
2. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
3. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
4. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
5. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
6. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
7. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
8. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
9. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
10. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

11. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
12. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
13. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
14. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
15. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
16. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
17. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
18. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
19. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

1. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
2. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
3. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
4. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

6. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
7. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
8. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
9. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
10. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
11. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
12. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
13. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
14. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
15. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
16. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
17. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
18. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

19. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
20. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
21. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
22. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
25. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
26. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
27. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
28. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
29. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
30. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo

CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

31. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 1. Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 2. Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
32. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
33. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
34. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
35. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
36. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
37. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
38. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
39. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
40. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
41. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e

local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

42. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
43. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
44. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
45. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
46. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
47. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
48. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
49. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
50. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
51. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
52. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
53. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
54. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de

55. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto

de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA Sexta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação

específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem

utilização de recursos;

- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de

débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade

analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e

justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaibrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

1. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
2. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
3. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
4. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
6. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
7. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
8. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e

aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

9. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
10. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
11. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
12. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
13. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
14. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
15. Adotar o regime de execução direta;
16. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
17. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura da CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
Nome: Carlos André Lins Rodriguez	Nome: JOSE SARNEY FILHO
CPF: 854.700.904-34	CPF: 147.374.183-15

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)
Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ELISA MARIA LIMA MEIRELLES - Matr.0273897-X, Assessor(a) Especial**, em 28/12/2021, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **76851690** código CRC= **132C511E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76851690



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Gerência de Resíduos Sólidos

Nota Técnica N.º 1/2021 - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2021.

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos da Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021 entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

A SEMA cadastrou a proposta nº 024564/2021 e o Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para recepcionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF). A referida emenda consiste em uma emenda individual, impositiva, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF, conforme Espelho de Emenda de Apropriação de Despesa (SEI nº 0725446). O valor autorizado para a emenda está na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA/2021, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), segundo consulta ao SIOP (SEI nº 0726301).

2. DO OBJETO

O presente Contrato de Repasse - CR tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal.

A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa:

1. Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva;
2. Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização;
3. Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima;
4. Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

Considera-se que o objeto está em conformidade com os objetivos da Ação Orçamentária 21A9, que dá ênfase a ações voltadas à melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos; alinhado às diretrizes da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em especial ao Programa Nacional Lixão Zero, e do escopo da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF), cujo proponente

3. DAS PARTES SIGNATÁRIAS

As transferências voluntárias de Orçamento Geral da União - OGU são formalizadas por meio de Contrato de Repasse - CR. Os atores envolvidos são os gestores de repasse (Concedentes), o Conveniente (Distrito Federal) e a CAIXA como mandatária da União (74660378).

O Ministério do Meio Ambiente - MMA é o gestor do programa de repasse e sua atuação baseia-se nas seguintes etapas: elaborar e definir as regras dos programas; monitorar os programas, projetos e atividades, além de avaliar a execução e os seus resultados; selecionar propostas dos estados, Distrito Federal, municípios, entidades privadas e emendas parlamentares; e liberar recursos empenhados para a conta vinculada.

A Caixa Econômica Federal representa a União neste programa, acompanhando as ações necessárias ao cumprimento do Convênio, sendo responsável por: acompanhar o operacional e o financeiro dos convênios, desde o início da proposta até a finalização; analisar e aceitação do projeto; verificar o resultado do processo licitatório; verificar visualmente as medições emitidas pelo Conveniente e da evolução da obra ou serviço e acompanhar a execução do Trabalho Social; autorizar o desbloqueio de recursos; acompanhar a aplicação de contrapartida; analisar eventuais alterações contratuais; e analisar as prestações de contas.

O conveniente, esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, terá como responsabilidades: elaborar proposta/plano de trabalho contendo as metas a serem atingidas; providenciar documentação institucional necessária para formalização do contrato, conforme estabelecido pelo concedente; providenciar documentação técnica para análise de engenharia e documentação de comprovação de titularidade relativa ao local da intervenção; realizar o processo licitatório, observando o cumprimento das condições e dos procedimentos definidos (quando couber) na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011, Lei 13.303/2016, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 7.983/2013, Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas respectivas alterações, nos limites impostos pela LDO e demais normas e legislações aplicáveis; apresentar à CAIXA os documentos do resultado da licitação; fiscalizar a execução do empreendimento e emitir os documentos de acompanhamento, inclusive o ateste do Boletim de Medição - BM ou Planilha de Levantamento de Eventos – PLE; formalizar, se necessário e quando permitido pelo programa, eventual proposta de alteração de projeto ou execução e solicitar à Caixa Econômica Federal a análise correspondente; e prestar contas. E, quanto às despesas extraordinárias – por iniciativa do ente e decorrentes de alteração de projeto, execução, cronograma ou número de vistorias – estas não são custeadas pelo concedente, devendo ser arcadas pelo conveniente.

4. DA JUSTIFICATIVA

O Governo do Distrito Federal (GDF) por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, assinou convênio com o Ministério do Meio Ambiente, em dezembro de 2020, Convênio Nº 000013/2020-MMA, Processo nº 02000.002658/2020-33, registrado sob o nº 901013/2020 na Plataforma + Brasil para repasse de recursos destinados à aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos.

Em dezembro de 2020 foi inaugurado o Complexo de Reciclagem (CIR) composto por duas Centrais de Triagem e uma Central de Comercialização que recebem material proveniente da coleta seletiva, realizam a triagem, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis. O CIR não possui uma unidade de beneficiamento de vidros que proporcione tratar e aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF, para agregar valor com a sua transformação em matéria-prima, bem como a profissionalização do setor, gerando emprego e aumento da renda dos

catadores de materiais recicláveis.

Dessa forma, esse Contrato de Repasse - CR, juntamente com o Convênio para a compra dos equipamentos, se complementam para implantar unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal, conforme Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica (76930394).

A proposta permitirá o pleno funcionamento de cada Central de Triagem e da Central de Comercialização; a instalação de unidade piloto de beneficiamento e reciclagem de resíduos; a padronização dos equipamentos permanentes utilizados em cada Central de Triagem e da Central de Comercialização, melhorando o controle administrativo e o programa de manutenção; a possibilidade de estabelecer Benchmark interno, podendo avaliar a gestão de cada Central de Triagem por cada cooperativa; e estabelecer indicadores de eficiência e uso de máquinas e equipamentos.

Outra justificativa de extrema importância é o fato da proposta consolidar a implantação do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB), bem como avançar na implementação da coleta seletiva e a intensificação do sistema de tratamento de resíduos, fomentando e consolidando a Logística Reversa, destino designado ao vidro presente nos resíduos sólidos onde prioriza-se o fechamento do ciclo da cadeia de revalorização dos resíduos.

Serão diretamente beneficiados pelo contrato de repasse aproximadamente 750 catadores de materiais recicláveis associados à Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, onde parte já atua no Complexo de Reciclagem do Pátio Ferroviário do DF, além de beneficiar indiretamente, com o tratamento adequado dos resíduos gerados, toda a população do DF (aproximadamente 2,9 milhões de pessoas).

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para a conclusão bem sucedida da proposta, o projeto deverá ser executado conforme as seguintes etapas previstas no Termo de Referência (76930453 e 76930519) e no Plano de Trabalho (76930317):

Meta	Etapas	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1	1	Arquitetura e Elementos	R\$ 388.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	2	Fundações e Estruturas	R\$ 334.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	3	Instalações Elétricas, Telecomunicações e Informática	R\$ 96.000,00	01/10/2021	31/03/2022
		Instalações	R\$		

	4	Hidráulicas e Sanitárias	R\$ 40.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	5	Serviços Preliminares	R\$ 65.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	6	Urbanização e Paisagismo	R\$ 38.700,00	01/10/2021	31/03/2022
2	1	Comissionamento	R\$ 3.800,00	01/10/2021	31/03/2022
	2	Execução de Obras	R\$ 38.550,00	01/10/2021	31/03/2022
	3	Projetos Elétricos	R\$ 5.950,00	01/10/2021	31/03/2022

As etapas elencadas caracterizam as atividades macro que serão desenvolvidas pelo projeto. O fluxograma de execução será estabelecido quando da apresentação das propostas, assim como: o fluxograma de planejamento; de monitoramento e controle; e o fluxograma de encerramento.

6. DA AVALIAÇÃO DO MMA

Destaca-se a avaliação do Ministério do Meio Ambiente - MMA, conforme Nota Técnica Nº 778/2021-MMA (76930239), que aprova a proposta de construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal.

“Após a análise realizada, com base na documentação existente na Plataforma +Brasil, na Proposta nº 024564/2021, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, é possível constatar que:

- O Objeto, a Meta e as Etapas apresentadas no Plano de Trabalho são válidas, exequíveis e estão de acordo com o Programa registrado na Plataforma +Brasil sob o número EP 202139870012 - SQA - 21A9 Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana – no Distrito Federal - DF (76930317).*
- Todos os Termos de Referência que se faziam necessários foram encaminhados, e se encontram na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” na Plataforma +Brasil (76930453 e 76930519).*
- O valor da contrapartida é R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o percentual está adequado à Lei Orçamentária 14.116, de 31 de dezembro de 2020.*
- Foram apresentadas 3 (três) pesquisas de preços para cada equipamento/material permanente e serviço listado no Plano de Aplicação Detalhado, sendo possível inferir que os valores estão de acordo com os praticados no mercado local da execução do projeto.*

- A capacidade técnica e operacional foi verificada por meio de declaração obrigatória inserida na Plataforma +Brasil com informações sobre a equipe que coordenará e atuará no projeto.
- Os insumos propostos estão adequados e são necessários para a execução das atividades e alcance do objeto, conforme o Plano de Aplicação Detalhado. (...)

(...)Conclusão

Considerando as informações e documentos inseridos na Plataforma +Brasil e as exigências estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 424/2016, verificou-se que o Plano de Trabalho e os Termos de Referência apresentados são válidos e exequíveis e os valores apresentados pela pesquisa de preços são factíveis. Portanto, diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a aprovação da proposta Plataforma +Brasil nº 024564/2021 e de seu plano de trabalho."

7. CONCLUSÃO

Tendo em vista a exposição dos detalhes da proposta na presente Nota Técnica, quanto à Celebração do Contrato de Repasse 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem e o recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (76849394), encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) a ser celebrado com a SEMA, o qual tem prazo para assinatura dia 28 de dezembro de 2021, recomenda-se o encaminhamento do processo para análise da Assessoria Jurídica e posterior assinatura do Secretário de Meio Ambiente.

DANIELA MENDONÇA MOTA

Gerente de Resíduos Sólidos



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MENDONÇA MOTA - Matr.02798417, Gerente de Resíduos Sólidos**, em 28/12/2021, às 08:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76928696** código CRC= **CC4A6996**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

ASSUNTO

Proposta Plataforma +Brasil Nº 024564/2021, a ser apoiada no âmbito da Ação 21A9 – Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

REFERÊNCIAS

- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- Instrução Normativa nº 73, do Ministério da Economia, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;
- Portaria Interministerial nº 6.145, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais, de bancada estadual e de relator-geral e superação de impedimentos de ordem técnica;
- Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências;
- Comunicado nº 09/2021 – Cronograma para Execução das Emendas Individuais com finalidade definida - orçamento 2021;
- Proposta nº 024564/2021 – Proposta registrada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Reportamo-nos à proposta nº 024564/2021 cadastrada na Plataforma +Brasil pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA-DF. A proposta foi cadastrada no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado para recepcionar os recursos da emenda parlamentar nº 202139870012 de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF).

ANÁLISE

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar a proposta de trabalho e o seu respectivo Plano de Trabalho cadastrados na Plataforma +Brasil com vistas a

subsidiar a emissão de empenho orçamentário e formalização de Contrato de Repasse. A análise dos aspectos técnicos da proposta foi realizada com base nas exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016, alinhamento ao Programa registrado na Plataforma +Brasil sob o número EP 202139870012 - SQA - 21A9 Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana – no Distrito Federal - DF (SEI nº 0724345) e ao cadastro da Ação Orçamentária 21A9, e aos ditames da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e seu Decreto regulamentador – Decreto Nº 7.404/2010.

O Programa registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 4400020210122 foi disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para recepcionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012. A referida emenda consiste em uma emenda individual, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF, conforme Espelho de Emenda de Apropriação de Despesa (SEI nº 0725446). O valor autorizado para a emenda está na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA/2021, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), segundo consulta ao SIOP (SEI nº 0726301).

Trata-se da análise da proposta nº 024564/2021, cujo proponente é a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA-DF, que tem por objeto “construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF”. A primeira análise ocorreu quando da avaliação da proposta inserida na Plataforma +Brasil no dia 05/06/2021 e resultou na solicitação de diligências por meio do documento “NT SEMA-DF - emenda parlamentar ano 2021”, que foi inserido na Plataforma +Brasil na aba “Plano de Trabalho/Pareceres” em 24/06/2021. Com base na avaliação dos documentos complementares inseridos na plataforma pelo proponente até 29/06/2021, observa-se que todas as diligências foram atendidas.

DA ENTIDADE PROPONENTE

A entidade proponente é a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA-DF, inscrita na Receita Federal sob CNPJ Nº 26.444.059/0001-62, órgão público do poder executivo do Distrito Federal, com sede no SBN – Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER, Subsolo 3 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70040-020. O responsável pela instituição proponente é o Sr. JOSÉ SARNEY FILHO, Secretário de Estado do Meio Ambiente, CPF 147.374.183-15.

DA ANÁLISE

OBJETO

De acordo com a proposta cadastrada na Plataforma +Brasil, seu objeto é a *“construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos)”*.

A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa:

- Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva;
- Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização;
- Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima;
- Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

Considera-se que o objeto está em conformidade com os objetivos da Ação Orçamentária 21A9, que dá ênfase a ações voltadas a melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos; alinhamento às diretrizes da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em especial ao Programa Nacional Lixão Zero, e do escopo da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF), cujo proponente é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a justificativa cadastrada na Plataforma +Brasil, foi informado que o Governo do Distrito Federal (GDF) por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, busca parceria com o Ministério do Meio Ambiente, através do Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana junto ao Programa 4400020210122, para implantar a unidade de beneficiamento de resíduos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR), em consonância ao Convênio Nº 000013/2020-MMA, Processo nº 02000.002658/2020-33, registrado sob o nº 901013/2020.

Em dezembro de 2020 foi inaugurado o Complexo de Reciclagem (CIR) composto por 2 Centrais de Triagem e 1 Central de Comercialização que necessitam. O CIR carece de uma unidade de beneficiamento de vidros e assim aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a sua transformação em matéria-prima, bem como a profissionalização do setor, gerando emprego e aumento da renda dos catadores de materiais recicláveis.

A proposta permitirá o pleno funcionamento de cada CTR e da CC; a instalação de unidade piloto de beneficiamento e reciclagem de resíduos; a padronização dos equipamentos permanentes utilizados em cada CTR e na CC, melhorando o controle administrativo e o programa de manutenção; a possibilidade de estabelecer Benchmark interno, podendo avaliar a gestão de cada CTR por cada cooperativa; e estabelecer indicadores de eficiência e uso de máquinas e equipamentos.

A proposta consolidará a implantação do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB), bem como a implementação da coleta seletiva e a intensificação do sistema de tratamento de resíduos, fomentando e consolidando a Logística Reversa buscando o fechamento do ciclo da cadeia de revalorização dos resíduos sólidos.

O público-alvo diretamente beneficiado pela presente proposta será de aproximadamente 750 catadores de materiais recicláveis associados à Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal que atuarão no Complexo de Reciclagem do Pátio Ferroviário do DF a ser contemplado com a aquisição de equipamentos; além de beneficiar indiretamente, com o tratamento adequado dos resíduos gerados, toda a população do DF (aproximadamente 2,9 milhões de pessoas).

Considera-se que a justificativa apresentada contém a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa, bem como a indicação do público-alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados.

ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A proposta cadastrada possui valor global de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao valor do repasse e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de contrapartida financeira. Ressalta-se que a contrapartida apresentada perfaz 0,99 % do valor global, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020). Ademais, foi apresentada pelo proponente Declaração de Contrapartida. Ressalta-se que as informações financeiras serão objeto de manifestação específica da SPOA/SECEX.

PREVISÃO DE PRAZO PARA A EXECUÇÃO:

De acordo com a proposta cadastrada, estima-se um prazo de 12 (doze) meses para a conclusão do objeto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em conformidade como o que estabelece o inciso V, do artigo 16 da Portaria Interministerial nº 424/2016, o proponente anexou à Plataforma +Brasil, na aba Requisitos/Requisitos para Celebração, a Declaração de Capacidade Técnica/Gerencial. A declaração informa que a Secretaria de Estado do Meio

Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, possui capacidade técnica e gerencial para planejar, celebrar, executar e prestar contas dos recursos financeiros a serem executados.

Designa 5 (cinco) profissionais responsáveis pela execução da proposta, listando nome, função na execução, experiência profissional, vínculo com instituição (cargo) e contatos. Os profissionais indicados possuem formação acadêmica em: administração de empresa/pós-graduação em gestão de projetos; engenharia ambiental; engenharia florestal e em gestão ambiental. Considera-se que o quadro de profissionais elencados pela proponente está condizente com o teor do projeto.

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

De acordo com a proposta cadastrada, o objeto possui 2 (duas) metas, descritas a seguir:

- Meta 1 – Unidade de Beneficiamento de Resíduos Vítreos
- Meta 2 – Adequação Elétrica para Beneficiamento do Plástico

São claras e expressam de forma direta e objetiva o que se pretende alcançar e se coadunam com a proposta encaminhada pela SEMA/DF.

DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

De acordo com a proposta cadastrada, estão previstas:

- 6 (seis) etapas associadas à Meta 1
- 3 (três) etapas associadas à Meta 2

Meta	Nº Etapa	Especificação	Valor (R\$)	Data de Início	Data de Término
1	1	ARQUITETURA E ELEMENTOS	R\$ 388.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	R\$ 334.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	R\$ 96.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	R\$ 40.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	5	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 65.000,00	01/10/2021	31/03/2022
	6	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	R\$ 38.700,00	01/10/2021	31/03/2022
2	1	COMISSIONAMENTO	R\$ 3.800,00	01/10/2021	31/03/2022
	2	EXECUÇÃO DE OBRAS	R\$ 38.550,00	01/10/2021	31/03/2022
	3	PROJETOS ELÉTRICOS	R\$ 5.950,00	01/10/2021	31/03/2022

As etapas elencadas caracterizam as grandes atividades que serão desenvolvidas pelo projeto. Fluxograma de execução deverá ser estabelecido quando de sua contratação (apresentação das propostas), assim como: o fluxograma de planejamento; de monitoramento e Controle; e o fluxograma de encerramento. Esse detalhamento deverá ser analisado pela mandatária e deverá seguir procedimentos estabelecidos.

COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM O OBJETO A SER EXECUTADO

Conforme exposto no item acima, foram apresentados valores globais para as duas Metas – Construção do Galpão e Adequação Elétrica. Para cada uma dessas metas são apresentadas 3 (três) propostas, que estão inseridas na aba Requisitos/Requisitos para Celebração.

Para ambas as metas são apresentados Termos de Referência (TR), inseridos na aba Requisitos/Requisitos para Celebração, que permitem identificar os serviços a serem detalhados.

No TR que visa a adequação das instalações elétricas em área de galpão para reciclagem de resíduos plásticos, os serviços detalhados são:

- Análise e levantamentos de levantamentos de desenhos elétricos originais e verificação se estão em conformidade “As Built”;
- Elaboração de Projeto de adequação das instalações para equipamentos e outros na área destinada a Resíduos Plásticos;
- Elaboração de listagem de materiais;
- Após execução de obras; confeccionar desenhos/diagrama “As Built” na nova configuração.

Os orçamentos apresentados, para o serviço de adequação das instalações elétricas, listam valores para as diferentes etapas de monitoramento da proposta: projeto – execução – comissionamento. Essa itemização, por não estar detalhada, dificulta a avaliação das ações/serviços que serão executadas em cada etapa.

Os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

- CORINTO Engenharia – CNPJ 09.533.314/0001-24
corintoengenharia@gmail.com
- Quality Empreendimentos – CNPJ 19.399.738/0001-00
iqualityempreendimentos@gmail.com
- PC Potencial Consultoria Projetos e Construções Ltda – CNPJ
Fax (67) 3028-3390

No TR que visa a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos, a descrição detalhamento dos serviços/etapas indicam:

- realizar a terraplenagem necessária, escavar e executar as fundações de acordo com o projeto de fundações;
- subir a estrutura metálica conforme projeto de cálculo e dimensionamento estrutural;

- fazer as instalações de água, esgoto, elétrica, telefonia (voz e dados), eletrônica, mecânica, de captação de águas pluviais e todas as demais descritas em projetos específicos;
- fazer a cobertura do galpão e os fechamentos (alvenarias e esquadrias) conforme o projeto de arquitetura;
- entregar a obra concluída, limpa e com todos os elementos em pleno funcionamento;
- dar garantia conforme legislação em vigor.

Os orçamentos para a construção do galpão apresentam detalhamento das etapas/ações que serão executadas, inclusive com dados construtivos. Apresentam em planilhas informações quanto: descrição dos serviços; unidade; quantidade; valor unitário; valor total.

Esses orçamentos estão baseados em Memorial Descritivo e nas plantas: de Layout; de Implantação; Baixa; da Fachada Norte Sul; da Fachada Leste Oeste; nas Plantas de cortes A e B e C e D, da Cobertura, elaboradas por arquiteta com registro CAU, com informações prestadas pela SEMA/DF e a CENTCOOP.

Os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

- GEO Brasília Engenharia – CNPJ 10.290.215/0001-48
geobrasiliaeng@gmail.com
- TESEU Engenharia – CNPJ 27.115.994/0001-48
@TESEUENGENHARIA.COM.BR
- FORMA Engenharia – CNPJ
<http://www.formaengenharia.com.br/>
- META Construções e Projetos EIRELI – CNPJ 18.057.457/0001-06
contabilidade2100@gmail.com

A SEMA/DF apresenta como referência de custo de construção do galpão, planilha elaborada pela DITEC/SLU-DF, autarquia do governo do Distrito Federal.

Em planilha de orçamento detalhado, inserida na aba Requisitos/Requisitos para Celebração, a SEMA/DF apresenta valores para cada meta/etapa com as seguintes informações: código de natureza das despesas; a quantidade; a unidade; o custo unitário; o valor vinculado a fonte de pagamento – concedente; o valor vinculado a fonte de pagamento – contrapartida; e o valor total.

As metas/etapas apresentadas permitem identificar que elas são factíveis de serem executadas, e dentro do prazo previsto – 12 meses.

A adequabilidade do custo para cada meta/etapa está sujeita a análise por parte da mandatária, responsável pelo acompanhamento e execução da obra. Qualquer ajuste e/ou adequabilidade de ação/valor será solicitado pela mandatária, pois a verificação dos valores apresentados nos orçamentos deverá ser realizada com tabelas de referência adotadas pela própria mandatária.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O projeto prevê uma vigência de 12 (doze) meses.

Quanto ao cronograma orçamentário, está previsto o desembolso em 01 (um) parcela.

A adequabilidade do cronograma está sujeita a análise por parte da mandatária, responsável pelo acompanhamento e execução da obra, uma vez que o cronograma de desembolso poderá ser adequado à cada etapa do projeto.

Importante observar que, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424/2016, os recursos financeiros somente serão liberados após a apresentação de cada processo licitatório, devidamente homologado pelo conveniente.

ANÁLISE DE CUSTOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 73, do Ministério da Economia, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

...

Art. 3º, a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

...

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações, refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

...

Verificou-se por meio de pesquisa ao site da CAIXA Econômica Federal - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, que os valores apresentados pelo proponente são factíveis. A pesquisa, não na totalidade

dos itens apresentados no orçamento detalhado (Orçamento Detalhado SLU-DF – Planilha de Custos e Quantitativo – Construção do Galpão – Recicla Mais Brasil (Paranoá/DF)), inserido na Plataforma +Brasil pela SEMA/DF, tem por referência o SINAPI-05/2018.

A verificação atual, realizada na data de 30/06/2021, foi feita no seguinte link:

- https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-a-partir-jul-2009-df/SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_DF_052021_NaoDesonerado.zip

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.

Para a consecução do objeto foi definido que 100% das despesas são investimento, conforme descrito na tabela a seguir:

Código de natureza de despesa	Valor
44905191	R\$ 961.700,00
44905192	R\$ 48.300,00
Total	R\$ 1.010.000,00

As informações financeiras serão objeto de manifestação específica da SPOA/SECEX, a ser apensada ao processo SEI nº 02000.002698/2021-66.

ATENDIMENTO DECRETO Nº 7.404/2010, que regulamenta a LEI Nº 12.305/2010

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, apresenta na aba Requisitos /Requisitos para Celebração, Declaração de Atendimento ao Artigo 78 do Decreto nº 7.404/2010, que o Governo do Distrito Federal (GDF) possui o Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e que este encontra-se em conformidade com o Art. 19 da referida, quanto ao conteúdo mínimo. Encaminha na mesma Declaração os links de acesso, que são:

- <http://www.so.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/03/PDGIRS.pdf>
- http://www.adasa.df.gov.br/images/Produtos-PDSB/Produto_6/1_PDGIRS_DF_subproduto_6.2_1017_VF.pdf

Após a análise realizada, com base na documentação existente na Plataforma +Brasil, na Proposta nº 024564/2021, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, é possível constatar que:

- O Objeto, a Meta e as Etapas apresentadas no Plano de Trabalho são válidas, exequíveis e estão de acordo com o Programa registrado na Plataforma +Brasil sob o número EP 202139870012 - SQA - 21A9 Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana – no Distrito Federal - DF (SEI nº 0724345).

- Todos os Termos de Referência que se faziam necessários foram encaminhados, e se encontram na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” na Plataforma +Brasil.
- O valor da contrapartida é R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o percentual está adequado à Lei Orçamentária 14.116, de 31 de dezembro de 2020.
- Foram apresentadas 3 (três) pesquisas de preços para cada equipamento/material permanente e serviço listado no Plano de Aplicação Detalhado, sendo possível inferir que os valores estão de acordo com os praticados no mercado local da execução do projeto.
- A capacidade técnica e operacional foi verificada por meio de declaração obrigatória inserida na Plataforma +Brasil com informações sobre a equipe que coordenará e atuará no projeto.
- Os insumos propostos estão adequados e são necessários para a execução das atividades e alcance do objeto, conforme o *Plano de Aplicação Detalhado*.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Na aba Requisitos/Requisitos para Celebração, da Proposta nº 024564/2021 da Plataforma +Brasil, os documentos inseridos pela Secretaria de Estado do Distrito Federal – SEMA/DF são:

1. CARTAO CNPJ
2. CND CAUC TESOURO NACIONAL
3. CND FAZENDA ESTADUAL GDF
4. CND FAZENDA NACIONAL - TRIBUTOS FEDERAIS
5. CND FGTS
6. CND PGFN
7. CND TRABALHISTA
8. DECLARAÇÃO NAO EXISTE PENDENCIAS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS
9. DECLARAÇÃO NAO SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS
10. DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA
11. PDGIRS_DF
12. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO 7404/2010 PDGIRS
13. DECLARAÇÃO MUNICIPAL SINIR
14. DECLARAÇÃO ESTADUAL SINIR
15. CONTRATO DE CESSÃO SPU
16. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
17. OFÍCIO ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
18. MEMORIAL DESCRITIVO GALPAO
19. PLANTA BAIXA GALPAO
20. PLANTA COBERTURA GALPAO
21. PLANTA CORTES A E B GALPAO
22. PLANTA CORTES C E D GALPAO
23. PLANTA FACHADA LESTE OESTE GALPAO
24. PLANTA FACHADA NORTE SUL GALPAO
25. PLANTA IMPLANTAÇÃO GALPAO
26. PLANTA LAYOUT GALPAO
27. COMPROVANTE DE ENDEREÇO SEMA 2021
28. PLANO DE SUSTENTABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA
29. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO
30. PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO

31. ORCAMENTO DETALHADO SLU-DF
32. TERMO DE REFERÊNCIA GALPAO VIDRO
33. TERMO DE REFERÊNCIA ADEQUAÇÃO ELÉTRICA
34. GALPAO ORCAMENTO 1
35. GALPÃO ORÇAMENTO 2
36. GALPAO ORCAMENTO 3
37. GALPAO ORCAMENTO 4
38. A ELETRICA ORCAMENTO
39. B ELETRICA ORCAMENTO
40. C ELETRICA ORCAMENTO

CONCLUSÃO

Considerando as informações e documentos inseridos na Plataforma +Brasil e as exigências estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 424/2016, verificou-se que o Plano de Trabalho e os Termos de Referência apresentados são válidos e exequíveis e os valores apresentados pela pesquisa de preços são factíveis.

Portanto, diante do exposto nesta Nota Técnica, ***sugere-se a aprovação da proposta Plataforma +Brasil nº 024564/2021 e de seu plano de trabalho.***

À consideração superior.

EDUARDO COSTA CARVALHO
Gestor Ambiental – SQA

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

024564/2021

OBJETO:

Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação do resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Governo do Distrito Federal (GDF) por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, busca parceria com o Ministério do Meio Ambiente, através do Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana junto ao Programa 4400020210122 para implantar a unidade de beneficiamento de resíduos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) em consonância ao Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 registrado sob o nº 901013/2020.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Esta proposta consolidará a implantação do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB), bem como a implementação da coleta seletiva e a intensificação do sistema de tratamento de resíduos, fomentando e consolidando a Logística Reversa buscando o fechamento do ciclo da cadeia de revalorização dos resíduos sólidos.

PÚBLICO ALVO:

O público-alvo diretamente beneficiado pela presente proposta será de aproximadamente 750 catadores de materiais recicláveis associados à Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal que atuarão no Complexo de Reciclagem do Pátio Ferroviário do DF a ser contemplado com a aquisição de equipamentos. Além disso, toda a população do DF (aproximadamente 2,9 milhões de pessoas) se beneficiará indiretamente com o tratamento adequado dos resíduos gerados.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Em dezembro de 2020 foi inaugurado o Complexo de Reciclagem (CIR) composto por 2 Centrais de Triagem e 1 Central de Comercialização que necessitam. O CIR carece de uma unidade de beneficiamento de vidros aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a sua transformação em matéria-prima, bem como a profissionalização do setor, gerando emprego e aumento da renda dos catadores de materiais recicláveis.

RESULTADOS ESPERADOS:

Permitir o pleno funcionamento de cada CTR e da CC; Instalar unidade piloto de beneficiamento e reciclagem de resíduos; Padronizar os equipamentos permanentes utilizados em cada CTR e na CC, melhorando o controle administrativo e o programa de manutenção; Possibilidade de estabelecer Benchmark interno, podendo avaliar a gestão de cada CTR por cada cooperativa; Estabelecer indicadores de eficiência e uso de máquinas e equipamentos.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 44000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 252.980.008-19	NOME DO RESPONSÁVEL: RICARDO DE AQUINO SALLES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Av. Professor Frederico Herman Junior, 345 - Alto de Pinheiros, -			CEP DO RESPONSÁVEL: 05459010

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 26.444.059/0001-62					
Razão Social do Proponente: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					
Endereço Jurídico do Proponente: QUADRA SBN QUADRA 2, S/N, BLOCO K COND WAGNER SUBSL 3					
Cidade: BRASILIA	UF: DF	Código Município: 9701	CEP: 70040020	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/Telefone:
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0002-7		Conta Corrente: 0066473440		
CPF do Responsável: 147.374.183-15	Nome do Responsável: JOSE SARNEY FILHO				
Endereço do Responsável: SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL QL, 12, CONJ 10 CASA 11 - LAGO SUL				CEP do Responsável: 71630305	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.010.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 1.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/10/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/09/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Meta 1 - UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS VÍTREOS				
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 961.700,00	
Início Previsto: 01/10/2021		Término Previsto: 31/03/2022	Valor Global: R\$ 1.010.000,00	
UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA			CEP: 70297-400
Endereço: Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre Epia, EPCL, Epac e Saan, próximo ao balão da Cidade do				
Etapas/Fase nº: 1				
Especificação: ARQUITETURA E ELEMENTOS				
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 388.000,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022
Etapas/Fase nº: 2				
Especificação: FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 334.000,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022
Etapas/Fase nº: 3				
Especificação: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA				
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 96.000,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022
Etapas/Fase nº: 4				
Especificação: INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS				
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 40.000,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022
Etapas/Fase nº: 5				
Especificação: SERVIÇOS PRELIMINARES				
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 65.000,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022
Etapas/Fase nº: 6				
Especificação: URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO				
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 38.700,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022

Meta nº: 2

Especificação: Meta 2 - ADEQUAÇÃO ELÉTRICA PARA BENEFICIAMENTO DO PLÁSTICO			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 48.300,00
Início Previsto: 01/10/2021		Término Previsto: 31/03/2022	Valor Global: R\$ 1.010.000,00
UF: DF	Município: 9701 - BRASILIA		CEP: 70297-400
Endereço: Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre Epia, EPCL, Epac e Saan, próximo ao balão da Cidade do			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: COMISSONAMENTO			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 3.800,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022
Etapas/Fase nº: 2			
Especificação: EXECUÇÃO DE OBRAS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 38.550,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022
Etapas/Fase nº: 3			
Especificação: PROJETOS ELÉTRICOS			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 5.950,00	Início Previsto: 01/10/2021	Término Previsto: 31/03/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 961.700,00
DESCRIÇÃO: Meta 1 - UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS VÍTREOS		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 38.300,00
DESCRIÇÃO: Meta 2 - ADEQUAÇÃO ELÉTRICA PARA BENEFICIAMENTO DO PLÁSTICO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.000.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2021
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 10.000,00
DESCRIÇÃO: Meta 2 - ADEQUAÇÃO ELÉTRICA PARA BENEFICIAMENTO DO PLÁSTICO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 2 - ADEQUAÇÃO ELÉTRICA PARA BENEFICIAMENTO DO PLÁSTICO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre Epia, EPCL, Epac e Saan, próximo				
CEP: 70297-400	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 48.300,00	V.TOTAL: R\$ 48.300,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Meta 1 - UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS VÍTREOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Pátio Ferroviário de Brasília, situado entre Epia, EPCL, Epac e Saan, próximo				
CEP: 70297-400	UF: DF	MUNICÍPIO: 9701 - BRASILIA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 961.700,00	V.TOTAL: R\$ 961.700,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 1.010.000,00	R\$ 1.010.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.010.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

9 - DECLARACAO CAPACIDADE TECNICA.pdf

Decreto 39610 de 01_01_2019.pdf

DECRETOS_DISTRIITAIS_REGIMENTO_INTERNO_ESTRUTURA_GDF.pdf

Decreto 38510 de 26_09_2017.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

ACO_3.330_DF_.pdf



PLANO DE SUSTENTABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE VIDRO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

- Título: INSTALAÇÃO DE UNIDADE “PILOTO” DE PROCESSAMENTO DE VIDRO PARA A REDE CENTCOOP EM BRASÍLIA-DF.
- Local de Execução: Brasília, DF
- Duração: Dezoito (18) meses.
- Resumo do Projeto: O projeto trata de atividades a serem desenvolvidas para a instalação de unidade de recepção e processamento do vidro para seu reaproveitamento na cadeia produtiva. Visa fomentar as boas práticas das cooperativas filiadas à CENTCOOP como modelo sustentável frente a problemática do vidro descartado pelos geradores de resíduos sólidos na capital e nos municípios goianos onde estão localizadas.

2. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- Nome: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP
- CNPJ:
- Data da Fundação: 07/08/2006
- Registro no CNPJ: 08.235.662/0001-52
- Endereço completo: PÁTIO FERROVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
- Município: Brasília– CEP: 70610-635 – UF: DF
- Número de Telefone e Fax com DDD: (61) 99627-0930
- E-mail: centcoop@gmail.com
- Página na WEB (site): www.centcoop.com.br
- Identificação do Representante Legal da Entidade Proponente:
- Nome: Aline Sousa da Silva



- CPF: 033.125.821-80 – RG: 2.714.920 SSP/DF – Órgão expedidor/UF: SSP-DF
- Profissão: Catadora
- Cargo: Presidente
- Estado Civil: Solteira
- Número de Telefone com DDD: (61) 996270930
- E-mail: presidente.centcoop@gmail.com

3. OBJETO

Trata-se do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica da unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação do resíduos recicláveis em matéria-prima em atendimento a Proposta nº 024564/2021 inserida na Plataforma +Brasil, para atender ao Programa nº 400020210122, para cumprimento da Emenda Parlamentar nº 202139870012 de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF), cujo proponente é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA-DF.

4. REFERÊNCIAS

- Emenda Parlamentar nº 39870012, da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF).
- Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.



- Comunicado nº 09/2021 – Cronograma para Execução das Emendas Individuais com finalidade definida - orçamento 2021.
- Proposta nº 024564/2021 – Proposta registrada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF.
- Nota Técnica da Secretaria da Qualidade Ambiental – SQA do Ministério do Meio Ambiente – MMA para atender a Emenda Parlamentar ano 2021 - complementação e ajustes - URGENTE - Unidade Beneficiamento Resíduos Vítreos.

Apresentamos o plano de sustentabilidade do empreendimento, conforme previsto no §13, Art. 21 da Portaria Interministerial nº 424/2016, contemplando o conteúdo mínimo do Anexo II, apresentado no Programa nº 4400020210122 e em consonância ao Comunicado Nº 09/2021 – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS COM FINALIDADE DEFINIDA- Orçamento 2021 que visa atender ao disposto no art. 74 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021), a Secretaria de Gestão da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME) divulga os cronogramas para execução das emendas individuais 2021, com finalidade definida, na Plataforma +Brasil.

5. CONTEÚDO DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Considerando o planejamento visando minimizar riscos, os estudos caracterizam os aspectos técnicos e aspectos econômicos.

5.1 ASPECTOS TÉCNICOS

Nesta etapa será avaliada se os detalhes de um projeto, como recursos técnicos, mão de obra, logística, materiais, tecnologia necessária, entre outros. Tudo isso para



ajudar a determinar o quão eficaz o projeto proposto é. Ou seja, é uma ferramenta para ajudar a entender os diferentes aspectos da proposta/projeto

5.1.1 DIAGNÓSTICO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS PROCESSADA

Foi realizado o levantamento e diagnóstico sobre a quantidade de resíduos gerada e processada pelo Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) no período de dezembro/2020 a maio dez/2021 visando atender o Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica da CENTCOOP e suas associadas. tabela 1 a seguir apresenta o resultado consolidado do diagnóstico dos resíduos gerados e comercializados entre as cooperativas associadas e a Rede CENTCOOP.

A tabela 1 a seguir apresenta o resultado do diagnóstico sobre a quantidade de resíduos gerada e processada pelo Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) no período de dezembro/2020 a maio dez/2021.

Tabela 1 - Relatório Consolidado do diagnóstico dos resíduos												
INSTITUIÇÃO	PEAD	PET	PP	PAPELÃO	PAPEL BRANCO	PAPEL MISTO	VIDRO	ALUMÍNIO	SUCATA	TETRA PAK	COBRE	ISOPOR
NOVA SUPERAÇÃO	4.802,00	6.642,00	3.211,00	24.336,00	21.005,00	3.859,00	26.370,00	2.300,00	700,00	4.700,00	0,00	0,00
FLOR DO CERRADO	5.561,00	7.148,00	5.604,00	130.956,65	15.449,00	260,00	28.360,00	2.015,00	6.641,00	6.237,00	20,00	0,00
COOPERNOES	16.523,80	27.740,94	11.668,70	203.596,80	54.170,00	3.946,00	26.770,00	4.937,40	28.369,70	16.644,50	184,00	0,00
CORTRAP	7.400,00	300,00	0,00	25.590,50	9.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.032,00	0,00	0,00
RENASCER	1.000,00	6.000,00	1,00	200.000,00	30,00	10,00	50,00	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUIR	12.526,00	25.418,40	8.920,80	147.321,40	29.787,50	12.860,00	72.990,00	4.441,90	26.898,00	10.693,90	5.768,50	0,00
PLASFERO	665,00	31.827,00	0,00	104.876,21	48.792,97	35.932,25	17.640,00	0,00	31.060,00	24.368,95	0,00	0,00



CTELPS	5.498,00	6.962,00	4.594,00	55.452,00	5.328,00	10.656,00	69.440,00	1.231,00	5.484,00	1.269,31	402,60	0,00
RECICLA BRASÍLIA	13.473,00	19.107,90	9.124,00	140.922,00	138.063,90	19.539,60	61.400,00	4.457,50	14.480,00	9.983,90	144,50	0,00
VENCEN DO OS OBSTÁC ULOS	871,00	2.434,00	1.076,00	28.635,50	5.452,70	3.113,00	4.188,00	950,00	4.931,00	1.556,00	9,00	0,00
COORAC E	11.019,00	22.234,00	7.950,00	197.670,65	43.096,70	63.125,50	105.474,50	178,00	57.429,00	10.314,50	16,00	0,00
RECICLO	4,92	12,87	3 257	50,63	25,42	18,65	36.270,00	1,14	6,56	5,89	0,00	0,00
AMBIENT E	11.067,00,00	24.106,00	80.804,00	139724,00	21.617,00	1.876,00	77.230,00	12.261,00	5.140,00	105.47,00	43,00	0,00
PLASFER RO	0,00	6.132,00	6.132,00	95.702,21	36.751,97	29.738,75	60.780,00	0,00	25.820,00	20.867,93	0,00	0,00
COOPER CAP	17.585,00	25.670,80	13.587,80	160.882,00	39.456,64	9.745,00	305.544,50	10.380,54	25.450,56	17.255,14	177,00	0,00
RENOVE	551.498,20	1.102.996,00	2.280,00	5.047,00	21.837,50	21.787,03	1.984.560,00	0,00	2.202.583,00	2.202.583,00	0,00	0,00
APCORC	0,00	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANALT O	44.889,30	90.638,60	44.560,30	34.556,30	2.122,00	0,00	5.984,00	96,00	1.176,00	0,00	2,00	0,00
RECICLA MAIS	470,00	1.565,00	2.078,00	32.134,00	15.468,09	29,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COOPATI VA	470,00	0,00	0,00	44.188,40	15.468,90	499,20	8.400,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00
SUBTOTA IS	11.761.256,22	1.414.135,51	201.591,60	1.631.918,25	523.763,29	216.995,18	2.891,451,00	43.249,48	2.436.193,82	3.597.912,71	6.364,00	0,00

A figura 1 a seguir apresenta o gráfico resumo dos empreendimentos associados a Rede CENTCOOP que realizam a comercialização conjunta.



REALIZA COMERCIALIZAÇÃO CONJUNTA COM A REDE CENTCOOP
26 respostas

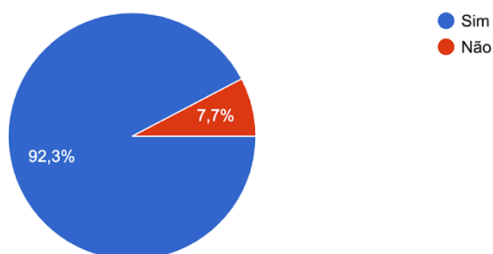


Figura 1 - Comercialização conjunta com a Rede CENTCOOP

A figura 2 a seguir apresenta o gráfico resumo dos tipos de materiais recicláveis comercializados entre empreendimentos associados e a Rede CENTCOOP.

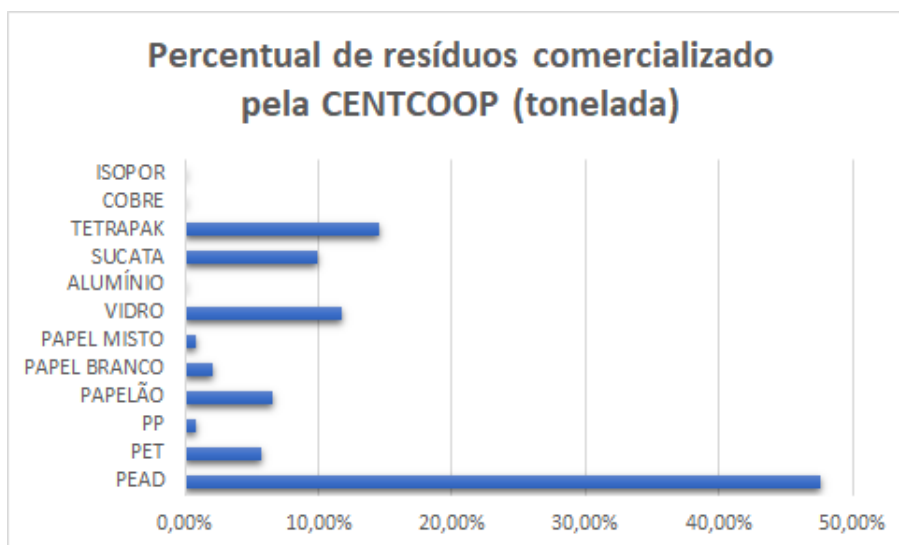


Figura 2 - Materiais comercializados entre as cooperativas e a CENTCOOP
dezembro de 2020 a maio/2021

5.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando que atualmente o vidro não tem beneficiamento, apenas é triado e disposto em contentores, precisando de pouco espaço



para o seu manejo. Para a nova etapa, com beneficiamento do vidro com a trituração, estão projetados um galpão com 375,00 m² de área coberta, local de instalação dos equipamentos e 120 m² para depósito e pré beneficiamento. Considerando ainda que o quantitativo beneficiado pode chegar até 1,7 mil t/mês é necessário o galpão para que a produção evolua, dentro das normas vigentes. O 1 m³ de vidro comporta peso específico ($\rho = 2,6 \text{ g/cm}^3$).

5.1.3 QUESTÕES LEGAIS E REGULAMENTAÇÕES

A Centcoop - Central de Cooperativas de Trabalho de Materiais Recicláveis do DF, tem por objetivo fortalecer a representatividade das cooperativas, otimizar e simplificar processos junto às instituições públicas e privadas do Distrito Federal.

O complexo ocupa uma área de 80 mil m², localizada no antigo Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC E SAAN, e atualmente está estruturado em três galpões que possuem capacidade de gerar mais de 759 postos de trabalho para trabalhadores de materiais recicláveis.

A CENTCOOP-DF é integrada por 21 cooperativas: ACOBRAZ, AMBIENTE, APCORC, COOPERCAP, CATAGUAR, COOPERNOS, CONSTRUIR, COORACE, VENCENDO OBSTÁCULOS, CORTRAP, PLASFERRO, NOVA SUPERAÇÃO, RECICLO, RECICLA BSB, RENOVE, FLOR DO CERRADO, CTELPS, COOPATIVA, RENASCER, PLANALTO, RECICLAMAIS, com aproximadamente 1100 catadores e catadoras, são reconhecidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e pelo Comitê Intersetorial de Inclusão Socioprodutiva dos Catadores de Materiais Recicláveis - CIISC DF.

São objetivos da CENTCOOP-DF:

I. Recuperar, beneficiar, transformar e industrializar os materiais recicláveis recebidos pelas cooperativas filiadas;



- II. depositar em armazéns os materiais recebidos pelas filiadas e produzidos pela Central;
- III. comercializar, os materiais acima produzidos de origem das cooperativas filiadas;
- IV. transportar os materiais recicláveis, recuperado/beneficiado ou não da Central ou das cooperativas filiadas;
- V. realizar contratos com entes públicos ou privados com o objetivo de promover coleta seletiva de materiais recicláveis em benefício de suas filiadas;
- VI. ceder em comodato para uso, remunerado, para suas cooperativas filiadas, os imóveis, equipamentos e demais bens móveis sob sua propriedade, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e obedecendo o Regimento Interno o Conforme seus estatutos, a CENTCOOP-DF tem como objetivo a promoção de atividades de relevância pública e social e a organização em comum e em maior escala dos produtos e serviços econômicos e assistenciais de interesse das cooperativas filiadas, integrando e orientando atividades.

A dificuldade para reciclagem de resíduos vítreos é um problema ambiental sério em todo Brasil, e em especial no Distrito Federal, onde não existe o programa de descarte que atinja toda a região ou a reciclagem local. Além do problema ambiental, e o volume que o material ocupa no aterro sanitário, quando descartado junto com os demais resíduos, e seu tempo elevado tempo de decomposição, o envio do vidro para a reciclagem é uma atividade com baixíssima remuneração para cooperativas e/ou catadores de materiais recicláveis, fazendo do vidro um material de pouco interesse comercial.

Dessa forma, esse projeto tem como foco principal conferir valor agregado ao vidro que possa vir de diversas formas, seja de pontos de coleta voluntária, coleta convencional, coletas seletivas e outras formas e aumentar o tempo de vida do aterro sanitário de Brasília/DF.

5.1.4 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

O Complexo de Reciclagem encontra-se em funcionamento e obteve a Licença Ambiental de n. 391.000.037/2017, de 13 março de 2017. A construção



deste novo prédio do complexo foi comunicado ao Ibram conforme ofício Centcoop n. 14/2021 de 25 de junho de 2021.

5.1.5 CONTRATO DE CESSÃO DA ÁREA DO COMPLEXO INTEGRADO DE RECICLAGEM

A área ocupada pela CENTCOOP-DF é de 80 mil m² no SIA, com Contrato de Cessão sob o regime de Concessão de Direito Real de uso Resolúvel Gratuito, conforme Processo n.204991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP n.29701 0101358-06, e é denominado de Complexo Integrado de Reciclagem do DF (Anexo 1).

5.1.6 PLANO DE NEGÓCIOS DA CENTCOOP-DF

A população de Brasília, embora corresponda a 1,4% da população brasileira, é responsável pelo consumo de 2,2% da produção nacional de embalagens de vidro e em todo o país estima-se que anualmente são descartados 5,57 quilogramas de vidro per capita. As embalagens de vidro correspondem a 2,51% do total de resíduos recolhidos pelo SLU, o que corresponde a cerca de 1,7 mil toneladas/mês, nas coletas convencionais e seletivas.

Atualmente o complexo de Triagem de Resíduos Sólidos recebe 502,21 toneladas de vidros que deverão ser beneficiados, aumentando assim as chances de uso e maior renda para os agentes ambientais cooperados que trabalham no complexo, uma vez que deixaram de ser enviados para as indústrias do vidro, que ficam a mais de 1 mil km de Brasília, mas como insumo para artefatos da construção civil, sendo utilizado localmente, evitando a geração de GEE e fomentando a economia local.

Com a construção do galpão e a implementação do beneficiamento, o valor comercializado do vidro pelas cooperativas tem o potencial de passar de



R\$50,00 a tonelada (0,05 dois centavos de real o quilo) para R\$ 180,00 a tonelada do caco vidro incolor (preço da Massfix em SP).

5.1.7 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Centro de Triagem de Resíduos para Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis – CTR, obedece o que estabelece a Resolução CONAM/DF nº 02 de 16/10/2012, definido no Artigo 2º como sendo o "estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos recicláveis ou reaproveitáveis, que são separados manualmente pelos catadores de materiais recicláveis, inclusive com auxílio de esteiras conforme o tipo do material", cuja licença ambiental foi obtida no processo nº 391.000.037/2017 - Licença Ambiental Simplificada – L.A.S Nº 005/2017.

A construção do novo galpão destinado a reciclagem de vidros, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, está inserido na área do atual Centro de Triagem.

A proposta arquitetônica, tem por finalidade criar uma nova edificação destinada à moagem e reciclagem de embalagens de vidro provenientes da coleta seletiva, que atenda as normativas de segurança e acessibilidade universal, e às necessidades administrativas e comerciais da Central das Cooperativas de Catadores do DF (CENTCOOP), bem como, a dos colaboradores do setor de produção e triagem do material bruto, que irão compor a estrutura funcional da unidade de reciclagem de vidro.

As atividades desenvolvidas neste galpão compreendem a trituração e moagem de embalagens de vidro e parabrisas, peneiramento do subproduto, análise, medição e embalagem do produto final em diferentes granulações a serem destinadas, de acordo com a demanda de mercado, às empresas que possam utilizar estes materiais na composição dos seus produtos.

A Unidade de Reciclagem de Vidro deverá criar em torno de 15 postos de trabalho, devendo ter jornadas alternadas de atividades. A jornada será dividida em 3 turnos de trabalho, a fim de contabilizar 24 horas/dia de trabalho.



A construção deste novo prédio do complexo está sendo comunicada ao IBRAM, conforme ofício Centcoop n. 14/ 2021 de 25 de junho de 2021.

5.1.8 RECURSOS TÉCNICOS E HUMANOS

Recursos técnicos e humanos necessários (necessidade de técnicos especializados, bem como de treinamentos e de assistência técnica disponível na localidade onde o empreendimento será instalado), conforme apresentado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - recursos técnicos e humanos

INSTITUIÇÃO	EQUIPE	PROFISSIONAL
CENTCOOP	ADMINISTRATIVA	ALINE SOUSA DA SILVA FERNANDA ROCHA LEIDE LAURA MARTINS SINOMAR ALVES CRISTIANO AMARAL
OBSERVATÓRIO DA RECICLAGEM	TÉCNICA	MARCIA KUMER SUELMA RIBEIRO SIMONE ROZSANYI GIOVANA BRASIL ANDREA PORTUGAL QUENER CHAVES
OCDF	ASSESSORIA TÉCNICA GESTÃO COOPERATIVISTA ADMINISTRAÇÃO PLANO DE NEGÓCIOS	REMY GORGA NETO CARLA MADEIRA
BNDES	ADMINISTRATIVA- TÉCNICO-FINANCEIRA JURÍDICA	EQUIPE TÉCNICA A SER CONTRATADA



	COMERCIALIZAÇÃO LOGÍSTICA	

No âmbito do Contrato de Colaboração Financeira não Reembolsável celebrado em 2013 entre GDF e BNDES, está contemplado obras civis, equipamentos de operação, assessoria técnica às cooperativas e capacitação para catadores, conforme detalhado na tabela a seguir:

A rubrica Assessoria Técnica às Cooperativas de Catadores prevê a contratação de equipe de consultores na área administrativa-técnico-financeira, jurídica, comercial, logística, cujo orçamento de R\$3,268 milhões (três milhões e duzentos e sessenta e oito mil reais) com Recursos Fonte GDF + BNDES, o início está previsto para 2022 e o término em 2024.

5.1.9 PESQUISA DE MERCADO

Atualmente o preço do vidro “in natura” no DF alcança o valor de R\$ 0,05 por kg. A instalação da unidade de processamento do vidro, traz novas perspectivas de valores para o produto conforme as empresas discriminadas a seguir, e podem atingir os seguintes valores por tonelada: a empresa Massfix em conversas e negociação com a CENTCOOP apresentou a seguinte tabela de preço para a compra dos cacos de vidro: vidro misto R\$ 60,00; vidro âmbar R\$ 90,00 e Incolor R\$ 180,00 a tonelada. A Green Ambiental informou ainda que adquire o produto por R\$ 50 a R\$80,00 a tonelada. Já a Universidade de Goiânia informou no seu projeto o acordo com a ABIVIDRO intermediado pelo Ministério Público de Goiás, o valor do caco será de R\$0,20 a R\$0,25 recolhidos em Goiânia.

Outra possibilidade de utilização do vidro é sua transformação em areia para produção de bancos, bloquetes, “asfalto” permeável, cobogós, etc.

5.2 ASPECTOS ECONÔMICOS



Nesta etapa será avaliada se o projeto é possível dentro da disponibilidade de recursos e expectativa de receitas projetada. Seu objetivo é o de auxiliar na determinação do custo e dos benefícios associados a um projeto antes que os recursos financeiros sejam alocados, auxiliando na comparação e tomada de decisão entre várias alternativas possíveis.

5.2.1 INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

Quantificação dos recursos de investimentos necessários (em equipamentos e, no caso de empreendimentos, também em obras), baseado em orçamentos de diferentes fornecedores da tecnologia pretendida ou de sistemas oficiais de compras.

5.2.1.1 INVESTIMENTOS EM OBRAS DO GALPÃO

A tabela 3 apresenta os investimentos em obras para a construção da unidade de beneficiamento de resíduos vítreos.

Tabela 3 – investimentos em obras da unidade de beneficiamento de vidro

INVESTIMENTOS TOTAIS	DETALHAMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO
OBRAS	SERVIÇOS PRELIMINARES	65.000,00
	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	330.000,00
	ARQUITETURA E ELEMENTOS	390.000,00
	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	100.000,00
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA	40.000,00
	PROJETOS ELÉTRICOS	6.000,00



ADEQUAÇÃO ELÉTRICA	EXECUÇÃO DE OBRAS	39.000,00
	COMISSIONAMENTO	4.000,00
TOTAL		974.000,00

5.2.1.2 INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS

Na fase atual do projeto já estão garantidos, o terreno em local de fácil acesso, os recursos para a aquisição dos equipamentos de processamento de resíduos vítreos, por meio da Emenda Parlamentar, n. 39870005 - PROPOSTA: 004346/2020, Procedente do Gabinete da Deputada Flávia Arruda, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana - Ação 21A9 - Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana. Os recursos da emenda foram empenhados pela Secretaria de Meio Ambiente do DF.

A Tabela 4a seguir apresenta os equipamentos a serem instalados no Galpão de Beneficiamento de Resíduos Vítreos.

Tabela 4 - Máquinas e equipamentos a serem adquiridos e instalados

INVESTIMENTOS TOTAIS		DETALHAMENTO	VALOR DO INVESTIMENTO
EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS A SEREM INSTALADOS		Sistema de trituração de vidro	225.590,00
		Forno Batelada	123.500,00
		Thermomechanical analyzer (TMA)	390.000,00
		Nobreak 20 kVA	100.000,00
		Sistema com esteira para costurar ou selar	56.000,00
	TOTAL		669.500,00



5.2.2 CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

O funcionamento do processo de beneficiamento dos resíduos vítreos leva em consideração toda e qualquer aplicação de recursos, de diferentes formas, expressas em valor monetário, pode ser considerada como um custo para a mesma.

Desta maneira, considera-se como custo todo gasto atribuído à produção, a fim de poder gerar uma receita ou ganho para a Central. No entanto, os custos de uma cooperativa podem ser determinados de várias maneiras.

Um dos critérios para a determinação da variabilidade de cada item que compõe a produção (critério que classificará os tipos de custo a serem analisados no presente estudo) é a dependência dos gastos com o volume da produção.

A tabela 5 a seguir diferencia os tipos de custos da produção da unidade de beneficiamento em:

Tabela 5 – tipos de custos da produção

TIPOS DE CUSTOS	
FIXOS	Gastos incorridos no processo de produção e indispensáveis ao funcionamento da Cooperativa, como um só complexo, sem qualquer relação ou dependência com o volume de produção. Como o seu valor total não varia com a variação de volume da atividade, observa-se que o seu valor unitário é que acaba variando com o volume de operação.
VARIÁVEIS	Gastos que aumentam ou diminuem de valor numa relação direta com o maior ou menor volume de produção. Assim, o custo variável total é perfeitamente variável e o custo variável unitário é constante.

5.2.2.1 CUSTOS FIXOS E VARIÁVEIS DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO:



A tabela 6 a seguir apresenta os custos fixos e variáveis da unidade de beneficiamento de resíduos vítreos.

Tabela 6 – detalhamento dos custos fixos e variáveis

CUSTOS	TIPO DE CUSTO		PERIODICIDADE
	FIXO	VARIÁVEL	MENSAL / EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA			MENSAL
ÁGUA/ESGOTO • banheiros • limpeza do galpão • limpeza de maquinários	R\$7.000,00	0,00	MENSAL
ENERGIA ELÉTRICA • iluminação • esteira, moinho e triturador de vidros	R\$10.000,00	0,00	MENSAL
INTERNET • escritório	R\$200,00	0,00	MENSAL
MÃO-DE-OBRA DA LINHA DE PRODUÇÃO • serviços de catadores ○ 2 catadores - setor de logística (transporte) ○ 2 catadores - setor de triagem ○ 2 catadores - setor de moagem/trituração ○ 2 catadores - setor de estocagem • 8 catadores X remuneração mensal de R\$1.500,00	R\$12.000,00	0,00	MENSAL
MÃO DE OBRA DE TERCEIROS • limpeza de galpão	R\$1.200,00		MENSAL
CONTABILIDADE	R\$900,00	0,00	MENSAL
VEÍCULOS • combustível	R\$3.000,00		



• manutenção • seguro • IPVA • salário de motorista	- - - - R\$2.000,00		
MATERIAL PERMANENTE • sacarias • material de escritório • material de limpeza	R\$1.000,00		MENSAL
EPI • óculos de segurança • luvas protetoras • protetores auriculares • botas com biqueira de aço • avental.	R\$2.000,00		MENSAL
MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS • esteira de vidros • empilhadeira • moinho de vidros • triturador de vidros		R\$15.000,00	EVENTUAL

5.2.3 ANÁLISE DO MERCADO

Os potenciais compradores de produtos e subprodutos do empreendimento vem buscando a Centcoop para futuros acordos de comercialização dos produtos resultantes do beneficiamento do Vidro:

- Massfiks São paulo
- Owea Ininois RJ
- Green Ambiental
- SINDUSCON
- NOVACAP - Acordos setoriais que incluem percentual de vidro, na composição do % de areia nas obras de construção civil do DF.



5.2.4 PREVISÃO DE RECEITAS

Estimativa de receitas com a venda de subprodutos está representada na tabela 7 a seguir.

Tabela 7 – previsão de receitas com a comercialização do vidro.

INSTITUIÇÃO	Valores de dez/2020 a maio 2021 (preço do vidro a R\$ 0,05 kg)		Cenário 1 Projeção para futuros 6 meses Preço do caco R\$ 0,18 kg ¹		Cenário 2 Projeção para futuros 6 meses Preço do caco R\$ 0,25 kg ²	
	Vidro (kg)	Comercialização (R\$)	Projeção Vidro Coletado(KG)	Estimativa de Valor	Projeção Vidro Coletado (Kg)	Estimativa de Valor (R\$)
NOVA SUPERAÇÃO	26.370,00	1.318,50	26.370,00	4.746,60	26.370,00	6.592,50
FLOR DO CERRADO	28.360,00	1.418,00	28.360,00	5.104,80	28.360,00	7.090,00
COOPERNOES	26.770,00	1.338,50	26.770,00	4.818,60	26.770,00	6.692,50
CORTRAP	0	0	0	0	0	0,00
RENASCE	50	2,5	50	9	50	12,50
CONSTRUIR	72.990,00	3.649,50	72.990,00	13.138,20	72.990,00	18.247,50
PLASFERRO	17.640,00	882	17.640,00	3.175,20	17.640,00	4.410,00
CTELPS	69.440,00	3.472,00	69.440,00	12.499,20	69.440,00	17.360,00
RECICLA BRASÍLIA	61.400,00	3.070,00	61.400,00	11.052,00	61.400,00	15.350,00
VENCENDO OS OBSTÁCULOS	4.188,00	209,4	4.188,00	753,84	4.188,00	1.047,00
COORACE	105.474,50	5.273,73	105.474,50	18.985,41	105.474,50	26.368,63
RECICLCO	36.270,00	1.813,50	36.270,00	6.528,60	36.270,00	9.067,50
AMBIENTE	77.230,00	3.861,50	77.230,00	13.901,40	77.230,00	19.307,50
PLASFERRO	60.780,00	3.039,00	60.780,00	10.940,40	60.780,00	15.195,00
RENOVE	121.790,00	6.089,50	121.790,00	21.922,20	121.790,00	30.447,50



COOPERCAP	305.544,50	15.277,23	305.544,50	54.998,01	305.544,50	76.386,13
RENOVE	1.984.560,00	99.228,00	1.984.560,00	357.220,80	1.984.560,00	496.140,00
APCORG	0	0	0	0	0	0,00
PLANALTO	5.984,00	299,2	5.984,00	1.077,12	5.984,00	1.496,00
RECICLA MAIS	0	0	0	0	0	0,00
COOPATIVA	8.400,00	420	8.400,00	1.512,00	8.400,00	2.100,00
Total	3.013.241,00	150.662,05	3.013.241,00	542.383,38	3.013.241,00	753.310,25
¹ Preço Massfix						
2 Preço informado projeto Universidade Goiânia						

Analisando os resultados apresentados pela tabela, temos uma visão de maior segurança em relação ao retorno do investimento em um galpão para tratamento do vidro, considerando o investimento inicial e custos da operação.

O incremento de entrada de receita é de cerca de 360%(Cenário 1) apenas considerando a valorização do produto, sem considerar o aumento na captação do vidro. E o cenário 2 apresenta um melhor preço de mercado na comercialização dos produtos.

Considerando as 1.700,00 toneladas recolhidas hoje pelo SLU e que deste volume 502,1 toneladas estão sendo tratados pelas cooperativas da Centcoop e que por volta de 400,00 toneladas estão sendo recolhidas por outras cooperativas/Redes, observa-se que existe um trabalho para que também seja tratadas grande parte das 800,00 toneladas/mês recolhidas pelo SLU e que hoje não recebem tratamento adequado e que poder ser processadas pela Central de Beneficiamento do Vidro a ser instalada na Centcoop. Para esta projeção vamos considerar que a Centcoop consiga recolher 50% das 800,00 toneladas sem tratamento.

Isto significa que os ganhos do Cenário 1 podem-se elevar de R\$542.383,38 para R\$974.268,00 (seis meses na projeção) e no Cenário de de R\$753.310,25 para R\$1.353,150,00. O que significará menor custo para o aterro sanitário em função do volume que será tratado e não irá para o aterro sanitário, menor quantidade utilização de matéria original proveniente do meio



ambiente, menor consumo de energia e melhoria na renda dos trabalhadores da coleta seletiva.

TERMO DE REFERÊNCIA

- **EMENDA PARLAMENTAR: 202139870012**
- **CÓDIGO DO PROGRAMA: 4400020210122**
- **PROPOSTA: 022210/2021**
- **Procedente do Gabinete da Deputada Flávia Arruda**
- **SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - SQA - 21A9**
Implementação de Programas, Planos e Ações para
Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana – no Distrito
Federal - DF

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS**

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
PROPONENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO
AMBIENTE-DF

PROCESSO SEI DF 00393-00000438/2021-81

BRASÍLIA, 04 DE JUNHO DE 2021.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO:

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, atua para consolidar a implantação do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS e do Plano Distrital de Saneamento Básico – PDSB, guardando estreita relação com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, por serem dele diretamente decorrentes. Entre as metas estão a implementação da coleta seletiva, a intensificação do sistema de tratamento de resíduos, fomentando e consolidando a logística reversa, além de fortalecer os mecanismos de inclusão social, produtiva e econômica dos catadores de materiais recicláveis.

A SEMA é a executora do Contrato de Colaboração Financeira não Reembolsável celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o BNDES que promoveram a implantação do Complexo Integrado de Reciclagem, composto por 2 (duas) centrais de triagem e a (uma) central de comercialização de materiais recicláveis.

O Complexo Integrado de Reciclagem foi inaugurado em dezembro de 2020, que atualmente empregam cerca de 500 catadores de materiais recicláveis atuando em dois turnos, cuja capacidade máxima é de 750 postos de trabalho, que dependem da disponibilidade de matéria prima advinda da coleta seletiva do DF para operar em sua capacidade máxima.

Os espaços já estão em funcionamento desde dezembro de 2020 e necessitam de máquinas e equipamentos para que efetivamente gerem mais benefícios para a sociedade do Distrito Federal, sobretudo para os catadores, quando completamente equipados para realizar suas atividades finalísticas.

A Central de Comercialização de Materiais Recicláveis é operada pela Central das Cooperativas do Distrito Federal (CENTCOOP) com o apoio da Organização das Cooperativas do DF, de forma a possibilitar a formação e consolidação do mercado destes materiais e uma melhor remuneração aos catadores.

De acordo com o Relatório do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, o quantitativo de material triado e comercializado pelas cooperativas contratadas pela autarquia no período de janeiro a setembro de 2019, foi a seguinte:

- Papel: 11.674,59 toneladas
- Metal: 2.389,28 toneladas
- Plástico: 6.997,52 toneladas
- Embalagem Longa Vida: 344,76 toneladas
- **Vidro: 3.060,64 toneladas**

O total de catadores e catadoras em cooperativas e associações do DF beneficiados com a coleta seletiva e comercialização dos materiais recicláveis foram 1256 no ano de 2019.

Os serviços da referida contratação deverão ocorrer no âmbito da SEMA/DF.

1.1 DADOS DO CONCEDENTE:

- Ministério do Meio Ambiente
- **Concedente:** nome do órgão/órgão subordinado ou UG: 44000
- **CPF do responsável:** 252.980.008-19
- **Nome do responsável:** RICARDO DE AQUINO SALLES
- **Endereço do responsável:** Av. Professor Frederico Herman Júnior, 345 - Alto de Pinheiros
- **CEP do responsável:** 054.590-10

1.2 DADOS DO PROPONENTE:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF
- **CNPJ do proponente:** 26.444.059/0001-62
- **Endereço jurídico do proponente:** SBN QUADRA 2, S/N, BLOCO K COND WAGNER SUBSL 3º, BRASÍLIA DF
- **CEP:** 700.400-20
- **Banco:** AGÊNCIA: 001 - BANCO DO BRASIL SA 2727-8
- **CPF do responsável:** (INSERIDO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL)
- **Nome do responsável:** José Sarney Filho
- **Endereço do responsável:** (INSERIDO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL)
- **CEP do responsável:** (INSERIDO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL)

2. DENOMINAÇÃO (OBJETO):

Este Termo de Referência (TR) visa a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS VÍTREOS destinados ao beneficiamento do vidro no Distrito Federal, apoiando a gestão integrada sustentável de resíduos sólidos, agregando valor à cadeia produtiva da reciclagem no Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO (DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/ETAPAS):

Construção de galpão com estrutura metálica e fechamentos em alvenaria de blocos de concreto. A contratada deverá fazer a terraplenagem necessária, escavar e executar as fundações de acordo com o projeto de fundações, Subir a estrutura metálica conforme projeto de cálculo e dimensionamento estrutural. Fazer as instalações de água, esgoto, elétrica, telefonia (voz e dados), eletrônica, mecânica, de captação de águas pluviais e todas as demais descritas em projetos específicos. Fazer a cobertura do galpão e os fechamentos (alvenarias e esquadrias)

conforme o projeto de arquitetura. A contratada deverá entregar a obra concluída, limpa e com todos os elementos em pleno funcionamento. Deverá ainda dar garantia conforme legislação em vigor.

4. REQUISITOS MÍNIMOS (HABILITAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA:

As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste TR, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste TR, de forma satisfatória.

Considera-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 50% (cinquenta) do quantitativo dos itens em que se sagra vencedor.

A empresa interessada deverá apresentar Portfolio constando os equipamentos solicitados de acordo com as especificações deste TR.

A obra a ser contratada com base neste TR deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Nota de Empenho por parte da SEMA, reservando à administração pública o direito de solicitar a quantidade necessária de cada lote, conforme cronograma de entrega.

5. PRODUTOS:

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
- ARQUITETURA E ELEMENTOS
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
- URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO

6. VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$/HORAS):

#	DETALHAMENTO	PRAZO (MESES)						R\$
		1	2	3	4	5	6	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							64.384,66
2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS							333.942,64

3	ARQUITETURA E ELEMENTOS						388.177,19
4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS						39.738,63
5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA						95.495,51
6	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO						38.324,86
TOTAL							960.063,49

7. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$ E TEMPO TOTAL DE EXECUÇÃO):

Prazo para execução da obra	6 (seis) meses
O valor total dos serviços para construção da unidade de beneficiamento de resíduos vítreos	R\$ 961.000,00

8. METAS/ETAPAS QUE OS SERVIÇOS ABRANGEM:

- META 1 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;

- Seguir as normas e procedimentos relativos à execução do objeto;
- Realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela SEMA/DF;
- Fornecer garantia contra defeitos de fábrica por, no mínimo, 2 anos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- Instalar e testar os equipamentos para garantir seu correto funcionamento;
- Realizar ajustes que se façam necessários aos equipamentos após a entrega, para garantir seu perfeito funcionamento, mediante solicitação do supervisor desta aquisição;
- Prestar serviço de manutenção dos equipamentos pelo prazo da garantia oferecida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer informações necessárias à entrega dos equipamentos;
- Acompanhar os testes dos equipamentos durante e após a instalação;
- Atestar os serviços e equipamentos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de referência e no contrato, encaminhando para pagamento conforme prazo determinado no quadro de entrega dos produtos e desembolso financeiro.

11. PERFIL DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá apresentar Portfolio constando os equipamentos solicitados de acordo com as especificações deste TR.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PROPONENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE - DF

BRASÍLIA, 04 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO SEI DF 00393-00000438/2021-81

**TERMO DE REFERÊNCIA - ADEQUAÇÃO PROJETOS
ELÉTRICOS**

- **EMENDA PARLAMENTAR: 202139870012**
- **CÓDIGO DO PROGRAMA: 4400020210122**
- **PROPOSTA: 022210/2021**
- **Procedente do Gabinete da Deputada Flávia Arruda**
- **SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL - SQA - 21A9**
Implementação de Programas, Planos e Ações para
Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana – no Distrito
Federal - DF

***OBJETO: ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM
ÁREA DE GALPÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS
PLÁSTICOS***

CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
PROPONENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO
AMBIENTE-DF

PROCESSO SEI DF 00393-00000438/2021-81

BRASÍLIA, 04 DE JUNHO DE 2021.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO:

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, atua para consolidar a implantação do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS e do Plano Distrital de Saneamento Básico – PDSB, guardando estreita relação com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, por serem dele diretamente decorrentes. Entre as metas estão a implementação da coleta seletiva, a intensificação do sistema de tratamento de resíduos, fomentando e consolidando a logística reversa, além de fortalecer os mecanismos de inclusão social, produtiva e econômica dos catadores de materiais recicláveis.

A SEMA é a executora do Contrato de Colaboração Financeira não Reembolsável celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o BNDES que promoveram a implantação do Complexo Integrado de Reciclagem, composto por 2 (duas) centrais de triagem e a (uma) central de comercialização de materiais recicláveis.

O Complexo Integrado de Reciclagem foi inaugurado em dezembro de 2020, que atualmente e empregam cerca de 500 catadores de materiais recicláveis atuando em dois turnos, cuja capacidade máxima é de 750 postos de trabalho, que dependem da disponibilidade de matéria prima advinda da coleta seletiva do DF para operar em sua capacidade máxima.

Os espaços já estão em funcionamento desde dezembro de 2020 e necessitam de máquinas e equipamentos para que efetivamente gerem mais benéficos para a sociedade do Distrito Federal, sobretudo para os catadores, quando completamente equipadas para realizar suas atividades finalísticas.

A Central de Comercialização de Materiais Recicláveis é operada pela Central das Cooperativas do Distrito Federal (CENTCOOP) com o apoio da Organização das Cooperativas do DF, de forma a possibilitar a formação e consolidação do mercado destes materiais e uma melhor remuneração aos catadores.

De acordo com o Relatório do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, o quantitativo de material triado e comercializado pelas cooperativas contratadas pela autarquia no período de janeiro a setembro de 2019, foi a seguinte:

- Papel: 11.674,59 toneladas
- Metal: 2.389,28 toneladas
- Plástico: 6.997,52 toneladas
- Embalagem Longa Vida: 344,76 toneladas
- **Vidro: 3.060,64 toneladas**

O total de catadores e catadoras em cooperativas e associações do DF beneficiados com a coleta seletiva e comercialização dos materiais recicláveis foram 1256 no ano de 2019.

Os serviços da referida contratação deverão ocorrer no âmbito da SEMA/DF.

1.1 DADOS DO CONCEDENTE:

- Ministério do Meio Ambiente
- **Concedente:** nome do órgão/órgão subordinado ou UG: 44000
- **CPF do responsável:** 252.980.008-19
- **Nome do responsável:** RICARDO DE AQUINO SALLES
- **Endereço do responsável:** Av. Professor Frederico Herman Junior, 345 - Alto de Pinheiros
- **CEP do responsável:** 054.590-10

1.2 DADOS DO PROPONENTE:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF
- **CNPJ do proponente:** 26.444.059/0001-62
- **Endereço jurídico do proponente:** SBN QUADRA 2, S/N, BLOCO K COND WAGNER SUBSL 3º, BRASÍLIA DF
- **CEP:** 700.400-20
- **Banco:** AGÊNCIA: 001 - BANCO DO BRASIL SA 2727-8
- **CPF do responsável:** (INSERIDO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL)
- **Nome do responsável:** José Sarney Filho
- **Endereço do responsável:** (INSERIDO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL)
- **CEP do responsável:** (INSERIDO NA PLATAFORMA MAIS BRASIL)

2. DENOMINAÇÃO (OBJETO):

Este Termo de Referência (TR) visa a **ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ÁREA DE GALPÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS PLÁSTICOS** destinados ao beneficiamento de resíduos sólidos (RS) no Distrito Federal, apoiando a gestão integrada sustentável de resíduos sólidos, agregando valor à cadeia produtiva da reciclagem no Distrito Federal.

3. DESCRIÇÃO (DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS):

- Análise e levantamentos de levantamentos de desenhos elétricos originais e verificação se estão em conformidade “As Built”;
- Elaboração de Projeto de adequação das instalações para equipamentos e outros na área destinada a Resíduos Plásticos;
- Elaboração de listagem de materiais;
- Após execução de obras; confeccionar desenhos/diagrama “As Built” na nova configuração;

- Elaborar cronograma de obras;
- Aquisição, recebimento e armazenamento de materiais;
- Execução de obras físicas (construção e montagens);
- Verificação e análise de conclusão de obras;
- Ensaios/testes de funcionamento de instalações concluídas; e
- Correções e entrega ao cliente dos serviços.

4. REQUISITOS MÍNIMOS (HABILITAÇÃO, FORMAÇÃO ACADÊMICA:

As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste TR, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste TR, de forma satisfatória.

Considera(m)-se compatível (eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 50% (cinquenta) do quantitativo dos itens em que se sagrar vencedor.

A empresa interessada deverá apresentar Portfolio constando os equipamentos solicitados de acordo com as especificações deste TR.

A obra a ser contratada com base neste TR deverá ser entregue em até 30 dias após a emissão da Nota de Empenho por parte da SEMA, reservando à administração pública o direito de solicitar a quantidade necessária de cada lote, conforme cronograma de entrega.

5. PRODUTOS:

1	PROJETOS ELÉTRICOS
2	EXECUÇÃO DE OBRAS
3	COMISSIONAMENTO

6. VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS (R\$/HORAS):

#	DETALHAMENTO	PRAZO (MÊS)		R\$
		1	2	
1	PROJETOS ELÉTRICOS	X		5.950,00
2	EXECUÇÃO DE OBRAS	X	X	38.550,00

3	COMISSIONAMENTO		X	3.800,00
TOTAL				48.300,00

7. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$ E TEMPO TOTAL DE EXECUÇÃO):

Prazo para execução dos serviços	60 (sessenta) dias
O valor total dos serviços para ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ÁREA DE GALPÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS PLÁSTICOS	R\$ 48.300,00 Quarenta e oito mil e trezentos reais.

8. METAS/ETAPAS QUE OS SERVIÇOS ABRANGEM:

META 2 / ETAPA 1 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ÁREA DE GALPÃO PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS PLÁSTICOS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;
- Seguir as normas e procedimentos relativos à execução do objeto;
- Realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela SEMA/DF;
- Fornecer garantia contra defeitos de fábrica por, no mínimo, 2 anos;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Instalar e testar os equipamentos para garantir seu correto funcionamento;
- Realizar ajustes que se façam necessários aos equipamentos após a entrega, para garantir seu perfeito funcionamento, mediante solicitação do supervisor desta aquisição;
- Prestar serviço de manutenção dos equipamentos pelo prazo da garantia oferecida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Fornecer informações necessárias à entrega dos equipamentos;
- Acompanhar os testes dos equipamentos durante e após a instalação;
- Atestar os serviços e equipamentos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de referência e no contrato, encaminhando para pagamento conforme prazo determinado no quadro de entrega dos produtos e desembolso financeiro.

11. PERFIL DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá apresentar Portfolio constando os equipamentos solicitados de acordo com as especificações deste TR.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PROPONENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE - DF

BRASÍLIA, 04 DE JUNHO DE 2021.

PROCESSO SEI DF 00393-00000438/2021-81



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Nota Jurídica N.º 145/2021 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 27 de dezembro de 2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE REPASSE. ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL. COMPLEXO INTEGRADO DE RECICLAGEM. ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. UNIDADE DE RESÍDUOS PLÁSTICOS. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/CELEBRAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre a celebração de Contrato de Repasse, em que figuram como interessados a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado(a) pela Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Com a contratação proposta, objetiva-se a implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR).

No que importa para a presente análise, os autos estão acompanhados, em síntese, das Declarações da SEEC/GAB de que trata a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016 (76288923), Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785), Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194). Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (76357908), Certidões Complementares: Certidão TJDF - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191), Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD (76644760), Declaração de Previsão/Disponibilidade Orçamentária (76705357), Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 (76288923, pág. 02).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a manifestação desta Assessoria Jurídico-Legislativa restringe-se à análise dos aspectos jurídicos da matéria proposta, não lhe cabendo examinar questões

de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, tampouco adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Assim, partindo do pressuposto da boa-fé objetiva que norteia a conduta dos agentes públicos envolvidos, considera-se que todos os fatos narrados nos autos são dotados de presunção de veracidade e, portanto, foram respeitados como base para a fundamentação do presente opinativo.

O Contrato de Repasse em análise (76849628) é viabilizado pelos recursos oriundos do Convênio nº 000013/2020-MMA (Processo nº 02000.002658/2020-33) registrado no Sistema de Convênios (Siconv), agora conhecido como a Plataforma +Brasil, sob o nº 901013/2020.

O objeto da presente contratação, nos termos do contrato, revela a necessidade de construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, que visa aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos).

Ressalta-se que a presente demanda submete-se a Portaria Interministerial nº 424/2016, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta os instrumentos de repasses celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Desse modo, reconhece-se que as operações do Contrato de Repasse devem observar o disposto no Decreto federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que trata das normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, bem como, da legislação complementar (Decreto federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal).

Observa-se que a Portaria Interministerial nº 424 de 2016, estabelece em seus arts. 22 e 23 condições a serem cumpridas pelo conveniente antes da formalização do Instrumento, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se verifica a seguir:

“Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - exercício da plena competência tributária, relativo à observância dos requisitos constantes do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até 30 de abril do exercício subsequente, para os Municípios, e até 31 de maio do exercício subsequente, para os Estados e para o Distrito Federal, e comprovada pela inserção, por meio de certificação digital, de declaração do Chefe do Poder Executivo, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, atestando que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional do ente da Federação;

II - regularidade previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, através da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições

da respectiva certidão;

III - regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, em atendimento ao disposto na alínea "a" do inciso

IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso IV do art. 27, no art. 29 e no art. 116, todos da Lei nº 8.666, de 1993, e no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, sendo válida a informação no prazo e condições da respectiva certidão;

IV - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e entidades do Poder Público Federal atende o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco Central do Brasil -BACEN, e de acordo com os procedimentos da referida Lei;

V - regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal - CAIXA, cuja comprovação de regularidade, quanto ao depósito das parcelas devidas ao Fundo, atende ao disposto nos arts. 29, inciso IV, e 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 25, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo válida no prazo e condições do respectivo certificado;

VI - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente, mediante consulta:

a) ao Subsistema Transferências do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para os instrumentos firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

b) ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, da Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e sob a égide desta Portaria;

[...]

XIV- comprovação de que as Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público-Privadas já contratadas no ano anterior limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes limitam-se a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; comprovado por meio de análise do anexo XVII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre, de acordo com as orientações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, enviado por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, ou por meio de declaração de regularidade quanto aos limites estabelecidos na Lei nº 11.079, de 2004, do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Contas

competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada com validade até 30 de janeiro do ano subsequente;

XV - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;

XVI - comprovação de divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por meio de declaração de cumprimento, com validade no mês da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

XVII - inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias nos termos do art. 33, combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado por meio de declaração, com validade no mês da assinatura, de que não realizou operação de crédito enquadrada no § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada; e

[...]

Art. 23. Sem prejuízo do disposto no art. 22 desta Portaria, são condições para a celebração de instrumentos:

I - cadastro do conveniente atualizado no SICONV no momento da celebração, nos termos do art. 14 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o instrumento envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.

[...]”

Da análise do conjunto probatório juntado ao feito, bem como das declarações ora acostadas, visando a celebração do presente Contrato de Repasse, verifica-se que, aparentemente, atendem aos critérios e requisitos legais estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU e na legislação correlata.

Cumpre salientar que o Distrito Federal ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, Ação Cível Originária nº 3330, com pedido de tutela provisória incidental, com o objetivo de afastar as

exigências previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XXIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, condições essas, que impediam o Distrito Federal de celebrar convênios ou contratos de repasse. Ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão judicial favorável ao Distrito Federal, afastando tais vedações, conforme se verifica do excerto a seguir transcrito (76290785):

“Decisão (...) Ante o quadro, concedo a tutela provisória incidental de urgência para que a União se exima de exigir a observância pela parte autora das regras previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, com a redação dada pela Portaria nº 558/2019, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito.”

Desta feita, não se vislumbra óbice no que tange a contratação em análise. Destaca-se que não cabe a esta Assessoria Jurídico Legislativa adentrar no mérito técnico a ser observado, tarefa adstrita ao corpo técnico especializado dessa Secretaria de Estado, em atenção ao disposto no art. 30 da referida Portaria Interministerial.

II.I - DA MINUTA DE CONTRATO

No que tange à minuta do contrato, cabe apenas sugerir:

- No ITEM VI, das Condições Gerais do Contrato(6849628): Que seja alterada as datas de assinatura e término do contrato, tendo em vista que o prazo final para celebração do instrumento junto à Caixa Econômica;

III – CONCLUSÃO

Em síntese, conclui-se pela viabilidade da celebração do Contrato de Repasse proposto, não existindo óbice à sua assinatura, desde que atendida a recomendação do presente opinativo, especialmente, quanto a alteração da data de assinatura e do Término da vigência contratual.

É a nota jurídica.

Raquel Mendonça

Assessoria Jurídico-Legislativa

Assessora

De acordo.

Acolho o parecer exarado pela Assessoria desta AJL.

Encaminhe-se ao SEMA/SUGARS, para ciência e cumprimento das providências constantes neste.

Vanessa Ribeiro

Assessoria Jurídico - Legislativa

Chefe Substituta



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE ARAÚJO - Matr.0273911-9, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 28/12/2021, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76931846** código CRC= **98E0F7E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2021.

URGENTE

Ao GAB,

Faço referência à Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00.

Tendo em vista a Nota Jurídica N.º 145/2021 - SEMA/GAB/AJL (76931846) que não apresentou óbice para a celebração do Contrato de Repasse proposto, encaminho as considerações da CAIXA (SEI nº 76849394) para o envio do Contrato após a assinatura da Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628):

- I. Abrir o arquivo em word anexo;
- II. Manter o símbolo CAIXA, texto “Contrato de Repasse” no cabeçalho bem o grau de sigilo;
- III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema;
- IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI!;
- V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h;
- VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br.
- VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil.

Isto posto, considerando que o prazo para assinatura do referido Convênio é 28/12/2021, encaminho Minuta de Contrato para providências pertinentes e solicito urgência nos trâmites que o caso requer.

Atenciosamente,

ELISA MEIRELLES

Subsecretária-Substituta

MINUTA DE CONTRATO



Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 910332/2021/MMA/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE S
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
de Ações relativas a Qualidade
Ambiental Urbana.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO MEIO

AMBIENTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Srº Carlos André Lins Rodriguez, CPF nº 854.700.904-34, residente e domiciliado(a) em Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3407-P, fls 165, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor JOSE SARNEY FILHO, CPF nº 147.374.183-15, residente e domiciliado(a) em SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL QL, 12, CONJ 10 CASA 11 - LAGO SUL - CEP: 71630305, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - Objeto do Contrato de Repasse

Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

II – Município(S) Beneficiário(S)

Brasília - DF.

III - Contratação Sob Liminar

() Não (X) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – Contratação Sob Condição Suspensiva

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

v - Descrição Financeira e Orçamentária

Recursos do Repasse da União R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18542104321A90053.

Natureza da Despesa: 443041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta nº 006.00647344-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 28 de Dezembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70040-020 - Brasília - DF.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: glauco.cruz@sema.df.gov.br; elisa.meirelles@sema.df.gov.br; jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br; maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sefp.df.gov.br; jane.cleide@sefp.df.gov.br; fabiana.ramos@sefp.df.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2. – DA CONTRATANTE

1. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
2. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
3. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
4. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
5. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
6. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
7. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
8. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
9. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
10. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
11. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
12. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
13. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
14. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

15. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
16. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
17. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
18. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
19. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

1. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
2. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
3. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
4. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
6. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
7. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
8. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7

9. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
10. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
11. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
12. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
13. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
14. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
15. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
16. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
17. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
18. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
19. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
20. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
21. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
22. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela

Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
25. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
26. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
27. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
28. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
29. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
30. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
31. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 1. Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 2. Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
32. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

33. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
34. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
35. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
36. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
37. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
38. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
39. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
40. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
41. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
42. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
43. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
44. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima

deste Instrumento;

45. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
46. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
47. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
48. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
49. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
50. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
51. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
52. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
53. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
54. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;

55. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor

dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja

vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - Emissão da autorização para início do objeto;

II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA Sexta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira

de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes

de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A

Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que

impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

1. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
2. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
3. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
4. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
6. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
7. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
8. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
9. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
10. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
11. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

12. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
13. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
14. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
15. Adotar o regime de execução direta;
16. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
17. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura da CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
Nome: Carlos André Lins Rodriguez	Nome: JOSE SARNEY FILHO
CPF: 854.700.904-34	CPF: 147.374.183-15

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)
Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ELISA MARIA LIMA MEIRELLES - Matr.0273897-X, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos substituto(a)**, em 28/12/2021, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76941279** código CRC= **270A4E5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 910332/2021/MMA/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE S
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
de Ações relativas a Qualidade
Ambiental Urbana.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO MEIO

AMBIENTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Srº Carlos André Lins Rodriguez, CPF nº 854.700.904-34, residente e domiciliado(a) em Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3407-P, fls 165, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor JOSE SARNEY FILHO, CPF nº 147.374.183-15, residente e domiciliado(a) em SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL QL, 12, CONJ 10 CASA 11 - LAGO SUL - CEP: 71630305, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - Objeto do Contrato de Repasse

Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação do resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

II – Município(S) Beneficiário(S)

Brasília - DF.

III - Contratação Sob Liminar

() Não (X) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – Contratação Sob Condição Suspensiva

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - Descrição Financeira e Orçamentária

Recursos do Repasse da União R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18542104321A90053.

Natureza da Despesa: 443041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta nº 006.00647344-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 28 de Dezembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70040-020 - Brasília - DF.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: glauco.cruz@sema.df.gov.br; elisa.meirelles@sema.df.gov.br; jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br; maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sefp.df.gov.br; jane.cleide@sefp.df.gov.br; fabiana.ramos@sefp.df.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2. – DA CONTRATANTE

1. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
2. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
3. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
4. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
5. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na

legislação;

6. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
7. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
8. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
9. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
10. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
11. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
12. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
13. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
14. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
15. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
16. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
17. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
18. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
19. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

1. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
2. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
3. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
4. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
6. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
7. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
8. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
9. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
10. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
11. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
12. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o

atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

13. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
14. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
15. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
16. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
17. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
18. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
19. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
20. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
21. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
22. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
25. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
26. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24

de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

27. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
28. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
29. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
30. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
31. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 1. Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 2. Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
32. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
33. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
34. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
35. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
36. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
37. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou

profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

38. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
39. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
40. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
41. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
42. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
43. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
44. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
45. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
46. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
47. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
48. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
49. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

50. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
51. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
52. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
53. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
54. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
55. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;

IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;

V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424,

de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

1. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
2. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
3. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
4. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
6. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
7. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
8. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
9. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
10. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
11. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
12. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
13. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
14. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
15. Adotar o regime de execução direta;

16. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
17. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura da CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
Nome: CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ	Nome: JOSÉ SARNEY FILHO
CPF: 854.700.904-34	CPF: 147.374.183-15

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)
Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr.0273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 28/12/2021, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76947767** código CRC= **0C2A57B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76947767

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Repasse****CONTRATO DE REPASSE Nº 910332/2021/MMA/CAIXA**

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO de Ações relativas a Qualidade Ambiental Urbana.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto

Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Srº Carlos André Lins Rodriguez, CPF nº 854.700.904-34, residente e domiciliado(a) em Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3407-P, fls 165, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor JOSE SARNEY FILHO, CPF nº 147.374.183-15, residente e domiciliado(a) em SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL QL, 12, CONJ 10 CASA 11 - LAGO SUL - CEP: 71630305, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - Objeto do Contrato de Repasse

Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

II – Município(S) Beneficiário(S)

Brasília - DF.

III - Contratação Sob Liminar

() Não (X) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – Contratação Sob Condição Suspensiva

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - Descrição Financeira e Orçamentária

Recursos do Repasse da União R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18542104321A90053.

Natureza da Despesa: 443041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta nº 006.00647344-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 28 de Dezembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70040-020 - Brasília - DF.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: glauco.cruz@sema.df.gov.br; elisa.meirelles@sema.df.gov.br; jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br; maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sefp.df.gov.br; jane.cleide@sefp.df.gov.br; fabiana.ramos@sefp.df.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2. – DA CONTRATANTE

1. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
2. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
3. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
4. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
5. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
6. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
7. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
8. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
9. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

10. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
11. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
12. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
13. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
14. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
15. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
16. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
17. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
18. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
19. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

1. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
2. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
3. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
4. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
6. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência

necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

7. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
8. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
9. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
10. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
11. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
12. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
13. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
14. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
15. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
16. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
17. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
18. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
19. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
20. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de

tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

21. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
22. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
25. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
26. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
27. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
28. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
29. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
30. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
31. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 1. Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 2. Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
32. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

33. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
34. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
35. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
36. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
37. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
38. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
39. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
40. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
41. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
42. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
43. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
44. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
45. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus

rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

46. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
47. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
48. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
49. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
50. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
51. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
52. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
53. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
54. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
55. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a

identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a

desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

1. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
2. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
3. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
4. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
6. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
7. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
8. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

9. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
10. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
11. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
12. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
13. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
14. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
15. Adotar o regime de execução direta;
16. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
17. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura da CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
Nome: CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ	Nome: JOSÉ SARNEY FILHO
CPF: 854.700.904-34	CPF: 147.374.183-15

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr.0273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 28/12/2021, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 76947767](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76947767) código CRC= **0C2A57B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76947767

Data de Envio:

28/12/2021 14:54:20

De:

SEMA/Gabinete <gab@sema.df.gov.br>

Para (com cópia oculta):

gigovbr05@caixa.gov.br

gigovbr@caixa.gov.br

sugars.sema@gmail.com

Assunto:

Contrato de Repasse

Mensagem:

Prezados,

De ordem da Chefe de Gabinete, encaminho para conhecimento e adoção de providências cabíveis o Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, devidamente assinado pelas partes.

Cumpre informar que o Plano de Trabalho e demais documentos estão em nome do Sr. Ricardo de Aquino Salles, e sugere-se a alteração desses documentos junto à Plataforma+Brasil.

Na oportunidade, solicito a gentileza de acusar o recebimento do mencionado documento.

No mais, nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Renata Monteiro

Assessora Especial - Gabinete

SEMA/DF

Anexos:

Contrato_76975431_SEI_GDF___76947767___Contrato_de_Repasse.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEMA/GAB

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2021.

Senhora Subsecretária de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos substituta,

Após assinatura do Sr. Secretário e do Gerente de Filial no Contrato de Repasse, bem como envio do documento aos e-mails: gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br, restituo os autos para adoção de providências subsequentes.

Atenciosamente,

VANESSA RIBEIRO DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Substituta



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE ARAÚJO - Matr.0273911-9, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 28/12/2021, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **76976827** código CRC= **5C706F77**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76976827

 Responder a todos |  Excluir Lixo eletrônico | ...



Enc: CE GIGOVBR 824/2022: Sec. Meio Ambiente DF - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53 - Prazo para Atendimento da Cláusula Suspensiva



Gabinete

Hoje, 10:41

Núcleo de Documentação e Arquivo

 Responder a todos |

Caixa de Entrada

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

De: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 25 de abril de 2022 10:30:22

Para: Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves; Jane Cleide N. da S. Moura; Jaqueline Filgueiras Chapadense; Glauco Amorim da Cruz; Gabinete; elisameirelles.sema@gmail.com; Maria Elice Nogueira Rodrigues; Ieda Viana do Vale da Costa; Mauricio Winter Nicola

Assunto: CE GIGOVBR 824/2022: Sec. Meio Ambiente DF - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53 - Prazo para Atendimento da Cláusula Suspensiva

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Atendimento de Suspensiva 2022, contratos celebrados em 2020 e 2021

Ref.: Contrato de Repasse OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53

Senhor Secretário,

1. Cumpre-nos informar que as operações abaixo relacionadas foram celebradas com condição suspensiva e o prazo de atendimento ou da prorrogação expira em **30/11/2022**.

1.1 Os contratos de repasse assinados em 2020 já foram beneficiados com a prorrogação excepcional da Portaria Interministerial 13.869/2021 com mais 365 dias para atendimento.

1.2 A data limite já inclui o prazo de análise CAIXA, 30 dias a contar da apresentação da documentação completa.

2. Os documentos, aprovações, viabilidades, manifestação do órgão ambiental, titularidade, ART, Orçamento e outros deverão ser anexadas/inseridos na aba Projeto Básico/Termo de Referência, conforme determina a IN MPDG nº 002/2018.

2.1 As orientações para análise de engenharia, ambiental e titularidade estão disponíveis no [portal da CAIXA](#), índice O – OGU Manuais e Modelos de Engenharia (planilha FVP anexa).

2.2 Os documentos de titularidade são requisitos para atendimento do Inciso IV, Art. 23 da PI 424/2016.

2.2.1 O [Manual](#) de preenchimento do sistema, foi disponibilizado pelo Ministério da Economia/SERPRO.

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



Winter Nicola <mauricio.nicola@caixa.gov.br> e por meio da [Plataforma +Brasil](#).

Atenciosamente,

VIVIANE QUADROS DOS SANTOS
Coordenador de Filial
Gerência Executiva de Governo - Brasília/DF

CARLOS ANDRE LINS RODRIGUEZ
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo - Brasília/DF
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Material e Logística
Núcleo de Documentação e Arquivo

Despacho - SEMA/SUAG/DIAD/GEMAL/NUDOC

Brasília-DF, 25 de abril de 2022.

Ao Gabinete,

Encaminho para conhecimento e adoção das providências cabíveis a Correspondência Eletrônica (84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata atendimento de Suspensiva 2022, contratos celebrados em 2020 e 2021, Ref.: Contrato de Repasse OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53.

Atenciosamente,

FLAVIA NEVES

Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CRISTINE BARBOSA NEVES - Matr.0277756-6, Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo**, em 25/04/2022, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **84877253** código CRC= **4FC41959**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 84877253



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEMA/GAB

Brasília-DF, 25 de abril de 2022.

Senhor Subsecretário de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos,
Senhora Subsecretária de Administração Geral,

Redireciono para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado Nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr.0275081-3, Chefe de Gabinete**, em 25/04/2022, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **84885509** código CRC= **C61707CC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 84885509



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 25 de abril de 2022.

CPORS,
C/C GESOL

Redirecionamento para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado Nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

Atenciosamente,

HAMILTON FAVILLA
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON FAVILLA NETO - Matr 0273934-8, Assessor(a) Especial**, em 25/04/2022, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **84901684** código CRC= **DB4E1944**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 84901684



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SEMA/SUAG

Brasília-DF, 28 de abril de 2022.

À Chefia de Gabinete,

Em atenção ao Despacho - SEMA/GAB (Doc SEI nº 84885509), registramos ciência da Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado Nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

Em contato telefônico com a CPORS, fomos informados de que as providências para elaboração dos documentos mencionados no referido documento estão sendo adotadas por aquela Coordenação em conjunto com a Centcoop.

Não havendo nenhuma atuação por parte desta SUAG sobre a presente demanda, restituímos os autos a esse Gabinete, para conhecimento.

Atenciosamente,

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE - Matr.0275068-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 28/04/2022, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **85189799** código CRC= **4E2D8AE2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 85189799



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEMA/GAB

Brasília-DF, 11 de maio de 2022.

Senhor Subsecretário de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos,

Após manifestação da SUAG no Despacho SEI nº 85189799, restituo os autos para adoção de providências julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr.0275081-3, Chefe de Gabinete**, em 11/05/2022, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **86180446** código CRC= **5AB571CE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 86180446

CE GIGOVBR 2500/2022 - Cláusula Suspensiva - Prorrogação Excepcional para CR assinado em 2021

GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>

sex 04/11/2022 13:11

Para: Ieda Viana do Vale da Costa <ieda.viana@economia.df.gov.br>; Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>; Gabinete <gab@sema.df.gov.br>; elisameirelles.sema@gmail.com <elisameirelles.sema@gmail.com>; Jane Cleide N. da S. Moura <jane.cleide@economia.df.gov.br>; Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves <fabiana.amos@economia.df.gov.br>; Jaqueline Filgueiras Chapadense <jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br>; Maria Elice Nogueira Rodrigues <maria.elice@economia.df.gov.br>;

Cc: GIGOVBR - GE Governo Brasília/DF <gigovbr@caixa.gov.br>; Francisco Marconi Bezerra Soares <francisco-marconi.soares@caixa.gov.br>; daniel.amaral@buriti.df.gov.br <daniel.amaral@buriti.df.gov.br>; vitor.santos@buriti.df.gov.br <vitor.santos@buriti.df.gov.br>;

E-mail classificado como #PUBLICO

Ao
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Prezado(a) Senhor(a)

1. Em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os **contratos de repasse celebrados no ano de 2021** abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva.

Convênio P+B	Tomador	Objeto	Repasse (R\$)	Assinatura	Situação do contrato	Dt. prvtá suspensiva
910332	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	considerando o repasse de recursos oriundos do convênio nº 000013/2020-mma processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na plataforma +brasil sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plástico	1.000.000,00	28/12/2021	SOB LIMINAR E CLAUSULA SUSPENSIVA	30/11/2022

1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, por meio de **declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos **impactos causados pela pandemia de COVID-19**, dentro das seguintes condições:

- A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até **25/11/2022**, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal.
- O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023.
- Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações.

2. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Viviane Quadros
Coordenadora de Repasse

Carlos André Lins Rodriguez
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Brasília - GIGOVBR



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS

Brasília-DF, 08 de novembro de 2022.

À SUGARS,

Com vistas ao GAB.

Faço referência ao CONTRATO DE REPASSE 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de construção de galpão de beneficiamento do vidro, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), processo SEI no 00393-00001135/2021- 86 entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, como contrapartida a SEMA teve que aportar no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF.

O referido Contrato de Repasse preconiza que a liberação de recursos para contratação/construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos é necessário apresentar a CEF os projetos básicos, executivos, elétrico, hidrossanitário (encontram-se atualmente em fase de análise por parte da Caixa Econômica Federal) e registrá-los nos órgãos e instâncias pertinentes. Até o presente momento foram realizadas as seguintes ações: *Projetos básicos e Projetos executivos; Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros); Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR; Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU); Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); e Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB.*

Em atendimento a Correspondência Eletrônica (99253610) intitulada **CE GIGOVBR 2500/2022 - Cláusula Suspensiva - Prorrogação Excepcional para CR assinado em 2021** encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente: "em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva".

Ademais, para a efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva em atendimento a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022

"1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do**

representante legal do Convenente, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições:

2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal.

3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo convenente é até 30/10/2023.

4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações."

Neste sentido, esta Coordenação encaminha a seguir minuta de Declaração a ser assinada pelo representante legal da SEMA e posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

GLAUCO AMORIM DA CRUZ

COORDENADOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MINUTA:

DECLARAÇÃO

Eu, **JOSÉ SARNEY FILHO**, portador da carteira de identidade nº 2.075, expedida pelo OAB/MA, CPF 147.374.183-15, na condição de representante legal da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, CNPJ Nº 26.444.059/0001-62, venho informar:

- **CONTRATO DE REPASSE 910.332/2021 (76975431)**, celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de construção de galpão de beneficiamento do vidro, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), processo SEI no 00393-00001135/2021- 86 entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, como contrapartida a SEMA teve que aportar no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF.

- A SEMA cadastrou na Plataforma +Brasil: Projetos básicos e Projetos executivos; Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros); Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR; Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU); Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); e Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB que já estão em fase de análise por parte da equipe da Caixa Econômica Federal.

Em atendimento a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva" determina que para efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva:

"1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições:

2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal.

3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023.

4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações."

DECLARO, nos termos da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que o CONTRATO DE REPASSE 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente necessitará de prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva, tendo em vista que o mesmo sofre impactos no cronograma de entrega e aprovação dos documentos, projetos, declarações, licenças, registros e concessionárias decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, causando impactos orçamentários, financeiros e redução do escopo da obra em função de: Aumento do preço de materiais de construção; Redução do escopo do projeto básico de 800 m2 (projeto original) para 362 m2 (projeto final) em função de oscilação de valores no mercado; A pandemia impactou nos prazos de definição dos parâmetros urbanísticos a serem definidos para o lote do Pátio Ferroviário; Processo de Habite-se em trâmite na Central de Aprovação de Projetos - CAP do Distrito Federal; A solicitação de alteração do Habite-se, (acréscimo do galpão de vidro) na Central Integrada de Reciclagem - CIR, acarreta em processo de reanálise e consequente atraso na emissão da carta de Habite-se; e Atraso no Plano de Ocupação do Espaço - POE, previsto para o Pátio Ferroviário;

Brasília-DF, 08 de novembro de 2022

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr.0973901-1**, **Coordenador(a) de Implementação da Política de Resíduos Sólidos**, em 08/11/2022, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99441335** código CRC= **4D28DF96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 99441335



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 08 de novembro de 2022.

GAB,

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de construção de galpão de beneficiamento do vidro, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), como contrapartida a SEMA teve que aportar no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF.

O referido Contrato de Repasse preconiza que a liberação de recursos para contratação/construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos é necessário apresentar a CEF os projetos básicos, executivos, elétrico, hidrossanitário (encontram-se atualmente em fase de análise por parte da Caixa Econômica Federal) e registrá-los nos órgãos e instâncias pertinentes.

Até o presente momento foram realizadas as seguintes ações:

- Projetos básicos e Projetos executivos;
- Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros);
- Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR;
- Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU);
- Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB.

Em atendimento a Correspondência Eletrônica (99253610) intitulada **CE GIGOVBR 2500/2022 - Cláusula Suspensiva - Prorrogação Excepcional para CR assinado em 2021** encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente: "em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva".

Ademais, para a efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva em atendimento a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022 preconiza:

"1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições:

2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal.

3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023.

4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações."

Neste sentido, esta Subsecretaria encaminha a seguir minuta de Declaração a ser assinada pelo representante legal da SEMA.

Dado exposto, encaminho os autos para providências pertinentes e o retorno a esta SUGARS com urgência que o caso requer, para posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

Atenciosamente

JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO

Subsecretário

MINUTA DE DECLARAÇÃO

Eu, **MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**, portadora da carteira de identidade nº **0000**, expedida pelo **xxxxx**, CPF **000.000.000-00**, na condição de representante legal da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, inscrita no CNPJ Nº 26.444.059/0001-62, venho informar:

Para o cumprimento do objeto pactuado Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual esta Secretaria foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou o referido Contrato, como contrapartida no valor de 10.000,00

(dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF.

Considerando que esta SEMA cadastrou na Plataforma +Brasil os documentos relacionados a seguir, nos quais já estão em fase de análise por parte da equipe da Caixa Econômica Federal.

- Projetos básicos e Projetos executivos;
- Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros);
- Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR;
- Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU);
- Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB.

Considerando a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva" determina que para efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva:

"1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições:

2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal.

3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023.

4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações."

DECLARO, nos termos da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que o Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente necessitará de prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva, tendo em vista que o mesmo sofre impactos no cronograma de entrega e aprovação dos documentos, projetos, declarações, licenças, registros e concessionárias decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, causando impactos orçamentários, financeiros e redução do escopo da obra em função de: Aumento do preço de materiais de construção; Redução do escopo do projeto básico de 800 m2 (projeto original) para 362 m2 (projeto

final) em função de oscilação de valores no mercado; A pandemia impactou nos prazos de definição dos parâmetros urbanísticos a serem definidos para o lote do Pátio Ferroviário; Processo de Habite-se em trâmite na Central de Aprovação de Projetos - CAP do Distrito Federal; A solicitação de alteração do Habite-se, (acréscimo do galpão de vidro) na Central Integrada de Reciclagem - CIR, acarreta em processo de reanálise e consequente atraso na emissão da carta de Habite-se; e Atraso no Plano de Ocupação do Espaço - POE, previsto para o Pátio Ferroviário;

Brasília-DF, 08 de novembro de 2022

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS COUTO LÓSSIO FILHO - Matr.0277966-8, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos**, em 08/11/2022, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99459474** código CRC= **B632D1BA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Declaração - SEMA/GAB

DECLARAÇÃO

Eu, **MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 324296, expedida pelo SSP-DF, CPF 185249821-87, na condição de representante legal da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, CNPJ Nº 26.444.059/0001-62, venho informar:

Para o cumprimento do objeto pactuado Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual esta Secretaria foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou o referido Contrato, como contrapartida no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF.

Considerando que esta SEMA cadastrou na Plataforma +Brasil os documento relacionados a seguir, nos quais já estão em fase de análise por parte da equipe da Caixa Econômica Federal:

- Projetos básicos e Projetos executivos;
- Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros);
- Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR;
- Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU);
- Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB.

Considerando a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva" determina que para efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva:

"1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do**

Conveniente, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições:

2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal.
3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023.
4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações."

DECLARO, nos termos da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que o Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente necessitará de prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva, tendo em vista que o mesmo sofre impactos no cronograma de entrega e aprovação dos documentos, projetos, declarações, licenças, registros e concessionárias decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, causando impactos orçamentários, financeiros e redução do escopo da obra em função de: Aumento do preço de materiais de construção; Redução do escopo do projeto básico de 800 m2 (projeto original) para 362 m2 (projeto final) em função de oscilação de valores no mercado; A pandemia impactou nos prazos de definição dos parâmetros urbanísticos a serem definidos para o lote do Pátio Ferroviário; Processo de Habite-se em trâmite na Central de Aprovação de Projetos - CAP do Distrito Federal; A solicitação de alteração do Habite-se, (acréscimo do galpão de vidro) na Central Integrada de Reciclagem - CIR, acarreta em processo de reanálise e consequente atraso na emissão da carta de Habite-se; e Atraso no Plano de Ocupação do Espaço - POE, previsto para o Pátio Ferroviário;

Brasília-DF, 08 de novembro de 2022

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA MARRECO CERQUEIRA - Matr.0273703-5, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 09/11/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **99490561** código CRC= **8861AEF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEMA/GAB

Brasília-DF, 08 de novembro de 2022.

Senhor Subsecretário de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos,

Após assinatura da Sra. Secretária substituta na Declaração (SEI nº 99490561), de ordem, redireciono os autos para adoção de providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA DUARTE MONTEIRO
Assessora Especial



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DIAS DUARTE MONTEIRO - Matr.0280830-7, Assessor(a) Especial**, em 09/11/2022, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99491551** código CRC= **3E25A5F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 99491551



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 09 de novembro de 2022.

Senhor Coordenador de Implementação da Política de Resíduos Sólidos,

Redireciono os autos para adoção de providências julgadas cabíveis Declaração (SEI nº 99490561) assinada pela Sra. Secretária substituta.

Atenciosamente,

HAMILTON FAVILLA
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON FAVILLA NETO - Matr 0281608-3, Assessor(a) Especial**, em 09/11/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99611122** código CRC= **457C128A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 99611122



Gerência Executiva de Governo - Brasília / DF
Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar.
Ed. Matriz III CAIXA
CEP 70.070-927
Brasília - DF
Tel: (61) 3206-4249
gigovbr@caixa.gov.br

Carta Reversal nº 0084 / 2022 / GIGOV/BR

Brasília, 23 de Novembro de 2022

A Sua Senhoria o Senhor
JOSE SARNEY FILHO
Secretário
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte, Brasília - DF
CEP:70040-020 – Brasília – DF

Assunto: **Prorrogação de Cláusula Suspensiva**

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº SEI GDF 99490561, datado de 09/11/2022, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021 - Operação 1076551-53, de 28/12/2021, assinado segundo os termos do Programa Qualidade Ambiental Urbana, informamos que o(a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, representado pela Caixa Econômica Federal, prorrogou o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2023, e o prazo para análise pela Caixa Econômica Federal para o dia 30/11/2023, conforme pretendido por esse(a) Secretaria.

Atenciosamente,



VIVIANE QUADROS
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo – Brasília/DF



CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ
Gerente de Filial
Gerência Executiva e Negocial de Governo – Brasília/DF

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

28.053 v008 micro

1

Enc: CE GIGOVBR 2665/2022: SMA - CAIXA - CR OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53 - Carta Reversal



Gabinete

Hoje, 08:48

Núcleo de Documentação e Arquivo 

 Responder a todos | 

Caixa de Entrada

CR 84_2022 CR 910336 ... 

115 KB

 Mostrar todos os 1 anexos (115 KB) 

De: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 14:59

Para: Jane Cleide N. da S. Moura; Maria Elice Nogueira Rodrigues; Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves; Ieda Viana do Vale da Costa; Glauco Amorim da Cruz; Gabinete; elisameirelles.sema@gmail.com; Jaqueline Filgueiras Chapadense

Cc: Francisco Marconi Bezerra Soares; GIGOVBR - GE Governo Brasília/DF; Jose Tadeu de Moraes

Assunto: CE GIGOVBR 2665/2022: SMA - CAIXA - CR OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53 - Carta Reversal

E-mail classificado como #PUBLICO

RE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reversal ao Contrato de Repasse

e Repasse OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53

io,

1. Em anexo, Carta Reversal ao Contrato de Repasse referente a prorrogação do prazo para atendimento da condição suspensiva disposto no item IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA do Contrato de Repasse.

Atenciosamente

Jose Tadeu de Moraes

Analista Pleno

Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

Viviane Quadros

Coordenadora de Filial

Repasse OGU Região Norte

Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Brasília/DF
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

*A CAIXA atua como mandatária da União nos contratos de repasse.
Sua atuação em convênios é como Agente Financeiro.
Em caso de dúvidas estamos à disposição.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Material e Logística
Núcleo de Documentação e Arquivo

Despacho - SEMA/SUAG/DIAD/GEMAL/NUDOC

Brasília-DF, 25 de novembro de 2022.

Ao Gabinete,

Encaminho para conhecimento e adoção das providências cabíveis a Carta Reversal (100609327), recebida em 24/11/2022 via correspondência eletrônica (100609541), que trata sobre Prorrogação de Cláusula Suspensiva do Contrato de Repasse nº 910332/2021

Atenciosamente,

FLAVIA NEVES

Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CRISTINE BARBOSA NEVES - Matr.0277756-6, Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo**, em 25/11/2022, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100690941** código CRC= **663BDC74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 100690941



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Despacho - SEMA/GAB

Brasília-DF, 25 de novembro de 2022.

Senhor Subsecretário de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos,
Senhora Subsecretária de Administração Geral,

Redirecionamento para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Carta Reversal nº 84/2022 (SEI nº 100690758), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata sobre a alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021.

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr.0275081-3, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2022, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100692065** código CRC= **68D4EF78**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 100692065



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS

Brasília-DF, 25 de novembro de 2022.

Senhor Coordenador de Implementação da Política de Resíduos Sólidos,

Encaminho para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Carta Reversal nº 84/2022 (SEI nº 100690758), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata sobre a alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021.

Atenciosamente,

HAMILTON FAVILLA
Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON FAVILLA NETO - Matr 0281608-3, Assessor(a) Especial**, em 25/11/2022, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100697460** código CRC= **D7783297**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 100697460



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2023.

À GESOL,

Com vistas ao servidor Dálio Ribeiro.

Faço referência ao CONTRATO DE REPASSE 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF.

Venho informá-lo que a Caixa Econômica Federal após a ANÁLISE DE TITULARIDADE DA ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE BENEFICIAMENTO DE VIDROS apresentou a seguinte SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (103549843) conforme PARECER (103549634) disponibilizado na Plataforma +Brasil que demanda a apresentação de Portaria de Autorização de Obras, devendo esta ser emitida para autorizar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente execute a obra no imóvel atualmente cedido à CENTCOOP/DF. Tal Portaria pode ser emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministra do Planejamento, conforme distribuição de competências.

Neste sentido, esta Coordenação encaminha os autos para o servidor Dálio Ribeiro lotado na Gerência de Resíduos Sólidos para providências pertinentes e posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

GLAUCO AMORIM DA CRUZ

COORDENADOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr.0973901-1**, Coordenador(a) de Implementação da Política de Resíduos Sólidos, em 11/01/2023, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103548294** código CRC= **1AFD5DC8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 103548294

GIGOVBR05 - Repasse Norte

De: GIGOVBR05 - Repasse Norte
Enviado em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 17:16
Para: jane.cleide@sfp.df.gov.br; jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br;
maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sfp.df.gov.br;
fabiana.amos@sfp.df.gov.br; glauco.cruz@sema.df.gov.br;
gab@sema.df.gov.br; elisameirelles.sema@gmail.com
Cc: GIGOVBR - GE Governo Brasília/DF (gigovbr@caixa.gov.br); Francisco Marconi Bezerra Soares; Francisco Rogerio Romao Ferreira
Assunto: CE GIGOVBR 2870/2022: Análise de titularidade de área - CR 910332/2021 - Operação 1076551-53

E-mail classificado como #PUBLICO

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ref: Contrato de Repasse nº 910332/2021 - Operação 1076551-53

Prezado(a) Senhor (a),

1. Referente a análise de titularidade de área no que se refere ao contrato de repasse 910332/2021, cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.
2. Foi encaminhada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Contrato da Cessão do Terreno e Certificado da Cessão do Terreno, contudo, tais documentos não são suficientes para comprovação de titularidade.
3. Após análise dos documentos apresentados, verificamos que o imóvel é da União, sob a administração da SPU, atualmente cedido a uma cooperativa cuja atividade é compatível com o contrato de repasse.
4. Conforme norma, por se tratar de imóvel da União, é indispensável a apresentação da **Portaria de Autorização de Obras**, devendo esta ser emitida para autorizar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente execute a obra no imóvel atualmente cedido à **CENTCOOP/DF**.
5. Essa Portaria pode ser emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministra do Planejamento, conforme distribuição de competências.
6. Solicitamos que se possível, encaminhar a matrícula do imóvel.
7. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente

Francisco Rogério Romão Ferreira
Assistente Pleno
GE Governo Brasília – GIGOV/BR

Viviane Quadros dos Santos
Coordenadora de Filial – Repasse Norte
GE Governo Brasília – GIGOV/BR

Carlos André Lins Rodriguez
Gerente de Filial
GE Governo Brasília – GIGOV/BR

gigovbr@caixa.gov.br
gigovbr05@caixa.gov.br

Documentos Orçamentários Solicitados para Complementação – Proposta nº 24564/2021

siconv@planejamento.gov.br

qua 11/01/2023 08:25

Para: Reginaldo Severino dos Santos <reginaldo.santos@economia.df.gov.br>; Glauco Amorim da Cruz <glauco.cruz@sema.df.gov.br>; frsilva@fazenda.df.gov.br <frsilva@fazenda.df.gov.br>; Jane Cleide N. da S. Moura <jane.cleide@economia.df.gov.br>; Maria Elice Nogueira Rodrigues <maria.elice@economia.df.gov.br>; Sadi Peres Martins <sadi.martins@economia.df.gov.br>; mirelaoantunes@gmail.com <mirelaoantunes@gmail.com>; Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves <fabiana.ramos@economia.df.gov.br>;

Sistema de Convênios

Plataforma Mais Brasil

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Alteração de situação do Documento Orçamentário!

Prezado (a),

Consta na Plataforma +Brasil uma "Solicitação de Complementação" de Documentos Orçamentários (QCI, PO e CFF), relacionados à Proposta nº 24564/2021.

Para consulta, acesse a Proposta na Plataforma +Brasil SICONV, selecione a aba Projeto Básico/Termo Referência. Inicie a complementação, selecionando a aba Quadro Resumo, botão 'Iniciar Complementação'.

Para mais informações, acesse o manual correspondente no Portal dos Convênios no endereço:
<http://portal.convenios.gov.br/>

Este e-mail foi gerado de forma automática pela Plataforma +Brasil. Por favor, não o responda.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, **Simone Santos Rozsanyi Nunes – CAU Nº a16202-7, DECLARO**, na qualidade de, Responsável Técnico pelo Projeto de Arquitetura do galpão, vinculado ao convênio ou contrato de repasse nº **000013/2020-MMA Processo no 02000.002658/2020-33 registrado sob o nº 901013/2020**, para fins do disposto no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, estabelecendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Brasília, 16 de outubro de 2023

Simone Santos Rozsanyi Nunes

Arquiteta - CAU A16202-7

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo do(a) Nome do

Conveniente ou Contratado



À SUGARS,

Assunto: Pendências do Galpão de Vidro e Sistema de fornecimento de energia elétrica do processamento do plástico.

1. CONTEXTO

1.1. Pendências do Galpão de Vidro e Sistema de Fornecimento de Energia Elétrica do processamento do plástico.

2. RELATO

2.1. Trata-se de um diagnóstico das pendências relacionadas com a construção do Galpão de Vidro e Sistema de fornecimento de energia elétrica do processamento do plástico, junto à CEF. Segue Tabela resumo:

GALPÃO DE VIDRO - LISTA DE CHECAGEM PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE ANÁLISE À CAIXA		OBS1: o prazo de apresentação de todos os itens descritos abaixo para fins de preparação da entrega à CAIXA será impreterivelmente 28/10 até às 10h00.		OBS2: toda a documentação deve ser reunida no drive da SUGARS com o seguinte link: https://drive.google.com/drive/folders/1WT383M33GO35kT0J8VUWsObJm_eIUIRV	
ITENS	ESTADO DA ARTE	RESPONSÁVEL	HÁ PENDÊNCIA? [SIM/NÃO]	DESCRIÇÃO PENDÊNCIA [SE HOUVER]	PRAZO DE ATENDIMENTO DA PENDÊNCIA
1. Documentação Geral					
1.1. Não devem ser incluídos como anexos documentos para os quais a Plataforma mais Brasil - P+B já dispõe de campo específico para preenchimento (e esses serão os documentos considerados válidos para análise), tais como: plano de trabalho, planilha orçamentária, cronograma, PLQ, QCI etc.	Já foram retirados os anexos.	Rita/ Dálio	Não	Não	Resolvido
1.2. Revisar Quadro de Composição de Investimento – QCI, adequando o preenchimento às 02 (duas) metas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (Meta 1: Construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos; Meta 2: Adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos).	Ainda faltam alguns preenchimentos a serem atualizados.	Gustavo (orçamentista)	Sim	Existem lacunas a serem preenchidas.	O orçamentista ainda não enviou.
a. Etapas de obras não devem ser confundidas com metas ou submetas.					
1.3. Após a revisão do QCI, deve ser revista a definição dos lotes de licitação (caso as metas sejam licitadas separadamente, devem ser indicados lotes distintos)	Não foram indicados lotes distintos.	SEMA/DF e CENTCOOP	Sim	Não	28/10/2023
1.4. Não foi identificada documentação (projetos, orçamento etc.) relativa à meta 02 do plano de trabalho aprovado - Adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos. (Meta 2)	Não tem projeto e nem orçamento	CENTCOOP	Sim	Projeto e o orçamento das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos	28/10/2023
1.5. Deve ser elaborado e anexado documento listando as peças técnicas do projeto, com a identificação adequada do que se trata cada elemento, contendo, no mínimo, a disciplina e a qual					

intervenção (meta) se refere.					
Obs.: Devem ser verificados e excluídos os documentos em duplicidade ou que já possuam versão mais recente em anexo.					
1.6. Plano de sustentabilidade não possui assinatura do representante legal do conveniente (Sema)	Não tem plano de Sustentabilidade assinado pelo Secretário da Sema	Sema	Sim	Documento a ser assinado pelo Secretário da Sema, a ser elaborado por Dálio / Rita	16/10/2023 (segunda-feira)
1.7. Não foi apresentado de comunicação ao poder legislativo local, sustentabilidade, com sua devida comprovação de recebimento, sobre o compromisso assumido com plano de sustentabilidade.	Não tem plano de Sustentabilidade assinado pelo Secretário da Sema	Sema	Sim	Documento a ser assinado pelo Secretário da Sema, a ser elaborado por Dálio / Rita	16/10/2023 (segunda-feira)
1.8. Apresentar Lista de Verificação de Acessibilidade assinada pelo responsável técnico pelo projeto.	Falta assinatura da Simone (ART)	Simone	Sim	Falta a assinatura da Simone (responsável técnica)	16/10/2023 (segunda-feira)
1.9. Apresentar Declaração de Conformidade em Acessibilidade assinada pelo Conveniente e pelo responsável técnico pelo projeto.	Falta assinatura da Simone (ART) e do Secretário da Sema		Sim	Pegar o modelo com o Marconi da CEF e colher a assinatura do Guto e da Simone	17/10/2023 (terça-feira)
1.10. Os projetos devem conter a aprovação da Central de Aprovação de projetos (CAP/SEDHU)	Enviado documento para a CAP, aguardando a análise	Centcoop/Sema/Observatório	Sim	Aguardando a verificação de análise. Pedir ao Guto para catalisar o processo Junto à SEDHU	18/10/2023
1.11. Os projetos devem ter aprovação do corpo de bombeiros ou, no caso de não aplicabilidade, apresentar documento firmado pelo responsável técnico pela elaboração do projeto declarando tal dispensa.	Aguardando análise do CBMDF	Helinho	Sim	Aguardando a verificação de análise. Pedir ao Guto para catalisar o processo Junto ao CBMDF	16/10/2023 (segunda-feira)
1.12. Na manifestação ambiental apresentada, não está claro se a intervenção objeto deste contrato de repasse é abrangida. Necessária complementação esclarecendo qual escopo atingido pela licença ambiental simplificada.	Aguardando a Centcoop entrar com o pedido junto ao IBRAM	Centcoop	Sim	Aguardando a Centcoop entrar com o pedido junto ao IBRAM	17/10/2023 (terça-feira)
Obs.: Os dados da manifestação ambiental devem ser inseridos na aba Documentação Complementar do módulo Projeto Básico da plataforma, uma vez que não é possível realizar o aceite do projeto sem antes preencher esse campo.					
1.13. Declaração de viabilidade de fornecimento ou de expansão de rede de distribuição de energia elétrica pela concessionária ou manifestação do responsável técnico do projeto no caso da não aplicabilidade para a	A Centcoop já tem essa carga, logo não precisa da declaração de viabilidade, mas precisa de documento assinado pelo Erwing,	Erwing/Centcoop	Sim	Erwing assinar a declaração de que não precisa da declaração de viabilidade de fornecimento de energia	17/10/2023 (terça-feira)

intervenção proposta.	declarando isso				
1.14. Declaração do conveniente sobre a regularidade em relação ao disposto no Art. 3º da Portaria 229, de 29 de abril de 2020 – MMA – que dispõe sobre disponibilização de informações atualizadas no SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos	A Leide já entregou no Grupo do Zap	Leide/Centcoop	Sim	Anexar no TRANFEREGOV	18/10/2023 (quarta-feira)
1.15. Declaração do conveniente de que existe do Plano de Resíduos Sólidos para o Distrito Federal ou, caso não exista, se responsabilizando pelo pela elaboração do mesmo.	Declaração pronta esperando a assinatura do Secretário Guto	Rita/ Dálio/ Guto	Sim	Levar para o Guto assinar a declaração que se encontra minutada	17/10/2023 (terça-feira)
2. Projetos / Memorial Descritivo					
2.1. As peças técnicas devem estar assinadas por seus respectivos responsáveis técnicos.	Todas as peças técnicas foram assinadas pelo Erwing, Helinho, Gustavo e Simone	Erwing, Helinho, Gustavo e Simone	Sim	Anexar no TRANFEREGOV	18/10/2023 (quarta-feira)
2.2. Não são aceitas ARTs ou RRTs apresentadas como rascunho, ou seja, não quitadas (caso da ART de orçamento).	Todas as peças técnicas já possuem CREA Erwing, Helinho, Gustavo e Simone	Erwing, Helinho, Gustavo e Simone	Sim	Anexar no TRANFEREGOV	18/10/2023 (quarta-feira)
2.3. Não foi apresentada ART do responsável técnico pelo relatório de sondagem apresentado.	Não tem ART do Laudo de Sondagem já elaborado	Leide / Centcoop	Sim	Obter a ART do Laudo de Sondagem já elaborado	18/10/2023 (quarta-feira)
3. Orçamento/Eventograma/CEF	ESTADO DA ARTE	PRAZO DE ATENDIMENTO DA PENDÊNCIA	RESPONSÁVEL	HÁ PENDÊNCIAS	
3.1. A planilha orçamentária e demais elementos correlatos (eventograma e cronograma físico financeiro) deve ser revisada e organizada conforme indicado acima para o QCI (as etapas das obras não devem ser confundidas com metas e submetas).	QCI revisado conforme preços SINAPI data base Ago/2023	depende da CAP (Central de Aprovação de Projetos) e CBMDF (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal)	Giovana / Leide Laura => Gustavo Helinho => Giovana / Leide Laura => Gustavo	Aguardando aprovação do 1) projeto Arquitetônico na CAP, e consulta no CBMDF	
3.2. Verificar se no orçamento são contemplados todos os serviços necessários para consecução das metas, tanto diretos quanto indiretos (ex: administração local, canteiro de obra etc.).	QCI revisado conforme preços SINAPI data base Ago/2023	depende da CAP e CBMDF	Giovana / Leide Laura => Gustavo Helinho => Giovana / Leide Laura => Gustavo	Aguardando aprovação do 1) projeto Arquitetônico na CAP, e consulta no CBMDF	
3.3. Apresentar composição analítica do BDI.	QCI revisado conforme preços SINAPI data base Ago/2023	depende da CAP e CBMDF	Giovana / Leide Laura => Gustavo Helinho => Giovana / Leide Laura => Gustavo	Aguardando aprovação do 1) projeto Arquitetônico na CAP, e consulta no CBMDF	
a. Observa-se que o BDI indicado no orçamento (10%) extrapola a faixa de admissibilidade adotada para obras públicas de edificações, ainda mais orçamento desonerado, como indicado na P+B.	a. Observa-se que o BDI indicado no orçamento (10%) extrapola a faixa de admissibilidade adotada para obras públicas de edificações, ainda mais orçamento desonerado, como indicado na P+B.				

3.4. Apresentar declaração informando a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS adotado.	QCI revisado conforme preços SINAPI data base Ago/2023	depende da CAP e CBMDF	Giovana / Leide Laura => Gustavo Helinho => Giovana / Leide Laura => Gustavo	Aguardando aprovação do 1) projeto Arquitetônico na CAP, e consulta no CBMDF	
3.5. Caso sejam adotadas composições não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO, deverão ser encaminhadas suas composições de custo unitário detalhadas.	QCI revisado conforme preços SINAPI data base Ago/2023	depende da CAP e CBMDF	Giovana / Leide Laura => Gustavo Helinho => Giovana / Leide Laura => Gustavo	Aguardando aprovação do 1) projeto Arquitetônico na CAP, e consulta no CBMDF	
3.6. Apresentar composição analítica dos encargos sociais.	QCI revisado conforme preços SINAPI data base Ago/2023	depende da CAP e CBMDF	Giovana / Leide Laura => Gustavo Helinho => Giovana / Leide Laura => Gustavo	Aguardando aprovação do 1) projeto Arquitetônico na CAP, e consulta no CBMDF	
3.7. Quando utilizadas cotações de pesquisa de mercado para insumos ou serviços, deverá ser apresentado quadro resumo de informações assinado pelo responsável técnico do orçamento, com apuração no mínimo três cotações.	N/A	N/A	N/A	N/A	
3.8. Encaminhar memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária.	QCI revisado conforme preços SINAPI data base Ago/2023	depende da CAP e CBMDF	Giovana / Leide Laura => Gustavo Helinho => Giovana / Leide Laura => Gustavo	Aguardando aprovação do 1) projeto Arquitetônico na CAP, e consulta no CBMDF	

3. CONCLUSÃO

3.1. Deve-se informar que haverá reunião com a CEF (dias 17 e 18/outubro/2023) para tratar detalhadamente das pendências para possível aprovação até o dia 30 de outubro deste ano. Logo, teremos informações mais fiéis e atualizadas da realidade das pendências, após essa reunião. Logo, na quinta-feira, dia 19/10/2023, será encaminhada Nota Técnica com Histórico e um quadro mais detalhado e fiel, após a citada reunião com a CEF.

Atenciosamente,

Rita Pereira Borges de Jesus
Gerente de Resíduos Sólidos - GESOL

Dálio Ribeiro de Mendonça Filho
PPGG



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Gerente de Resíduos Sólidos substituto(a)**, em 16/10/2023, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=124618731 código CRC= 75B8C9C6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

Ofício 50/2023

Brasília – DF, 10 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Roberto Policarpo Fagundes
Superintendente da SPU-DF

Assunto: Solicitação de Publicação de Portaria de Autorização de Obra (PAO)

Prezado Superintendente,

Em atendimento à Proposta nº 022210/2021 inserida no Transferegov.br, para atender ao Programa nº 4400020210122, para cumprimento da Emenda Parlamentar nº 202139870012, de autoria da então Deputada Federal Flávia Arruda, cujo proponente é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA-DF.

A Central das Cooperativas de Trabalho de Materiais Recicláveis – Centcoop, inscrita no CNPJ: 08.235.662/0001-52, vem por meio deste ofício solicitar a devida publicação de uma Portaria de Autorização de Obra (PAO) referente à construção de uma unidade de beneficiamento de reciclagem de vidros, localizado no Pátio Ferroviário de Brasília, no lote destinado ao Complexo Integrado de Reciclagem – CIR, cedido para a Centcoop por esta SPU.

Trata-se de atividades a serem desenvolvidas para a instalação de unidade de recepção e processamento do vidro para seu reaproveitamento na cadeia produtiva. Visa fomentar as boas práticas das cooperativas filiadas à Centcoop como modelo sustentável, frente a problemática do vidro descartado pelos geradores de resíduos sólidos na capital e nos municípios goianos onde estão localizadas.

A Centcoop já possui junto à SPU/DF um Contrato de Cessão, sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito, cadastrado na SIAPI sob RIP nº: 9701 0101358-06, Processo nº: 04991.000597/2010-16. Esta solicitação é fundamentada no cumprimento de exigências solicitadas pela Caixa Econômica Federal – CEF, sendo que a Portaria de Autorização de Obra, ora solicitada, é um fator limitante para a obtenção de recursos junto à CEF do projeto referenciado, já que o prazo final é dia 30 de outubro de 2023. Solicitamos, portanto, que a SPU analise este pedido com a devida atenção e proceda à publicação da Portaria de Autorização de Obra o mais breve possível. Estamos à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou esclarecimentos que sejam necessários para agilizar esse processo.

LEIDE LAURA DE SOUSA
MARTINS:04839054100

Assinado de forma digital por LEIDE
LAURA DE SOUSA
MARTINS:04839054100
Dados: 2023.10.10 13:58:04 -03'00'

Leide Laura de Sousa Martins
Diretora Administrativa

CENTCOOP/DF – Central das Cooperativas de Trabalho de Materiais Recicláveis do Distrito Federal
CNPJ 08.235.662/0001-52
E-mail Centcoop@gmail.com

CF/DF 07.715453/00162



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO, que revendo o Livro nº 09, de Registro de Atos relativos a aquisição, alienação, cessão, aforamento e outros, concernentes a imóveis do patrimônio da União, desta Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, nele encontrei lavrado às fls. 68 a 70, o seguinte: **CONTRATO DE CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL GRATUITO**, do imóvel cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m², denominada Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, que entre si fazem, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a **UNIÃO** e, como **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, a **Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP/DF**, conforme Processo nº 04991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, na forma abaixo: Aos (30) trinta dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF, situada no SAN, Quadra 03, Lote A, 2º andar, Ala Sul - Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE CEDENTE** do presente instrumento, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com o art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009 e art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, pela Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Distrito Federal, Senhora Valéria Veloso Caetano Soares, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.694.706-SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 692.258.696-49, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, como **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, a **Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal - CENTCOOP/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.235.662/0001-52, com sede no Setor de Diversões Sul - SDS, Edifício Acropol, Bloco N, Sala 302 - CONIC, Brasília/DF, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora Aline Sousa da Silva, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.714.920 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 033.125.821-80, residente e domiciliado nesta Capital. Perante as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato foi dito que: **Cláusula Primeira** - a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m², denominada Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília - RA-I, objeto da Matrícula nº 58.455, Livro 2 - Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em 22/04/1994, cadastrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o RIP 9701 0101358-06; **Cláusula Segunda** - o aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 182.213,046 m e N: 8.251.592,360 m com azimute 358° 32' 04,61" e distância de 150,12 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 182.209,207 m e N: 8.251.742,430 m com azimute 53° 25' 53,36" e distância de 337,56 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 182.480,313 m e N: 8.251.943,540 m com azimute 173° 01' 30,20" e distância de 346,74 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 182.522,419 m e N: 8.251.599,370 m com azimute 261° 58' 21,06" e distância de 106,12 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 182.417,335 m e N: 8.251.584,550 m com azimute 268° 47' 12,38" e distância de 65,18 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 182.352,173 m e N: 8.251.583,170 m com azimute 273° 46' 45,01" e distância de 139,43 m até o vértice P1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM; **Cláusula Terceira** - neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuita, do imóvel à Outorgada Cessionária, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade a ela destinada; **Cláusula Quarta** - tendo em vista o disposto no inciso II e § 1º, artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c o art. 7º, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, é feita a cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito do imóvel antes descrito e caracterizado, que se destina à construção e instalação de Centro de Triagem e da Central de Comercialização de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis advindos da coleta pública no âmbito do Distrito Federal; **Cláusula Quinta** - o presente contrato terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **Parágrafo Único** - a Outorgada Cessionária se incumbirá de implementar o objeto deste contrato no prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura deste instrumento; **Cláusula Sexta** - as obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, inclusive à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, nos termos da Portaria nº 202, de 11 de novembro de 2015, da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-las ou complementá-las; **Cláusula Sétima** - considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Outorgante Cedente, sem direito da Outorgada Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quinta; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a Outorgada Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou se for extinta; e e) se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; **Cláusula Oitava** - a presente Cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta, reverterá o imóvel à administração da Outorgante, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU/DF; c) não será permitida a invasão, cessão ou locação do imóvel para qualquer finalidade, bem como sua utilização para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; e d) qualquer ampliação ou alteração no imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo à Outorgada, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **Cláusula Nona** - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "c" e "d" da Cláusula Oitava, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **Cláusula Décima** - fica a Outorgada Cessionária obrigada a usar a marca do Governo Federal em placa a ser fixada no local, de acordo com o art. 3º, da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000. Pela Outorgada Cessionária, por

CP



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

intermédio da sua representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato em todos os seus termos e sob o regime estabelecido para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e a Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP/DF, como Outorgada Cessionária, por intermédio de suas representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; (aa) Onildo Tavares de Lima, Valéria Veloso Caetano Soares, Aline Sousa da Silva, Elka Cosmo Pinheiro e Thais Brito de Oliveira. E eu, Onildo Tavares de Lima, extraí a presente **CERTIDÃO DO CONTRATO DE CESSÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL GRATUITO**. Brasília-DF, 30 de dezembro de 2015.

Valéria Veloso Soares
Valéria Veloso Caetano Soares

Superintendente Substituta do Patrimônio
da União no Distrito Federal



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Diretoria de Implementação da Política de Resíduos Sólidos
Gerência de Resíduos Sólidos

Memorando Nº 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL

Brasília-DF, 18 de outubro de 2023.

À Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos - SUGARS, com vista ao Subsecretário Anchieta Coimbra,

Assunto: Solicitação de ações junto a órgãos para a obtenção de documentação, visando à aprovação de recursos, para a Construção do Galpão do Vidro e sistema de elétrica para beneficiamento do plástico.

Relacionado com a contratação do Convênio nº 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - CIR, solicitamos, por gentileza e de acordo com decisão superior, requerer ações no sentido de conseguir catalisar consultas e obtenção de documentos, declarações e aprovações para o encaminhamento na Plataforma TRANSFEREGOV.BR para obter a aprovação de recursos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, nos seguintes órgãos:

- Superintendência do Patrimônio Público do Distrito Federal (SPU/DF), já que no Contrato de Seção, sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito: Cláusula Quarta “ que se destina a construção e instalação do Centro de Triagem e da Central de Comercialização de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis”, aparentemente não contemplando a Construção do Galpão do Vidro. (Centcoop, centcoop@gmail.com, enviou o e-mail no dia 10 de out. de 2023 às 14h00min contendo o ofício, solicitando a publicação de Portaria de Autorização de Obra – PAO, para o e-mail oficial da SPU: spudf@economia.gov.br);

- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF), solicitando a aprovação do Projeto de Combate a Incêndios – PCI. (Processo nº 2023-2570-00);

- Central de Aprovação de Projetos – CAP, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. (Pedido nº 6938-018441/2023).

Seguem documentos relacionados a esses pedidos: Ofício Solicitação de Publicação de Portaria de Autorização de Obra (PAO), (Documento SEI nº 124902248) e Contrato de Cessão, Sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito (Documento SEI nº 124902745).

Com antecipada gratidão, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais questionamentos.

Cordialmente,

Dálio Ribeiro de Mendonça Filho
Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG

Rita Pereira Borges de Jesus
Gerente de Resíduos Sólidos - GESOL

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Gerente de Resíduos Sólidos substituto(a)**, em 18/10/2023, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA PEREIRA BORGES DE JESUS - Matr.0280774-2, Gerente de Resíduos Sólidos**, em 18/10/2023, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124903036** código CRC= **4B5D81DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Diretoria de Implementação da Política de Resíduos Sólidos
Gerência de Resíduos Sólidos

Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL

Brasília-DF, 26 de outubro de 2023.

DPORS,

Assunto: Trabalhos realizados para a obtenção da anuência da CEF utilizada para o lançamento de licitação para a implantação do Galpão de Processamento de Vidro e do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico

1. CONTEXTO

Trata-se da contratação do Convênio nº 910.332/2021, que tem como objeto a construção de um galpão de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR).

Essa Nota Técnica objetiva trazer à luz relevantes acontecimentos sobre o andamento da obtenção de documentos que almejam a obtenção de recursos junto à CEF, considerando que o prazo final dado por ela é dia 30 de outubro de 2023 e que ainda faltam alguns documentos, fato esse que pode culminar com a não obtenção da autorização da utilização de R\$ 1.000.010,00, provindos do Ministério do Meio Ambiente – MMA, devido a cláusulas suspensivas.

Histórico

A seguir é apresentado o histórico do Processo SEI nº 00393-00001135/2021-86, subdividido em Pastas.

PASTA I

É apresentado o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

A seguir são apresentados trechos de dados e informações da Agência Brasília (2020) sobre a inauguração do CIR, no dia 02/12/2020.

Da inauguração. Com a inauguração, nesta quarta (2) do Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal (CIR/DF), o DF passa a ter um dos mais modernos equipamentos públicos para reciclagem de resíduos do país. O complexo ocupa uma área de 80 mil m² na Cidade Estrutural e compreende duas Centrais de Triagem e Reciclagem (CTRs) e uma Central de Comercialização (CC). Com investimentos de R\$ 21 milhões, a iniciativa tem capacidade de gerar mais de 750 postos de trabalho para catadores de materiais recicláveis. A obra foi executada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap), sendo o contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) administrado pela Secretaria de Meio Ambiente (Sema). Já o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) é responsável pela gestão compartilhada do CIR com a Sema, a Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do DF (Centcoop) e as associações de catadores que vão atuar no local. “A construção do espaço é importante nos aspectos técnico, econômico, social e ambiental”, avalia o secretário de Meio Ambiente, Sarney Filho. “Eleva a vida útil do Aterro Sanitário de Brasília com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e significa um ganho direto para o meio ambiente e para a população em geral. Ele também representa a melhoria da qualidade de vida dos catadores de materiais que

vão trabalhar lá.” O diretor-presidente da Novacap, Fernando Leite, reforça importância da obra. “O espaço tem, sobretudo, um valor social”, explica. “Além de contribuir com o meio ambiente, o empreendimento vai gerar empregos e proporcionar melhores condições de trabalho aos catadores. É um grande avanço para Brasília ter um centro de reciclagem que será referência nacional”. O coordenador de implementação da Política de Resíduos Sólidos da Sema, Glauco Amorim, explica que a infraestrutura será fundamental para a gestão integrada de resíduos sólidos. “O CIR vai garantir a destinação correta dos materiais recicláveis, reinserindo-os na cadeia produtiva, minimizando as demandas por matérias-primas e reduzindo os impactos ambientais da produção”, diz. A presidente da Centcoop, Aline Sousa da Silva, ressalta que a construção do Complexo de Reciclagem sempre foi a esperança de quem trabalhava no antigo Lixão da Estrutural. “Ele vai representar dignidade, melhores condições de trabalho e de renda”, resume. “A esperança continua. Não queremos deixar ninguém de fora”.

Cooperativas. Por meio do SLU, o GDF mantém 29 contratos com 22 cooperativas e associações, envolvendo 908 catadores de recicláveis que atuam na prestação de serviços de coleta seletiva e triagem. O órgão será responsável por gerir a operação do CIR junto às cooperativas e associações de catadores. “É um avanço muito importante na gestão de resíduos sólidos do DF”, analisa o presidente do SLU, Jair Tannús. “Com o CIR, vamos fortalecer a coleta seletiva e as cooperativas de catadores na destinação correta dos recicláveis. O SLU e as cooperativas trabalharão juntos para aproveitar e gerir o novo espaço da melhor forma possível.” Inicialmente, o CIR contará com a atuação de 450 a 500 catadores de materiais recicláveis contratados, integrantes das cooperativas Ambiente, Coorace, Coopernoes, Construir e Recicla Brasília, ligadas à Centcoop-DF, que possui a cessão da área. Após a pandemia de Covid-19, será possível incluir mais catadores, explica Glauco Amorim. “Com o retorno da coleta seletiva e a disponibilidade de materiais recicláveis, podemos, no futuro, funcionando em três turnos, chegar ao número máximo de postos de trabalho ocupados”, adianta. “Por enquanto, atuaremos com dois terços da capacidade”.

Projeção. Os profissionais serão os responsáveis pelo funcionamento do complexo, atuando na recepção, triagem, classificação, prensagem, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis advindos da coleta seletiva. A projeção é que, quando a operação atingir sua capacidade máxima, sejam processadas até 5 mil toneladas de resíduos recicláveis por mês. A escolha das entidades foi feita por meio de seleção baseada nos critérios de manifestação de interesse, existência de contrato de triagem com o SLU, fazer parte da Rede Centcoop-DF e, preferencialmente, ser oriunda do antigo Lixão da Estrutural, local que hoje sedia a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) do SLU.

Investimentos. Do total de R\$ 53 milhões do programa de fechamento do lixão, R\$ 21 milhões foram destinados às obras físicas do CIR. O restante do valor será destinado à compra de equipamentos, materiais de operação, assessoria técnica e capacitação de catadores e aos outros centros de triagem já em operação. As unidades foram erguidas em estrutura metálica com alvenaria e contam com dois pavimentos. O superior abrigará esteiras de separação, compartimentos para lançamento dos resíduos não aproveitados e silos de armazenagem do material bruto. No térreo funcionarão as áreas de prensagem, separação secundária, armazenamento do resíduo separado e depósito de material. Além do galpão de triagem e área de administração, os catadores contarão com refeitório, vestiário com armários, banheiros e chuveiros, sala multiuso e equipamentos de segurança individual. A obra ainda envolve 5 mil m² de calçadas e redes de captação de águas pluviais.

Funcionamento. As centrais de triagem, de 2,8 mil m² cada, vão receber os resíduos que vêm da coleta seletiva. Nelas, o material é separado, classificado, pesado, prensado e então transportado para a central de comercialização, onde ocorrem o beneficiamento, estocagem e comercialização. Já a Central de Comercialização de Materiais Recicláveis receberá o material pré-selecionado para beneficiamento dos materiais advindos tanto das centrais de triagem quanto das demais cooperativas de catadores do DF pertencentes à rede Centcoop-DF. O CIR foi inaugurado no dia 01.12.2020.^[1] (DISTRITO FEDERAL. AGÊNCIA BRASÍLIA, 2020)

Em e-mail da CEF, de 17/11/2021, deve-se condensar:

Trata-se da contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, 1. Seguem as orientações abaixo; 2. Sugerimos leitura da Portaria 424/2016, Decreto 7983/2013, IN 002/2018 e Manual de orientações ao tomador (anexos) 3. Segue FVP – Ficha de Verificação Preliminar para conhecimento e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA; 2. Alertamos que a documentação referente à Contratação

deverá ser inserida na aba requisitos os documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma; 3. Seguem modelos de anexo I e II de acessibilidade, sugestão de declaração de sustentabilidade para conhecimento e utilização.

Em e-mail da CEF, de 17/11/2021, deve-se condensar: “1. Seguem as condições de aceitabilidade de comprovação de titularidade de área de intervenção para o contrato de repasse 910.332/2021 de acordo com a portaria 424/2016;”

Foi apresentada a Instrução Normativa Mp nº 2, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (Redação dada pela IN nº 211, de 26 de novembro de 2019).

Foi apresentado o Manual de Orientações Técnicas de Engenharia aos Convenientes.

Foi apresentada a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Foi apresentado pela CEF modelo de Declaração de Conformidade em Acessibilidade.

Foi apresentada pela CEF a Lista de Verificação em Acessibilidade.

Foi apresentada pela CEF a Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

Foi apresentada pela CEF a Declaração de Sustentabilidade do Empreendimento.

Foi apresentada pela CEF declarações padronizadas para atendimentos das exigências constantes dos incisos II, VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016

Foi apresentada pela CEF a FVP - Ficha de Verificação Preliminar.

Em 23 de novembro de 2021, o senhor Glauco Amorim da Cruz, Coordenador da CPORS enviou despacho para a GESOL e GPORS, apresentado a seguir:

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, seguem as orientações a seguir: Portaria 424/2016 (74660578), Decreto 7983/2013 (74574459), IN 002/2018 (74660200) e Manual de orientações ao tomador (74660378). Segue FVP – Ficha de Verificação Preliminar para conhecimento e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA (74664789); A documentação referente à Contratação deverá ser inserida na aba requisitos e os documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma. Seguem modelos de anexo I (74661034) e II (74660875) de acessibilidade, sugestão de declaração de sustentabilidade (74664018) para conhecimento e utilização.

Em 23 de novembro de 2021, o senhor Glauco Amorim da Cruz, Coordenador da CPORS, enviou despacho para a GESOL e GPORS o que se segue:

Venho informar que a SEMA foi contemplada com emenda(s) vinculada(s) ao Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e os Requisitos para Celebração LDO 2020/ LRF / PI 424/2016, Art. 22; Empenhos do Orçamento Impositivo.

Em 25/11/2021 a CEF enviou e-mail para a Sema, sobre a lista de convênios a contratar de

imediato.

A CEF apresentou modelo da Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

Em 01/12/2021 o senhor Glauco Amorim da Cruz, Coordenador da CPORS enviou despacho para a SUGARS sobre a contratação do Convênio nº 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no CIR, no qual essa SEMA foi contemplada. A SEMA foi contemplada com emenda(s) vinculada(s) ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta.

Por meio do Ofício nº 165/2021, de 13 de dezembro de 2021, a Subsecretária de Administração Geral, a senhora Jaqueline Filgueiras, informou a senhora Subsecretária da Secretaria de Economia, o que se segue:

Ao cumprimentá-la, faço referência à contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual essa SEMA foi contemplada. Assim, considerando o disposto no Despacho - SEMA/SUGARS (Doc SEI nº 75672175), bem como a competência de emissão dos documentos solicitados na TABELA 2 no expediente acima referido, encaminhamos os autos para solicitar que sejam providenciados e disponibilizados nestes autos, com a brevidade que cabe, para inserção na Plataforma Mais Brasil. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PASTA II

A Secretaria de Economia, por meio do Despacho – SEEC/SPLAN/SUCAP, de 14 de dezembro de 2021, para a SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV, apresentou:

A Declaração de Regularidade no Pagamento de Precatórios Judiciais Inciso II Do Art. 22 da Pi 424, de 2016; a Certidão – TRF1-COREJ, que certifica que constam neste tribunal precatórios em desfavor do Distrito Federal – DF; a Comunicado nº 51/2020, da Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal; a Tutela Provisória Incidental na Ação Cível Originária 3.330 Distrito Federal; a Certidão de Regularidade, que certifica que o Distrito Federal, no dia 14 de dezembro de 2021, encontra-se regular quanto ao cumprimento do previsto no artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, ou seja, realizou os depósitos relativos aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, nas contas destinadas ao pagamento de precatórios, pelo regime especial, os quais foram calculados considerando o percentual mínimo de 1,5% de suas receitas correntes líquidas mensais.

A Secretaria de Economia por meio do despacho – SEEC/SPLAN/COREV, de 16 de dezembro de 2021, à SEEC/SPLAN/SUCAP, informou que:

Em atenção ao Despacho SEEC/SPLAN/SUCAP (76163425) e tendo em vista a solicitação constante do Ofício Nº 165/2021 - SEMA/SUAG (76040953), informo que foram anexados a este Processo os seguintes documentos para que aquela Pasta possa dar prosseguimento à formalização do Acordo conforme mencionado nos autos. Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDF - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191); Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194). Ressalto que a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>. Esta Coordenação

permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Secretaria de Economia, por meio do Ofício nº 270/2021 – SEEC/SPLAN/SUCAP, de 16 de dezembro de 2021, informou à subsecretária, o que se segue:

Em atenção ao Ofício nº 165/2021 - SEMA/SUAG (76040953), restituímos os autos, após manifestação da Coordenação de Captação de Recursos Transferências Voluntárias, por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV (76321918), que informa que foram anexados a este Processo os seguintes documentos para que aquela Pasta possa dar prosseguimento à formalização do Acordo conforme mencionado nos autos. Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDFT - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191); Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194). Ressalto que a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>. Esta Subsecretaria fica à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do telefone (61) 3414-6107 - Coordenação de Captação de Transferências Voluntárias - SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV.

Em pesquisa realizada no dia 16/12/2021, o Ministério da Economia, por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, apresentou a Regularidade quanto a Tributos, a Contribuição Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em 16 de dezembro de 2021, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS, à CPORS, informou que:

Encaminhamento para providências pertinentes Ofício nº 270/2021 - SEEC/SPLAN/SUCAP (Doc Sei nº 76333081), exarado pela Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na qual informa que foram anexados a este Processo os seguintes documentos: Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDFT - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191); Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194). Além disso, informa que a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>.

Por meio de e-mail, a CEF, no dia 20/12/2021, informou que:

1. Em verificação da documentação para contratação inserida na plataforma constatamos que falta inserir a documentação abaixo: - Declaração da área Gestora dos recursos, conforme modelo em anexo; - Lei Orçamentária Anual – LOA; - Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, conforme a Declaração de contrapartida apresentada. 2. Estamos à disposição para demais esclarecimentos. Atenciosamente Luciana Costa Ribeiro Assistente operacional GIGOVBR.

Por meio de e-mail, a CEF, no dia 20/12/2021, informou que:

CP - DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.doc; SA002102
01 - Declaração.doc; ACO_3.330_DF.pdf;
COMUNICADO_N_51_2020__DECISAO_DO_SUPREMO_TRIBUNAL_FEDERAL__DISTRITO_FEDERAL__1_.pdf;
SEI_00040_00000130_2021_36 (5) - Declarações Dezembro 424_2016.pdf; Certidão TJDFT

A CEF apresentou o modelo da Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida e Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

A CPORS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS/CPORS, de 21 de dezembro de 2021, à SUGARS, informou que:

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Informamos o recebimento dos E-mails remetidos pela Caixa Econômica Federal intitulados: "CE GIGOVBR 2695/2021: Solicita documentação para celebração - Orçamento Geral da União 2021 - Liminar ACO 3330 - Sec. Meio Ambiente DF (76593302)" e "DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186)" que solicitam providências aos itens 1, 2 e 3: **Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021): Declaração de Previsão Orçamentária** conforme modelo anexo (76593971); **Lei Orçamentária Anual – LOA**; e **Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD. Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** conforme anexo (76594087). **Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:** Conforme Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, em anexo (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil. **Anexar na Plataforma+Brasil Ação Cível Originária 3.330 e COMUNICADO Nº 51/2020 (equipe SUGARS).** Neste sentido, recomendo o encaminhamento dos autos para SEMA/GAB e SEMA/SUAG para providências relacionadas aos documentos solicitados indicados nos itens 1, 2 e 3. Por fim, informo que os autos devem ser restituídos a CPORS até dia 23/12/21 para inclusão dos documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma MAIS BRASIL, lembrando que o prazo para celebração do instrumento junto a Caixa Econômica é até 31/12/2021.

A SUGARS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS, de 21 de dezembro de 2021, à SUAG, informou que:

URGENTE. Senhora Subsecretária de Administração Geral. Refiro-me à contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Informamos o recebimento dos E-mails remetidos pela Caixa Econômica Federal intitulados: "CE GIGOVBR 2695/2021: Solicita documentação para celebração - Orçamento Geral da União 2021 - Liminar ACO 3330 - Sec. Meio Ambiente DF (76593302)" e "DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186)" que solicitam providências aos itens 1, 2 e 3: **Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021): Declaração de Previsão Orçamentária** conforme modelo anexo (76593971); **Lei Orçamentária Anual – LOA**; e **Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD. Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** conforme anexo (76594087). **Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:** Conforme Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, em anexo (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil. Anexar na Plataforma+Brasil Ação Cível Originária 3.330 e COMUNICADO Nº 51/2020 (equipe SUGARS). Dessa forma, encaminho os autos para providências relacionadas aos documentos solicitados indicados nos itens **1, 2 e 3**, com a urgência que o caso requer. Por fim, solicito a gentileza, que os autos sejam ser restituídos à SUGARS, **até dia 23/12/21**, para inclusão dos documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma MAIS BRASIL, reforço que o prazo para celebração do instrumento junto a Caixa Econômica é até 31/12/2021.

A SUAG, por meio do Despacho – SEMA/SUAG, de 21 de dezembro de 2021, à DIOF, informou

que:

Tratam os autos de contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Em atenção ao Despacho - SEMA/SUGARS (Doc. SEI nº 76598955), encaminho estes autos para solicitar que sejam acrescidos ao presente processo os seguintes documentos, com o fito de atender ao seguinte item: **"Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021): Declaração de Previsão Orçamentária** conforme modelo anexo (76593971); **Lei Orçamentária Anual – LOA;** e **Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD."** Após, retorne-se os autos a essa Subsecretaria para resposta à SUGARS no prazo estipulado de **23/12/21**.

Foi apresentado o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da SEMA, de 21/12/2021.

A SUAG, por meio da Disponibilidade Orçamentária n.º 30/2021 - SEMA/SUAG, de 22 de dezembro de 2021, informou que:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. A fim de subsidiar a declaração do Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, informamos que **há disponibilidade** orçamentária, nesta data, de recursos orçamentários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - convênio 910.332/2021. Segue abaixo discriminação: Programa de Trabalho: PT 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SAI. Elemento de Despesa: 449051. Fonte: 100. IDuso: 4 e disponibilizado a esta Secretaria através da Suplementação contida no DODF nº 121, de 30/06/2021, conforme quadro de detalhamento de Despesa - QDD de 21/12/2021 (SEI nº76644760).

PASTA III

A Sema apresentou, por meio da Declaração - SEMA/SUAG/DIOF, de 22 de dezembro de 2021, o que se segue:

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA. Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 10.000,00, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - convênio 910.332/2021. O recurso está disposto na rubrica orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO - PT 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SIA, Natureza de Despesa: 449051, Fonte: 100, IDuso: 4 e disponibilizado a esta Secretaria através da Suplementação contida no DODF nº 121, de 30/06/2021, conforme quadro de detalhamento de Despesa - QDD de 21/12/2021 (SEI nº 76644760).

Foi apresentada a Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício financeiro de 2021. A DIOF, por meio do Despacho – SEMA/SUAG/DIOF, de 21 de dezembro de 2021, para a SUAG/SEMA, informou que:

Encaminhamos os autos após o atendimento do contido no Despacho SUAG/SEMA (Doc. Sei

76632612). Na oportunidade informamos que a Declaração de Previsão Orçamentária deve ser assinada pelo Dirigente Máximo do Ente/Entidade Proponente conforme consta nos autos. Sendo assim, dispomos em bloco de assinatura (nº 235511) tal declaração para o excelentíssimo Secretário de Estado assinar.

A SUAG, por meio do Despacho – SEMA/SUAG, de 21 de dezembro de 2021, à Chefia de Gabinete, informou que:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o Despacho - SEMA/SUAG/DIOF (Doc Sei nº 76652563), e solicitamos a assinatura do Secretário de Estado desta pasta na DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA (Doc Sei nº 76649427), constante no Bloco de Assinatura nº 235511.

O GAB, por meio do Despacho – SEMA/GAB, de 21 de dezembro de 2021, à SUAG, informou que: “Após assinatura do Sr. Secretário na Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida, de ordem, restituo os autos para adoção de providências subsequentes.”

Por meio de Despacho – SEMA/SUAG, de 23 de dezembro de 2021, à SUGARS, informou que:

Em atenção ao Despacho - SEMA/SUGARS 76598955, seguem as informações abaixo, relacionadas à contratação do CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186): Para atendimento do item: Comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 20221), foram anexados aos autos os documentos SEI nº 76644760 (Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD), 76705357 (Disponibilidade Orçamentária), 76649427 (Declaração de Previsão Orçamentária assinada pela autoridade máxima desta Pasta) e 76649945 (Lei Orçamentária Anual – LOA). **Quanto ao item: Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016**, ressaltamos que a Declaração em questão consta da página 2 do documento SEI nº 76288923, tendo sido emitida pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal em 13 de dezembro de 2021, e acostada neste processo pela Subsecretaria de Captação de Recursos daquela Secretaria, órgão gestor da captação de recursos junto à União no âmbito do Governo do Distrito Federal. - Em relação à Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977, ratificamos o Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil. Dado o prazo exíguo para assinatura do Convênio, bem como por entender que a documentação se encontra completa, restituímos os autos para as providências sob tutela dessa SUGARS.

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 23 de dezembro de 2021, à CPORS, informou que:

Redireciono para conhecimento e providências pertinentes, Despacho - SEMA/SUAG (SEI nº 76768183) no qual encaminha a documentação para celebração do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

Por meio de e-mail da CEF, de 24/12/2021, foi encaminhada a minuta de Contrato de Repasse para a assinatura da SEMA/DF.

A CPORS, por meio de Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS, de 24 de dezembro de 2021, à SUGARS, com vistas ao GAB/AJL, informou que:

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da

unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00. Acusamos recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (76849394) encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) entre SEMA & CEF para assinatura. Informo que o prazo para assinatura é 27/12/2021. Encaminho abaixo instruções para envio do contrato após a assinatura: I. Abrir o arquivo em word anexo; II. Manter o símbolo CAIXA, texto "Contrato de Repasse" no cabeçalho bem o grau de sigilo; III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema; IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI; V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h; VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br. VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil.

A SUGARS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS, de 24 de dezembro de 2021, ao GAB, c/c AJL e SUAG, informou que:

Faço referência à Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00. A SEMA cadastrou a proposta nº 024564/2021 e o Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para recepcionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF). A referida emenda consiste em uma emenda individual, impositiva, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF. As informações referentes ao Plano de trabalho e todos os documentos que foram inseridos na Plataforma + Brasil e aprovados pelo MMA, estão disponíveis na Nota Técnica N.º 1/2021 - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL (76928696) que trata do projeto e do recebimento de transferências voluntárias de Orçamento Geral da União - OGU, que são formalizados por meio de Contrato de Repasse - CR, onde a CAIXA é mandatária de União (74660378). Tendo em vista o recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (SEI nº 76849394) encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) entre SEMA e CAIXA para assinatura, com as seguintes considerações para envio: Considerando abaixo instruções para envio do contrato após a assinatura: I. Abrir o arquivo em word anexo; II. Manter o símbolo CAIXA, texto "Contrato de Repasse" no cabeçalho bem o grau de sigilo; III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema; IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI; V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h; VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br. VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil. Isto posto, considerando que o prazo para assinatura do referido Convênio é 28/12/2021, encaminho Minuta de Contrato para providências pertinentes e solicito urgência nos trâmites que o caso requer.

Foi apresentada a Nota Técnica nº 001/2021 - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL, de 27 de dezembro de 2021, da qual deve-se condensar o que se segue:

INTRODUÇÃO. Tratam os autos da Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021 entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. A SEMA cadastrou a proposta nº 024564/2021 e o Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para recepcionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF). A referida emenda consiste em uma emenda individual, impositiva, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF, conforme Espelho de Emenda de Apropriação de Despesa (SEI nº

0725446). O valor autorizado para a emenda está na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA/2021, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), segundo consulta ao SIOF (SEI nº 0726301). DO OBJETO. O presente Contrato de Repasse - CR tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal. A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento. Considera-se que o objeto está em conformidade com os objetivos da Ação Orçamentária 21A9, que dá ênfase a ações voltadas à melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos; alinhado às diretrizes da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em especial ao Programa Nacional Lixo Zero, e do escopo da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF), cujo proponente é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMADF. DAS PARTES SIGNATÁRIAS. As transferências voluntárias de Orçamento Geral da União - OGU são formalizadas por meio de Contrato de Repasse - CR. Os atores envolvidos são os gestores de repasse (Concedentes), o Conveniente (Distrito Federal) e a CAIXA como mandatária da União (74660378). O Ministério do Meio Ambiente – MMA é o gestor do programa de repasse e sua atuação baseia-se nas seguintes etapas: elaborar e definir as regras dos programas; monitorar os programas, projetos e atividades, além de avaliar a execução e os seus resultados; selecionar propostas dos estados, Distrito Federal, municípios, entidades privadas e emendas parlamentares; e liberar recursos empenhados para a conta vinculada. A Caixa Econômica Federal representa a União neste programa, acompanhando as ações necessárias ao cumprimento do Convênio, sendo responsável por: acompanhar o operacional e o financeiro dos convênios, desde o início da proposta até a finalização; analisar e aceitação do projeto; verificar o resultado do processo licitatório; verificar visualmente as medições emitidas pelo Conveniente e da evolução da obra ou serviço e acompanhar a execução do Trabalho Social; autorizar o desbloqueio de recursos; acompanhar a aplicação de contrapartida; analisar eventuais alterações contratuais; e analisar as prestações de contas. O conveniente, esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, terá como responsabilidades: elaborar proposta/plano de trabalho contendo as metas a serem atingidas; providenciar documentação institucional necessária para formalização do contrato, conforme estabelecido pelo concedente; providenciar documentação técnica para análise de engenharia e documentação de comprovação de titularidade relativa ao local da intervenção; realizar o processo licitatório, observando o cumprimento das condições e dos procedimentos definidos (quando couber) na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011, Lei 13.303/2016, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 7.983/2013, Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas respectivas alterações, nos limites impostos pela LDO e demais normas e legislações aplicáveis; apresentar à CAIXA os documentos do resultado da licitação; fiscalizar a execução do empreendimento e emitir os documentos de acompanhamento, inclusive o ateste do Boletim de Medição - BM ou Planilha de Levantamento de Eventos – PLE; formalizar, se necessário e quando permitido pelo programa, eventual proposta de alteração de projeto ou execução e solicitar à Caixa Econômica Federal a análise correspondente; e prestar contas. E, quanto às despesas extraordinárias – por iniciativa do ente e decorrentes de alteração de projeto, execução, cronograma ou número de vistorias – estas não são custeadas pela concedente, devendo ser arcadas pelo conveniente. DA JUSTIFICATIVA. O Governo do Distrito Federal (GDF) por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, assinou convênio com o Ministério do Meio Ambiente, em dezembro de 2020, Convênio Nº 000013/2020-MMA, Processo nº 02000.002658/2020-33, registrado sob o nº 901013/2020 na Plataforma + Brasil para repasse de recursos destinados à aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos. Em dezembro de 2020 foi inaugurado o Complexo de Reciclagem (CIR) composto por duas Centrais de Triagem e uma Central de Comercialização que recebem material proveniente da coleta seletiva, realizam a triagem, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis. O CIR não possui uma unidade de beneficiamento de vidros que proporcione tratar e aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF, para agregar valor com a sua transformação em matéria-prima, bem como a profissionalização do setor, gerando emprego e aumento da renda dos catadores de materiais recicláveis. Dessa forma, esse Contrato de Repasse - CR, juntamente com o Convênio para a compra dos equipamentos, se complementam para implantar unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal, conforme Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica (76930394). A proposta permitirá o pleno funcionamento de cada Central de Triagem e da Central de Comercialização; a instalação de unidade piloto de beneficiamento e reciclagem de resíduos; a padronização dos equipamentos permanentes utilizados em cada Central de Triagem e da Central de Comercialização,

melhorando o controle administrativo e o programa de manutenção; a possibilidade de estabelecer Benchmark interno, podendo avaliar a gestão de cada Central de Triagem por cada cooperativa; e estabelecer indicadores de eficiência e uso de máquinas e equipamentos. Outra justificativa de extrema importância é o fato da proposta consolidar a implantação do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB), bem como avançar na implementação da coleta seletiva e a intensificação do sistema de tratamento de resíduos, fomentando e consolidando a Logística Reversa, destino designado ao vidro presente nos resíduos sólidos onde prioriza-se o fechamento do ciclo da cadeia de revalorização dos resíduos. Serão diretamente beneficiados pelo contrato de repasse aproximadamente 750 catadores de materiais recicláveis associados à Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, onde parte já atua no Complexo de Reciclagem do Pátio Ferroviário do DF, além de beneficiar indiretamente, com o tratamento adequado dos resíduos gerados, toda a população do DF (aproximadamente 2,9 milhões de pessoas).

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO. Para a conclusão bem-sucedida da proposta, o projeto deverá ser executado conforme as seguintes etapas previstas no Termo de Referência (76930453 e 76930519) e no Plano de Trabalho (76930317): As etapas elencadas caracterizam as atividades macro que serão desenvolvidas pelo projeto. O fluxograma de execução será estabelecido quando da apresentação das propostas, assim como: o fluxograma de planejamento; de monitoramento e controle; e o fluxograma de encerramento.

DA AVALIAÇÃO DO MMA. Destaca-se a avaliação do Ministério do Meio Ambiente - MMA, conforme Nota Técnica Nº 778/2021-MMA (76930239), que aprova a proposta de construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal.

“Após a análise realizada, com base na documentação existente na Plataforma +Brasil, na Proposta nº 024564/2021, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, é possível constatar que: • O Objeto, a Meta e as Etapas apresentadas no Plano de Trabalho são válidas, exequíveis e estão de acordo com o Programa registrado na Plataforma +Brasil sob o número EP 202139870012 - SQA - 21A9 Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana – no Distrito Federal - DF (76930317). • Todos os Termos de Referência que se faziam necessários foram encaminhados, e se encontram na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” na Plataforma +Brasil (76930453 e 76930519). • O valor da contrapartida é R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o percentual está adequado à Lei Orçamentária 14.116, de 31 de dezembro de 2020. • Foram apresentadas 3 (três) pesquisas de preços para cada equipamento/material permanente e serviço listado no Plano de Aplicação Detalhado, sendo possível inferir que os valores estão de acordo com os praticados no mercado local da execução do projeto. • A capacidade técnica e operacional foi verificada por meio de declaração obrigatória inserida na Plataforma +Brasil com informações sobre a equipe que coordenará e atuará no projeto. • Os insumos propostos estão adequados e são necessários para a execução das atividades e alcance do objeto, conforme o Plano de Aplicação Detalhado. (...) Conclusão. Considerando as informações e documentos inseridos na Plataforma +Brasil e as exigências estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 424/2016, verificou-se que o Plano de Trabalho e os Termos de Referência apresentados são válidos e exequíveis e os valores apresentados pela pesquisa de preços são factíveis. Portanto, diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a aprovação da proposta Plataforma +Brasil nº 024564/2021 e de seu plano de trabalho.”

CONCLUSÃO. Tendo em vista a exposição dos detalhes da proposta na presente Nota Técnica, quanto à Celebração do Contrato de Repasse 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem e o recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (76849394), encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) a ser celebrado com a SEMA, o qual tem prazo para assinatura dia 28 de dezembro de 2021, recomenda-se o encaminhamento do processo para análise da Assessoria Jurídica e posterior assinatura do Secretário de Meio Ambiente.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) apresentou: a Nota Técnica nº 778/2021-MMA, relativa ao Processo nº 02000.002698/2021-66; o Plano de Trabalho nº 24564/2021; o Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica da Unidade de Beneficiamento de Vidro da Centcoop; o Termo de Referência para a Construção de Unidade de Beneficiamento de Resíduos Sólidos Recicláveis da SEMA/DF; e o Termo de Referência da Adequação Projetos Elétricos.

Foi apresentada a Nota Jurídica nº 145/2021, de 27 de dezembro de 2021, da qual deve-se condensar:

Da análise do conjunto probatório juntado ao feito, bem como das declarações ora acostadas, visando a celebração do presente Contrato de Repasse, verifica-se que, aparentemente, atendem

aos critérios e requisitos legais estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU e na legislação correlata. Cumpre salientar que o Distrito Federal ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, Ação Cível Originária nº 3330, com pedido de tutela provisória incidental, com o objetivo de afastar as exigências previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XXIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, condições essas, que impediam o Distrito Federal de celebrar convênios ou contratos de repasse. Ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão judicial favorável ao Distrito Federal, afastando tais vedações, conforme se verifica do excerto a seguir transcrito (76290785): "Decisão (...) Ante o quadro, concedo a tutela provisória incidental de urgência para que a União se exima de exigir a observância pela parte autora das regras previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, com a redação dada pela Portaria nº 558/2019, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito." Desta feita, não se vislumbra óbice no que tange a contratação em análise. Destaca-se que não cabe a esta Assessoria Jurídico Legislativa adentrar no mérito técnico a ser observado, tarefa adstrita ao corpo técnico especializado dessa Secretaria de Estado, em atenção ao disposto no art. 30 da referida Portaria Interministerial. **II.I - DA MINUTA DE CONTRATO.** No que tange à minuta do contrato, cabe apenas sugerir: - **No ITEM VI, das Condições Gerais do Contrato (76849628): Que seja alterada as datas de assinatura e término do contrato, tendo em vista que o prazo final para celebração do instrumento junto à Caixa Econômica;** **III – CONCLUSÃO.** Em síntese, conclui-se pela viabilidade da celebração do Contrato de Repasse proposto, não existindo óbice à sua assinatura, desde que atendida a recomendação do presente opinativo, especialmente, quanto a alteração da data de assinatura e do Término da vigência contratual. É a nota jurídica.

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 28 de dezembro de 2021, ao GAB/SEMA/DF, informou que:

Faço referência à Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00. Tendo em vista a Nota Jurídica N.º 145/2021 - SEMA/GAB/AJL (76931846) que não apresentou óbice para a celebração do Contrato de Repasse proposto, encaminho as considerações da CAIXA (SEI nº 76849394) para o envio do Contrato após a assinatura da Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628): I. Abrir o arquivo em word anexo; II. Manter o símbolo CAIXA, texto "Contrato de Repasse" no cabeçalho bem o grau de sigilo; III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema; IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI; V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h; VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br. VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil. Isto posto, considerando que o prazo para assinatura do referido Convênio é 28/12/2021, encaminho Minuta de Contrato para providências pertinentes e solicito urgência nos trâmites que o caso requer.

Foi apresentado pela CEF o Contrato de Repasse nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

PASTA IV

Por meio de Correspondência Eletrônica para a CEF e para a SUGARS, a Sema informou que:

De ordem da Chefe de Gabinete, encaminho para conhecimento e adoção de providências cabíveis o Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, devidamente assinado pelas partes. Cumpre informar que o Plano de Trabalho e demais documentos estão em nome do Sr. Ricardo de Aquino Salles, e sugere-se a alteração desses documentos junto à Plataforma+Brasil. Na oportunidade, solicito a gentileza de acusar o recebimento do mencionado documento. No mais, nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

O GAB/SEMA, por meio do Despacho – SEMA/GAB, de 28 de dezembro de 2021, à SUGARS, informou que:

Após assinatura do Sr. Secretário e do Gerente de Filial no Contrato de Repasse, bem como envio do documento aos e-mails: gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br, restituiu os autos para adoção de providências subsequentes.

A CEF, por meio de e-mail, em 25/04/2022, informou que:

Senhor Secretário, 1. Cumpre-nos informar que as operações abaixo relacionadas foram celebradas com condição suspensiva e o prazo de atendimento ou da prorrogação expira em 30/11/2022. 1.1 Os contratos de repasse assinados em 2020 já foram beneficiados com a prorrogação excepcional da Portaria Interministerial 13.869/2021 com mais 365 dias para atendimento. 1.2 A data limite já inclui o prazo de análise CAIXA, 30 dias a contar da apresentação da documentação completa. 2. Os documentos, aprovações, viabilidades, manifestação do órgão ambiental, titularidade, ART, Orçamento e outros deverão ser anexadas/inseridos na aba Projeto Básico/Termo de Referência, conforme determina a IN MPDG nº 002/2018. 2.1 As orientações para análise de engenharia, ambiental e titularidade estão disponíveis no portal da CAIXA, índice O – OGU Manuais e Modelos de Engenharia (planilha FVP anexa). 2.2 Os documentos de titularidade são requisitos para atendimento do Inciso IV, Art. 23 da PI424/2016. 2.2.1 O Manual de preenchimento do sistema, foi disponibilizado pelo Ministério da Economia/SERPRO.

A NUDOC, por meio de Despacho SEMA/SUAG/DIAD/GEMAL/NUDOC, de 25 de abril de 2022, ao GAB/SEMA/DF, informou que:

Encaminho para conhecimento e adoção das providências cabíveis a Correspondência Eletrônica (84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata atendimento de Suspensiva 2022, contratos celebrados em 2020 e 2021, Ref.: Contrato de Repasse OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53.

O GAB/SEMA, por meio de Despacho – SEMA/GAB, de 25 de abril de 2022, à SUGARS, informou que:

Redirecionamento para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

Por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 25 de abril de 2022, à CPORS, c/c GESOL, informou que:

Redirecionamento para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado Nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

A SUAG, por meio de Despacho – SEMA/SUAG, de 28 de abril de 2022, à chefia de Gabinete, informou que:

Em atenção ao Despacho - SEMA/GAB (Doc SEI nº 84885509), registramos ciência da Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado nº 910332/2021/MMA/CAIXA. Em contato telefônico com a CPORS, fomos informados de que as providências para elaboração dos documentos mencionados no referido documento estão sendo adotadas por aquela Coordenação em conjunto com a Centcoop. Não havendo nenhuma atuação por parte desta SUAG sobre a presente demanda, restituímos os autos a esse Gabinete, para conhecimento.

O GAB/SEMA, por meio de Despacho – SEMA/GAB, de 11 de maio de 2022, à SUGARS, informou que: “Após manifestação da SUAG no Despacho SEI nº 85189799, restituo os autos para adoção de providências julgadas cabíveis.”

A GESOL, por meio de Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL, de 17 de maio de 2022, à Centcoop, informou que:

Conforme pauta da reunião ocorrida no dia 24 de maio de 2022, via Google Meet, encaminhado a seleção da documentação, para a consecução e gestão do Convênio nº 910.332/2021 com a Caixa Econômica Federal - CEF, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - CIR, na qual a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA é executora do contrato em parceria com o Observatório da Reciclagem e Centcoop como beneficiada. Portanto venho por intermédio deste solicitar providências a caráter de urgência para a obtenção dos documentos a seguir:

DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

- 1 Titularidade da área de intervenção.
- 2 Relatório de Sondagem
- 3 ART de Sondagem
- 4 ART/RRT de projeto(s). (precisa do ART do engenheiro)
- 5 ART/RRT de orçamento. (depende do Item 7)
- 6 Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana.
- 7 Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.
- 8 Memorial Descritivo da arquitetura e da engenharia (engenheiro e arquiteto)
- 9 Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias. (depende da aprovação concomitante aos projetos de arquitetura e engenharia)
- 10 Planilha de Levantamento de Eventos.
- 11 Outras licenças, outorgas, autorizações necessárias e declarações do Tomador e demais

'' órgãos.

12 Levantamento Planialtimétrico.

13 Projeto de Terraplenagem.

14 Projeto de Fundações.

15 Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis.

16 Projeto Estrutural.

17 Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA.

18 Projeto de Instalação Hidrossanitária.

19 Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.

20 Projeto de Instalações de Ar-Condicionado.

21 Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

22 Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

A CEF, por meio de e-mail, a CEF, no dia 04/11/2022, informou que:

1. Em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva. 1. Para efetivação, deverá ser caracterizado, por meio de declaração do representante legal do Conveniente, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: a. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. b. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. c. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações.

A CPORS, por meio do Despacho SEMA/SUGARS/CPORS, de 8 de novembro de 2022, à SUGARS, com vistas ao GAB/SEMA/DF, informou que:

Faço referência ao CONTRATO DE REPASSE 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a Contratação de empresa para

prestar serviços de construção de galpão de beneficiamento do vidro, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), processo SEI no 00393-00001135/2021- 86 entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, como contrapartida a SEMA teve que aportar no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF. O referido Contrato de Repasse preconiza que a liberação de recursos para contratação/construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos é necessário apresentar a CEF os projetos básicos, executivos, elétrico, hidrossanitário (encontram-se atualmente em fase de análise por parte da Caixa Econômica Federal) e registrá-los nos órgãos e instâncias pertinentes. Até o presente momento foram realizadas as seguintes ações: *Projetos básicos e Projetos executivos; Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros); Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR; Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU); Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); e Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB.* Em atendimento a Correspondência Eletrônica (99253610) intitulada **CE GIGOVBR 2500/2022 - Cláusula Suspensiva - Prorrogação Excepcional para CR assinado em 2021** encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente: "em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva". Ademais, para a efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva em atendimento a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022. "1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: 2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. 3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. 4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações." Neste sentido, esta Coordenação encaminha a seguir minuta de Declaração a ser assinada pelo representante legal da SEMA e posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 8 de novembro de 2022, ao GAB/SEMA/DF, informou que:

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de construção de galpão de beneficiamento do vidro, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), como contrapartida a SEMA teve que aportar no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF. O referido Contrato de Repasse preconiza que a liberação de recursos para contratação/construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos é necessário apresentar a CEF os projetos básicos, executivos, elétrico, hidrossanitário (encontram-se atualmente em fase de análise por parte da Caixa Econômica Federal) e registrá-los nos órgãos e instâncias pertinentes. Até o presente momento foram realizadas as seguintes ações: *Projetos básicos e Projetos executivos; Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros); Documentação e comprovação*

da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR; Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU); Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB. Em atendimento a Correspondência Eletrônica (99253610) intitulada **CE GIGOVBR 2500/2022 - Cláusula Suspensiva - Prorrogação Excepcional para CR assinado em 2021** encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente: "em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva". Ademais, para a efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva em atendimento a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022 preconiza: "1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: 2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. 3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. 4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações." Neste sentido, esta Subsecretaria encaminha a seguir minuta de Declaração a ser assinada pelo representante legal da SEMA. Dado exposto, encaminho os autos para providências pertinentes e o retorno a esta SUGARS com urgência que o caso requer, para posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

O GAB/SEMA, por meio da declaração – SEMA/GAB, de 8 de novembro de 2022, informou que:

Eu, **MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 324296, expedida pelo SSP-DF, CPF 185249821-87, na condição de representante legal da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, CNPJ Nº 26.444.059/0001-62, venho informar: Para o cumprimento do objeto pactuado Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual esta Secretaria foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou o referido Contrato, como contrapartida no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF. Considerando que esta SEMA cadastrou na Plataforma +Brasil os documento relacionados a seguir, nos quais já estão em fase de análise por parte da equipe da Caixa Econômica Federal: Projetos básicos e Projetos executivos; Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros); Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR; Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU); Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB. Considerando a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva" determina que para efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva: "1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: 2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR

impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. 3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. 4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações." **DECLARO**, nos termos da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que o Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente necessitará de prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva, tendo em vista que o mesmo sofre impactos no cronograma de entrega e aprovação dos documentos, projetos, declarações, licenças, registros e concessionárias decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, causando impactos orçamentários, financeiros e redução do escopo da obra em função de: Aumento do preço de materiais de construção; Redução do escopo do projeto básico de 800 m2 (projeto original) para 362 m2 (projeto final) em função de oscilação de valores no mercado; A pandemia impactou nos prazos de definição dos parâmetros urbanísticos a serem definidos para o lote do Pátio Ferroviário; Processo de Habite-se em trâmite na Central de Aprovação de Projetos - CAP do Distrito Federal; A solicitação de alteração do Habite-se, (acréscimo do galpão de vidro) na Central Integrada de Reciclagem - CIR, acarreta em processo de reanálise e consequente atraso na emissão da carta de Habite-se; e Atraso no Plano de Ocupação do Espaço - POE, previsto para o Pátio Ferroviário;

O GAB/SEMA, por meio de Despacho – SEMA/GAB, de 8 de novembro de 2022, à SUGARS, informou que: "Após assinatura da Sra. Secretária substituta na Declaração (SEI nº 99490561), de ordem, redireciono os autos para adoção de providências subseqüentes."

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 9 de novembro de 2022, ao senhor Coordenador de Implementação da Política de Resíduos Sólidos, informou que: "Redireciono os autos para adoção de providências julgadas cabíveis Declaração (SEI nº 99490561) assinada pela Sra. Secretária substituta."

A CEF, por meio de Carta Reversal nº 84/2022/GIGOV/BR, da CEF, de 23 de novembro de 2022, informou que:

Em atenção ao Ofício nº SEI GDF 99490561, datado de 09/11/2022, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021 - Operação 1076551-53, de 28/12/2021, assinado segundo os termos do Programa Qualidade Ambiental Urbana, informamos que o(a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, representado pela Caixa Econômica Federal, prorrogou o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2023, e o prazo para análise pela Caixa Econômica Federal para o dia 30/11/2023, conforme pretendido por esse(a) Secretaria.

A NUDOC, por meio do Despacho - SEMA/SUAG/DIAD/GEMAL/NUDOC, de 25 de novembro de 2022, ao Gabinete, informou que:

Encaminho para conhecimento e adoção das providências cabíveis a Carta Reversal (100609327), recebida em 24/11/2022 via correspondência eletrônica (100609541), que trata sobre Prorrogação de Cláusula Suspensiva do Contrato de Repasse nº 910332/2021.

O GAB/SEMA, por meio do Despacho – SEMA/GAB, de 25 de novembro de 2022, à SUAG, informando que: "Redireciono para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Carta Reversal nº 84/2022 (SEI nº 100690758), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata sobre a alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021."

PASTA V

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 25 de novembro de 2022, à CPORS,

informou que:

“Encaminhado para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Carta Reversal nº 84/2022 (SEI nº100690758), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata sobre a alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021.”

A CPORS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS/CPORS, de 11 de janeiro de 2023, à GESOL, com vistas ao servidor Dálio Ribeiro, informou que:

Faço referência ao CONTRATO DE REPASSE 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF. Venho informá-lo que a Caixa Econômica Federal após a ANÁLISE DE TITULARIDADE DA ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE BENEFICIAMENTO DE VIDROS apresentou a seguinte SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (103549843) conforme PARECER (103549634) disponibilizado na Plataforma +Brasil que demanda a apresentação de Portaria de Autorização de Obras, devendo esta ser emitida para autorizar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente execute a obra no imóvel atualmente cedido à CENTCOOP/DF. Tal Portaria pode ser emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministra do Planejamento, conforme distribuição de competências. Neste sentido, esta Coordenação encaminha os autos para o servidor Dálio Ribeiro lotado na Gerência de Resíduos Sólidos para providências pertinentes e posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

A seguir é apresentada a solicitação da CEF, assim descrita:

Prezado(a) Senhor (a), 1. Referente a análise de titularidade de área no que se refere ao contrato de repasse 910332/2021, cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. 2. Foi encaminhada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Contrato da Cessão do Terreno e Certificado da Cessão do Terreno, contudo, tais documentos não são suficientes para comprovação de titularidade. 3. Após análise dos documentos apresentados, verificamos que o imóvel é da União, sob a administração da SPU, atualmente cedido a uma cooperativa cuja atividade é compatível com o contrato de repasse. 4. Conforme norma, por se tratar de imóvel da União, é indispensável a apresentação da Portaria de Autorização de Obras, devendo esta ser emitida para autorizar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente execute a obra no imóvel atualmente cedido à CENTCOOP/DF. 5. Essa Portaria pode ser emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministra do Planejamento, conforme distribuição de competências. 6. Solicitamos que se possível, encaminhar a matrícula do imóvel. 7. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

No dia 18 de janeiro de 2022, o Diretor da DPORS criou um grupo de Trabalho no aplicativo ZAP para a troca de dados e informações sobre a implantação do Galpão de Vidro e a instalação de sistema de energia elétrica do processamento dos plásticos, ingressando no referido GT: Glauco, Rita, Dálio, Maria Fernanda e Hamilton (SEMA); Aline, Erwing, Gustavo, Hélio, Leide, Aline (Centcoop) e Simone, Giovana, Ramses (Observatório).

No dia 18 de janeiro de 2022, teve início o Grupo de Trabalho do Galpão de Vidro no Centro Integrado de Resíduos – CIR no ZAP. Grupo de trabalho criado para tratar da contratação para construção de Galpão de Vidro. PROCESSO SEI 00393-00001135/2021-86, com o seguinte

texto:

Disponibilizamos matriz contendo informações técnicas sobre os processos de aquisição de maquinários, equipamentos, ferramentas, mobiliário, eletrodomésticos e serviços no âmbito dos projetos BNDES, MMA e CEF. Pedimos a gentileza de observarem as abas da planilha e identificarem os processos licitatórios e respectivas informações. Segue link do drive no Goolge: <https://drive.google.com/drive/folders/189iQkNnjzWwuwsAd5vOUS6U47oOHvogw?usp=sharing>. Nessa pasta virtual estão disponíveis documentos e informações técnicas relacionadas ao projeto CEF - galpão.

Foram realizadas 26 (vinte e seis) reuniões com a participação da Sema/DF, representantes da Centcoop e do Observatório nas seguintes datas: 10/03/2022; 16/05/2022; 24.05.2022; 31.05.2022; 02.06.2022; 07.06.2022; 14.07.2022; 27.07.2022; 29.07.2022; 03/08/2022; 09/08/2022; 16/08/2022; 23/08/2022; 02/09/2022; 20/09/2023; 10/03/2022; 21/09/2022; 29/09/2022; 04/10/2022; 01/12/2022; 18/01/2023; 30/01/2023; 10/05/2023; 22/08/2023; 27/09/2023; 24/10/2023.

Deve-se destacar que essas reuniões foram coordenadas pela Sema/DF e que a Centcoop não participou de algumas, o que comprometeu, em parte, o bom andamento dos trabalhos.

Em 18 de outubro de 2023, por meio do memorando nº 01/2023 – SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL, foi feita solicitação ao Subsecretário Anchieta Coimbra da SUGARS, o que se segue:

Assunto: Solicitação de ações junto a órgãos para a obtenção de documentação, visando à aprovação de recursos, para a Construção do Galpão do Vidro e sistema de elétrica para beneficiamento do plástico. Relacionado com a contratação do Convênio nº 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - CIR, solicitamos, por gentileza e de acordo com decisão superior, requerer ações no sentido de conseguir catalisar consultas e obtenção de documentos, declarações e aprovações para o encaminhamento na Plataforma TRANSFEREGOV.BR para obter a aprovação de recursos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, nos seguintes órgãos: - Superintendência do Patrimônio Público do Distrito Federal (SPU/DF), já que no Contrato de Seção, sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito: Cláusula Quarta “que se destina a construção e instalação do Centro de Triagem e da Central de Comercialização de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis”, aparentemente não contemplando a Construção do Galpão do Vidro. (Centcoop, centcoop@gmail.com, enviou o e-mail no dia 10 de out. de 2023 às 14h00min contendo o ofício, solicitando a publicação de Portaria de Autorização de Obra – PAO, para o e-mail oficial da SPU: spudf@economia.gov.br); - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF), solicitando a aprovação do Projeto de Combate a Incêndios – PCI. (Processo nº 2023-2570-00); - Central de Aprovação de Projetos – CAP, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. (Pedido nº 6938-018441/2023). Seguem documentos relacionados a esses pedidos: Ofício Solicitação de Publicação de Portaria de Autorização de Obra (PAO), (Documento SEI nº 124902248) e Contrato de Cessão, Sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito (Documento SEI nº 124902745).

[1] DISTRITO FEDERAL. AGÊNCIA BRASÍLIA. Complexo de Reciclagem inaugurado nesta quarta. 1/12/20 às 18:48, atualizado em 2/12/20 às 17:03. 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/12/01/complexo-de-reciclagem-inaugurado-nesta-quarta-2/>. Acesso em: 13 de outubro de 2023.

2. RELATO

Hoje, 26 de outubro de 2023, apresenta-se um cenário desfavorável à obtenção da aprovação por parte da CEF, para a obtenção do citado recurso, diante de dificuldades a seguir apresentadas:

Acontecimentos considerados **exógenos** (Pandemia Covid-19 e suas consequências nas atividades desenvolvidas na SEMA/DF, dificuldades da Centcoop na consecução de suas ações para a obtenção de documentos, excesso de burocracia demandada pela CEF, dependência de órgãos distritais e federais quanto à expedição de documentos, complexidade da Plataforma +BRASIL e TRANSFEREGOV.BR para a indexação de documentos) e **endógenos** (teletrabalho

e sua consequente mudança no *modus operandi* na rotina de trabalho que impediam, por exemplo, a realização de reuniões presenciais pelo período (início do teletrabalho dia 14 de julho de 2022 até dia 19 de janeiro de 2023) e demandas providas de portarias, ordens de serviços e decretos do GDF, além de atividades de rotina de Dálio Ribeiro, Rita Jesus e Glauco Amorim).

Na data de 30 de outubro de 2023 encerra-se o prazo para a apresentação de todos os documentos solicitados pela CEF, que pudesse culminar com a possível aprovação do repasse dos recursos destinados ao início do processo licitatório para a implantação do Galpão de Processamento de Vidro e do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico.

Com a uma prorrogação dada pela CEF, o tempo para a obtenção dos citados documento aumentou. No entanto, devido ao tempo de tramite nas tratativas entre os três componentes do processo para a obtenção dos citados documentos (SEMA/DF, Centcoop e Observatório), e demais órgãos, tanto distritais como federais, provavelmente não teríamos recursos financeiros suficientes - considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos - para a implantação do Galpão de Processamento de Vidro e do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico.

Apesar de dificuldades apontadas, a maior parte dos documentos foi obtida, mas ainda restam alguns documentos pendentes, que se não forem entregues na referida data, e que representam cláusulas suspensivas, pode comprometer, provavelmente, a aprovação dos recursos providos da CEF.

No âmbito da Sema/DF, alguns episódios contribuíram para esse cenário, tais como:

- Advento da Pandemia Covid-19, com a implantação de um novo *modus operandi* de trabalho por meio do Teletrabalho;
- Troca de gestores no âmbito da CEPORS/SUGARS e do cargo de Secretário de Estado da SEMA/DF;
- Inexistência de um documento formal que determinasse as responsabilidades da SEMA/DF e da Centcoop relacionado com a obtenção dos citados documentos;
- Ausência da publicação de uma portaria no DODF que determinasse os servidores responsáveis e suas responsabilidades para a obtenção dos já citados documentos;
- Gozo de férias e abonos, tanto pelo referido Servidor Dálio Ribeiro, como da Rita Jesus (gerente da CEPORS) e do Glauco Amorim da Cruz (Coordenador da Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos - CPORS);
- Ausência de coordenador na Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos – CPORS por um certo período na SUGARS;
- Participação do Servidor Dálio Ribeiro de Mendonça Filho em outras atividades de trabalho, a seguir descritas:

* Membro da Comissão de Gestão da Parceria (CGP), cujo objeto consiste na “Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá” - Portaria nº 34, de 06 de Junho de 2022 e Portaria nº 34, de 06 de junho de 2022, para o acompanhamento e a fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil – Instituto Perene, mediante Acordo de Cooperação nº 01/2022, cujo objeto consiste na “Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá”.

* Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), no âmbito da SEMA-DF, para o acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade – CIRAT/SAF, mediante Termo de Fomento, cujo objeto é promover a segurança hídrica e alimentar do DF por meio da implantação de 3,3 hectares de agroflorestas nas Bacias do rio Descoberto e Paranoá - Portaria nº 02, de 11 de janeiro de 2022, Portaria nº 45, de 26 de julho de 2022 e Portaria nº 58, de 24 de julho de 2023;

* Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) para instauração de apuração de possíveis irregularidades de servidores no âmbito da SEMA/DF em Procedimento de Investigação Preliminar, no âmbito do Processo nº 00393- 00001260/2019-71. Portaria SEMA nº 53, de 26 de agosto de 2022 e Portaria nº 66, de 21 de outubro de 2022 para a apuração dos fatos levantados em sede de Procedimento de Investigação Preliminar, no âmbito do Processo nº 00393- 00001260/2019-71;

* Segundo Suplente do Conselho de Recursos Hídrico do Distrito Federal (CRH/DF), entrada no dia 19/01/2021 (DODF - Decreto nº 30.183/2009) com saída dia 07 de junho de 2023, presidindo algumas reuniões do citado Conselho;

* Membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD para conduzir o processo de avaliação. Portaria nº 35, de 17 de agosto de 2021 e Portaria nº 32, de 30 de maio de 2023;

* Membro do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal SEMA/DF. Portaria nº 62, de 13 de setembro de 2022 e Portaria nº 17, de 02 de maio de 2023;

* Membro da Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes – SDCC, desde 04 de agosto de 2022, até 23 de novembro de 2022;

* Membro representante da SEMA/DF para participar das atividades de elaboração e execução do PAN - Plano de Ação Nacional para a conservação de espécies da flora ameaçadas de extinção na bacia do Alto Tocantins (PAN Alto Tocantins), desde 22 de agosto de 2022;

* Membro do Grupo Executivo para Elaborar projeto sobre a localização dos contêineres semienterrados que serão instalados no DF;

* Membro da Comissão Multidisciplinar para análise de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Parcelamento de solo – Setor Habitacional Alto Manguelral - Região Administrativa do São Sebastião (RA XIV), processo de licenciamento ambiental 00391-00007465/2020-51, no âmbito da Superintendência de Licenciamento Ambiental do Brasília Ambiental. (Instrução nº 109, de 23 de abril de 2021);

* Demais atividades de rotina, tais como reuniões, elaboração de relatórios, despachos, vistorias de campo, preenchimento de folhas de ponto, pedidos junto à SUAG etc.

No âmbito da Centcoop, alguns episódios contribuíram para esse cenário, tais como:

- Ausência da referida Cooperativa em algumas reuniões com a SEMA/DF e Observatório;
- Morosidade na contratação, por parte da referida Cooperativa, de alguns profissionais para a elaboração do projeto de engenharia civil, arquitetura e de sistemas de energia elétrica;
- Ausência da adequada expertise, por parte da referida Cooperativa, relacionada com providências para obtenção de documentos de sua alçada;
- A demora, por parte da referida Cooperativa, no pedido junto à Secretaria do Patrimônio Público (SPU) do Governo Federal, da Portaria de Autorização de Obras (PAO), que é considerada Cláusula Suspensiva junto à CEF, que somente foi feito no dia 10 de outubro de 2023.

3. CONCLUSÃO

Apesar do cenário desfavorável para a obtenção da aprovação da CEF para a liberação do referido recurso até o dia 30 de outubro de 2023, e devido às perdas inflacionárias do recurso inicialmente proposto e que não foi atualizado, podendo comprometer a consecução proposta, os documentos obtidos e que foram indexados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR podem ser úteis para novos recursos, emendas, novas parceiras etc. e, assim, conseguir atingir a meta de construção do Galpão de Processamento de Vidro e da implantação do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico no CIR.

Sugere-se, oportunamente, as seguintes medidas significativas e viáveis para se conseguir atingir metas parecidas com a meta em tela, por parte da SEMA/DF, assim descritas:

- Pactuação formal das responsabilidades entre a Sema e demais parceiros para a utilização de recursos públicos;
- Publicação de Portarias no DODF para designação de servidores da SEMA/DF, com prazos e responsabilidades;
- Aumento do corpo técnico e com as devidas formações profissionais da SEMA/DF para a consecução de projetos como o projeto em tela;
- Criação de um setor específico na SEMA/DF que faça a supervisão de todos os trabalhos como o projeto em tela, com profissionais especializados, inclusive, em contabilidade pública e com

expertise na burocracia demandada por entidades como a CEF e ministérios.

3.1.

Atenciosamente,

Dálio Ribeiro de Mendonça Filho

EPPGG/DRH/SUGARS/SEMA/DF



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Gerente de Resíduos Sólidos substituto(a)**, em 26/10/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **125575624** código CRC= **7BB16F79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 125575624



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Diretoria de Implementação da Política de Resíduos Sólidos
Gerência de Resíduos Sólidos

Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL

Brasília-DF, 01 de novembro de 2023.

À GESOL,

Assunto: Justificativa - Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal - CEF

1. CONTEXTO

1.1. Refere-se ao Contrato de Repasse nº 910332/2021, cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos, estação de tratamento de efluentes e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR).

2. RELATO

É importante destacar que a referida **CONTRATAÇÃO** se encontra **SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, conforme explícito a seguir:

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (**x**) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental. Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022. Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA:

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

A **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO CONTRATADO** se dá após análise e aprovação da documentação da área de intervenção, técnica de engenharia e licença ambiental para posterior aprovação pela CEF.

Inicialmente, o prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO expirou em 31/10/2022, sendo prorrogado por mais 12 meses. Na data de **30 de outubro de 2023 encerrou-se o prazo final** para a apresentação de todos os documentos solicitados pela CEF, que pudesse culminar com a **possível AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**.

A AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO consiste na entrega, análise e aprovação da seguinte relação de documentos e procedimentos:

1. Plano de Trabalho;
2. Quadro de Composição de Investimento;
3. Titularidade da área de intervenção;
4. Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas;
5. Relatório de Sondagem;
6. ART de Sondagem;
7. ART (engenheiro civil) / RRT (arquiteto) de projeto(s);
8. ART (engenheiro civil) / RRT (arquiteto) de orçamento(s);
9. ART/RRT de elaboração de termo de referência para estudos ou projetos;
10. Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando Índice de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública;
11. Composição analítica do BDI;
12. Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO;
13. Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária;
14. Cronograma Físico-Financeiro;
15. Memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária;
16. Licença ambiental do órgão ambiental aplicável à intervenção;
17. Memorial Descritivo da arquitetura e da engenharia;
18. Especificação técnica dos bens, equipamentos ou insumos;
19. Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias;
20. Planilha de Levantamento de Eventos;
21. Outras licenças, outorgas, autorizações necessárias e declarações do Tomador e demais órgãos;
22. CAP - devido à alteração do projeto;
23. Levantamento Planialtimétrico;
24. Projeto de Terraplenagem;
25. Projeto de Fundações;
26. Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis;
27. Projeto Estrutural;
28. Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA;
29. Projeto de Instalação Hidrossanitária;
30. Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio;
31. Projeto de Instalações de ar-condicionados;
32. Indicação de áreas de jazidas e bota-fora;
33. Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

Informa-se que a maior parte dos documentos, acima elencados, foram entregues e cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

Após a análise realizada pela CEF, foi observada ainda a necessidade de apresentação de documentos relacionados com a aprovação do novo projeto na Central de Aprovação de Projetos (CAP), Laudo de Vistoria no Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) e Portaria de Autorização de Obra (PAO) do titular da área para implantação do novo empreendimento, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União do Distrito Federal (SPU/DF).

Diante da complexidade e trâmites dos processos junto aos órgãos Distritais e Federais, a **CENTRAL DE COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP**, entidade beneficiária e responsável pela gestão e operação do CIR do DF não conseguiu a obtenção e entrega dos referidos documentos complementares a fim de subsidiar a CEF para que ela pudesse conceder a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO.

É importante destacar dois documentos balizadores do projeto, assim descritos:

- Em primeiro, o **Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica elaborado e apresentado pela CENTCOOP**, entregue no ato da elaboração do Plano de Trabalho na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, prevendo uma unidade de reciclagem de vidros no CIR, cujo projeto contém as medidas: 375,00m² de área coberta para instalação dos equipamentos acrescido de 120m² para depósito e pré beneficiamento, totalizando 495m².
- O segundo é o **Memorial Descritivo contratado pela CENTCOOP** e apresentado na Plataforma TRANSFEREGOV.BR no rol de documentos para análise da CEF, prevendo a construção de um galpão de reciclagem de vidros no CIR cujo projeto contém a medida: **362m² de área total.**

Ao realizar a comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, **constata-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial**, que foi apresentada e aprovada em 2021. Essa **redução demonstra que os recursos financeiros são insuficientes para a execução do projeto dimensionado originalmente**, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos.

Cabe destacar que o orçamento é um documento dinâmico e, portanto, deve ser atualizado de acordo com os dados e as informações disponíveis sobre o projeto. Porém, a SEMA foi **informada pela CEF que os recursos não estão aplicados**, alegando que o contrato ainda se encontra com cláusula suspensiva, algo que garantiria minimamente a correção e acompanhamento inflacionário.

3. CONCLUSÃO

Considerando a premissa de garantir que o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado, **observa-se a impossibilidade de conciliar os recursos financeiros que o projeto precisa para ser concluído e aqueles que a CEF realmente pode ou estar disposta a contribuir.**

Convém destacar que **não havendo possibilidade de a CEF conciliar maior aporte de recursos financeiros, este ônus seria arcado pelo erário do GDF**, algo que não foi planejado e/ou previsto.

Segue essa Informação Técnica com vistas à GESOL, e, havendo concordância, envio às instâncias superiores.

Atenciosamente,

DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO

EPPGG/GESOL/DPORS/SUGARS



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Gerente de Resíduos Sólidos substituto(a)**, em 01/11/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126059002** código CRC= **BF6CC8FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - CEP 70040-020 - DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Diretoria de Implementação da Política de Resíduos Sólidos
Gerência de Resíduos Sólidos

Despacho- SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL

Brasília, 03 de novembro de 2023.

À Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos - (SUGARS), com vistas à Diretora de Implementação da Política de Resíduos Sólidos

Assunto: Emenda Parlamentar Federal (Deputada Flávia Arruda) - CEF (Construção de Galpão Vidro).

Versa os autos a cerca do Histórico (Documento SEI nº 125575624) e Nota Técnica (Documento SEI nº 126059002), a qual verifico ser arquivos de narração do Processo/(Documento SEI nº 00393-00001135/2021-86/ 0112-002978/2016), Contratação de empresa para prestar serviços de Construção do Galpão para beneficiamento do vidro, Edital de licitação, Informação Financeira de 1.000.000,00.

Encaminho para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis ao Histórico (Documento SEI nº 125575624) e a Nota Técnica (Documento SEI nº 126059002).

Atenciosamente,

RITA PEREIRA BORGES DE JESUS



Documento assinado eletronicamente por **RITA PEREIRA BORGES DE JESUS - Matr.0280774-2, Gerente de Resíduos Sólidos**, em 03/11/2023, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **126142059** código CRC= **9C5C713F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 126142059



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Diretoria de Implementação da Política de Resíduos Sólidos
Gerência de Resíduos Sólidos

Adendo n.º 118881082/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL

Brasília-DF, 03 de novembro de 2023.

À Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos - (SUGARS), com cópia para a Diretora de Implementação da Política de Resíduos Sólidos - (DPORS)

Assunto: Emenda Parlamentar Federal (Deputada Flávia Arruda) - (CEF) (Construção de Galpão Vidro).

Em complementação à análise, informo que estou de acordo com a Histórico (Documento SEI nº 125575624) e Nota Técnica (Documento SEI nº 126059002), referentes à Construção do Galpão do Vidro.

Nesse sentido encaminho para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis quanto a continuidade do processo.

Atenciosamente,

RITA PEREIRA BORGES DE JESUS
Gerente de Resíduos Sólidos (GESOL)



Documento assinado eletronicamente por **RITA PEREIRA BORGES DE JESUS - Matr.0280774-2, Gerente de Resíduos Sólidos**, em 03/11/2023, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126186620** código CRC= **CF5E50B6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho- SEMA/SUGARS

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Gabinete (GAB),

Assunto: Construção do Galpão do Vidro e sistema de elétrica para beneficiamento do plástico.

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de construção de galpão de beneficiamento do vidro, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), como contrapartida a SEMA teve que aportar no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF.

Nesse sentido, encaminho Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 125575624) e Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002) para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

ANCHIETA DE SOUZA COIMBRA

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA DE SOUZA COIMBRA - Matr.0283646-7, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos**, em 16/11/2023, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126783520** código CRC= **83A5A38B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

Despacho- SEMA/GAB/AGEP

Brasília, 22 de novembro de 2023.

Ao Gabinete (GAB).

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Encaminho minutas de ofício serem encaminhadas a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Estado de Relações Institucionais (SERINS-DF) para conhecimento e providências.

Glauco Amorim da Cruz
Chefe da AGEP

MINUTA DE OFÍCIO 1 - Caixa Econômica Federal

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Considerando que o contrato se encontra sob **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** de CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA:

"CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA: 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial

Convém informar que a SEMA tomou as devidas providências para a devida autorização para o início do objeto, a maior parte dos documentos requisitados foram cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

A CEF observou a necessidade de apresentação de documentos relacionados com a aprovação do novo projeto na Central de Aprovação de Projetos (CAP), Laudo de Vistoria no Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) e Portaria de Autorização de Obra (PAO) do titular da área para implantação do novo empreendimento, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União do Distrito Federal (SPU/DF).

Importante informar que diante da complexidade dos trâmites dos processos junto aos órgãos Distritais e Federais, a CENTRAL DE COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP, entidade beneficiária e responsável pela gestão e operação do CIR do DF não conseguiu a obtenção e entrega dos referidos documentos complementares a fim de subsidiar a CEF para que ela pudesse conceder a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO.

Importante citar a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 125575624) e a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002) que demonstram a comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, constatando-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial, que foi apresentada e aprovada em 2021.

Faz-se mister destacar a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002) que apresenta a realidade de insuficiência financeira para a execução do projeto dimensionado originalmente, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos.

Neste sentido, informo que não será possível garantir o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado havendo a necessidade de conciliar novos recursos financeiros.

Por fim, venho informar que a SEMA-DF não poderá conciliar maior aporte de recursos financeiros ao projeto, caso, este ônus seria arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Ao Senhor,

Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes

Presidente da Caixa Econômica Federal

MINUTA DE OFÍCIO 2 - Secretaria de Estado de Relações Institucionais (SERINS-DF)

Senhor Secretário,

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Considerando que o contrato se encontra sob **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** de CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA:

"CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA: 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações."

Convém informar que a SEMA tomou as devidas providências para a devida autorização para o início do objeto, a maior parte dos documentos requisitados foram cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

A CEF observou a necessidade de apresentação de documentos relacionados com a aprovação do novo projeto na Central de Aprovação de Projetos (CAP), Laudo de Vistoria no Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) e Portaria de Autorização de Obra (PAO) do titular da área para implantação do novo empreendimento, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União do Distrito Federal (SPU/DF).

Importante informar que diante da complexidade dos trâmites dos processos junto aos órgãos Distritais e Federais, a CENTRAL DE COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP, entidade beneficiária e responsável pela gestão e operação do CIR do DF não conseguiu a obtenção e entrega dos referidos documentos complementares a fim de subsidiar a CEF para que ela pudesse conceder a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO.

Importante citar a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 125575624) e a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002) que demonstram a comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, constatando-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial, que foi apresentada e aprovada em 2021.

Faz-se mister destacar a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI

nº 126059002) que apresenta a realidade de insuficiência financeira para a execução do projeto dimensionado originalmente, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos.

Neste sentido, informo que não será possível garantir o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado havendo a necessidade de conciliar novos recursos financeiros.

Por fim, venho informar que a SEMA-DF não poderá conciliar maior aporte de recursos financeiros ao projeto, caso, este ônus seria arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Ao Senhor,

Agaciel da Silva Maia

Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal (SERINS-DF)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO AMORIM DA CRUZ - Matr.0283699-8, Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos**, em 22/11/2023, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127543660** código CRC= **E7299B5C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Gabinete

Ofício Nº 2375/2023 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 23 de novembro de 2023.

Ao Senhor,
CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
Presidente
Caixa Econômica Federal
Brasília-DF

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Considerando que o contrato se encontra sob **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, de CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA:

"CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA: 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações."

Convém informar que a SEMA tomou as devidas providências de autorização para o início do objeto, a maior parte dos documentos requisitados foram cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

A CEF observou a necessidade de apresentação de documentos relacionados com a aprovação do novo projeto na Central de Aprovação de Projetos (CAP), Laudo de Vistoria no Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) e Portaria de Autorização de Obra (PAO) do titular da área para implantação do novo empreendimento, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União do Distrito Federal (SPU/DF).

Importante informar que diante da complexidade dos trâmites dos processos junto aos órgãos Distritais e Federais, a CENTRAL DE COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP, entidade beneficiária e responsável pela gestão e operação do CIR do DF, não conseguiu a obtenção e

entrega dos referidos documentos complementares a fim de subsidiar a CEF para que ela pudesse conceder a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO.

Importante citar a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 125575624) e a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002), que demonstram a comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, constatando-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial, que foi apresentada e aprovada em 2021.

Faz-se mister destacar a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002), que apresenta a realidade de insuficiência financeira para a execução do projeto dimensionado originalmente, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos.

Neste sentido, informo que não será possível garantir que o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado, havendo a necessidade de conciliar novos recursos financeiros.

Por fim, venho informar a impossibilidade da SEMA-DF aportar recursos financeiros, junto ao erário do GDF, para o mencionado projeto, tendo em vista que não foi algo planejado e/ou previsto previamente.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 29/11/2023, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127658726** código CRC= **CDC6F4E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

Telefone(s): 2141-5801

Sítio - sema.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Gabinete

Ofício Nº 2376/2023 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 23 de novembro de 2023.

Ao Senhor,

AGACIEL DA SILVA MAIA

Secretário

Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal (SERINS-DF)

Brasília-DF

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Senhor Secretário,

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Considerando que o contrato se encontra sob **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** de CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA:

"CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA: 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações."

Convém informar que a SEMA tomou as devidas providências de autorização para o início do objeto, a maior parte dos documentos requisitados foram cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

A CEF observou a necessidade de apresentação de documentos relacionados com a aprovação do novo projeto na Central de Aprovação de Projetos (CAP), Laudo de Vistoria no Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) e Portaria de Autorização de Obra (PAO) do titular da área para implantação do novo empreendimento, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União do Distrito Federal (SPU/DF).

Importante informar que diante da complexidade dos trâmites dos processos junto aos órgãos Distritais e Federais, a CENTRAL DE COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP, entidade beneficiária e responsável pela gestão e operação do CIR do DF não conseguiu a obtenção e

entrega dos referidos documentos complementares a fim de subsidiar a CEF para que ela pudesse conceder a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO.

Importante citar a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 125575624) e a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002) que demonstram a comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, constatando-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial, que foi apresentada e aprovada em 2021.

Faz-se mister destacar a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002) que apresenta a realidade de insuficiência financeira para a execução do projeto dimensionado originalmente, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos.

Neste sentido, informo que não será possível garantir o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado havendo a necessidade de conciliar novos recursos financeiros.

Por fim, venho informar que a SEMA-DF não poderá conciliar maior aporte de recursos financeiros ao projeto, caso, este ônus seria arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUTENBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTENBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 29/11/2023, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **127661952** código CRC= **1174E4ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 2141-5801
Sítio - sema.df.gov.br

Data de Envio:

01/12/2023 16:13:29

De:

SEMA/Gabinete <gab@sema.df.gov.br>

Para:

gigovbr05@caixa.gov.br

francisco-marconi.soares@caixa.gov.br

gigovbr@caixa.gov.br

Assunto:

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Mensagem:

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Anexos:

Oficio_127658726.pdf

Contrato_76975431_SEI_GDF____76947767____Contrato_de_Repasse.pdf

Nota_Tecnica_126059002.pdf

Nota_Tecnica_125575624.pdf



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal
Gabinete

Despacho- SERINS/GAB

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

À Subsecretaria de Articulação Federal (SUAF),

Assunto: Proposição de Lei. Negociação. Carreiras de Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal.

1. Trata-se do Ofício SG. Nº 040/2023 (116812856), por meio do qual trata do Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.
2. Ante o exposto, visando a assegurar o interesse público, remeto os autos à Subsecretaria para análise, acompanhamento e adoção das medidas que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **UELSON SOUSA PRAZERES - Matr.1714586-4, Assessor(a) Especial**, em 04/12/2023, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128335946** código CRC= **D8DCA383**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61) 3312-9940
Site - serins.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 128335946



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Gabinete

Ofício Nº 2375/2023 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 23 de novembro de 2023.

Ao Senhor,
CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
Presidente
Caixa Econômica Federal
Brasília-DF

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Considerando que o contrato se encontra sob **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, de CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA:

"CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA: 4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações."

Convém informar que a SEMA tomou as devidas providências de autorização para o início do objeto, a maior parte dos documentos requisitados foram cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

A CEF observou a necessidade de apresentação de documentos relacionados com a aprovação do novo projeto na Central de Aprovação de Projetos (CAP), Laudo de Vistoria no Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) e Portaria de Autorização de Obra (PAO) do titular da área para implantação do novo empreendimento, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União do Distrito Federal (SPU/DF).

Importante informar que diante da complexidade dos trâmites dos processos junto aos órgãos Distritais e Federais, a CENTRAL DE COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP, entidade beneficiária e responsável pela gestão e operação do CIR do DF, não conseguiu a obtenção e

entrega dos referidos documentos complementares a fim de subsidiar a CEF para que ela pudesse conceder a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO.

Importante citar a Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 125575624) e a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002), que demonstram a comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, constatando-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial, que foi apresentada e aprovada em 2021.

Faz-se mister destacar a Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002), que apresenta a realidade de insuficiência financeira para a execução do projeto dimensionado originalmente, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos.

Neste sentido, informo que não será possível garantir que o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado, havendo a necessidade de conciliar novos recursos financeiros.

Por fim, venho informar a impossibilidade da SEMA-DF aportar recursos financeiros, junto ao erário do GDF, para o mencionado projeto, tendo em vista que não foi algo planejado e/ou previsto previamente.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 29/11/2023, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **127658726** código CRC= **CDC6F4E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

Telefone(s): 2141-5801

Sítio - sema.df.gov.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Repasse****CONTRATO DE REPASSE Nº 910332/2021/MMA/CAIXA**

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO de Ações relativas a Qualidade Ambiental Urbana.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto

Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Srº Carlos André Lins Rodriguez, CPF nº 854.700.904-34, residente e domiciliado(a) em Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto - Brasília - DF, no livro 3407-P, fls 165, em 07/11/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.444.059/0001-62, neste ato representado pelo respectivo Secretário, Senhor JOSE SARNEY FILHO, CPF nº 147.374.183-15, residente e domiciliado(a) em SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL QL, 12, CONJ 10 CASA 11 - LAGO SUL - CEP: 71630305, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - Objeto do Contrato de Repasse

Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento.

II – Município(S) Beneficiário(S)

Brasília - DF.

III - Contratação Sob Liminar

() Não (X) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – Contratação Sob Condição Suspensiva

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

V - Descrição Financeira e Orçamentária

Recursos do Repasse da União R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais).

Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 18542104321A90053.

Natureza da Despesa: 443041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta nº 006.00647344-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2021.

Término da Vigência Contratual: 28 de Dezembro de 2024.

Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70040-020 - Brasília - DF.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L - 15º andar Ed. da Filial da CAIXA CEP 70.070-927 Brasília - DF

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: glauco.cruz@sema.df.gov.br; elisa.meirelles@sema.df.gov.br; jaqueline.filgueiras@sema.df.gov.br; maria.elice@economia.df.gov.br; ieda.viana@sfp.df.gov.br; jane.cleide@sfp.df.gov.br; fabiana.ramos@sfp.df.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovbr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2. – DA CONTRATANTE

1. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
2. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
3. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
4. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
5. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
6. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
7. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
8. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
9. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

10. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
11. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
12. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
13. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
14. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
15. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
16. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
17. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
18. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
19. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

1. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
2. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
3. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
4. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
6. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência

necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

7. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
8. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
9. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
10. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
11. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
12. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
13. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
14. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
15. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
16. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
17. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
18. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
19. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
20. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de

tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

21. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
22. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
25. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
26. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
27. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
28. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;
29. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
30. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
31. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
 1. Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 2. Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
32. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

33. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
34. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
35. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
36. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
37. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
38. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
39. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014);
40. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
41. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
42. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
43. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
44. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
45. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus

rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;

46. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
47. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
48. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
49. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
50. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
51. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
52. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
53. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
54. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
55. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III – Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;

IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

V – Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;

5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a

identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00

Descrição	Custo Unitário – Nível I-A
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI_ME_-_5470370_-_Termo_Aditivo_ao_Credenciamento.pdf.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a

desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

1. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
2. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
3. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
4. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
6. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
7. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
8. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

9. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
10. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
11. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
12. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
13. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
14. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
15. Adotar o regime de execução direta;
16. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
17. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Assinatura da CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
Nome: CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ	Nome: JOSÉ SARNEY FILHO
CPF: 854.700.904-34	CPF: 147.374.183-15

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Contrato em Conformidade)

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr.0273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 28/12/2021, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 76947767](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=76947767) código CRC= **0C2A57B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

2141-5801

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 76947767



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Diretoria de Implementação da Política de Resíduos Sólidos
Gerência de Resíduos Sólidos

Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL

Brasília-DF, 26 de outubro de 2023.

DPORS,

Assunto: Trabalhos realizados para a obtenção da anuência da CEF utilizada para o lançamento de licitação para a implantação do Galpão de Processamento de Vidro e do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico

1. CONTEXTO

Trata-se da contratação do Convênio nº 910.332/2021, que tem como objeto a construção de um galpão de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR).

Essa Nota Técnica objetiva trazer à luz relevantes acontecimentos sobre o andamento da obtenção de documentos que almejam a obtenção de recursos junto à CEF, considerando que o prazo final dado por ela é dia 30 de outubro de 2023 e que ainda faltam alguns documentos, fato esse que pode culminar com a não obtenção da autorização da utilização de R\$ 1.000.010,00, provindos do Ministério do Meio Ambiente – MMA, devido a cláusulas suspensivas.

Histórico

A seguir é apresentado o histórico do Processo SEI nº 00393-00001135/2021-86, subdividido em Pastas.

PASTA I

É apresentado o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

A seguir são apresentados trechos de dados e informações da Agência Brasília (2020) sobre a inauguração do CIR, no dia 02/12/2020.

Da inauguração. Com a inauguração, nesta quarta (2) do Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal (CIR/DF), o DF passa a ter um dos mais modernos equipamentos públicos para reciclagem de resíduos do país. O complexo ocupa uma área de 80 mil m² na Cidade Estrutural e compreende duas Centrais de Triagem e Reciclagem (CTRs) e uma Central de Comercialização (CC). Com investimentos de R\$ 21 milhões, a iniciativa tem capacidade de gerar mais de 750 postos de trabalho para catadores de materiais recicláveis. A obra foi executada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital (Novacap), sendo o contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) administrado pela Secretaria de Meio Ambiente (Sema). Já o Serviço de Limpeza Urbana (SLU) é responsável pela gestão compartilhada do CIR com a Sema, a Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do DF (Centcoop) e as associações de catadores que vão atuar no local. “A construção do espaço é importante nos aspectos técnico, econômico, social e ambiental”, avalia o secretário de Meio Ambiente, Sarney Filho. “Eleva a vida útil do Aterro Sanitário de Brasília com a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e significa um ganho direto para o meio ambiente e para a população em geral. Ele também representa a melhoria da qualidade de vida dos catadores de materiais que

vão trabalhar lá.” O diretor-presidente da Novacap, Fernando Leite, reforça importância da obra. “O espaço tem, sobretudo, um valor social”, explica. “Além de contribuir com o meio ambiente, o empreendimento vai gerar empregos e proporcionar melhores condições de trabalho aos catadores. É um grande avanço para Brasília ter um centro de reciclagem que será referência nacional”. O coordenador de implementação da Política de Resíduos Sólidos da Sema, Glauco Amorim, explica que a infraestrutura será fundamental para a gestão integrada de resíduos sólidos. “O CIR vai garantir a destinação correta dos materiais recicláveis, reinserindo-os na cadeia produtiva, minimizando as demandas por matérias-primas e reduzindo os impactos ambientais da produção”, diz. A presidente da Centcoop, Aline Sousa da Silva, ressalta que a construção do Complexo de Reciclagem sempre foi a esperança de quem trabalhava no antigo Lixão da Estrutural. “Ele vai representar dignidade, melhores condições de trabalho e de renda”, resume. “A esperança continua. Não queremos deixar ninguém de fora”.

Cooperativas. Por meio do SLU, o GDF mantém 29 contratos com 22 cooperativas e associações, envolvendo 908 catadores de recicláveis que atuam na prestação de serviços de coleta seletiva e triagem. O órgão será responsável por gerir a operação do CIR junto às cooperativas e associações de catadores. “É um avanço muito importante na gestão de resíduos sólidos do DF”, analisa o presidente do SLU, Jair Tannús. “Com o CIR, vamos fortalecer a coleta seletiva e as cooperativas de catadores na destinação correta dos recicláveis. O SLU e as cooperativas trabalharão juntos para aproveitar e gerir o novo espaço da melhor forma possível.” Inicialmente, o CIR contará com a atuação de 450 a 500 catadores de materiais recicláveis contratados, integrantes das cooperativas Ambiente, Coorace, Coopernoes, Construir e Recicla Brasília, ligadas à Centcoop-DF, que possui a cessão da área. Após a pandemia de Covid-19, será possível incluir mais catadores, explica Glauco Amorim. “Com o retorno da coleta seletiva e a disponibilidade de materiais recicláveis, podemos, no futuro, funcionando em três turnos, chegar ao número máximo de postos de trabalho ocupados”, adianta. “Por enquanto, atuaremos com dois terços da capacidade”.

Projeção. Os profissionais serão os responsáveis pelo funcionamento do complexo, atuando na recepção, triagem, classificação, prensagem, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis advindos da coleta seletiva. A projeção é que, quando a operação atingir sua capacidade máxima, sejam processadas até 5 mil toneladas de resíduos recicláveis por mês. A escolha das entidades foi feita por meio de seleção baseada nos critérios de manifestação de interesse, existência de contrato de triagem com o SLU, fazer parte da Rede Centcoop-DF e, preferencialmente, ser oriunda do antigo Lixão da Estrutural, local que hoje sedia a Unidade de Recebimento de Entulho (URE) do SLU.

Investimentos. Do total de R\$ 53 milhões do programa de fechamento do lixão, R\$ 21 milhões foram destinados às obras físicas do CIR. O restante do valor será destinado à compra de equipamentos, materiais de operação, assessoria técnica e capacitação de catadores e aos outros centros de triagem já em operação. As unidades foram erguidas em estrutura metálica com alvenaria e contam com dois pavimentos. O superior abrigará esteiras de separação, compartimentos para lançamento dos resíduos não aproveitados e silos de armazenagem do material bruto. No térreo funcionarão as áreas de prensagem, separação secundária, armazenamento do resíduo separado e depósito de material. Além do galpão de triagem e área de administração, os catadores contarão com refeitório, vestiário com armários, banheiros e chuveiros, sala multiuso e equipamentos de segurança individual. A obra ainda envolve 5 mil m² de calçadas e redes de captação de águas pluviais.

Funcionamento. As centrais de triagem, de 2,8 mil m² cada, vão receber os resíduos que vêm da coleta seletiva. Nelas, o material é separado, classificado, pesado, prensado e então transportado para a central de comercialização, onde ocorrem o beneficiamento, estocagem e comercialização. Já a Central de Comercialização de Materiais Recicláveis receberá o material pré-selecionado para beneficiamento dos materiais advindos tanto das centrais de triagem quanto das demais cooperativas de catadores do DF pertencentes à rede Centcoop-DF. O CIR foi inaugurado no dia 01.12.2020.^[1] (DISTRITO FEDERAL. AGÊNCIA BRASÍLIA, 2020)

Em e-mail da CEF, de 17/11/2021, deve-se condensar:

Trata-se da contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, 1. Seguem as orientações abaixo; 2. Sugerimos leitura da Portaria 424/2016, Decreto 7983/2013, IN 002/2018 e Manual de orientações ao tomador (anexos) 3. Segue FVP – Ficha de Verificação Preliminar para conhecimento e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA; 2. Alertamos que a documentação referente à Contratação

deverá ser inserida na aba requisitos os documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma; 3. Seguem modelos de anexo I e II de acessibilidade, sugestão de declaração de sustentabilidade para conhecimento e utilização.

Em e-mail da CEF, de 17/11/2021, deve-se condensar: "1. Seguem as condições de aceitabilidade de comprovação de titularidade de área de intervenção para o contrato de repasse 910.332/2021 de acordo com a portaria 424/2016;"

Foi apresentada a Instrução Normativa Mp nº 2, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. (Redação dada pela IN nº 211, de 26 de novembro de 2019).

Foi apresentado o Manual de Orientações Técnicas de Engenharia aos Convenientes.

Foi apresentada a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

Foi apresentado pela CEF modelo de Declaração de Conformidade em Acessibilidade.

Foi apresentada pela CEF a Lista de Verificação em Acessibilidade.

Foi apresentada pela CEF a Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

Foi apresentada pela CEF a Declaração de Sustentabilidade do Empreendimento.

Foi apresentada pela CEF declarações padronizadas para atendimentos das exigências constantes dos incisos II, VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016

Foi apresentada pela CEF a FVP - Ficha de Verificação Preliminar.

Em 23 de novembro de 2021, o senhor Glauco Amorim da Cruz, Coordenador da CPORS enviou despacho para a GESOL e GPORS, apresentado a seguir:

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, seguem as orientações a seguir: Portaria 424/2016 (74660578), Decreto 7983/2013 (74574459), IN 002/2018 (74660200) e Manual de orientações ao tomador (74660378). Segue FVP – Ficha de Verificação Preliminar para conhecimento e orientações da documentação mínima a ser inserida na Plataforma para análise da CAIXA (74664789); A documentação referente à Contratação deverá ser inserida na aba requisitos e os documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma. Seguem modelos de anexo I (74661034) e II (74660875) de acessibilidade, sugestão de declaração de sustentabilidade (74664018) para conhecimento e utilização.

Em 23 de novembro de 2021, o senhor Glauco Amorim da Cruz, Coordenador da CPORS, enviou despacho para a GESOL e GPORS o que se segue:

Venho informar que a SEMA foi contemplada com emenda(s) vinculada(s) ao Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e os Requisitos para Celebração LDO 2020/ LRF / PI 424/2016, Art. 22; Empenhos do Orçamento Impositivo.

Em 25/11/2021 a CEF enviou e-mail para a Sema, sobre a lista de convênios a contratar de

imediato.

A CEF apresentou modelo da Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

Em 01/12/2021 o senhor Glauco Amorim da Cruz, Coordenador da CPORS enviou despacho para a SUGARS sobre a contratação do Convênio nº 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no CIR, no qual essa SEMA foi contemplada. A SEMA foi contemplada com emenda(s) vinculada(s) ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta.

Por meio do Ofício nº 165/2021, de 13 de dezembro de 2021, a Subsecretária de Administração Geral, a senhora Jaqueline Filgueiras, informou a senhora Subsecretária da Secretaria de Economia, o que se segue:

Ao cumprimentá-la, faço referência à contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual essa SEMA foi contemplada. Assim, considerando o disposto no Despacho - SEMA/SUGARS (Doc SEI nº 75672175), bem como a competência de emissão dos documentos solicitados na TABELA 2 no expediente acima referido, encaminhamos os autos para solicitar que sejam providenciados e disponibilizados nestes autos, com a brevidade que cabe, para inserção na Plataforma Mais Brasil. Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

PASTA II

A Secretaria de Economia, por meio do Despacho – SEEC/SPLAN/SUCAP, de 14 de dezembro de 2021, para a SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV, apresentou:

A Declaração de Regularidade no Pagamento de Precatórios Judiciais Inciso II Do Art. 22 da Pi 424, de 2016; a Certidão – TRF1-COREJ, que certifica que constam neste tribunal precatórios em desfavor do Distrito Federal – DF; a Comunicado nº 51/2020, da Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal; a Tutela Provisória Incidental na Ação Cível Originária 3.330 Distrito Federal; a Certidão de Regularidade, que certifica que o Distrito Federal, no dia 14 de dezembro de 2021, encontra-se regular quanto ao cumprimento do previsto no artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021, ou seja, realizou os depósitos relativos aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, nas contas destinadas ao pagamento de precatórios, pelo regime especial, os quais foram calculados considerando o percentual mínimo de 1,5% de suas receitas correntes líquidas mensais.

A Secretaria de Economia por meio do despacho – SEEC/SPLAN/COREV, de 16 de dezembro de 2021, à SEEC/SPLAN/SUCAP, informou que:

Em atenção ao Despacho SEEC/SPLAN/SUCAP (76163425) e tendo em vista a solicitação constante do Ofício Nº 165/2021 - SEMA/SUAG (76040953), informo que foram anexados a este Processo os seguintes documentos para que aquela Pasta possa dar prosseguimento à formalização do Acordo conforme mencionado nos autos. Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDF - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191); Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194). Ressalto que a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>. Esta Coordenação

permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

A Secretaria de Economia, por meio do Ofício nº 270/2021 – SEEC/SPLAN/SUCAP, de 16 de dezembro de 2021, informou à subsecretária, o que se segue:

Em atenção ao Ofício nº 165/2021 - SEMA/SUAG (76040953), restituímos os autos, após manifestação da Coordenação de Captação de Recursos Transferências Voluntárias, por meio do Despacho - SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV (76321918), que informa que foram anexados a este Processo os seguintes documentos para que aquela Pasta possa dar prosseguimento à formalização do Acordo conforme mencionado nos autos. Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDFT - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191); Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194). Ressalto que a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>. Esta Subsecretaria fica à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do telefone (61) 3414-6107 - Coordenação de Captação de Transferências Voluntárias - SEEC/SPLAN/SUCAP/COREV.

Em pesquisa realizada no dia 16/12/2021, o Ministério da Economia, por meio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, apresentou a Regularidade quanto a Tributos, a Contribuição Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em 16 de dezembro de 2021, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS, à CPORS, informou que:

Encaminhamento para providências pertinentes Ofício nº 270/2021 - SEEC/SPLAN/SUCAP (Doc Sei nº 76333081), exarado pela Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na qual informa que foram anexados a este Processo os seguintes documentos: Declarações da SEEC/GAB de que trata a PORTARIA INTERMINISTERIAL CGU/MF/MP Nº 424/2016, ART. 22 (76288923) e Certidões Complementares: Certidão TJDFT - Regularidade de Precatórios (76296246) e Certidão - TRF1-COREJ, (76289191); Declaração de Regularidade na Denominação de Bens Públicos: Comunicado nº 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal (76290785) e Certidão Ação Cível Originária 3.330 – Distrito Federal (76296194). Além disso, informa que a Certidão do CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, poderá ser obtida por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>.

Por meio de e-mail, a CEF, no dia 20/12/2021, informou que:

1. Em verificação da documentação para contratação inserida na plataforma constatamos que falta inserir a documentação abaixo: - Declaração da área Gestora dos recursos, conforme modelo em anexo; - Lei Orçamentária Anual – LOA; - Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, conforme a Declaração de contrapartida apresentada. 2. Estamos à disposição para demais esclarecimentos. Atenciosamente Luciana Costa Ribeiro Assistente operacional GIGOVBR.

Por meio de e-mail, a CEF, no dia 20/12/2021, informou que:

CP - DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.doc; SA002102
01 - Declaração.doc; ACO_3.330_DF.pdf;
COMUNICADO_N_51_2020__DECISAO_DO_SUPREMO_TRIBUNAL_FEDERAL__DISTRITO_FEDERAL__1_.pdf;
SEI_00040_00000130_2021_36 (5) - Declarações Dezembro 424_2016.pdf; Certidão TJDFT

A CEF apresentou o modelo da Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida e Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

A CPORS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS/CPORS, de 21 de dezembro de 2021, à SUGARS, informou que:

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Informamos o recebimento dos E-mails remetidos pela Caixa Econômica Federal intitulados: "CE GIGOVBR 2695/2021: Solicita documentação para celebração - Orçamento Geral da União 2021 - Liminar ACO 3330 - Sec. Meio Ambiente DF (76593302)" e "DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186)" que solicitam providências aos itens 1, 2 e 3: **Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021): Declaração de Previsão Orçamentária** conforme modelo anexo (76593971); **Lei Orçamentária Anual – LOA**; e **Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD. Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** conforme anexo (76594087). **Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:** Conforme Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, em anexo (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil. **Anexar na Plataforma+Brasil Ação Cível Originária 3.330 e COMUNICADO Nº 51/2020 (equipe SUGARS).** Neste sentido, recomendo o encaminhamento dos autos para SEMA/GAB e SEMA/SUAG para providências relacionadas aos documentos solicitados indicados nos itens 1, 2 e 3. Por fim, informo que os autos devem ser restituídos a CPORS até dia 23/12/21 para inclusão dos documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma MAIS BRASIL, lembrando que o prazo para celebração do instrumento junto a Caixa Econômica é até 31/12/2021.

A SUGARS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS, de 21 de dezembro de 2021, à SUAG, informou que:

URGENTE. Senhora Subsecretária de Administração Geral. Refiro-me à contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Informamos o recebimento dos E-mails remetidos pela Caixa Econômica Federal intitulados: "CE GIGOVBR 2695/2021: Solicita documentação para celebração - Orçamento Geral da União 2021 - Liminar ACO 3330 - Sec. Meio Ambiente DF (76593302)" e "DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186)" que solicitam providências aos itens 1, 2 e 3: **Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021): Declaração de Previsão Orçamentária** conforme modelo anexo (76593971); **Lei Orçamentária Anual – LOA**; e **Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD. Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016** conforme anexo (76594087). **Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977:** Conforme Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, em anexo (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil. Anexar na Plataforma+Brasil Ação Cível Originária 3.330 e COMUNICADO Nº 51/2020 (equipe SUGARS). Dessa forma, encaminho os autos para providências relacionadas aos documentos solicitados indicados nos itens **1, 2 e 3**, com a urgência que o caso requer. Por fim, solicito a gentileza, que os autos sejam ser restituídos à SUGARS, **até dia 23/12/21**, para inclusão dos documentos técnicos na aba projeto básico/termo de referência da Plataforma MAIS BRASIL, reforço que o prazo para celebração do instrumento junto a Caixa Econômica é até 31/12/2021.

A SUAG, por meio do Despacho – SEMA/SUAG, de 21 de dezembro de 2021, à DIOF, informou

que:

Tratam os autos de contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Em atenção ao Despacho - SEMA/SUGARS (Doc. SEI nº 76598955), encaminho estes autos para solicitar que sejam acrescidos ao presente processo os seguintes documentos, com o fito de atender ao seguinte item: **"Atendimento e comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 2021): Declaração de Previsão Orçamentária** conforme modelo anexo (76593971); **Lei Orçamentária Anual – LOA;** e **Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD."** Após, retorne-se os autos a essa Subsecretaria para resposta à SUGARS no prazo estipulado de **23/12/21**.

Foi apresentado o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da SEMA, de 21/12/2021.

A SUAG, por meio da Disponibilidade Orçamentária n.º 30/2021 - SEMA/SUAG, de 22 de dezembro de 2021, informou que:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. A fim de subsidiar a declaração do Sr. Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, informamos que **há disponibilidade** orçamentária, nesta data, de recursos orçamentários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - convênio 910.332/2021. Segue abaixo discriminação: Programa de Trabalho: PT 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SAI. Elemento de Despesa: 449051. Fonte: 100. IDuso: 4 e disponibilizado a esta Secretaria através da Suplementação contida no DODF nº 121, de 30/06/2021, conforme quadro de detalhamento de Despesa - QDD de 21/12/2021 (SEI nº76644760).

PASTA III

A Sema apresentou, por meio da Declaração - SEMA/SUAG/DIOF, de 22 de dezembro de 2021, o que se segue:

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA. Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 10.000,00, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - convênio 910.332/2021. O recurso está disposto na rubrica orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO - PT 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DISTRITO FEDERAL- SIA, Natureza de Despesa: 449051, Fonte: 100, IDuso: 4 e disponibilizado a esta Secretaria através da Suplementação contida no DODF nº 121, de 30/06/2021, conforme quadro de detalhamento de Despesa - QDD de 21/12/2021 (SEI nº 76644760).

Foi apresentada a Lei nº 6.778, de 6 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do DF para o exercício financeiro de 2021. A DIOF, por meio do Despacho – SEMA/SUAG/DIOF, de 21 de dezembro de 2021, para a SUAG/SEMA, informou que:

Encaminhamos os autos após o atendimento do contido no Despacho SUAG/SEMA (Doc. Sei

76632612). Na oportunidade informamos que a Declaração de Previsão Orçamentária deve ser assinada pelo Dirigente Máximo do Ente/Entidade Proponente conforme consta nos autos. Sendo assim, dispomos em bloco de assinatura (nº 235511) tal declaração para o excelentíssimo Secretário de Estado assinar.

A SUAG, por meio do Despacho – SEMA/SUAG, de 21 de dezembro de 2021, à Chefia de Gabinete, informou que:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o Despacho - SEMA/SUAG/DIOF (Doc Sei nº 76652563), e solicitamos a assinatura do Secretário de Estado desta pasta na DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA (Doc Sei nº 76649427), constante no Bloco de Assinatura nº 235511.

O GAB, por meio do Despacho – SEMA/GAB, de 21 de dezembro de 2021, à SUAG, informou que: “Após assinatura do Sr. Secretário na Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida, de ordem, restituo os autos para adoção de providências subsequentes.”

Por meio de Despacho – SEMA/SUAG, de 23 de dezembro de 2021, à SUGARS, informou que:

Em atenção ao Despacho - SEMA/SUGARS 76598955, seguem as informações abaixo, relacionadas à contratação do CONVÊNIO 910.332/2021 (76593186): Para atendimento do item: Comprovação de previsão orçamentária de contrapartida mínima obrigatória (LDO 20221), foram anexados aos autos os documentos SEI nº 76644760 (Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD), 76705357 (Disponibilidade Orçamentária), 76649427 (Declaração de Previsão Orçamentária assinada pela autoridade máxima desta Pasta) e 76649945 (Lei Orçamentária Anual – LOA). **Quanto ao item: Declaração da área Gestora de Recursos, em cumprimento ao inciso VII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016**, ressaltamos que a Declaração em questão consta da página 2 do documento SEI nº 76288923, tendo sido emitida pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal em 13 de dezembro de 2021, e acostada neste processo pela Subsecretaria de Captação de Recursos daquela Secretaria, órgão gestor da captação de recursos junto à União no âmbito do Governo do Distrito Federal. - Em relação à Declaração de Cumprimento da Lei Nº. 6.454/1977, ratificamos o Comunicado n.º 51/2020 – Decisão do Supremo Tribunal Federal – Distrito Federal a qual divulga a liminar da ação ACO3330/STF, (76296194), que dispensa a verificação do requisito para celebração de instrumentos sendo necessária sua inserção na aba requisitos para registro na Plataforma+Brasil. Dado o prazo exíguo para assinatura do Convênio, bem como por entender que a documentação se encontra completa, restituímos os autos para as providências sob tutela dessa SUGARS.

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 23 de dezembro de 2021, à CPORS, informou que:

Redireciono para conhecimento e providências pertinentes, Despacho - SEMA/SUAG (SEI nº 76768183) no qual encaminha a documentação para celebração do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

Por meio de e-mail da CEF, de 24/12/2021, foi encaminhada a minuta de Contrato de Repasse para a assinatura da SEMA/DF.

A CPORS, por meio de Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS, de 24 de dezembro de 2021, à SUGARS, com vistas ao GAB/AJL, informou que:

Faço referência a contratação do convênio 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da

unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00. Acusamos recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (76849394) encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) entre SEMA & CEF para assinatura. Informo que o prazo para assinatura é 27/12/2021. Encaminho abaixo instruções para envio do contrato após a assinatura: I. Abrir o arquivo em word anexo; II. Manter o símbolo CAIXA, texto "Contrato de Repasse" no cabeçalho bem o grau de sigilo; III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema; IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI; V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h; VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br. VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil.

A SUGARS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS, de 24 de dezembro de 2021, ao GAB, c/c AJL e SUAG, informou que:

Faço referência à Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00. A SEMA cadastrou a proposta nº 024564/2021 e o Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para receptionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF). A referida emenda consiste em uma emenda individual, impositiva, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF. As informações referentes ao Plano de trabalho e todos os documentos que foram inseridos na Plataforma + Brasil e aprovados pelo MMA, estão disponíveis na Nota Técnica N.º 1/2021 - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL (76928696) que trata do projeto e do recebimento de transferências voluntárias de Orçamento Geral da União - OGU, que são formalizados por meio de Contrato de Repasse - CR, onde a CAIXA é mandatária de União (74660378). Tendo em vista o recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (SEI nº 76849394) encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) entre SEMA e CAIXA para assinatura, com as seguintes considerações para envio: Considerando abaixo instruções para envio do contrato após a assinatura: I. Abrir o arquivo em word anexo; II. Manter o símbolo CAIXA, texto "Contrato de Repasse" no cabeçalho bem o grau de sigilo; III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema; IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI; V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h; VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br. VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil. Isto posto, considerando que o prazo para assinatura do referido Convênio é 28/12/2021, encaminho Minuta de Contrato para providências pertinentes e solicito urgência nos trâmites que o caso requer.

Foi apresentada a Nota Técnica nº 001/2021 - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL, de 27 de dezembro de 2021, da qual deve-se condensar o que se segue:

INTRODUÇÃO. Tratam os autos da Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021 entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. A SEMA cadastrou a proposta nº 024564/2021 e o Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para receptionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF). A referida emenda consiste em uma emenda individual, impositiva, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF, conforme Espelho de Emenda de Apropriação de Despesa (SEI nº

0725446). O valor autorizado para a emenda está na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA/2021, na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), segundo consulta ao SIOF (SEI nº 0726301). DO OBJETO. O presente Contrato de Repasse - CR tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal. A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento. Considera-se que o objeto está em conformidade com os objetivos da Ação Orçamentária 21A9, que dá ênfase a ações voltadas à melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos; alinhado às diretrizes da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em especial ao Programa Nacional Lixo Zero, e do escopo da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF), cujo proponente é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMADF. DAS PARTES SIGNATÁRIAS. As transferências voluntárias de Orçamento Geral da União - OGU são formalizadas por meio de Contrato de Repasse - CR. Os atores envolvidos são os gestores de repasse (Concedentes), o Conveniente (Distrito Federal) e a CAIXA como mandatária da União (74660378). O Ministério do Meio Ambiente – MMA é o gestor do programa de repasse e sua atuação baseia-se nas seguintes etapas: elaborar e definir as regras dos programas; monitorar os programas, projetos e atividades, além de avaliar a execução e os seus resultados; selecionar propostas dos estados, Distrito Federal, municípios, entidades privadas e emendas parlamentares; e liberar recursos empenhados para a conta vinculada. A Caixa Econômica Federal representa a União neste programa, acompanhando as ações necessárias ao cumprimento do Convênio, sendo responsável por: acompanhar o operacional e o financeiro dos convênios, desde o início da proposta até a finalização; analisar e aceitação do projeto; verificar o resultado do processo licitatório; verificar visualmente as medições emitidas pelo Conveniente e da evolução da obra ou serviço e acompanhar a execução do Trabalho Social; autorizar o desbloqueio de recursos; acompanhar a aplicação de contrapartida; analisar eventuais alterações contratuais; e analisar as prestações de contas. O conveniente, esta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, terá como responsabilidades: elaborar proposta/plano de trabalho contendo as metas a serem atingidas; providenciar documentação institucional necessária para formalização do contrato, conforme estabelecido pelo concedente; providenciar documentação técnica para análise de engenharia e documentação de comprovação de titularidade relativa ao local da intervenção; realizar o processo licitatório, observando o cumprimento das condições e dos procedimentos definidos (quando couber) na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011, Lei 13.303/2016, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 7.983/2013, Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas respectivas alterações, nos limites impostos pela LDO e demais normas e legislações aplicáveis; apresentar à CAIXA os documentos do resultado da licitação; fiscalizar a execução do empreendimento e emitir os documentos de acompanhamento, inclusive o ateste do Boletim de Medição - BM ou Planilha de Levantamento de Eventos – PLE; formalizar, se necessário e quando permitido pelo programa, eventual proposta de alteração de projeto ou execução e solicitar à Caixa Econômica Federal a análise correspondente; e prestar contas. E, quanto às despesas extraordinárias – por iniciativa do ente e decorrentes de alteração de projeto, execução, cronograma ou número de vistorias – estas não são custeadas pela concedente, devendo ser arcadas pelo conveniente. DA JUSTIFICATIVA. O Governo do Distrito Federal (GDF) por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, assinou convênio com o Ministério do Meio Ambiente, em dezembro de 2020, Convênio Nº 000013/2020-MMA, Processo nº 02000.002658/2020-33, registrado sob o nº 901013/2020 na Plataforma + Brasil para repasse de recursos destinados à aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos. Em dezembro de 2020 foi inaugurado o Complexo de Reciclagem (CIR) composto por duas Centrais de Triagem e uma Central de Comercialização que recebem material proveniente da coleta seletiva, realizam a triagem, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis. O CIR não possui uma unidade de beneficiamento de vidros que proporcione tratar e aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF, para agregar valor com a sua transformação em matéria-prima, bem como a profissionalização do setor, gerando emprego e aumento da renda dos catadores de materiais recicláveis. Dessa forma, esse Contrato de Repasse - CR, juntamente com o Convênio para a compra dos equipamentos, se complementam para implantar unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal, conforme Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica (76930394). A proposta permitirá o pleno funcionamento de cada Central de Triagem e da Central de Comercialização; a instalação de unidade piloto de beneficiamento e reciclagem de resíduos; a padronização dos equipamentos permanentes utilizados em cada Central de Triagem e da Central de Comercialização,

melhorando o controle administrativo e o programa de manutenção; a possibilidade de estabelecer Benchmark interno, podendo avaliar a gestão de cada Central de Triagem por cada cooperativa; e estabelecer indicadores de eficiência e uso de máquinas e equipamentos. Outra justificativa de extrema importância é o fato da proposta consolidar a implantação do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDGIRS) e do Plano Distrital de Saneamento Básico (PDSB), bem como avançar na implementação da coleta seletiva e a intensificação do sistema de tratamento de resíduos, fomentando e consolidando a Logística Reversa, destino designado ao vidro presente nos resíduos sólidos onde prioriza-se o fechamento do ciclo da cadeia de revalorização dos resíduos. Serão diretamente beneficiados pelo contrato de repasse aproximadamente 750 catadores de materiais recicláveis associados à Central de Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, onde parte já atua no Complexo de Reciclagem do Pátio Ferroviário do DF, além de beneficiar indiretamente, com o tratamento adequado dos resíduos gerados, toda a população do DF (aproximadamente 2,9 milhões de pessoas).

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO. Para a conclusão bem-sucedida da proposta, o projeto deverá ser executado conforme as seguintes etapas previstas no Termo de Referência (76930453 e 76930519) e no Plano de Trabalho (76930317): As etapas elencadas caracterizam as atividades macro que serão desenvolvidas pelo projeto. O fluxograma de execução será estabelecido quando da apresentação das propostas, assim como: o fluxograma de planejamento; de monitoramento e controle; e o fluxograma de encerramento.

DA AVALIAÇÃO DO MMA. Destaca-se a avaliação do Ministério do Meio Ambiente - MMA, conforme Nota Técnica Nº 778/2021-MMA (76930239), que aprova a proposta de construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal.

"Após a análise realizada, com base na documentação existente na Plataforma +Brasil, na Proposta nº 024564/2021, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, é possível constatar que: • O Objeto, a Meta e as Etapas apresentadas no Plano de Trabalho são válidas, exequíveis e estão de acordo com o Programa registrado na Plataforma +Brasil sob o número EP 202139870012 - SQA - 21A9 Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana – no Distrito Federal - DF (76930317). • Todos os Termos de Referência que se faziam necessários foram encaminhados, e se encontram na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" na Plataforma +Brasil (76930453 e 76930519). • O valor da contrapartida é R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o percentual está adequado à Lei Orçamentária 14.116, de 31 de dezembro de 2020. • Foram apresentadas 3 (três) pesquisas de preços para cada equipamento/material permanente e serviço listado no Plano de Aplicação Detalhado, sendo possível inferir que os valores estão de acordo com os praticados no mercado local da execução do projeto. • A capacidade técnica e operacional foi verificada por meio de declaração obrigatória inserida na Plataforma +Brasil com informações sobre a equipe que coordenará e atuará no projeto. • Os insumos propostos estão adequados e são necessários para a execução das atividades e alcance do objeto, conforme o Plano de Aplicação Detalhado. (...) Conclusão. Considerando as informações e documentos inseridos na Plataforma +Brasil e as exigências estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 424/2016, verificou-se que o Plano de Trabalho e os Termos de Referência apresentados são válidos e exequíveis e os valores apresentados pela pesquisa de preços são factíveis. Portanto, diante do exposto nesta Nota Técnica, sugere-se a aprovação da proposta Plataforma +Brasil nº 024564/2021 e de seu plano de trabalho."

CONCLUSÃO. Tendo em vista a exposição dos detalhes da proposta na presente Nota Técnica, quanto à Celebração do Contrato de Repasse 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem e o recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (76849394), encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) a ser celebrado com a SEMA, o qual tem prazo para assinatura dia 28 de dezembro de 2021, recomenda-se o encaminhamento do processo para análise da Assessoria Jurídica e posterior assinatura do Secretário de Meio Ambiente.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) apresentou: a Nota Técnica nº 778/2021-MMA, relativa ao Processo nº 02000.002698/2021-66; o Plano de Trabalho nº 24564/2021; o Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica da Unidade de Beneficiamento de Vidro da Centcoop; o Termo de Referência para a Construção de Unidade de Beneficiamento de Resíduos Sólidos Recicláveis da SEMA/DF; e o Termo de Referência da Adequação Projetos Elétricos.

Foi apresentada a Nota Jurídica nº 145/2021, de 27 de dezembro de 2021, da qual deve-se condensar:

Da análise do conjunto probatório juntado ao feito, bem como das declarações ora acostadas, visando a celebração do presente Contrato de Repasse, verifica-se que, aparentemente, atendem

aos critérios e requisitos legais estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU e na legislação correlata. Cumpre salientar que o Distrito Federal ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, Ação Cível Originária nº 3330, com pedido de tutela provisória incidental, com o objetivo de afastar as exigências previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XXIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, condições essas, que impediam o Distrito Federal de celebrar convênios ou contratos de repasse. Ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão judicial favorável ao Distrito Federal, afastando tais vedações, conforme se verifica do excerto a seguir transcrito (76290785): "Decisão (...) Ante o quadro, concedo a tutela provisória incidental de urgência para que a União se exima de exigir a observância pela parte autora das regras previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, com a redação dada pela Portaria nº 558/2019, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito." Desta feita, não se vislumbra óbice no que tange a contratação em análise. Destaca-se que não cabe a esta Assessoria Jurídico Legislativa adentrar no mérito técnico a ser observado, tarefa adstrita ao corpo técnico especializado dessa Secretaria de Estado, em atenção ao disposto no art. 30 da referida Portaria Interministerial. **II.I - DA MINUTA DE CONTRATO.** No que tange à minuta do contrato, cabe apenas sugerir: - **No ITEM VI, das Condições Gerais do Contrato (76849628): Que seja alterada as datas de assinatura e término do contrato, tendo em vista que o prazo final para celebração do instrumento junto à Caixa Econômica;** **III – CONCLUSÃO.** Em síntese, conclui-se pela viabilidade da celebração do Contrato de Repasse proposto, não existindo óbice à sua assinatura, desde que atendida a recomendação do presente opinativo, especialmente, quanto a alteração da data de assinatura e do Término da vigência contratual. É a nota jurídica.

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 28 de dezembro de 2021, ao GAB/SEMA/DF, informou que:

Faço referência à Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00. Tendo em vista a Nota Jurídica N.º 145/2021 - SEMA/GAB/AJL (76931846) que não apresentou óbice para a celebração do Contrato de Repasse proposto, encaminho as considerações da CAIXA (SEI nº 76849394) para o envio do Contrato após a assinatura da Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628): I. Abrir o arquivo em word anexo; II. Manter o símbolo CAIXA, texto "Contrato de Repasse" no cabeçalho bem o grau de sigilo; III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema; IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI; V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h; VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br. VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil. Isto posto, considerando que o prazo para assinatura do referido Convênio é 28/12/2021, encaminho Minuta de Contrato para providências pertinentes e solicito urgência nos trâmites que o caso requer.

Foi apresentado pela CEF o Contrato de Repasse nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

PASTA IV

Por meio de Correspondência Eletrônica para a CEF e para a SUGARS, a Sema informou que:

De ordem da Chefe de Gabinete, encaminho para conhecimento e adoção de providências cabíveis o Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, devidamente assinado pelas partes. Cumpre informar que o Plano de Trabalho e demais documentos estão em nome do Sr. Ricardo de Aquino Salles, e sugere-se a alteração desses documentos junto à Plataforma+Brasil. Na oportunidade, solicito a gentileza de acusar o recebimento do mencionado documento. No mais, nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

O GAB/SEMA, por meio do Despacho – SEMA/GAB, de 28 de dezembro de 2021, à SUGARS, informou que:

Após assinatura do Sr. Secretário e do Gerente de Filial no Contrato de Repasse, bem como envio do documento aos e-mails: gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br, restituiu os autos para adoção de providências subsequentes.

A CEF, por meio de e-mail, em 25/04/2022, informou que:

Senhor Secretário, 1. Cumpre-nos informar que as operações abaixo relacionadas foram celebradas com condição suspensiva e o prazo de atendimento ou da prorrogação expira em 30/11/2022. 1.1 Os contratos de repasse assinados em 2020 já foram beneficiados com a prorrogação excepcional da Portaria Interministerial 13.869/2021 com mais 365 dias para atendimento. 1.2 A data limite já inclui o prazo de análise CAIXA, 30 dias a contar da apresentação da documentação completa. 2. Os documentos, aprovações, viabilidades, manifestação do órgão ambiental, titularidade, ART, Orçamento e outros deverão ser anexadas/inseridos na aba Projeto Básico/Termo de Referência, conforme determina a IN MPDG nº 002/2018. 2.1 As orientações para análise de engenharia, ambiental e titularidade estão disponíveis no portal da CAIXA, índice O – OGU Manuais e Modelos de Engenharia (planilha FVP anexa). 2.2 Os documentos de titularidade são requisitos para atendimento do Inciso IV, Art. 23 da PI424/2016. 2.2.1 O Manual de preenchimento do sistema, foi disponibilizado pelo Ministério da Economia/SERPRO.

A NUDOC, por meio de Despacho SEMA/SUAG/DIAD/GEMAL/NUDOC, de 25 de abril de 2022, ao GAB/SEMA/DF, informou que:

Encaminho para conhecimento e adoção das providências cabíveis a Correspondência Eletrônica (84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata atendimento de Suspensiva 2022, contratos celebrados em 2020 e 2021, Ref.: Contrato de Repasse OGU MMA 910332/2021 - Operação 1076551-53.

O GAB/SEMA, por meio de Despacho – SEMA/GAB, de 25 de abril de 2022, à SUGARS, informou que:

Redirecionamento para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

Por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 25 de abril de 2022, à CPORS, c/c GESOL, informou que:

Redirecionamento para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado Nº 910332/2021/MMA/CAIXA.

A SUAG, por meio de Despacho – SEMA/SUAG, de 28 de abril de 2022, à chefia de Gabinete, informou que:

Em atenção ao Despacho - SEMA/GAB (Doc SEI nº 84885509), registramos ciência da Correspondência Eletrônica (SEI nº 84877194), procedente da Caixa Econômica Federal, que versa acerca do Contrato de Repasse firmado nº 910332/2021/MMA/CAIXA. Em contato telefônico com a CPORS, fomos informados de que as providências para elaboração dos documentos mencionados no referido documento estão sendo adotadas por aquela Coordenação em conjunto com a Centcoop. Não havendo nenhuma atuação por parte desta SUAG sobre a presente demanda, restituímos os autos a esse Gabinete, para conhecimento.

O GAB/SEMA, por meio de Despacho – SEMA/GAB, de 11 de maio de 2022, à SUGARS, informou que: “Após manifestação da SUAG no Despacho SEI nº 85189799, restituo os autos para adoção de providências julgadas cabíveis.”

A GESOL, por meio de Despacho - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL, de 17 de maio de 2022, à Centcoop, informou que:

Conforme pauta da reunião ocorrida no dia 24 de maio de 2022, via Google Meet, encaminhado a seleção da documentação, para a consecução e gestão do Convênio nº 910.332/2021 com a Caixa Econômica Federal - CEF, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - CIR, na qual a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA é executora do contrato em parceria com o Observatório da Reciclagem e Centcoop como beneficiada. Portanto venho por intermédio deste solicitar providências a caráter de urgência para a obtenção dos documentos a seguir:

DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

- 1 Titularidade da área de intervenção.
- 2 Relatório de Sondagem
- 3 ART de Sondagem
- 4 ART/RRT de projeto(s). (precisa do ART do engenheiro)
- 5 ART/RRT de orçamento. (depende do Item 7)
- 6 Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana.
- 7 Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.
- 8 Memorial Descritivo da arquitetura e da engenharia (engenheiro e arquiteto)
- 9 Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias. (depende da aprovação concomitante aos projetos de arquitetura e engenharia)
- 10 Planilha de Levantamento de Eventos.
- 11 Outras licenças, outorgas, autorizações necessárias e declarações do Tomador e demais

'' órgãos.

12 Levantamento Planialtimétrico.

13 Projeto de Terraplenagem.

14 Projeto de Fundações.

15 Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis.

16 Projeto Estrutural.

17 Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA.

18 Projeto de Instalação Hidrossanitária.

19 Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.

20 Projeto de Instalações de Ar-Condicionado.

21 Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

22 Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

A CEF, por meio de e-mail, a CEF, no dia 04/11/2022, informou que:

1. Em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva. 1. Para efetivação, deverá ser caracterizado, por meio de declaração do representante legal do Conveniente, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: a. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. b. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. c. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações.

A CPORS, por meio do Despacho SEMA/SUGARS/CPORS, de 8 de novembro de 2022, à SUGARS, com vistas ao GAB/SEMA/DF, informou que:

Faço referência ao CONTRATO DE REPASSE 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a Contratação de empresa para

prestar serviços de construção de galpão de beneficiamento do vidro, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), processo SEI no 00393-00001135/2021- 86 entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, como contrapartida a SEMA teve que aportar no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF. O referido Contrato de Repasse preconiza que a liberação de recursos para contratação/construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos é necessário apresentar a CEF os projetos básicos, executivos, elétrico, hidrossanitário (encontram-se atualmente em fase de análise por parte da Caixa Econômica Federal) e registrá-los nos órgãos e instâncias pertinentes. Até o presente momento foram realizadas as seguintes ações: *Projetos básicos e Projetos executivos; Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros); Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR; Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU); Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); e Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB.* Em atendimento a Correspondência Eletrônica (99253610) intitulada **CE GIGOVBR 2500/2022 - Cláusula Suspensiva - Prorrogação Excepcional para CR assinado em 2021** encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente: "em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva". Ademais, para a efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva em atendimento a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022. "1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: 2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. 3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. 4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações." Neste sentido, esta Coordenação encaminha a seguir minuta de Declaração a ser assinada pelo representante legal da SEMA e posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 8 de novembro de 2022, ao GAB/SEMA/DF, informou que:

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de construção de galpão de beneficiamento do vidro, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), como contrapartida a SEMA teve que aportar no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF. O referido Contrato de Repasse preconiza que a liberação de recursos para contratação/construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos é necessário apresentar a CEF os projetos básicos, executivos, elétrico, hidrossanitário (encontram-se atualmente em fase de análise por parte da Caixa Econômica Federal) e registrá-los nos órgãos e instâncias pertinentes. Até o presente momento foram realizadas as seguintes ações: *Projetos básicos e Projetos executivos; Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros); Documentação e comprovação*

da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR; Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU); Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB. Em atendimento a Correspondência Eletrônica (99253610) intitulada **CE GIGOVBR 2500/2022 - Cláusula Suspensiva - Prorrogação Excepcional para CR assinado em 2021** encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente: "em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva". Ademais, para a efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva em atendimento a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022 preconiza: "1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: 2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. 3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. 4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações." Neste sentido, esta Subsecretaria encaminha a seguir minuta de Declaração a ser assinada pelo representante legal da SEMA. Dado exposto, encaminho os autos para providências pertinentes e o retorno a esta SUGARS com urgência que o caso requer, para posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

O GAB/SEMA, por meio da declaração – SEMA/GAB, de 8 de novembro de 2022, informou que:

Eu, **MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 324296, expedida pelo SSP-DF, CPF 185249821-87, na condição de representante legal da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, CNPJ Nº 26.444.059/0001-62, venho informar: Para o cumprimento do objeto pactuado Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86 cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, no qual esta Secretaria foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou o referido Contrato, como contrapartida no valor de 10.000,00 (dez mil reais), processo SEI no 00393-00000450/2021-96, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF. Considerando que esta SEMA cadastrou na Plataforma +Brasil os documento relacionados a seguir, nos quais já estão em fase de análise por parte da equipe da Caixa Econômica Federal: Projetos básicos e Projetos executivos; Projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, telefonia, pavimentação, dentre outros); Documentação e comprovação da titularidade e propriedade da área a ser beneficiada; Atualização da Licença ambiental simplificada do CIR; Registro dos projetos básicos e executivos nos conselhos de classe (CREA e CAU); Emissão de ARTs dos projetos de engenharia no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e de RRT do projeto arquitetônico no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); Atualizações dos padrões de fornecimento de energia elétrica e água junto as concessionárias NEOENERGIA e CAESB. Considerando a Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva" determina que para efetivação da prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva: "1. Para efetivação, deverá ficar caracterizado, **por meio de declaração do representante legal do Conveniente**, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: 2. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR

impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. 3. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. 4. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações." **DECLARO**, nos termos da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que o Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente necessitará de prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva, tendo em vista que o mesmo sofre impactos no cronograma de entrega e aprovação dos documentos, projetos, declarações, licenças, registros e concessionárias decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, causando impactos orçamentários, financeiros e redução do escopo da obra em função de: Aumento do preço de materiais de construção; Redução do escopo do projeto básico de 800 m2 (projeto original) para 362 m2 (projeto final) em função de oscilação de valores no mercado; A pandemia impactou nos prazos de definição dos parâmetros urbanísticos a serem definidos para o lote do Pátio Ferroviário; Processo de Habite-se em trâmite na Central de Aprovação de Projetos - CAP do Distrito Federal; A solicitação de alteração do Habite-se, (acréscimo do galpão de vidro) na Central Integrada de Reciclagem - CIR, acarreta em processo de reanálise e consequente atraso na emissão da carta de Habite-se; e Atraso no Plano de Ocupação do Espaço - POE, previsto para o Pátio Ferroviário;

O GAB/SEMA, por meio de Despacho – SEMA/GAB, de 8 de novembro de 2022, à SUGARS, informou que: "Após assinatura da Sra. Secretária substituta na Declaração (SEI nº 99490561), de ordem, redireciono os autos para adoção de providências subseqüentes."

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 9 de novembro de 2022, ao senhor Coordenador de Implementação da Política de Resíduos Sólidos, informou que: "Redireciono os autos para adoção de providências julgadas cabíveis Declaração (SEI nº 99490561) assinada pela Sra. Secretária substituta."

A CEF, por meio de Carta Reversal nº 84/2022/GIGOV/BR, da CEF, de 23 de novembro de 2022, informou que:

Em atenção ao Ofício nº SEI GDF 99490561, datado de 09/11/2022, em que é solicitada alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021 - Operação 1076551-53, de 28/12/2021, assinado segundo os termos do Programa Qualidade Ambiental Urbana, informamos que o(a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, representado pela Caixa Econômica Federal, prorrogou o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2023, e o prazo para análise pela Caixa Econômica Federal para o dia 30/11/2023, conforme pretendido por esse(a) Secretaria.

A NUDOC, por meio do Despacho - SEMA/SUAG/DIAD/GEMAL/NUDOC, de 25 de novembro de 2022, ao Gabinete, informou que:

Encaminho para conhecimento e adoção das providências cabíveis a Carta Reversal (100609327), recebida em 24/11/2022 via correspondência eletrônica (100609541), que trata sobre Prorrogação de Cláusula Suspensiva do Contrato de Repasse nº 910332/2021.

O GAB/SEMA, por meio do Despacho – SEMA/GAB, de 25 de novembro de 2022, à SUAG, informando que: "Redireciono para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Carta Reversal nº 84/2022 (SEI nº 100690758), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata sobre a alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021."

PASTA V

A SUGARS, por meio de Despacho – SEMA/SUGARS, de 25 de novembro de 2022, à CPORS,

informou que:

“Encaminhado para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis a Carta Reversal nº 84/2022 (SEI nº100690758), procedente da Caixa Econômica Federal, que trata sobre a alteração ao Contrato de Repasse nº 910332/2021.”

A CPORS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS/CPORS, de 11 de janeiro de 2023, à GESOL, com vistas ao servidor Dálio Ribeiro, informou que:

Faço referência ao CONTRATO DE REPASSE 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, no qual a SEMA foi contemplada com a Emenda Parlamentar: 202139870012, procedente da Deputada Flávia Arruda, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana e assinou Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), entre a SEMA e a CAIXA, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS-DF. Venho informá-lo que a Caixa Econômica Federal após a ANÁLISE DE TITULARIDADE DA ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DE BENEFICIAMENTO DE VIDROS apresentou a seguinte SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (103549843) conforme PARECER (103549634) disponibilizado na Plataforma +Brasil que demanda a apresentação de Portaria de Autorização de Obras, devendo esta ser emitida para autorizar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente execute a obra no imóvel atualmente cedido à CENTCOOP/DF. Tal Portaria pode ser emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministra do Planejamento, conforme distribuição de competências. Neste sentido, esta Coordenação encaminha os autos para o servidor Dálio Ribeiro lotado na Gerência de Resíduos Sólidos para providências pertinentes e posterior envio a Caixa Econômica Federal (CEF).

A seguir é apresentada a solicitação da CEF, assim descrita:

Prezado(a) Senhor (a), 1. Referente a análise de titularidade de área no que se refere ao contrato de repasse 910332/2021, cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. 2. Foi encaminhada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Contrato da Cessão do Terreno e Certificado da Cessão do Terreno, contudo, tais documentos não são suficientes para comprovação de titularidade. 3. Após análise dos documentos apresentados, verificamos que o imóvel é da União, sob a administração da SPU, atualmente cedido a uma cooperativa cuja atividade é compatível com o contrato de repasse. 4. Conforme norma, por se tratar de imóvel da União, é indispensável a apresentação da Portaria de Autorização de Obras, devendo esta ser emitida para autorizar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente execute a obra no imóvel atualmente cedido à CENTCOOP/DF. 5. Essa Portaria pode ser emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministra do Planejamento, conforme distribuição de competências. 6. Solicitamos que se possível, encaminhar a matrícula do imóvel. 7. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

No dia 18 de janeiro de 2022, o Diretor da DPORS criou um grupo de Trabalho no aplicativo ZAP para a troca de dados e informações sobre a implantação do Galpão de Vidro e a instalação de sistema de energia elétrica do processamento dos plásticos, ingressando no referido GT: Glauco, Rita, Dálio, Maria Fernanda e Hamilton (SEMA); Aline, Erwing, Gustavo, Hélio, Leide, Aline (Centcoop) e Simone, Giovana, Ramses (Observatório).

No dia 18 de janeiro de 2022, teve início o Grupo de Trabalho do Galpão de Vidro no Centro Integrado de Resíduos – CIR no ZAP. Grupo de trabalho criado para tratar da contratação para construção de Galpão de Vidro. PROCESSO SEI 00393-00001135/2021-86, com o seguinte

texto:

Disponibilizamos matriz contendo informações técnicas sobre os processos de aquisição de maquinários, equipamentos, ferramentas, mobiliário, eletrodomésticos e serviços no âmbito dos projetos BNDES, MMA e CEF. Pedimos a gentileza de observarem as abas da planilha e identificarem os processos licitatórios e respectivas informações. Segue link do drive no Goolge: <https://drive.google.com/drive/folders/189iQkNnjzWwuwsAd5vOUS6U47oOHvogw?usp=sharing>. Nessa pasta virtual estão disponíveis documentos e informações técnicas relacionadas ao projeto CEF - galpão.

Foram realizadas 26 (vinte e seis) reuniões com a participação da Sema/DF, representantes da Centcoop e do Observatório nas seguintes datas: 10/03/2022; 16/05/2022; 24.05.2022; 31.05.2022; 02.06.2022; 07.06.2022; 14.07.2022; 27.07.2022; 29.07.2022; 03/08/2022; 09/08/2022; 16/08/2022; 23/08/2022; 02/09/2022; 20/09/2023; 10/03/2022; 21/09/2022; 29/09/2022; 04/10/2022; 01/12/2022; 18/01/2023; 30/01/2023; 10/05/2023; 22/08/2023; 27/09/2023; 24/10/2023.

Deve-se destacar que essas reuniões foram coordenadas pela Sema/DF e que a Centcoop não participou de algumas, o que comprometeu, em parte, o bom andamento dos trabalhos.

Em 18 de outubro de 2023, por meio do memorando nº 01/2023 – SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL, foi feita solicitação ao Subsecretário Anchieta Coimbra da SUGARS, o que se segue:

Assunto: Solicitação de ações junto a órgãos para a obtenção de documentação, visando à aprovação de recursos, para a Construção do Galpão do Vidro e sistema de elétrica para beneficiamento do plástico. Relacionado com a contratação do Convênio nº 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem - CIR, solicitamos, por gentileza e de acordo com decisão superior, requerer ações no sentido de conseguir catalisar consultas e obtenção de documentos, declarações e aprovações para o encaminhamento na Plataforma TRANSFEREGOV.BR para obter a aprovação de recursos junto à Caixa Econômica Federal – CEF, nos seguintes órgãos: - Superintendência do Patrimônio Público do Distrito Federal (SPU/DF), já que no Contrato de Seção, sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito: Cláusula Quarta “que se destina a construção e instalação do Centro de Triagem e da Central de Comercialização de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis”, aparentemente não contemplando a Construção do Galpão do Vidro. (Centcoop, centcoop@gmail.com, enviou o e-mail no dia 10 de out. de 2023 às 14h00min contendo o ofício, solicitando a publicação de Portaria de Autorização de Obra – PAO, para o e-mail oficial da SPU: spudf@economia.gov.br); - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – (CBMDF), solicitando a aprovação do Projeto de Combate a Incêndios – PCI. (Processo nº 2023-2570-00); - Central de Aprovação de Projetos – CAP, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH. (Pedido nº 6938-018441/2023). Seguem documentos relacionados a esses pedidos: Ofício Solicitação de Publicação de Portaria de Autorização de Obra (PAO), (Documento SEI nº 124902248) e Contrato de Cessão, Sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel Gratuito (Documento SEI nº 124902745).

[1] DISTRITO FEDERAL. AGÊNCIA BRASÍLIA. Complexo de Reciclagem inaugurado nesta quarta. 1/12/20 às 18:48, atualizado em 2/12/20 às 17:03. 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/12/01/complexo-de-reciclagem-inaugurado-nesta-quarta-2/>. Acesso em: 13 de outubro de 2023.

2. RELATO

Hoje, 26 de outubro de 2023, apresenta-se um cenário desfavorável à obtenção da aprovação por parte da CEF, para a obtenção do citado recurso, diante de dificuldades a seguir apresentadas:

Acontecimentos considerados **exógenos** (Pandemia Covid-19 e suas consequências nas atividades desenvolvidas na SEMA/DF, dificuldades da Centcoop na consecução de suas ações para a obtenção de documentos, excesso de burocracia demandada pela CEF, dependência de órgãos distritais e federais quanto à expedição de documentos, complexidade da Plataforma +BRASIL e TRANSFEREGOV.BR para a indexação de documentos) e **endógenos** (teletrabalho

e sua consequente mudança no *modus operandi* na rotina de trabalho que impediam, por exemplo, a realização de reuniões presenciais pelo período (início do teletrabalho dia 14 de julho de 2022 até dia 19 de janeiro de 2023) e demandas providas de portarias, ordens de serviços e decretos do GDF, além de atividades de rotina de Dálio Ribeiro, Rita Jesus e Glauco Amorim).

Na data de 30 de outubro de 2023 encerra-se o prazo para a apresentação de todos os documentos solicitados pela CEF, que pudesse culminar com a possível aprovação do repasse dos recursos destinados ao início do processo licitatório para a implantação do Galpão de Processamento de Vidro e do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico.

Com a uma prorrogação dada pela CEF, o tempo para a obtenção dos citados documento aumentou. No entanto, devido ao tempo de tramite nas tratativas entre os três componentes do processo para a obtenção dos citados documentos (SEMA/DF, Centcoop e Observatório), e demais órgãos, tanto distritais como federais, provavelmente não teríamos recursos financeiros suficientes - considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos - para a implantação do Galpão de Processamento de Vidro e do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico.

Apesar de dificuldades apontadas, a maior parte dos documentos foi obtida, mas ainda restam alguns documentos pendentes, que se não forem entregues na referida data, e que representam cláusulas suspensivas, pode comprometer, provavelmente, a aprovação dos recursos providos da CEF.

No âmbito da Sema/DF, alguns episódios contribuíram para esse cenário, tais como:

- Advento da Pandemia Covid-19, com a implantação de um novo *modus operandi* de trabalho por meio do Teletrabalho;
- Troca de gestores no âmbito da CEPORS/SUGARS e do cargo de Secretário de Estado da SEMA/DF;
- Inexistência de um documento formal que determinasse as responsabilidades da SEMA/DF e da Centcoop relacionado com a obtenção dos citados documentos;
- Ausência da publicação de uma portaria no DODF que determinasse os servidores responsáveis e suas responsabilidades para a obtenção dos já citados documentos;
- Gozo de férias e abonos, tanto pelo referido Servidor Dálio Ribeiro, como da Rita Jesus (gerente da CEPORS) e do Glauco Amorim da Cruz (Coordenador da Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos - CPORS);
- Ausência de coordenador na Coordenação de Implementação da Política de Resíduos Sólidos – CPORS por um certo período na SUGARS;
- Participação do Servidor Dálio Ribeiro de Mendonça Filho em outras atividades de trabalho, a seguir descritas:

* Membro da Comissão de Gestão da Parceria (CGP), cujo objeto consiste na “Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá” - Portaria nº 34, de 06 de Junho de 2022 e Portaria nº 34, de 06 de junho de 2022, para o acompanhamento e a fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil – Instituto Perene, mediante Acordo de Cooperação nº 01/2022, cujo objeto consiste na “Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá”.

* Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), no âmbito da SEMA-DF, para o acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Centro Internacional de Água e Transdisciplinaridade – CIRAT/SAF, mediante Termo de Fomento, cujo objeto é promover a segurança hídrica e alimentar do DF por meio da implantação de 3,3 hectares de agroflorestas nas Bacias do rio Descoberto e Paranoá - Portaria nº 02, de 11 de janeiro de 2022, Portaria nº 45, de 26 de julho de 2022 e Portaria nº 58, de 24 de julho de 2023;

* Membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) para instauração de apuração de possíveis irregularidades de servidores no âmbito da SEMA/DF em Procedimento de Investigação Preliminar, no âmbito do Processo nº 00393- 00001260/2019-71. Portaria SEMA nº 53, de 26 de agosto de 2022 e Portaria nº 66, de 21 de outubro de 2022 para a apuração dos fatos levantados em sede de Procedimento de Investigação Preliminar, no âmbito do Processo nº 00393- 00001260/2019-71;

* Segundo Suplente do Conselho de Recursos Hídrico do Distrito Federal (CRH/DF), entrada no dia 19/01/2021 (DODF - Decreto nº 30.183/2009) com saída dia 07 de junho de 2023, presidindo algumas reuniões do citado Conselho;

* Membro da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD para conduzir o processo de avaliação. Portaria nº 35, de 17 de agosto de 2021 e Portaria nº 32, de 30 de maio de 2023;

* Membro do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal SEMA/DF. Portaria nº 62, de 13 de setembro de 2022 e Portaria nº 17, de 02 de maio de 2023;

* Membro da Sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes – SDCC, desde 04 de agosto de 2022, até 23 de novembro de 2022;

* Membro representante da SEMA/DF para participar das atividades de elaboração e execução do PAN - Plano de Ação Nacional para a conservação de espécies da flora ameaçadas de extinção na bacia do Alto Tocantins (PAN Alto Tocantins), desde 22 de agosto de 2022;

* Membro do Grupo Executivo para Elaborar projeto sobre a localização dos contêineres semienterrados que serão instalados no DF;

* Membro da Comissão Multidisciplinar para análise de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Parcelamento de solo – Setor Habitacional Alto Manguelral - Região Administrativa do São Sebastião (RA XIV), processo de licenciamento ambiental 00391-00007465/2020-51, no âmbito da Superintendência de Licenciamento Ambiental do Brasília Ambiental. (Instrução nº 109, de 23 de abril de 2021);

* Demais atividades de rotina, tais como reuniões, elaboração de relatórios, despachos, vistorias de campo, preenchimento de folhas de ponto, pedidos junto à SUAG etc.

No âmbito da Centcoop, alguns episódios contribuíram para esse cenário, tais como:

- Ausência da referida Cooperativa em algumas reuniões com a SEMA/DF e Observatório;
- Morosidade na contratação, por parte da referida Cooperativa, de alguns profissionais para a elaboração do projeto de engenharia civil, arquitetura e de sistemas de energia elétrica;
- Ausência da adequada expertise, por parte da referida Cooperativa, relacionada com providências para obtenção de documentos de sua alçada;
- A demora, por parte da referida Cooperativa, no pedido junto à Secretaria do Patrimônio Público (SPU) do Governo Federal, da Portaria de Autorização de Obras (PAO), que é considerada Cláusula Suspensiva junto à CEF, que somente foi feito no dia 10 de outubro de 2023.

3. CONCLUSÃO

Apesar do cenário desfavorável para a obtenção da aprovação da CEF para a liberação do referido recurso até o dia 30 de outubro de 2023, e devido às perdas inflacionárias do recurso inicialmente proposto e que não foi atualizado, podendo comprometer a consecução proposta, os documentos obtidos e que foram indexados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR podem ser úteis para novos recursos, emendas, novas parceiras etc. e, assim, conseguir atingir a meta de construção do Galpão de Processamento de Vidro e da implantação do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico no CIR.

Sugere-se, oportunamente, as seguintes medidas significativas e viáveis para se conseguir atingir metas parecidas com a meta em tela, por parte da SEMA/DF, assim descritas:

- Pactuação formal das responsabilidades entre a Sema e demais parceiros para a utilização de recursos públicos;
- Publicação de Portarias no DODF para designação de servidores da SEMA/DF, com prazos e responsabilidades;
- Aumento do corpo técnico e com as devidas formações profissionais da SEMA/DF para a consecução de projetos como o projeto em tela;
- Criação de um setor específico na SEMA/DF que faça a supervisão de todos os trabalhos como o projeto em tela, com profissionais especializados, inclusive, em contabilidade pública e com

expertise na burocracia demandada por entidades como a CEF e ministérios.

3.1.

Atenciosamente,

Dálio Ribeiro de Mendonça Filho
EPPGG/DRH/SUGARS/SEMA/DF



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Gerente de Resíduos Sólidos substituto(a)**, em 26/10/2023, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **125575624** código CRC= **7BB16F79**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 125575624



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Diretoria de Implementação da Política de Resíduos Sólidos
Gerência de Resíduos Sólidos

Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL

Brasília-DF, 01 de novembro de 2023.

À GESOL,

Assunto: Justificativa - Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal - CEF

1. CONTEXTO

1.1. Refere-se ao Contrato de Repasse nº 910332/2021, cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos, estação de tratamento de efluentes e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR).

2. RELATO

É importante destacar que a referida **CONTRATAÇÃO** se encontra **SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, conforme explícito a seguir:

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (**x**) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental. Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 31/10/2022. Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO 4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA:

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

A **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO CONTRATADO** se dá após análise e aprovação da documentação da área de intervenção, técnica de engenharia e licença ambiental para posterior aprovação pela CEF.

Inicialmente, o prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO expirou em 31/10/2022, sendo prorrogado por mais 12 meses. Na data de **30 de outubro de 2023 encerrou-se o prazo final** para a apresentação de todos os documentos solicitados pela CEF, que pudesse culminar com a **possível AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**.

A AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO consiste na entrega, análise e aprovação da seguinte relação de documentos e procedimentos:

1. Plano de Trabalho;
2. Quadro de Composição de Investimento;
3. Titularidade da área de intervenção;
4. Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas;
5. Relatório de Sondagem;
6. ART de Sondagem;
7. ART (engenheiro civil) / RRT (arquiteto) de projeto(s);
8. ART (engenheiro civil) / RRT (arquiteto) de orçamento(s);
9. ART/RRT de elaboração de termo de referência para estudos ou projetos;
10. Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando Índice de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública;
11. Composição analítica do BDI;
12. Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO;
13. Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária;
14. Cronograma Físico-Financeiro;
15. Memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária;
16. Licença ambiental do órgão ambiental aplicável à intervenção;
17. Memorial Descritivo da arquitetura e da engenharia;
18. Especificação técnica dos bens, equipamentos ou insumos;
19. Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias;
20. Planilha de Levantamento de Eventos;
21. Outras licenças, outorgas, autorizações necessárias e declarações do Tomador e demais órgãos;
22. CAP - devido à alteração do projeto;
23. Levantamento Planialtimétrico;
24. Projeto de Terraplenagem;
25. Projeto de Fundações;
26. Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis;
27. Projeto Estrutural;
28. Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA;
29. Projeto de Instalação Hidrossanitária;
30. Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio;
31. Projeto de Instalações de ar-condicionados;
32. Indicação de áreas de jazidas e bota-fora;
33. Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

Informa-se que a maior parte dos documentos, acima elencados, foram entregues e cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

Após a análise realizada pela CEF, foi observada ainda a necessidade de apresentação de documentos relacionados com a aprovação do novo projeto na Central de Aprovação de Projetos (CAP), Laudo de Vistoria no Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) e Portaria de Autorização de Obra (PAO) do titular da área para implantação do novo empreendimento, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União do Distrito Federal (SPU/DF).

Diante da complexidade e trâmites dos processos junto aos órgãos Distritais e Federais, a **CENTRAL DE COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP**, entidade beneficiária e responsável pela gestão e operação do CIR do DF não conseguiu a obtenção e entrega dos referidos documentos complementares a fim de subsidiar a CEF para que ela pudesse conceder a AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO.

É importante destacar dois documentos balizadores do projeto, assim descritos:

- Em primeiro, o **Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica elaborado e apresentado pela CENTCOOP**, entregue no ato da elaboração do Plano de Trabalho na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, prevendo uma unidade de reciclagem de vidros no CIR, cujo projeto contém as medidas: 375,00m² de área coberta para instalação dos equipamentos acrescido de 120m² para depósito e pré beneficiamento, totalizando 495m².
- O segundo é o **Memorial Descritivo contratado pela CENTCOOP** e apresentado na Plataforma TRANSFEREGOV.BR no rol de documentos para análise da CEF, prevendo a construção de um galpão de reciclagem de vidros no CIR cujo projeto contém a medida: **362m² de área total.**

Ao realizar a comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, **constata-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial**, que foi apresentada e aprovada em 2021. Essa **redução demonstra que os recursos financeiros são insuficientes para a execução do projeto dimensionado originalmente**, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos.

Cabe destacar que o orçamento é um documento dinâmico e, portanto, deve ser atualizado de acordo com os dados e as informações disponíveis sobre o projeto. Porém, a SEMA foi **informada pela CEF que os recursos não estão aplicados**, alegando que o contrato ainda se encontra com cláusula suspensiva, algo que garantiria minimamente a correção e acompanhamento inflacionário.

3. CONCLUSÃO

Considerando a premissa de garantir que o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado, **observa-se a impossibilidade de conciliar os recursos financeiros que o projeto precisa para ser concluído e aqueles que a CEF realmente pode ou estar disposta a contribuir.**

Convém destacar que **não havendo possibilidade de a CEF conciliar maior aporte de recursos financeiros, este ônus seria arcado pelo erário do GDF**, algo que não foi planejado e/ou previsto.

Segue essa Informação Técnica com vistas à GESOL, e, havendo concordância, envio às instâncias superiores.

Atenciosamente,

DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO

EPPGG/GESOL/DPORS/SUGARS



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Gerente de Resíduos Sólidos substituto(a)**, em 01/11/2023, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **126059002** código CRC= **BF6CC8FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

[Responder a todos](#) | [Excluir](#) Lixo eletrônico | [...](#)

Enc: CE GIGOV/BR 2164/2023: CR 910332/2021 (76975431) - Situação Geral e prorrogação de suspensiva

**Gabinete**

Hoje, 08:30

Gerência de Documentação [v](#)[Responder a todos](#) | [v](#)

Caixa de Entrada

Oficio_127658726.pdf
62 KBContrato_76975431_SEI...
474 KBNota_Tecnic...
70 KB[Mostrar todos os 4 anexos \(796 KB\)](#) [Baixar tudo](#)

À GEDOC,

Diante do fato do presente email trazer em seu conteúdo arquivos de documentos diversos, levo ao conhecimento desta Gerência de Documentação, para que seja autuado processo SEI ou inseridos em processo de mesmo assunto já existente, com retorno a esse Gabinete informando, conforme o caso, a numeração gerada no sistema, para o devido acompanhamento.

Solicita-se criteriosa atenção para a existência de processo com o assunto em questão para não haver mais de um processo com assuntos semelhantes.

At.te

Katia Bruno

Assessora de Gabinete

De: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 12:45**Para:** Gabinete; Ieda Viana do Vale da Costa; Jane Cleide N. da S. Moura; Glauco Amorim da Cruz; Gabinete; elisameirelles.sema@gmail.com; Fabiana Ramos da Silva Ribeiro Alves; Maria Elice Nogueira Rodrigues; Jaqueline Filgueiras Chapadense**Cc:** Francisco Marconi Bezerra Soares; GIGOVBR - GE Governo Brasília/DF; Eliane Pereira da Costa; Carlos Andre Lins Rodriguez; Jose Jiemon Sugai**Assunto:** CE GIGOV/BR 2164/2023: CR 910332/2021 (76975431) - Situação Geral e prorrogação de suspensiva**E-mail classificado como #PUBLICO**À
SEMA/DF
c/c
SERINS/DF

Prezado/a Senhor/a

1. Em atenção ao Ofício Nº 2375/2023 - SEMA/GAB, permita-nos informar que entrou em vigor a Conjunta MGI/MF/CGU nº 44/2023 (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-44-de-17-de-novembro-de-2023>), a qual permite a prorrogação de prazo para atendimento de suspensiva



Art. 1º Os convênios e contratos de repasse relativos a transferências de recursos da União celebrados até 31 de agosto de 2023 terão o prazo para atendimento das cláusulas suspensivas de que trata o art. 24 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, prorrogado para até 30 de novembro de 2024.

§ 1º A prorrogação prevista no caput não atinge os instrumentos cuja vigência tenha expirado antes da publicação desta Portaria, nos termos do art. 24, § 3º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 2º Os ajustes no Transferegov.br para registrar a prorrogação de que trata o caput deverão ser realizados pelos órgãos e entidades concedentes ou pela mandatária da União em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

..."

1. Diante do exposto, informamos que a CAIXA está em trâmites para a prorrogação de prazo até 30/11/2024.
2. Sobre a complementação de valor necessário ao projeto, informamos que a CAIXA atua como Mandatária da União conforme IN MPDG n.º 002/2018 e que os recursos do contrato de repasse em comento foram destinados através de verbas Orçamento Impositivo, Emenda 39870012, valor de (R\$) R\$ 1.000.000,00 de Autoria da Sr.ª Flávia Arruda, conforme registro no portal TransfereGOV, motivo pelo qual não cabe a CAIXA aportar novos valores.
3. Caso a conclusão desta SEMA/DF seja a inviabilidade de continuidade da operação, para a formalização de distrato contratual encaminhar Ofício de Solicitação e caso interesse na redução metas do plano de trabalho, solicitamos cadastrar solicitação no portal transfereGov, aba ajuste de PT, conforme reunião realizada.
4. Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente

Viviane Quadros
Coordenadora de Filial – Repasse
Gerência Executiva de Governo Brasília

Carlos André Lins Rodriguez
Gerente de Filial
Gerência Executiva de Governo Brasília

Contatos: (61) 2328-1509
Gigovbr05@caixa.gov.br

-----Mensagem original-----

De: SEMA/Gabinete <gab@sema.df.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 16:14

Para: GIGOVBR05 - Repasse Norte <gigovbr05@caixa.gov.br>; Francisco Marconi Bezerra Soares <francisco-marconi.soares@caixa.gov.br>; GIGOVBR - GE Governo Brasília/DF <gigovbr@caixa.gov.br>

Assunto: Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Diretoria Administrativa
Gerência de Documentação e Arquivo

Despacho- SEMA/SUAG/DIAD/GEDOC

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Ao Gabinete (GAB),

Assunto: Ofício Nº 2375/2023.

Encaminha-se para conhecimento e as devidas providências os documentos, recebidos nesta GEDOC, no dia 05/12/2023, via correspondência eletrônica.

- Ofício Nº 2375/2023 (128439727)
- Contrato De Repasse (128440081)
- Nota Técnica a N.º 1/2023 (128440460)
- Nota Técnica N.º 2/2023 (128440587)
- Correspondência Eletrônica (128440729)



Documento assinado eletronicamente por **DIANA DE SOUZA DUARTE - Matr.0282953-3, Gerente de Documentação e Arquivo**, em 05/12/2023, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=128441072 código CRC= **89386721**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 128441072



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Chefia de Gabinete

Despacho- SEMA/GAB/CHGAB

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

À Assessoria Jurídico Legislativa (AJL),

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Tendo em vistas as informações técnicas contidas na Nota Técnica N.º 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 125575624) e Nota Técnica N.º 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (SEI nº 126059002), bem como a manifestação da Caixa Econômica Federal, via Correspondência Eletrônica SEI nº 128440729, encaminho os autos a essa AJL consultando acerca da possibilidade de formalização do distrato contratual e, em caso positivo, se há incidência de ônus ao GDF.

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr.0275081-3, Chefe de Gabinete**, em 08/12/2023, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128753607** código CRC= **30C609D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Nota Jurídica N.º 282/2023 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2023.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. CLÁUSULA SUSPENSIVA. IMPACTOS NO CRONOGRAMA DE ENTREGA E APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE JURÍDICA DA RESCISÃO. NOTA JURÍDICA OPINANDO PELA POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADAS AS CONSIDERAÇÕES LANÇADAS NO PRESENTE OPINATIVO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídico – Legislativa, oriundo da Chefia de Gabinete – SEMA/GAB/CHGAB (128753607), para análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de formalização de distrato contratual e, em caso positivo, se há incidência de ônus ao GDF.

Observa-se do feito, que trata-se de Contrato de Repasse nº 910.332/2021 (76975431), celebrado entre a União Federal, por Intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal e a Secretaria De Estado Do Meio Ambiente, que tem por objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem.

Consta nos autos as Notas Técnicas nº 1/2023 (125575624) e nº 2/2023 (126059002).

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTO

De início, cumpre destacar que a manifestação desta Assessoria Jurídico-Legislativa **restringe-se à análise da adequação jurídico-formal**, não lhe cabendo examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, tampouco adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Ainda de forma preliminar, ressalta-se que a presente manifestação parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, ficando a cargo das unidades técnicas a verificação de sua autenticidade e, se for o caso, proceder ao seu registro no SEI.

Depreende-se do feito que a Chefia de Gabinete desta pasta questiona a possibilidade de formalização de distrato contratual.

Observa-se dos autos que a Gerência de Resíduos Sólidos da SEMA, elaborou a Nota Técnica nº 1/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL e incluiu histórico do processo nº 00393-00001135/2021-86, visando clarificar o andamento processual (125575624). Por oportuno, destaca-se os seguintes trechos:

“Essa Nota Técnica objetiva trazer à luz relevantes acontecimentos sobre o andamento da obtenção de documentos que almejam a obtenção de recursos junto à CEF, considerando que o prazo final dado por ela é dia 30 de outubro de 2023 e que ainda faltam alguns documentos, fato esse que pode culminar com a não obtenção da autorização da utilização de R\$ 1.000.010,00, provindos do Ministério do Meio Ambiente – MMA, devido a cláusulas suspensivas.

(...)

Em 23 de novembro de 2021, o senhor Glauco Amorim da Cruz, Coordenador da CPORS, enviou despacho para a GESOL e GPORS o que se segue:

Venho informar que a SEMA foi contemplada com emenda(s) vinculada(s) ao Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta e os Requisitos para Celebração LDO 2020/ LRF / PI 424/2016, Art. 22; Empenhos do Orçamento Impositivo.

Em 25/11/2021 a CEF enviou e-mail para a Sema, sobre a lista de convênios a contratar de imediato.

A CEF apresentou modelo da Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

Em 01/12/2021 o senhor Glauco Amorim da Cruz, Coordenador da CPORS enviou despacho para a SUGARS sobre a contratação do Convênio nº 910.332/2021, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no CIR, no qual essa SEMA foi contemplada. A SEMA foi contemplada com emenda(s) vinculada(s) ao do Orçamento Geral da União, Impositivo (Individual – RP6 ou Bancada – RP7) para o exercício de 2021, por intermédio da Plataforma + Brasil, conforme pretendido no ato de cadastramento da proposta.

(...)

Por meio de e-mail, a CEF, no dia 20/12/2021, informou que:

1. Em verificação da documentação para contratação inserida na plataforma constatamos que falta inserir a documentação abaixo: - Declaração da área Gestora dos recursos, conforme modelo em anexo; - Lei Orçamentária Anual – LOA; - Quadro Demonstrativo de Despesa – QDD, conforme a Declaração de contrapartida apresentada. 2. Estamos à disposição para demais esclarecimentos. Atenciosamente Luciana Costa Ribeiro Assistente operacional GIGOVBR.

Por meio de e-mail, a CEF, no dia 20/12/2021, informou que:

CP - DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA.doc;
SA002102 01 - Declaração.doc; ACO_3.330_DF.pdf;
COMUNICADO_N_51_2020__DECISAO_DO_SUPREMO_TRIBUNAL_FEDERAL___DISTRITO_FEDERAL__1_.pdf;
SEI_00040_00000130_2021_36 (5) - Declarações Dezembro 424_2016.pdf;
Certidão TJDF (1).pdf; CERTIDÃO TRF1-COREJ - PRECATÓRIOS.pdf;

A CEF apresentou o modelo da Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida e Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.

(...)

A SUGARS, por meio do Despacho – SEMA/SUGARS, de 24 de dezembro de 2021, ao GAB, c/c AJL e SUAG, informou que:

Faço referência à Celebração de Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a SEMA e a CAIXA, que tem como objeto a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. Recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal Impositiva destinada pela Deputada Flavia Arruda. Valor do Contrato R\$1.000.000,00. A SEMA cadastrou a proposta nº 024564/2021 e o Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para recepcionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF). A referida emenda consiste em uma

emenda individual, impositiva, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF. As informações referentes ao Plano de trabalho e todos os documentos que foram inseridos na Plataforma + Brasil e aprovados pelo MMA, estão disponíveis na Nota Técnica N.º 1/2021 - SEMA/SUGARS/CPORS/GESOL (76928696) que trata do projeto e do recebimento de transferências voluntárias de Orçamento Geral da União - OGU, que são formalizados por meio de Contrato de Repasse - CR, onde a CAIXA é mandatária de União (74660378). Tendo em vista o recebimento do E-mail da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (SEI nº 76849394) encaminhando a Minuta de Contrato de Repasse - CR 910332/21 (76849628) entre SEMA e CAIXA para assinatura, com as seguintes considerações para envio: Considerando abaixo instruções para envio do contrato após a assinatura: I. Abrir o arquivo em word anexo; II. Manter o símbolo CAIXA, texto "Contrato de Repasse" no cabeçalho bem o grau de sigilo; III. Não alterar o corpo do texto da minuta sob pena de nulidade na inserção em sistema; IV. Associar o Gerente de Filial Carlos André Lins Rodriguez, CPF: 854.700.904-34, para assinatura e acesso no processo SEI; V. Inserir em sistema e providenciar a assinatura do Secretário/a ainda nesta data, 24/12/2021 até as 15h; VI. Após as assinaturas devidas, enviar via pdf para gigovbr05@caixa.gov.br e gigovbr@caixa.gov.br. VII. 2.1. O PDF será anexado na aba dados da Plataforma+Brasil. Isto posto, considerando que o prazo para assinatura do referido Convênio é 28/12/2021, encaminho Minuta de Contrato para providências pertinentes e solicito urgência nos trâmites que o caso requer.

(...)

Foi apresentada a Nota Jurídica nº 145/2021, de 27 de dezembro de 2021, da qual deve-se condensar:

Da análise do conjunto probatório juntado ao feito, bem como das declarações ora acostadas, visando a celebração do presente Contrato de Repasse, verifica-se que, aparentemente, atendem aos critérios e requisitos legais estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016/MP/MF/CGU e na legislação correlata. Cumpre salientar que o Distrito Federal ajuizou junto ao Supremo Tribunal Federal - STF, Ação Cível Originária nº 3330, com pedido de tutela provisória incidental, com o objetivo de afastar as exigências previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XXIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, condições essas, que impediam o Distrito Federal de celebrar convênios ou contratos de repasse. Ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal, proferiu decisão judicial favorável ao Distrito Federal, afastando tais vedações, conforme se verifica do excerto a seguir transcrito (76290785): "Decisão (...) Ante o quadro, concedo a tutela provisória incidental de urgência para que a União se exima de exigir a observância pela parte autora das regras previstas nos arts. 9º, IX, e 22, XIII, da Portaria Interministerial nº 424/2016, com a redação dada pela Portaria nº 558/2019, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito." Desta feita, não se vislumbra óbice no que tange a contratação em análise. Destaca-se que não cabe a esta Assessoria Jurídico Legislativa adentrar no mérito técnico a ser observado, tarefa adstrita ao corpo técnico especializado dessa Secretaria de Estado, em atenção ao disposto no art. 30 da referida Portaria Interministerial. II.I - DA MINUTA DE CONTRATO. No que tange à minuta do contrato, cabe apenas sugerir: - No ITEM VI, das Condições Gerais do Contrato (76849628): Que seja alterada as datas de assinatura e término do contrato, tendo em vista que o prazo final para celebração do instrumento junto à Caixa Econômica; III – CONCLUSÃO. Em síntese, conclui-se pela viabilidade da celebração do Contrato de Repasse proposto, não existindo óbice à sua assinatura, desde que atendida a recomendação do presente opinativo, especialmente, quanto a alteração da data de assinatura e do Término da vigência contratual. É a nota jurídica.

(...)

Por meio de Correspondência Eletrônica para a CEF e para a SUGARS, a Sema informou que:

De ordem da Chefe de Gabinete, encaminho para conhecimento e adoção de providências cabíveis o Contrato de Repasse 910.332/2021, entre a

SEMA e a CAIXA, devidamente assinado pelas partes. Cumpre informar que o Plano de Trabalho e demais documentos estão em nome do Sr. Ricardo de Aquino Salles, e sugere-se a alteração desses documentos junto à Plataforma+Brasil. Na oportunidade, solicito a gentileza de acusar o recebimento do mencionado documento. No mais, nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

(...)

A CEF, por meio de e-mail, a CEF, no dia 04/11/2022, informou que:

1. Em decorrência da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, cumpre-nos informar que, para os contratos de repasse celebrados no ano de 2021 abaixo relacionados, poderá ser autorizada em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva. 1. Para efetivação, deverá car caracterizado, por meio de declaração do representante legal do Conveniente, que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, dentro das seguintes condições: a. A declaração deverá ser anexada na aba Anexos do Plano de Trabalho com envio de e-mail para esta GIGOVBR impreterivelmente até 25/11/2022, conferindo prazo para sua operacionalização e análise, visto que 30/11 é feriado no Distrito Federal. b. O prazo limite para o atendimento da suspensiva será no máximo até 30/11/2023, sendo que o prazo para apresentação dos documentos na plataforma+Brasil pelo conveniente é até 30/10/2023. c. Quando o empenho da operação estiver enquadrado Restos a Pagar – RAP, a dilação excepcional do prazo de suspensiva fica limitada à data do cancelamento do – RAP, 31/12/2022 e suas eventuais prorrogações.

(...)

O GAB/SEMA, por meio da declaração – SEMA/GAB, de 8 de novembro de 2022, informou que:

“(...)

DECLARO, nos termos da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25/10/2022, que o Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente necessitará de prorrogação do prazo para atendimento de cláusula suspensiva, tendo em vista que o mesmo sofre impactos no cronograma de entrega e aprovação dos documentos, projetos, declarações, licenças, registros e concessionárias decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, causando impactos orçamentários, financeiros e redução do escopo da obra em função de: Aumento do preço de materiais de construção; Redução do escopo do projeto básico de 800 m2 (projeto original) para 362 m2 (projeto final) em função de oscilação de valores no mercado; A pandemia impactou nos prazos de definição dos parâmetros urbanísticos a serem definidos para o lote do Pátio Ferroviário; Processo de Habite-se em trâmite na Central de Aprovação de Projetos - CAP do Distrito Federal; A solicitação de alteração do Habite-se, (acrécimo do galpão de vidro) na Central Integrada de Reciclagem - CIR, acarreta em processo de reanálise e consequente atraso na emissão da carta de Habite-se; e Atraso no Plano de Ocupação do Espaço - POE, previsto para o Pátio Ferroviário;

(...)

A seguir é apresentada a solicitação da CEF, assim descrita:

Prezado(a) Senhor (a), 1. Referente a análise de titularidade de área no que se refere ao contrato de repasse 910332/2021, cujo objeto é a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem. 2. Foi encaminhada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Contrato da Cessão do Terreno e Certificado da Cessão do Terreno, contudo, tais documentos não são suficientes para comprovação de titularidade. 3. Após análise dos documentos apresentados, verificamos que o imóvel é da União, sob a administração da SPU, atualmente cedido a uma cooperativa cuja atividade é compatível com o contrato de repasse. 4.

Conforme norma, por se tratar de imóvel da União, é indispensável a apresentação da Portaria de Autorização de Obras, devendo esta ser emitida para autorizar que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente execute a obra no imóvel atualmente cedido à CENTCOOP/DF. 5. Essa Portaria pode ser emitida pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado, Secretária Nacional do Patrimônio da União ou Ministra do Planejamento, conforme distribuição de competências. 6. Solicitamos que se possível, encaminhar a matrícula do imóvel. 7. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

No dia 18 de janeiro de 2022, o Diretor da DPORS criou um grupo de Trabalho no aplicativo ZAP para a troca de dados e informações sobre a implantação do Galpão de Vidro e a instalação de sistema de energia elétrica do processamento dos plásticos, ingressando no referido GT: Glauco, Rita, Dálio, Maria Fernanda e Hamilton (SEMA); Aline, Erwing, Gustavo, Hélio, Leide, Aline (Centcoop) e Simone, Giovana, Ramses (Observatório).

No dia 18 de janeiro de 2022, teve início o Grupo de Trabalho do Galpão de Vidro no Centro Integrado de Resíduos – CIR no ZAP. Grupo de trabalho criado para tratar da contratação para construção de Galpão de Vidro. PROCESSO SEI 00393-00001135/2021-86, com o seguinte texto:

Disponibilizamos matriz contendo informações técnicas sobre os processos de aquisição de maquinários, equipamentos, ferramentas, mobiliário, eletrodomésticos e serviços no âmbito dos projetos BNDES, MMA e CEF. Pedimos a gentileza de observarem as abas da planilha e identificarem os processos licitatórios e respectivas informações. Segue link do drive no Goolge: <https://drive.google.com/drive/folders/189iQkNnjzWwuwsAd5vOUS6U47oOHvogw?usp=sharing>. Nessa pasta virtual estão disponíveis documentos e informações técnicas relacionadas ao projeto CEF - galpão.

Foram realizadas 26 (vinte e seis) reuniões com a participação da Sema/DF, representantes da Centcoop e do Observatório nas seguintes datas: 10/03/2022; 16/05/2022; 24.05.2022; 31.05.2022; 02.06.2022; 07.06.2022; 14.07.2022; 27.07.2022; 29.07.2022; 03/08/2022; 09/08/2022; 16/08/2022; 23/08/2022; 02/09/2022; 20/09/2023; 10/03/2022; 21/09/2022; 29/09/2022; 04/10/2022; 01/12/2022; 18/01/2023; 30/01/2023; 10/05/2023; 22/08/2023; 27/09/2023; 24/10/2023.

Deve-se destacar que essas reuniões foram coordenadas pela Sema/DF e que a Centcoop não participou de algumas, o que comprometeu, em parte, o bom andamento dos trabalhos.”

Extrai-se da Nota Técnica nº 01/2023 que a equipe da Gerência de Resíduos Sólidos observou em outubro de 2023, um cenário desfavorável à obtenção da aprovação por parte da CEF para a liberação do recurso até o dia 30 de outubro de 2023.

Em complemento, por meio da Nota Técnica nº 2/2023 - SEMA/SUGARS/DPORS/GESOL (126059002), reforçou-se o momento processual de que a contratação em análise se encontra sob condição suspensiva, tendo em vista que a CEF explanou a necessidade de apresentação de documentos relacionados com a aprovação do novo projeto na Central de Aprovação de Projetos (CAP), Laudo de Vistoria no Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBM-DF) e Portaria de Autorização de Obra (PAO) do titular da área para implantação do novo empreendimento, no caso, a Secretaria do Patrimônio da União do Distrito Federal (SPU/DF), todavia, diante da complexidade e trâmites dos processos junto aos órgãos Distritais e Federais, a Central De Cooperativas Do Distrito Federal - CENTCOOP, entidade beneficiária e responsável pela gestão e operação do CIR do DF não conseguiu a obtenção e entrega dos referidos documentos complementares a fim de subsidiar a CEF para que ela pudesse conceder a Autorização para início do objeto.

Cumpra mencionar os documentos balizadores do projeto, segundo a Gerência de Resíduos Sólidos (126059002):

“Em primeiro, o Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica elaborado e apresentado pela CENTCOOP, entregue no ato da elaboração do Plano de Trabalho na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, prevendo uma unidade de reciclagem de vidros no CIR, cujo projeto contém as medidas: 375,00m² de área coberta para instalação dos equipamentos acrescido de 120m² para

depósito e pré beneficiamento, totalizando 495m².

O segundo é o Memorial Descritivo contratado pela CENTCOOP e apresentado na Plataforma TRANSFEREGOV.BR no rol de documentos para análise da CEF, prevendo a construção de um galpão de reciclagem de vidros no CIR cujo projeto contém a medida: 362m² de área total."

Observa-se que a área técnica desta pasta realizou uma comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, **constata-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial**, que foi apresentada e aprovada em 2021. Essa **redução demonstra que os recursos financeiros são insuficientes para a execução do projeto dimensionado originalmente**, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos e informou que a CEF alegou que os recursos não estão aplicados, assim, o contrato ainda se encontra com cláusula suspensiva, algo que garantiria minimamente a correção e acompanhamento inflacionário.

Por meio do Ofício nº 2375/2023 - SEMA/GAB a Caixa Econômica Federal foi instada a se manifestar tendo em vista a informação de que não seria possível garantir que o projeto seria entregue dentro do orçamento aprovado, havendo a necessidade de conciliar novos recursos financeiros, e ainda, que informou-se sobre a impossibilidade da SEMA de aportar recursos financeiros, junto ao erário do GDF para o projeto, tendo em vista que não foi algo planejado e/ou previsto previamente.

Em resposta, a Caixa Econômica Federal (128440729) alegou a **impossibilidade de se aportar novos valores ao projeto e pontuou que caso a conclusão da SEMA seja pela inviabilidade de continuidade da operação, que seja formalizado o distrato**.

Dito isto, tem-se que o ato jurídico administrativo pode ser entendido como toda e qualquer declaração emanada de autoridade administrativa competente no exercício de sua função, sob o regime de direito público, com o fim de resguardar, adquirir, transferir, modificar ou extinguir direitos.

Assevera-se que os contratos administrativos se findam naturalmente com o cumprimento do prazo de execução ou com a devida execução/entrega do objeto. Desse modo, os contratos administrativos extinguem-se normalmente em atenção ao disposto em seu próprio instrumento.

Contudo, há de se destacar que alguns fatos podem ensejar na extinção dos contratos por razões supervenientes que abrangem diversas causas, sendo uma delas o interesse público, que se sobrepõe ao interesse do particular.

Ou seja, a rescisão contratual unilateral pelo interesse público é pautada na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o Poder Público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, assim, esta não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

Dentre as possibilidades, destaca-se a rescisão amigável que é realizada por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública.

A possibilidade de rescisão do contrato administrativo encontra-se prevista nos arts. 78 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que prescrevem:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e

prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.
- (...)
- § 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo."

Depreende-se o §1º do artigo supramencionado que a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Conforme depreende-se da legislação supra transcrita, é legalmente possível a rescisão contratual amigável, desde que atendidos os requisitos legais bem como as disposições contratuais.

Cumprе destacar que para que se opere a rescisão contratual amigável, é necessário que restem demonstradas: i) a inexistência de hipóteses de rescisão unilateral por inadimplemento da contratada; ii) a conveniência da medida para a Administração.

No presente caso, não há que se falar em inadimplemento da contratada, tendo em vista que não houve a devida autorização para início do objeto contratado, pois estavam pendentes as análises e aprovações da documentação da área de intervenção, técnica de engenharia, licença ambiental e da CEF.

Faz-se oportuno mencionar que a Procuradoria Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer Jurídico n.º 304/2021 - PGDF/PGCONS com a seguinte manifestação quanto ao tema:

"E se estiver diante de "razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento" (art. 78, XII) ou de "caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato", situações para as quais não concorreu o particular, pode a Administração deixar de rescindir unilateralmente o ajuste e optar pela rescisão amigável? Na avaliação deste Procurador, a resposta é afirmativa. **Sendo uma e outra situação não atribuíveis ao particular e, ademais, autorizadas à rescisão unilateral no interesse da Administração, tanto melhor se a extinção do ajuste for consensual no lugar de ser imposta, auferindo, assim, maior legitimidade e contribuindo para a prevenção de demandas judiciais. Salvo melhor juízo, nesses casos, Administração, contratada e sociedade nada ganhariam com um entendimento que impusesse a adoção de uma decisão unilateral quando, no caso concreto, as partes estivessem dispostas a adotar a mesma decisão consensualmente.**

Ocorre que além das vontades convergentes, é necessário que a conveniência do distrato para a Administração esteja inequivocamente demonstrada nos autos, conforme se verifica no Parecer supracitado:

[...] a lei também autoriza a "rescisão amigável" do contrato administrativo, condicionando-a, porém, à existência de "conveniência para a Administração". Há, pois, certa margem de discricionariedade do gestor público para promover esse tipo de rescisão, uma vez que lhe compete avaliar o que seja ou não conveniente para a Administração. **A despeito disso, não pode o gestor se furtar de demonstrar, nos autos do processo respectivo, com o apontamento de dados e elementos concretos, em que consiste, naquele caso específico, a conveniência para a Administração.** Não basta, pois, para esse efeito, a mera manifestação do contratado externando o desejo de que o contrato se desfaça, conforme lembra Lucas Rocha Furtado (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 783)."

(g.n.)

Na análise do caso concreto, observa-se que consta nos autos justificativa acostada ao acerca do interesse da Administração na rescisão do contrato. Assim, ao que tudo indica, o motivo apontado para a rescisão não se enquadra dentre as hipóteses de rescisão unilateral, no entanto, **recomenda-se que tal justificativa seja melhor fundamentada de forma a demonstrar a persecução do interesse público.**

O Contrato de Repasse nº 910332/2021/MMA/CAIXA possui seguinte objeto:

"Considerando o repasse de recursos oriundos do Convênio Nº 000013/2020-MMA Processo nº 02000.002658/2020-33 (53600451) com registro na Plataforma +BRASIL sob o nº 901013/2020 destinados a aquisição dos equipamentos para beneficiamento de resíduos plásticos e vítreos, destacamos a necessidade de implantação de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a implantação de sistema de tratamento de água no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR). Dessa forma o objetivo deste Projeto será a construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem, essenciais para a eficiência e produtividade, para aumentar o aproveitamento da fração de recicláveis no DF e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matériaprima (insumos). A construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem visa: - Garantir acesso dos catadores a programas sociais que garantam os direitos básicos de cidadania e inclusão social e produtiva; - Promover a verticalização da produção dos catadores de materiais recicláveis nas centrais de triagem e comercialização; - Modernizar o sistema de tratamento de resíduos com máquinas e equipamentos específicos para aumentar aproveitamento e agregar valor com a transformação dos resíduos recicláveis em matéria-prima; - Permitir que as Cooperativas de Catadores que assumiram os CTR, tenham condições operacionais de manter estes CTR em funcionamento."

Destarte, a cláusula 16ª do referido Contrato, por sua vez, no item 16.1 prevê:

"16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;

III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial."

Esclarece-se que em que pese a não execução do projeto, resta inaplicável a aplicação de sanção ao presente caso, conforme restará demonstrado a seguir.

Nos termos da cláusula primeira, item 1.1 do Contrato de Repasse, a eficácia do instrumento jurídico estava condicionada à apresentação pelo contratado de toda a documentação relacionada no item IV do tópico Condições Gerais e à aprovação dos documentos pela Caixa Econômica Federal. Suscita-se que a cláusula suspensiva inserida em contrato submete o aderente (Distrito Federal) ao puro arbítrio da Caixa Econômica Federal em considerar atendidos ou não os requisitos de ordem técnica do projeto.

Neste sentido, ressalta-se o disposto no art. 122 do Código Civil, a seguir:

"Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes."

Ou seja, a sujeição do Distrito Federal ao puro arbítrio da Caixa Econômica Federal em considerar não atendidas as exigências relacionadas à documentação técnica do projeto objeto do contrato de repasse teve o condão de frustrar o próprio objeto da parceria.

Oportuno assentar, que da análise dos autos, verificou-se que o Distrito Federal por meio da SEMA não poupou esforços com o objetivo de viabilizar o atendimento das exigências.

Com efeito, nos termos do art. 393, parágrafo único do Código Civil, estabelece-se regra do direito das obrigações de que o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, e segundo o parágrafo único do referido dispositivo, o caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Quanto ao reconhecimento do caso fortuito e a força maior (fatos estranhos à vontade das partes, imprevisíveis ou, quando previsíveis, de efeitos incontrolláveis e inevitáveis), Marçal Justen Filho pontua:

“Assemelha-se à imprevisibilidade o caso que, embora previsível, tenha consequências que não possam ser evitadas. Isso se passa quando há possibilidade de prever o evento, mas inexistente providência alguma hábil a impedir a concretização do fato e suas consequências.” (6 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo: 2005. P. 544-545.)

Com efeito, na hipótese do presente processo, verifica-se a ocorrência de acontecimentos imprevisíveis como a Pandemia Covid-19 e suas consequências nas atividades desenvolvidas na SEMA/DF, dificuldades da Centcoop na consecução de suas ações para a obtenção de documentos, excesso de burocracia demandada pela CEF, dependência de órgãos distritais e federais quanto à expedição de documentos, complexidade da Plataforma +BRASIL e TRANSFEREGOV.BR para a indexação de documentos), bem como, o teletrabalho e sua consequente mudança no *modus operandi* na rotina de trabalho que impediam, por exemplo, a realização de reuniões presenciais pelo período (início do teletrabalho dia 14 de julho de 2022 até dia 19 de janeiro de 2023) e demandas providas de portarias, ordens de serviços e decretos do GDF.

Portanto, o eventual “descumprimento” dos prazos para apresentação da íntegra dos documentos se deve a fatos qualificados como caso fortuito e força maior, não podendo ser imputados ao Distrito Federal nos moldes a justificar a aplicação de penalidade em razão da inexecução contratual.

Em verdade, o distrato é medida que se impõe em prol de ambos os entes federados diante das tentativas frustradas de aprovação do projeto.

No âmbito do Direito Administrativo, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade configuram tentativa de impor-se limitações à discricionariedade administrativa. Seguindo tal posicionamento, Di Pietro afirma que:

"Segundo Gordillo (1977:183-184) "a decisão do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é 'irrazoável', o que pode ocorrer, principalmente, quando:

a) não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam ou;

b) não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios;

c) ou não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar”.

(DI PIETRO. Marua Sylvia Zanella. Direito administrativo – 32. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 237)"

Ora, se existe vontade mútua entre as partes em extinguir o contrato por meio de distrato, não há que se falar em sanção a algum dos partícipes.

Percebe-se, no caso em concreto, que uma possível aplicação de penalidade pela inexecução do contrato não levaria em conta todos os fatos alheios à vontade desta Secretaria que acarretaram a inexecução.

Assim, observa-se o interesse da Administração Pública na realização do distrato, visto que não há possibilidade de a CEF conciliar maior aporte de recursos financeiros e caso o Contrato permanecesse vigente, o ônus do Contrato passaria a ser arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto, ou seja, assim que formalizado o distrato não incide ônus para a administração Pública.

Dito isto orienta-se a elaboração de Minuta nos moldes do Padrão nº 15/2002, adaptado ao caso concreto, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Não obstante, recomenda-se, em atenção ao disposto no Parecer Jurídico nº 423/2022 - PGDF/PGCONS, que os fatos que ensejam a rescisão, bem como a ausência de inadimplemento contratual e de eventuais pendências decorrentes de pagamentos efetuados até o momento da rescisão, sejam objeto de novo relatório circunstanciado a ser firmado pelo executor do contrato.

Orienta-se, por fim, que deve constar nos autos a autorização por parte da autoridade máxima, o Secretário, devidamente fundamentada, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 79 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta AJL entende pela possibilidade jurídica de ser formalizada à pretensão da Administração em rescindir o citado contrato amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, verificou-se o que segue:

- a) A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal não poupou esforços para executar o objeto contratual nos termos propostos;
- b) A inexecução se deu em especial pelas reiteradas exigências da Caixa Econômica Federal;
- c) A inexecução contratual não acarretou nenhum prejuízo ao erário público; e
- d) Não há previsão legal para aplicação de sanção em caso de distrato contratual.

Desta feita, sugere-se a elaboração de Minuta nos moldes do Padrão nº 15/2002, adaptado ao caso concreto, bem como, que deve constar nos autos a autorização por parte da autoridade máxima, o Secretário, devidamente fundamentada, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 79 da Lei 8.666/93.

Ainda, em atenção ao disposto no Parecer Jurídico nº 423/2022 - PGDF/PGCONS, sugere-se que os fatos que ensejam a rescisão, bem como a ausência de inadimplemento contratual e de eventuais pendências decorrentes de pagamentos efetuados até o momento da rescisão, sejam objeto de novo relatório circunstanciado a ser firmado pelo executor do contrato.

Retornem-se para ciência e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL AUGUSTO MESQUITA - Matr.0272357-3, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 21/12/2023, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **129540129** código CRC= **23355D1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal
Subsecretaria de Articulação Federal

Despacho- SERINS/SUAF

Brasília, 02 de janeiro de 2024.

Ao Gabinete

Assunto: Contrato de Repasse celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF.

Trata-se do Contrato de Repasse 910.332/2021 ([76975431](#)), celebrado junto à Caixa Econômica Federal – CEF.

Diante disso, encaminho sugestão de Minuta para dar encaminhamento à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

Atenciosamente,

DILMA ANDRADE

Subsecretária de Articulação Federal

MINUTA DE OFÍCIO

À Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Conforme retorno da Caixa Econômica Federal, oficializado no e-mail GIGOVBR05 - Repasse Norte, enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro para essa Secretaria, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44/2023, permite a prorrogação de prazo para atendimento de suspensiva.

Desta forma, foi incluída no TransfereGov, a Carta Reversal nº 0032 / 2023 / GIGOV/BR, prorrogando o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2024, conforme segue:

“Sobre o Contrato de Repasse nº 910332/2021 - Operação 1076551-53, de 28/12/2021, assinado segundo os termos do Programa Qualidade Ambiental Urbana, informamos que o(a) Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, prorrogou o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2024, e o prazo para análise pela Caixa Econômica Federal para o dia 30/11/2024, conforme determinação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44/2023.

Ainda de acordo com mail GIGOVBR05 - Repasse Norte, enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro: “Caso a conclusão desta SEMA/DF seja a

inviabilidade de continuidade da operação, para a formalização de distrato contratual encaminhar Ofício de Solicitação e caso interesse na redução metas do plano de trabalho, solicitamos cadastrar solicitação no portal transfereGov, aba ajuste de PT, conforme reunião realizada. ”

Contando com a expertise e excelência com que essa Douta sempre atende aos anseios desta, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para mais informações e esclarecimentos.

Respeitosamente,

AGACIEL DA SILVA MAIA

Secretário Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DIAS DE ANDRADE - Matr. 1691700-6, Subsecretário(a) de Articulação Federal**, em 02/01/2024, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130419427** código CRC= **2DF9A8FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 4º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3312-9949
Sítio - serins.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 3/2024 - SERINS/GAB

Brasília-DF, 03 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência Senhor,

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

NESTA,

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Senhor Secretário,

Trata-se do Ofício Nº 2376/2023 - SEMA/GAB (127661952) por meio do qual informa que a SEMA-DF não poderá conciliar maior aporte de recursos financeiros ao projeto, caso, este ônus seria arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto.

Diante do manifesto de V.Exa., a Subsecretaria de Articulação Federal - SUAF, subordinada a essa SERINS, providenciou as tratativas necessárias.

Conforme retorno da Caixa Econômica Federal, oficializado no e-mail GIGOVBR05 - Repasse Norte, enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro para essa Secretaria, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44/2023, permite a prorrogação de prazo para atendimento de suspensiva.

Desta forma, foi incluída no TransfereGov, a Carta Reversal nº 0032 / 2023 / GIGOV/BR, prorrogando o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2024, conforme segue:

“Sobre o Contrato de Repasse nº 910332/2021 - Operação 1076551-53, de 28/12/2021, assinado segundo os termos do Programa Qualidade Ambiental Urbana, informamos que o(a) Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, prorrogou o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2024, e o prazo para análise pela Caixa Econômica Federal para o dia 30/11/2024, conforme determinação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44/2023.

Ainda de acordo com mail GIGOVBR05 - Repasse Norte, enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro: "Caso a conclusão desta SEMA/DF seja a inviabilidade de continuidade da operação, para a formalização de distrato contratual encaminhar Ofício de Solicitação e caso interesse na redução metas do plano de trabalho, solicitamos cadastrar solicitação no portal transfereGov, aba ajuste de PT, conforme reunião realizada. "

Contando com a expertise e excelência com que essa Douta Secretaria sempre atende aos anseios desta, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração e nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para mais informações e esclarecimentos.

Atenciosamente,

AGACIEL MAIA

Secretário de Estado

Secretaria de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr.0501710672-9, Secretário(a) de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal**, em 03/01/2024, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130437055** código CRC= **432B56BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): (61) 3312-9940

Sítio - serins.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Gabinete

Despacho- SEMA/GAB

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

À Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos (SUGARS),
Com vistas ao Executor do Contrato,

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Reporto-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Em observância à Nota Jurídica nº 282/2023 - SEMA/GAB/AJL (129540129), redireciono para conhecimento e manifestação dessa Subsecretaria, impreterivelmente, até o dia 30/01/2024.

Atenciosamente,

ALINE DE QUEIROZ CALDAS

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE QUEIROZ CALDAS - Matr.0275081-3, Chefe de Gabinete**, em 25/01/2024, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **132057561** código CRC= **DE7DC4B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 2141-5801
Site - sema.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho— SEMA/SUGARS

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

À Diretoria de Recursos Hídricos (DRH),
Com vistas ao servidor Dálio Ribeiro,

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Encaminho para providência pertinentes, **até o dia 30/01/2024**, Despacho— SEMA/GAB (SEI nº 132057561) procedente do Gabinete, no qual redireciona Nota Jurídica nº 282/2023 - SEMA/GAB/AJL (129540129) para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente

HAMILTON FAVILLA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON FAVILLA NETO - Matr 0281608-3, Assessor(a) Especial**, em 25/01/2024, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132071131** código CRC= **D1D83391**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 132071131



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho- SEMA/SUGARS

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

Ao Gabinete (GAB)

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Em resposta ao Despacho — SEMA/GAB (SEI nº 132057561) encaminho Relatório Circunstanciado n.º 2/2024 - SEMA/SUGARS/DRH (SEI nº 132433596) em atendimento ao pleito em questão.

Atenciosamente,

ANCHIETA DE SOUZA COIMBRA

Subsecretário



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA DE SOUZA COIMBRA - Matr.0283646-7, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos**, em 31/01/2024, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **132462766** código CRC= **5B9D3BB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 132462766



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO
ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos
Diretoria de Recursos Hídricos

TERMO DE CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

Solicito o cancelamento do(s) documento(s) abaixo descritos:

TIPO DE DOCUMENTO / Nº NA ÁRVORE DO PROCESSO	LINK SEI-GDF	MOTIVO
Relatório Circunstanciado n.º 2/2024 - SEMA/SUGARS/DRH	132433596	Necessidade de ajustes

O cancelamento do(s) documento(s) em epígrafe está em consonância com o [§ 2º do Art. 81 da Portaria n.º 3, de 5 de janeiro de 2022](#), o qual estabelece:

"Não devem ser cancelados os documentos que motivaram o início do processo, os decisórios, os que serviram de fundamentação ou manifestação técnica, ou outros que comprometam o conteúdo e a análise do processo."

Foi verificado por meio de pesquisa que o documento não foi citado em outros documentos.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2024

DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO
EPPGG

ORIENTAÇÃO

- Para saber se um documento foi citado em outros, na Pesquisa do SEI (Menu), preencha o campo "Texto para Pesquisa" com o número Doc SEI-GDF e clique em "Pesquisar", o sistema irá retornar todos os documentos públicos que citaram o dado pesquisado.



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Assessor(a) Especial.**, em 15/02/2024, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=133445322 código CRC= **48D61A09**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso inferior - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 133445322



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO
ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos
Diretoria de Recursos Hídricos

TERMO DE CANCELAMENTO DE DOCUMENTO

Solicito o cancelamento do(s) documento(s) abaixo descritos:

TIPO DE DOCUMENTO / Nº NA ÁRVORE DO PROCESSO	LINK SEI-GDF	MOTIVO
Relatório Circunstanciado n.º 4/2024 - SEMA/SUGARS/DRH	133504192	Necessidade de ajustes

O cancelamento do(s) documento(s) em epígrafe está em consonância com o [§ 2º do Art. 81 da Portaria n.º 3, de 5 de janeiro de 2022](#), o qual estabelece:

"Não devem ser cancelados os documentos que motivaram o início do processo, os decisórios, os que serviram de fundamentação ou manifestação técnica, ou outros que comprometam o conteúdo e a análise do processo."

Foi verificado por meio de pesquisa que o documento não foi citado em outros documentos.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024

DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO
EPPGG

ORIENTAÇÃO

- Para saber se um documento foi citado em outros, na Pesquisa do SEI (Menu), preencha o campo "Texto para Pesquisa" com o número Doc SEI-GDF e clique em "Pesquisar", o sistema irá retornar todos os documentos públicos que citaram o dado pesquisado.



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Assessor(a) Especial.**, em 29/02/2024, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134627409** código CRC= **EA3CEDC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso inferior - CEP 70040-020 - DF

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 134627409



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos
Diretoria de Recursos Hídricos

Relatório Circunstanciado n.º 4/2024 - SEMA/SUGARS/DRH

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO/CONVÊNIO DA CONSTRUÇÃO DE
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS VÍTREOS E A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS**

**DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS PLÁSTICOS NO COMPLEXO INTEGRADO DE
RECICLAGEM (CIR) - DF**

FEVEREIRO/2024

Número do Contrato: 910.332/2021

Número do Processo de Contratado (SEI): 00393-00001135/2021-86

Relatório elaborado por: Dálio Ribeiro de Mendonça Filho (PONTO FOCAL DA SEMA)

Matrícula: 37.709-0

Ato de designação do executor ou como ponto focal: Discriminar Ordem de Serviço ou Portaria que o designou. **Não foi publicada.**

Na qualidade de ponto focal, e tendo em vista a solicitação da AJL, por meio da Nota Jurídica n.º 282/2023 - SEMA/GAB/AJL, de 18 de dezembro de 2023 (SEI nº 129540129), seguem as informações discriminadas abaixo:

1. INFORMAÇÕES DO CONTRATO/CONVÊNIO E SUA EXECUÇÃO

Contratante: A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04.

Contratado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO ANIMAL, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 26.444.059/0001-62.

Descrição Financeira e Orçamentária: Recursos do Repasse da União R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais). Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$

10.000,00 (dez mil reais). Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais). Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 18542104321A90053. Natureza da Despesa: 443041. Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0002, conta nº 006.00647344-0.

Prazos: Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 27/12/2021. Término da Vigência Contratual: 27 de Dezembro de 2024. Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL – hoje: TRANSFEREGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

Objeto contratado/conveniado: Convênio nº 910.332/2021. A SEMA cadastrou a proposta nº 024564/2021 e o Plano de Trabalho na Plataforma + Brasil no âmbito do Programa nº 400020210122, disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA para recepcionar os recursos e a proposta/plano de trabalho da emenda parlamentar nº 202139870012, de autoria da Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF). A referida emenda consiste em uma emenda individual, impositiva, destinada à construção de unidade de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos no Complexo Integrado de Reciclagem (CIR) - DF.

Necessidade e justificativa da contratação: Construção de um galpão de beneficiamento de resíduos vítreos e a adequação das instalações elétricas da unidade de beneficiamento de resíduos plásticos.

Área de abrangência do contrato: Complexo Integrado de Reciclagem (CIR)

Valor total do contrato: R\$ 1.000.010,00

Contratação Sob Condição Suspensiva: () Não (x) Sim

Foro: Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

O Ministério do Meio Ambiente – MMA: É o gestor do programa de repasse e sua atuação baseia-se nas seguintes etapas: elaborar e definir as regras dos programas; monitorar os programas, projetos e atividades, além de avaliar a execução e os seus resultados; selecionar propostas dos estados, Distrito Federal, municípios, entidades privadas e emendas parlamentares; e liberar recursos empenhados para a conta vinculada.

A Caixa Econômica Federal: Representa a União neste programa, acompanhando as ações necessárias ao cumprimento do Convênio, sendo responsável por: acompanhar o operacional e o financeiro dos convênios, desde o início da proposta até a finalização; analisar e aceitação do projeto; verificar o resultado do processo licitatório; verificar visualmente as medições emitidas pelo Conveniente e da evolução da obra ou serviço e acompanhar a execução do Trabalho Social; autorizar o desbloqueio de recursos; acompanhar a aplicação de contrapartida; analisar eventuais alterações contratuais; e analisar as prestações de contas.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente Elabora proposta/plano de trabalho contendo as metas a serem atingidas; providenciar documentação institucional necessária para formalização do contrato, conforme estabelecido pelo concedente; providenciar documentação técnica para análise de engenharia e documentação de comprovação de titularidade relativa ao local da intervenção; realizar

o processo licitatório, observando o cumprimento das condições e dos procedimentos definidos (quando couber) na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011, Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 7.581/2011,

Decreto nº 7.983/2013, Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas respectivas alterações, nos limites impostos pela LDO e demais normas e legislações aplicáveis; apresentar à CEF os documentos do resultado da licitação; fiscalizar a execução do empreendimento e emitir os documentos de acompanhamento, inclusive o ateste do Boletim de Medição - BM ou Planilha de Levantamento de Eventos – PLE; formalizar, se necessário e quando permitido pelo programa, eventual proposta de alteração de projeto ou execução e solicitar à CEF a análise correspondente; e prestar contas. E, quanto às despesas extraordinárias – por iniciativa do ente e decorrentes de alteração de projeto, execução, cronograma ou número de vistorias – estas não são custeadas pela concedente, devendo ser arcadas pelo conveniente.

O recurso foi liberado? () SIM (X) NÃO

Data da Assinatura do Contrato de Repasse 28/12/2021. **Término da Vigência Contratual:** 28 de dezembro de 2024.

2. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Nota de Empenho nº 2021NE000001, emitida em 06/07/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), Unidade Gestora 440107, Gestão 00001. Programa de Trabalho: 18542104321A90053. Natureza da Despesa: 443041.

3.EVENTUAIS OCORRÊNCIAS OBSERVADAS

Ao realizar a comparação do Plano de Sustentabilidade Técnica e Econômica - proposta original e Memorial Descritivo - proposta atual do projeto, constatou-se a redução da dimensão da área construída em 26,87% em relação à proposta inicial, que foi apresentada e aprovada em 2021. Essa redução demonstrou que os recursos financeiros eram insuficientes para a execução do projeto dimensionado originalmente, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos.

Cabe destacar que o orçamento é um documento dinâmico e, portanto, deve ser atualizado de acordo com os dados e as informações disponíveis sobre o projeto. Porém, a SEMA foi informada pela CEF que os recursos não foram aplicados, alegando que o contrato ainda se encontrava com cláusula suspensiva, algo que garantiria minimamente a correção e acompanhamento inflacionário.

Considerando a premissa de garantir que o projeto fosse entregue dentro do orçamento aprovado, observou-se a impossibilidade de conciliar os recursos financeiros que o projeto precisava para ser concluído e aqueles que a CEF realmente poderia ou estaria disposta a contribuir. Convém destacar que não havendo possibilidade de a CEF conciliar maior aporte de recursos financeiros, esse ônus seria arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto.

4. CONSIDERAÇÕES DA AJL/SEMA

Ante o exposto, esta AJL entende pela possibilidade jurídica de ser formalizada à pretensão da Administração em rescindir o citado contrato amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, bem como, verificou-se o que segue: **a)** A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal não poupou esforços para executar o objeto contratual nos termos propostos; **b)** A inexecução se deu em especial pelas reiteradas exigências da Caixa Econômica Federal; **c)** A inexecução contratual não acarretou nenhum prejuízo ao erário público; **d)** Não há previsão legal para aplicação de sanção em caso de distrato contratual. Desta feita, sugere-se a elaboração de Minuta nos moldes do Padrão nº 15/2002, adaptado ao caso concreto, bem como, que deve constar nos autos a autorização por parte da autoridade máxima, o Secretário, devidamente fundamentada, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 79 da Lei 8.666/93. Ainda, em atenção ao disposto no Parecer Jurídico nº 423/2022 - PGDF/PGCONS, sugere-se que os fatos que ensejam a rescisão, bem como a ausência de inadimplemento contratual e de eventuais pendências decorrentes de pagamentos efetuados até o momento da rescisão, sejam objeto de novo relatório circunstanciado a ser firmado pelo executor do contrato.

5. CONSIDERAÇÕES DA SERINS/GAB, POR MEIO DO OFÍCIO Nº 3/2024 - SERINS/GAB, E 3 JANEIRO DE 2024

Desta forma, foi incluída no TransfereGov, a Carta Reversal nº 0032 / 2023 / GIGOV/BR, prorrogando o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2024, conforme segue: “Sobre o Contrato de Repasse nº 910332/2021 - Operação 1076551-53, de 28/12/2021, assinado segundo os termos do Programa Qualidade Ambiental Urbana, informamos que o(a) Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, prorrogou o prazo para entrega da documentação pelo Contratado para o dia 30/10/2024, e o prazo para análise pela Caixa Econômica Federal para o dia 30/11/2024, conforme determinação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 44/2023. Ainda de acordo com mail GIGOVBR05 - Repasse Norte, enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro: “Caso a conclusão desta SEMA/DF seja a inviabilidade de continuidade da operação, para a formalização de distrato contratual encaminhar Ofício de Solicitação e caso interesse na redução metas do plano de trabalho, solicitamos cadastrar solicitação no portal transfereGov, aba ajuste de PT, conforme reunião realizada.”

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do cenário desfavorável para a obtenção da aprovação da CEF para a liberação do referido recurso até o dia 30 de outubro de 2023, e devido às perdas inflacionárias do recurso inicialmente proposto e que não foi atualizado, podendo comprometer a consecução proposta, **os documentos obtidos e que foram indexados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR podem ser úteis para novos recursos, emendas, novas parceiras etc.** e, assim, conseguir atingir a meta de construção do Galpão de Processamento de Vidro e da implantação do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico no CIR. Considerando a premissa de garantir que o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado, observa-se a impossibilidade de conciliar os recursos financeiros que o projeto precisa para ser concluído e aqueles que a CEF realmente pode ou está disposta a contribuir, sendo que esse ônus seria arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto. Nesses termos, sugere-se, salvo melhor juízo, a opção pelo distrato do referido contrato.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO

EPGG



Documento assinado eletronicamente por **DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO - Matr.0037709-0, Assessor(a) Especial.**, em 29/02/2024, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134627873** código CRC= **66734995**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso inferior - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 134627873



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos

Despacho- SEMA/SUGARS

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Gabinete (GAB),

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Dessa forma, encaminho sugestão de Minuta de Ofício e Relatório Circunstanciado n.º 4/2024 - SEMA/SUGARS/DRH (SEI nº 134627873) para ser enviado à CEF.

Atenciosamente

ANCHIETA DE SOUSA COIMBRA

Subsecretário

MINUTA DE OFÍCIO - CEF

Ao Senhor
CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
Presidente
Caixa Econômica Federal
Brasília-DF

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa

Econômica Federal - CEF, tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Esta Secretaria tomou as devidas providências de autorização para o início do objeto, a maior parte dos documentos requisitados foram cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

Dessa forma, informo a realidade de insuficiência financeira para a execução do projeto dimensionado originalmente, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos, conforme mencionado pelo Relatório Circunstanciado n.º 4/2024 - SEMA/SUGARS/DRH (SEI nº 134627873), elaborado pelo servidor Dálio Ribeiro de Mendonça Filho - Matr. 0037709-0, diz:

*"Considerações finais - Apesar do cenário desfavorável para a obtenção da aprovação da CEF para a liberação do referido recurso até o dia 30 de outubro de 2023, e devido às perdas inflacionárias do recurso inicialmente proposto e que não foi atualizado, podendo comprometer a consecução proposta, os documentos obtidos e que foram indexados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR podem ser úteis para novos recursos, emendas, novas parcerias etc. e, assim, conseguir atingir a meta de construção do Galpão de Processamento de Vidro e da implantação do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico no CIR. Considerando a premissa de garantir que o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado, observa-se a impossibilidade de conciliar os recursos financeiros que o projeto precisa para ser concluído e aqueles que a CEF realmente pode ou está disposta a contribuir, sendo que esse ônus seria arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto. **Nesses termos, sugere-se, salvo melhor juízo, a opção pelo distrato do referido contrato**".*

Por fim, venho informar a impossibilidade da SEMA-DF aportar recursos financeiros, junto ao erário do GDF, para o mencionado projeto.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANCHIETA DE SOUZA COIMBRA - Matr.0283646-7, Subsecretário(a) de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos**, em 01/03/2024, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **134425257** código CRC= **D6BAE830**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 134425257



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito
Federal
Gabinete

Ofício Nº 317/2024 - SEMA/GAB

Brasília-DF, 01 de março de 2024.

Ao Senhor

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES

Presidente

Caixa Econômica Federal

Brasília-DF

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, faço referência ao Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF, tendo o Ministério do Meio Ambiente como interveniente, cadastrado no Processo SEI-GDF 00393-00001135/2021-86, cujo objeto é a construção de galpão de beneficiamento do vidro, Emenda Parlamentar: 202139870012, Programa 1043 - Qualidade Ambiental Urbana, Ação Orçamentária 21A9 Implantação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental Urbana.

Esta Secretaria tomou as devidas providências de autorização para o início do objeto, a maior parte dos documentos requisitados foram cadastrados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR, distribuídos nas abas: Plano de Trabalho, Dados Básicos, Anexos, Responsável Técnico, Documentação Complementar, QCI, PO CFF e Quadro Resumo.

Dessa forma, informo a realidade de insuficiência financeira para a execução do projeto dimensionado originalmente, considerando as perdas inflacionárias e os aumentos contundentes nos materiais e serviços relacionados à construção civil nos últimos anos, conforme mencionado pelo Relatório Circunstanciado n.º 4/2024 - SEMA/SUGARS/DRH (SEI nº 134627873), elaborado pelo servidor Dálio Ribeiro de Mendonça Filho - Matr. 0037709-0, diz:

"Considerações finais - Apesar do cenário desfavorável para a obtenção da aprovação da CEF para a liberação do referido recurso até o dia 30 de outubro de 2023, e devido às perdas inflacionárias do recurso inicialmente proposto e que não foi atualizado, podendo comprometer a consecução proposta, os documentos obtidos e que foram indexados na Plataforma TRANSFEREGOV.BR podem ser úteis para novos recursos, emendas, novas parcerias etc. e, assim, conseguir atingir a meta de construção do Galpão de Processamento de Vidro e da implantação do Sistema de Energia Elétrica do Processamento do Plástico no CIR. Considerando a premissa de garantir que o projeto seja entregue dentro do orçamento aprovado, observa-se a impossibilidade de conciliar os recursos financeiros que o

*projeto precisa para ser concluído e aqueles que a CEF realmente pode ou está disposta a contribuir, sendo que esse ônus seria arcado pelo erário do GDF, algo que não foi planejado e/ou previsto. **Nesses termos, sugere-se, salvo melhor juízo, a opção pelo distrato do referido contrato**".*

Posto isto, venho informar a impossibilidade da SEMA-DF aportar recursos financeiros, junto ao erário do GDF, para o mencionado projeto.

Por fim, renovando os votos de elevada estima e consideração, coloco esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GUTENBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTENBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 04/03/2024, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=134835119 código CRC= **F680F8CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 2141-5801
Sítio - sema.df.gov.br

Data de Envio:

05/03/2024 14:56:34

De:

SEMA/Gabinete <gab@sema.df.gov.br>

Para:

francisco-marconi.soares@caixa.gov.br
gigovbr@caixa.gov.br
carlos.rodriguez@caixa.gov.br
jose.sugai@caixa.gov.br

Assunto:

Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Mensagem:

Prezados Senhores,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem, encaminho o Ofício N° 317/2024 - SEMA/GAB que trata sobre o Ofício N° 317/2024 - SEMA/GAB.

Cordialmente,
Carlos Alberto Ferreira Netto
Assessor Especial
Gabinete
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal

Anexos:

Oficio_134835119.pdf



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Gabinete

Despacho- SEMA/GAB

Brasília, 05 de março de 2024.

À Subsecretaria de Gestão das Águas e Resíduos Sólidos (SUGARS),

Assunto: Contrato de Repasse 910.332/2021 (76975431), celebrado junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

De ordem, informo que o Ofício 317 (SEI nº 134835119) foi encaminhado através do Correspondência Eletrônica SEMA/GAB (SEI nº 135074057).

Posto isto, encaminho o processo em epígrafe para conhecimento e medidas pertinentes no âmbito dessa Subsecretaria.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO -Matr.02826712, Assessor(a) Especial**, em 05/03/2024, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **135074581** código CRC= **33F26EEB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s): 2141-5801
Sítio - sema.df.gov.br

00393-00001135/2021-86

Doc. SEI/GDF 135074581